



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CL Nº 250

Brasília - DF, quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	16
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	19
Ministério da Cultura.....	19
Ministério da Defesa.....	21
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Previdência Social.....	45
Ministério da Saúde	48
Ministério das Comunicações.....	75
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	88
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	89
Ministério do Esporte.....	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	90
Ministério do Trabalho e Emprego.....	102
Ministério dos Transportes	102
Poder Judiciário.....	112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	113

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 630, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 1º

VI - das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo.

....." (NR)

"Art. 4º

IV - condições de aquisição, de seguros, de garantias e de pagamento compatíveis com as condições do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do art. 10;

....." (NR)

"Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I - inovação tecnológica ou técnica;
- II - possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou
- III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 2º

II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 3º

Art. 2º Fica revogado o inciso III do § 2º do art. 9º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Eva Maria Cella Dal Chiavon

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 631, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas por desastre e sobre o Fundo Especial para Calamidades Públicas.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres, sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.340, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. A transferência de recursos financeiros para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios observará as disposições desta Lei e poderá ser feita por meio:

I - de depósito em conta específica mantida pelo ente beneficiário em instituição financeira oficial federal; ou

II - do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil - Funcap a fundos constituídos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com fim específico de execução das ações previstas no art. 8º e na forma estabelecida no § 1º do art. 9º desta Lei.

§ 1º Será responsabilidade da União, conforme regulamento:

I - definir as diretrizes e aprovar os planos de trabalho de ações de prevenção em áreas de risco e de recuperação em áreas atingidas por desastres;

II - efetuar os repasses de recursos aos entes beneficiários nas formas previstas no **caput**, de acordo com os planos de trabalho aprovados;

III - fiscalizar o atendimento das metas físicas de acordo com os planos de trabalho aprovados, exceto nas ações de resposta; e

IV - avaliar o cumprimento do objeto relacionado às ações previstas no **caput**.

§ 2º Será responsabilidade exclusiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados:

DEZEMBRO 2013

SEG	TER	QUA
2	3	4
9	10	11
16	17	18
23	24	25
30	31	

ATENÇÃO! PROGRAME-SE.

No dia 31 de dezembro
o recebimento de matérias será
até as 14 horas.

I - demonstrar a necessidade dos recursos demandados;

II - apresentar, exceto nas ações de resposta, plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência de recursos, na forma e no prazo definidos em regulamento;

III - apresentar estimativa de custos necessários à execução das ações previstas no **caput**, com exceção das ações de resposta;

IV - realizar todas as etapas necessárias à execução das ações de prevenção em área de risco, de resposta e de recuperação de desastres, nelas incluídas a contratação e execução das obras ou prestação de serviços, inclusive de engenharia, em todas as suas fases; e

V - prestar contas das ações de prevenção, de resposta e de recuperação perante o órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle competentes.

§ 3º A definição do montante de recursos a ser transferido pela União decorrerá de estimativas de custos das ações selecionadas pelo órgão responsável pela transferência de recursos em conformidade com o plano de trabalho apresentado pelo ente federado, salvo em caso de ações de resposta.

§ 4º Os entes beneficiados se comprometerão à realização integral das ações referidas no **caput** independentemente de novos repasses de recursos pela União, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, atendidos os requisitos técnicos, parâmetros e etapas contidos no plano de trabalho.

§ 5º A União, representada pelo órgão responsável pela transferência de recursos, verificará os custos e as medições da execução das ações previstas no **caput** em casos excepcionais de necessidade de complementação dos recursos transferidos, devidamente motivados.

§ 6º As referências de custos da União para as hipóteses abrangidas nos §§ 3º a 5º poderão ser baseadas em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, nos termos do regulamento.

§ 7º Os dispêndios relativos às ações definidas no **caput** pelos entes beneficiários serão monitorados e fiscalizados por órgão ou instituição financeira oficial federal, na forma a ser definida em regulamento.

§ 8º Os entes beneficiários deverão disponibilizar relatórios nos prazos estabelecidos em regulamento e sempre que solicitados, relativos às despesas realizadas com os recursos liberados pela União ao órgão responsável pela transferência de recursos e aos órgãos de controle.

§ 9º Os entes federados darão ampla divulgação, inclusive por meio de portal na internet, às ações inerentes às obras ou empreendimentos custeadas com recursos federais, em especial destacando o detalhamento das metas, valores envolvidos, empresas contratadas e estágio de execução, conforme condições a serem estabelecidas em regulamento.

§ 10. No caso de haver excedente de recursos transferidos, o ente beneficiário poderá propor sua destinação a ações correlatas àquelas previstas no **caput**, sujeitas à aprovação do órgão responsável pela transferência dos recursos." (NR)

"Art. 4º São obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas ou com o risco de serem atingidas por desastres, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

§ 1º A liberação de recursos para as ações previstas no **caput** poderá ser efetivada por meio de depósito em conta específica a ser mantida pelos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em instituição financeira oficial federal, observado disposto em regulamento.

§ 2º Para as ações previstas no **caput**, caberá ao órgão responsável pela transferência de recursos definir o montante de recursos a ser transferido de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira e desde que seja observado o previsto no art. 1º-A.

§ 3º No caso de execução de ações de recuperação, o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência dos recursos no prazo de noventa dias da ocorrência do desastre." (NR)

"Art. 5º-A. Constatada, a qualquer tempo, nas ações de prevenção, de resposta e de recuperação, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência de risco de desastre, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis." (NR)

"Art. 7º O Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil - Funcap, instituído pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei." (NR)

"Art. 8º O Funcap, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Integração Nacional, terá como finalidade custear, no todo ou em parte:

I - ações de prevenção em áreas de risco de desastre; e

II - ações de recuperação de áreas atingidas por desastres em entes federados que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos nos termos do art. 3º." (NR)

"Art. 9º Constituem recursos do Funcap:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II - doações; e

III - outros que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º Os recursos do Funcap serão transferidos diretamente aos fundos constituídos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios cujos objetos permitam a execução das ações a que se refere o art. 8º, após o reconhecimento federal da situação de emergência ou do estado de calamidade pública ou a identificação da ação como necessária à prevenção de desastre, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos.

§ 2º São obrigatórias as transferências a que se refere o § 1º, observados os critérios e os procedimentos previstos em regulamento.

§ 3º O repasse de recursos do Funcap deverá observar o disposto no art. 1º-A.

§ 4º O controle social sobre as destinações dos recursos do Funcap será exercido por conselhos vinculados aos entes beneficiados, garantida a participação da sociedade civil." (NR)

"Art. 10. Os recursos do Funcap serão mantidos na Conta Única do Tesouro Nacional e geridos por um Conselho Diretor que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos planos de trabalho, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal regulamentará o funcionamento, as competências, as responsabilidades e a composição do Conselho Diretor e a forma de indicação dos seus membros." (NR)

"Art. 15-A. Aplica-se o disposto na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações e aos contratos destinados à execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres." (NR)

Art. 3º Ficam revogados o art. 11, art. 12, art. 13 e art. 14 da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Eva Maria Cella Dal Chiavon

Francisco José Coelho Teixeira

Jorge Hage Sobrinho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 632, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre remuneração das Carreiras e dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Carreira de Perito Federal Agrário, das Carreiras do Hospital das Forças Armadas, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, dos empregados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013; e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Carreiras e Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras

Art. 1ª A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-A. A partir de 1ª de janeiro de 2014, a estrutura remuneratória dos cargos a que se referem os incisos I a XVI, XIX e XX do **caput** do art. 1ª constitui-se de:

I - vencimento básico; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR." (NR)

"Art. 15-B. A partir de 1ª de janeiro de 2014, a estrutura remuneratória dos cargos a que se referem os incisos XVII e XVIII do **caput** do art. 1ª será composta de:

I - vencimento básico; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR." (NR)

"Art. 15-C. A partir de 1ª de janeiro de 2014, fica extinta a Gratificação de Qualificação - GQ." (NR)

Art. 2ª A Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



"Art. 8º-B. A partir de 1º de janeiro de 2014, a estrutura remuneratória dos cargos a que se refere o art. 1º constitui-se de:

- I - nos casos de que tratam os incisos I e II do **caput**:
- a) vencimento básico; e
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH; e
- II - nos casos dos cargos de que trata o inciso III do **caput**:
- a) vencimento básico; e
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, de que trata o art. 20-A da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2014, fica extinta a Gratificação de Qualificação - GQ." (NR)

Art. 3º Os Anexos IV, V, VI e VII à Lei nº 10.871, de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV a esta Medida Provisória.

Art. 4º Os Anexos I e I-A à Lei nº 10.768, de 2003, passam a vigorar na forma dos Anexos V e VI a esta Medida Provisória.

Art. 5º Os Anexos XIV, XIV-C e XIV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos VII, VIII e IX a esta Medida Provisória.

Art. 6º O Anexo III à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo X a esta Medida Provisória.

Art. 7º Na hipótese de redução da remuneração decorrente da extinção de gratificação de qualificação por força desta Medida Provisória, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de natureza provisória.

Parágrafo único. A parcela de que trata o **caput** será devida pelo período necessário para que se complete o prazo de seis meses da publicação do ato que concedeu a Gratificação de Qualificação - GQ para o servidor.

Carreiras e Planos Especiais de Cargos de Analistas e Especialistas em Infraestrutura

Art. 8º A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e de concessão da GDAIE serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade no qual o servidor se encontra em exercício, de acordo com as diretrizes e normas complementares editadas pelo Órgão Supervisor." (NR)

"Art. 8º

§ 2º As metas globais de desempenho institucional serão fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade e elaboradas, quando couber, em consonância com as diretrizes e metas governamentais fixadas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 3º As metas referidas no § 2º serão objetivamente mensuráveis, utilizarão como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do órgão ou entidade, e considerarão, quando de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão amplamente divulgados pelo órgão ou entidade, inclusive em seu sítio eletrônico, e permanecerão acessíveis a qualquer tempo.

§ 5º As metas poderão ser revistas a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o órgão ou entidade não tenha dado causa a tais fatores." (NR)

"Art. 9º

§ 4º O período avaliativo e os efeitos financeiros dele decorrentes poderão ter duração diferente da prevista no **caput** em situações específicas disciplinadas por ato do Poder Executivo." (NR)

"Art. 12.

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes perceberão a GDAIE calculada conforme o disposto no § 2º do art. 9º; e

II - os investidos em Cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalente farão jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período." (NR)

"Art. 13.

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a GDAIE calculada com base no disposto no § 2º do art. 9º;

....." (NR)

"13-B. A avaliação institucional considerada para o servidor alcançado pelos art. 12 e art. 13 será:

I - a do órgão ou entidade onde o servidor permaneceu em exercício por maior tempo;

II - a do órgão ou entidade onde o servidor se encontrar em exercício ao término do ciclo, caso tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes órgãos ou entidades; ou

III - a do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de se aplicar os incisos I e II do **caput**." (NR)

"Art. 16.

§ 1º

I -

b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o § 5º do art. 5º no interstício considerado para a progressão; e

II -

b) resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o § 5º do art. 5º no interstício considerado para a promoção; e

....." (NR)

Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais

Art. 9º A Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.
I -

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo federal distintos dos indicados no inciso I do **caput**, desde que investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAPS calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período.

....." (NR)

"Art. 23.

§ 1º A redistribuição de cargo ocupado só poderá ocorrer se o ocupante:

I - completou o período de estágio probatório com aprovação;

II - tiver, no mínimo, dois anos no órgão de lotação no órgão de origem; e

III - preencher os requisitos de especialidade existentes no órgão de destino.

....." (NR)

Servidores civis, militares e empregados oriundos do Ex-Território de Rondônia

Art. 10. A Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Fica a União, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizada a delegar competência, por meio de convênio, ao Governador do Estado de Rondônia, para a prática de atos referentes a promoção, movimentação, reforma, licenciamento, exclusão, exoneração e outros atos administrativos e disciplinares previstos nos regulamentos das corporações e nesta Lei, referentes aos policiais e bombeiros militares, aos policiais civis, aos servidores de que tratam os incisos III e IV do **caput** do art. 2º e aos empregados de que trata o art. 9º.

....." (NR)

"Art. 15. A autoridade do ente cessionário que tiver ciência de irregularidade no serviço público praticada por servidor oriundo do ex-Território Federal de Rondônia, de que trata esta Lei, promoverá sua apuração imediata, inclusive sobre fatos pretéritos, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 16. Os servidores integrantes do PCC-RO e os referidos nos incisos II a IV do **caput** do art. 2º ficam submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 1990." (NR)

Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Art. 11. O Anexo VII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XII a esta Medida Provisória.

Art. 12. A Tabela XII do Anexo XLV à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XIII a esta Medida Provisória.

Carreira de Perito Federal Agrário

Art. 13. O Anexo III à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XIV a esta Medida Provisória.

AVISO

CIRCULOU EM 24/12/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 249-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Pessoal do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Art. 14. Os Anexos II, V, VI-A, VI-B, VI-C e VI-D à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX a esta Medida Provisória.

Pessoal do Hospital das Forças Armadas

Art. 15. Os Anexos LXII e LXV à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos XXI e XII a esta Medida Provisória.

Pessoal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Art. 16. O Anexo LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo XXIII a esta Medida Provisória.

Pessoal beneficiado pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994

Art. 17. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 310.

§ 6º As parcelas remuneratórias de que trata o **caput** ficam majoradas em:

I - 10,25 % (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014; e

II - 5% (cinco por cento), a partir 1º de janeiro de 2015.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica aos empregados de que trata o § 1º." (NR)

Alterações no Regime Jurídico dos Servidores Públicos

Art. 18. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 53.

§ 3º Não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de remoção previstas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 36." (NR)

"Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a dois dias; e

....." (NR)

"Art. 206-A.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput**, a União e suas entidades autárquicas e fundacionais poderão:

I - prestar os exames médicos periódicos diretamente pelo órgão ou entidade a qual se encontra vinculado o servidor;

II - celebrar convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações;

III - celebrar convênios com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, na forma do art. 230; ou

IV - prestar os exames médicos periódicos mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes." (NR)

Contratação de Pessoal por Tempo Determinado

Art. 19. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

Parágrafo único.

I - no caso do inciso IV, das alíneas "b", "d" e "f" do inciso VI e do inciso X do **caput** do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a dois anos;

II - no caso dos incisos III e VI, alínea "e", do **caput** do art. 2º, desde que o prazo total não exceda três anos;

....." (NR)

"Art. 7º

I - nos casos dos incisos IV, X e XI do **caput** do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de Carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I a III, V, VI e VIII do **caput** do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho; e

....." (NR)

Pessoal por Tempo Determinado do Ministério da Justiça

Art. 20. Fica o Ministério da Justiça autorizado a prorrogar, respeitado o prazo limite de 31 de julho de 2014, os contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, em curso quando da entrada em vigor desta Medida Provisória, firmados com fundamento no art. 2º **caput**, inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 1993, independentemente da limitação do art. 4º, parágrafo único, inciso V, daquela Lei.

Parágrafo único. Os quantitativos de contratos passíveis de prorrogação são os constantes do Anexo XI a esta Medida Provisória.

Pessoal por Tempo Determinado do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Art. 21. Fica o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome autorizado a prorrogar, respeitado o prazo limite de 11 de agosto de 2014, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento nas alíneas "i" e "j" do inciso VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, independentemente da limitação do inciso V do parágrafo único do art. 4º daquela Lei.

§ 1º Os quantitativos de contratos passíveis de prorrogação são os constantes do Anexo XXIV a esta Medida Provisória

§ 2º A prorrogação de que trata o **caput** é aplicável apenas aos contratos firmados até 1º de janeiro de 2012, vigentes quando entrada em vigor desta Medida Provisória.

Pessoal por Tempo Determinado do Ministério do Turismo

Art. 22 Fica o Ministério do Turismo autorizado a prorrogar, respeitado o prazo limite de 30 de setembro de 2014, os contratos por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento nas alíneas "i" do inciso VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, independentemente da limitação do inciso IV do parágrafo único do art. 4º daquela Lei.

Parágrafo único. Os quantitativos de contratos passíveis de prorrogação são os constantes do Anexo XXV a esta Medida Provisória.

Pessoal por Tempo Determinado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Art. 23. Fica o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizado a prorrogar, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, vigentes na data de entrada em vigor desta Medida Provisória, firmados com fundamento nas alíneas "i" do inciso VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, independentemente da limitação do inciso V do parágrafo único do art. 4º daquela Lei.

Parágrafo único. Os quantitativos de contratos passíveis de prorrogação são os constantes do Anexo XXVI a esta Medida Provisória.

Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE

Art. 24. A Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15.

§ 8º Os níveis de GSISTE poderão ter seus quantitativos alterados, mediante ato do Poder Executivo, desde que a alteração não acarrete aumento de despesa e que não seja ultrapassado o total de servidores beneficiários constante do Anexo VII.

Comissão Nacional da Verdade

Art. 25. A Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. A Comissão Nacional da Verdade terá prazo até 16 de dezembro de 2014, para a conclusão dos trabalhos, e deverá apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

....." (NR)

Licenças Incentivadas em Curso

Art. 26. As licenças incentivadas de que tratam o art. 8º, art. 9º, art. 10, art. 11, art. 18, art. 19 e art. 20 da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, que estiverem em curso quando da entrada em vigor desta Medida Provisória permanecem regidas pela legislação anterior, vedada a prorrogação.

Revogações

Art. 27. Ficam revogados:

I - o Decreto-Lei nº 2.179, de 4 de dezembro de 1984;

II - o art. 8º, art. 9º, art. 10, art. 11, art. 18, art. 19 e art. 20 da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001;

III - o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 11.539, de 2007;

IV - o § 1º do art. 15 e o art. 22 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004;

V - a alínea "c" do inciso I e a alínea "c" do inciso II do **caput** do art. 8º-A da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003; e

VI - o art. 60-C da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. As revogações dos incisos IV e V do **caput** somente produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Vigência

Art. 28. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Eva Maria Cella Dal Chiavon
Maria do Rosário Nunes



	A	II	73,60	83,77	87,96
		I	72,62	82,66	86,79
		V	71,65	81,55	85,63
		IV	70,67	80,44	84,46
		III	69,69	79,32	83,29
		II	68,72	78,22	82,13
		I	67,74	77,10	80,96

b) Valor do ponto da GDAR para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAR		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	III	39,68	45,17	47,42
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural					
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária					
Técnico em Regulação de Saúde Suplementar					
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres					
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários					
Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual					
Técnico em Regulação de Aviação Civil					
			II	38,86	44,23
			I	38,06	43,32
	B		V	36,60	41,66
			IV	35,85	40,81
			III	35,11	39,96
			II	34,39	39,14
			I	33,68	38,34
	A		V	32,68	37,20
			IV	31,71	36,09
			III	31,06	35,35
			II	30,42	34,63
			I	29,79	33,91

ANEXO IV

(Anexo VII à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO - GDATR

a) Valor do ponto da GDATR para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATR		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Analista Administrativo	ESPECIAL	III	68,33	77,78	81,66
		II	67,49	76,82	80,66
		I	66,65	75,86	79,66
		V	65,82	74,92	78,66
	B	IV	64,98	73,96	77,66
		III	64,15	73,02	76,67
		II	63,31	72,06	75,66
		I	62,47	71,11	74,66
	A	V	61,64	70,16	73,67
		IV	60,80	69,20	72,67
		III	59,97	68,26	71,67
		II	59,13	67,30	70,67
		I	58,29	66,35	69,67

b) Valor do ponto da GDATR para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATR
-------	--------	--------	-------------------------

			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Técnico Administrativo	ESPECIAL	III	36,97	42,08	44,18
		II	36,14	41,14	43,19
		I	35,33	40,21	42,22
		V	33,81	38,48	40,41
	B	IV	33,05	37,62	39,50
		III	32,31	36,78	38,62
		II	31,58	35,95	37,74
		I	30,87	35,14	36,89
	A	V	29,54	33,62	35,30
		IV	28,88	32,87	34,52
		III	28,23	32,13	33,74
		II	27,60	31,42	32,99
		I	26,98	30,71	32,25

ANEXO V

(Anexo I à Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Especialista em Geoprocessamento Especialista em Recursos Hídricos Analista Administrativo - Agência Nacional de Águas	Especial	III	7.945,00	9.043,31	9.495,47
			II	7.666,25	8.726,02
			I	7.387,50	8.408,74
			V	7.108,75	8.091,45
	B		IV	6.830,00	7.774,17
			III	6.551,25	7.456,89
			II	6.272,50	7.139,60
			I	5.993,75	6.822,32
	A		V	5.715,00	6.505,03
			IV	5.436,25	6.187,75
			III	5.157,50	5.870,47
			II	4.878,75	5.553,18

ANEXO VI

(Anexo I-A à Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE RECURSOS HÍDRICOS - GDRH

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDRH		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Especialista em Geoprocessamento Especialista em Recursos Hídricos	Especial	III	79,45	90,43	94,95
			II	78,47	89,32
			I	77,50	88,21
			V	76,52	87,10
	B		IV	75,55	85,99
			III	74,57	84,88
			II	73,60	83,77
			I	72,62	82,66
	A		V	71,65	81,55
			IV	70,67	80,44
			III	69,69	79,32
			II	68,72	78,22
			I	67,74	77,10

ANEXO VII

(Anexo XIV à Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS REFERIDOS NO ART. 30 DA LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
--------	--------	-------------------



		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	6.065,50	6.903,99	7.249,19
	II	5.946,57	6.768,62	7.107,05
	I	5.829,97	6.635,90	6.967,69
C	VI	5.660,17	6.442,62	6.764,76
	V	5.549,19	6.316,30	6.632,12
	IV	5.440,38	6.192,45	6.502,07
	III	5.333,71	6.071,04	6.374,59
	II	5.229,13	5.952,00	6.249,60
	I	5.126,60	5.835,29	6.127,06
B	VI	4.977,28	5.665,33	5.948,60
	V	4.879,69	5.554,25	5.831,96
	IV	4.784,01	5.445,35	5.717,61
	III	4.690,21	5.338,58	5.605,51
	II	4.598,25	5.233,91	5.495,60
	I	4.508,09	5.131,28	5.387,85
A	V	4.376,79	4.981,83	5.230,92
	IV	4.290,97	4.884,15	5.128,36
	III	4.206,83	4.788,38	5.027,80
	II	4.124,34	4.694,48	4.929,21
	I	4.043,47	4.602,43	4.832,56

ESPECIAL	III	3.485,26	3.967,06	4.165,41
	II	3.390,33	3.859,00	4.051,96
	I	3.297,99	3.753,90	3.941,59
C	VI	3.140,94	3.575,14	3.753,90
	V	3.055,39	3.477,76	3.651,65
	IV	2.972,17	3.383,04	3.552,19
	III	2.891,22	3.290,90	3.455,44
	II	2.812,47	3.201,26	3.361,33
	I	2.735,87	3.114,07	3.269,78
B	VI	2.605,59	2.965,78	3.114,07
	V	2.534,62	2.885,00	3.029,25
	IV	2.465,58	2.806,42	2.946,74
	III	2.398,42	2.729,97	2.866,47
	II	2.333,09	2.655,61	2.788,39
	I	2.269,54	2.583,28	2.712,44
A	V	2.161,47	2.460,27	2.583,28
	IV	2.102,60	2.393,26	2.512,92
	III	2.045,33	2.328,07	2.444,48
	II	1.989,62	2.264,66	2.377,90
	I	1.935,43	2.202,98	2.313,13

b) Vencimento básico dos cargos de Médico

Tabela I: Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	6.065,50	6.903,99	7.249,19
	II	5.946,57	6.768,62	7.107,05
	I	5.829,97	6.635,90	6.967,69
C	VI	5.660,17	6.442,62	6.764,76
	V	5.549,19	6.316,30	6.632,12
	IV	5.440,38	6.192,45	6.502,07
	III	5.333,71	6.071,04	6.374,59
	II	5.229,13	5.952,00	6.249,60
	I	5.126,60	5.835,29	6.127,06
B	VI	4.977,28	5.665,33	5.948,60
	V	4.879,69	5.554,25	5.831,96
	IV	4.784,01	5.445,35	5.717,61
	III	4.690,21	5.338,58	5.605,51
	II	4.598,25	5.233,91	5.495,60
	I	4.508,09	5.131,28	5.387,85
A	V	4.376,79	4.981,83	5.230,92
	IV	4.290,97	4.884,15	5.128,36
	III	4.206,83	4.788,38	5.027,80
	II	4.124,34	4.694,48	4.929,21
	I	4.043,47	4.602,43	4.832,56

Tabela II: Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	3.032,75	3.451,99	3.624,59
	II	2.973,29	3.384,31	3.553,52
	I	2.914,99	3.317,95	3.483,85
C	VI	2.830,09	3.221,31	3.382,38
	V	2.774,60	3.158,15	3.316,06
	IV	2.720,19	3.096,23	3.251,04
	III	2.666,86	3.035,52	3.187,29
	II	2.614,57	2.976,00	3.124,80
	I	2.563,30	2.917,65	3.063,53
B	VI	2.488,64	2.832,67	2.974,30
	V	2.439,85	2.777,13	2.915,98
	IV	2.392,01	2.722,67	2.858,81
	III	2.345,11	2.669,29	2.802,75
	II	2.299,13	2.616,95	2.747,80
	I	2.254,05	2.565,64	2.693,92
A	V	2.188,40	2.490,92	2.615,46
	IV	2.145,49	2.442,07	2.564,18
	III	2.103,42	2.394,19	2.513,90
	II	2.062,17	2.347,24	2.464,60
	I	2.021,74	2.301,22	2.416,28

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	1.341,02	1.526,40	1.602,72
	II	1.308,31	1.489,17	1.563,63
	I	1.276,40	1.452,85	1.525,49

ANEXO VIII

(Anexo XIV-C à Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS - GDPCAR, DEVIDA AOS CARGOS REFERIDOS NO ART. 30

a) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	60,66	69,05	72,50
	II	59,94	68,23	71,64
	I	59,23	67,42	70,79
C	VI	58,18	66,22	69,53
	V	57,49	65,44	68,71
	IV	56,81	64,66	67,90
	III	56,14	63,90	67,10
	II	55,47	63,14	66,30
	I	54,81	62,39	65,51
B	VI	53,84	61,28	64,35
	V	52,27	59,50	62,47
	IV	50,75	57,77	60,65
	III	49,27	56,08	58,89
	II	47,83	54,44	57,16
A	I	46,44	52,86	55,50
	V	45,62	51,93	54,52
	IV	44,29	50,41	52,93
	III	43,00	48,94	51,39
	II	41,75	47,52	49,90
	I	40,53	46,13	48,44

b) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de Médico

Tabela I: Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	60,66	69,05	72,50
	II	59,94	68,23	71,64
	I	59,23	67,42	70,79
C	VI	58,18	66,22	69,53
	V	57,49	65,44	68,71
	IV	56,81	64,66	67,90
	III	56,14	63,90	67,10

B	II	55,47	63,14	66,30
	I	54,81	62,39	65,51
	VI	53,84	61,28	64,35
	V	52,27	59,50	62,47
	IV	50,75	57,77	60,65
	III	49,27	56,08	58,89
A	II	47,83	54,44	57,16
	I	46,44	52,86	55,50
	V	45,62	51,93	54,52
	IV	44,29	50,41	52,93
	III	43,00	48,94	51,39
	II	41,75	47,52	49,90
	I	40,53	46,13	48,44

Tabela II: Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	30,33	34,53	36,25
	II	29,97	34,12	35,82
C	I	29,62	33,71	35,40
	VI	29,09	33,11	34,77
	V	28,75	32,72	34,36
	IV	28,41	32,33	33,95
	III	28,07	31,95	33,55
	II	27,74	31,57	33,15
B	I	27,41	31,20	32,76
	VI	26,92	30,64	32,18
	V	26,14	29,75	31,24
	IV	25,38	28,89	30,33
	III	24,64	28,04	29,45
	II	23,92	27,22	28,58
A	I	23,22	26,43	27,75
	V	22,81	25,97	27,26
	IV	22,15	25,21	26,47
	III	21,50	24,47	25,70
	II	20,88	23,76	24,95
	I	20,27	23,07	24,22

c) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	34,85	39,67	41,65
	II	34,07	38,78	40,72
	I	33,30	37,90	39,80
C	VI	31,87	36,28	38,09
	V	31,15	35,46	37,23
	IV	30,45	34,66	36,39
	III	29,77	33,89	35,58
	II	29,10	33,12	34,78
	I	28,45	32,38	34,00
B	VI	27,22	30,98	32,53
	V	26,43	30,08	31,59
	IV	25,66	29,21	30,67
	III	24,91	28,35	29,77
	II	24,18	27,52	28,90
	I	23,48	26,73	28,06
A	V	22,47	25,58	26,86
	IV	21,82	24,84	26,08
	III	21,18	24,11	25,31
	II	20,56	23,40	24,57
	I	19,96	22,72	23,86

d) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	11,63	13,24	13,90
	II	11,40	12,98	13,62
	I	11,18	12,73	13,36

ANEXO IX

(Anexo XIV-D à Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE EFETIVO DESEMPENHO EM REGULAÇÃO - GEDR, DEVIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

a) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	60,66	69,05	72,50
	II	59,94	68,23	71,64
	I	59,23	67,42	70,79
C	VI	58,18	66,22	69,53
	V	57,49	65,44	68,71
	IV	56,81	64,66	67,90
	III	56,14	63,90	67,10
	II	55,47	63,14	66,30
	I	54,81	62,39	65,51
B	VI	53,84	61,28	64,35
	V	52,27	59,50	62,47
	IV	50,75	57,77	60,65
	III	49,27	56,08	58,89
	II	47,83	54,44	57,16
A	I	46,44	52,86	55,50
	V	45,62	51,93	54,52
	IV	44,29	50,41	52,93
	III	43,00	48,94	51,39
	II	41,75	47,52	49,90
	I	40,53	46,13	48,44

b) Valor do ponto da GEDR para os Cargos de Médico

Tabela I: Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	60,66	69,05	72,50
	II	59,94	68,23	71,64
C	I	59,23	67,42	70,79
	VI	58,18	66,22	69,53
	V	57,49	65,44	68,71
	IV	56,81	64,66	67,90
	III	56,14	63,90	67,10
	II	55,47	63,14	66,30
	I	54,81	62,39	65,51
	VI	53,84	61,28	64,35
B	V	52,27	59,50	62,47
	IV	50,75	57,77	60,65
	III	49,27	56,08	58,89
	II	47,83	54,44	57,16
	I	46,44	52,86	55,50
A	V	45,62	51,93	54,52
	IV	44,29	50,41	52,93
	III	43,00	48,94	51,39
	II	41,75	47,52	49,90
	I	40,53	46,13	48,44

Tabela II: Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	30,33	34,53	36,25
	II	29,97	34,12	35,82
	I	29,62	33,71	35,40
C	VI	29,09	33,11	34,77
	V	28,75	32,72	34,36
	IV	28,41	32,33	33,95
	III	28,07	31,95	33,55
	II	27,74	31,57	33,15
	I	27,41	31,20	32,76
B	VI	26,92	30,64	32,18
	V	26,14	29,75	31,24
	IV	25,38	28,89	30,33
	III	24,64	28,04	29,45
	II	23,92	27,22	28,58
	I	23,22	26,43	27,75



A	V	22,81	25,97	27,26
	IV	22,15	25,21	26,47
	III	21,50	24,47	25,70
	II	20,88	23,76	24,95
	I	20,27	23,07	24,22

c) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	34,85	39,67	41,65
	II	34,07	38,78	40,72
C	I	33,30	37,90	39,80
	VI	31,87	36,28	38,09
	V	31,15	35,46	37,23
	IV	30,45	34,66	36,39
	III	29,77	33,89	35,58
	II	29,10	33,12	34,78
B	I	28,45	32,38	34,00
	VI	27,22	30,98	32,53
	V	26,43	30,08	31,59
	IV	25,66	29,21	30,67
	III	24,91	28,35	29,77
	II	24,18	27,52	28,90
A	I	23,48	26,73	28,06
	V	22,47	25,58	26,86
	IV	21,82	24,84	26,08
	III	21,18	24,11	25,31
	II	20,56	23,40	24,57
	I	19,96	22,72	23,86

d) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	11,63	13,24	13,90
	II	11,40	12,98	13,62
	I	11,18	12,73	13,36

ANEXO X

(Anexo III à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA ANVISA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico, do Plano Especial de Cargos da ANVISA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	6.065,50	6.903,99	7.249,19
	II	5.946,57	6.768,62	7.107,05
C	I	5.829,97	6.635,90	6.967,69
	VI	5.660,17	6.442,62	6.764,76
	V	5.549,19	6.316,30	6.632,12
	IV	5.440,38	6.192,45	6.502,07
	III	5.333,71	6.071,04	6.374,59
	II	5.229,13	5.952,00	6.249,60
B	I	5.126,60	5.835,29	6.127,06
	VI	4.977,28	5.665,33	5.948,60
	V	4.879,69	5.554,25	5.831,96
	IV	4.784,01	5.445,35	5.717,61
	III	4.690,21	5.338,58	5.605,51
	II	4.598,25	5.233,91	5.495,60
A	I	4.508,09	5.131,28	5.387,85
	V	4.376,79	4.981,83	5.230,92
	IV	4.290,97	4.884,15	5.128,36
	III	4.206,83	4.788,38	5.027,80
	II	4.124,34	4.694,48	4.929,21
	I	4.043,47	4.602,43	4.832,56

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da ANVISA

Tabela I: Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	6.065,50	6.903,99	7.249,19
	II	5.946,57	6.768,62	7.107,05
C	I	5.829,97	6.635,90	6.967,69
	VI	5.660,17	6.442,62	6.764,76
	V	5.549,19	6.316,30	6.632,12
	IV	5.440,38	6.192,45	6.502,07
	III	5.333,71	6.071,04	6.374,59
	II	5.229,13	5.952,00	6.249,60
B	I	5.126,60	5.835,29	6.127,06
	VI	4.977,28	5.665,33	5.948,60
	V	4.879,69	5.554,25	5.831,96
	IV	4.784,01	5.445,35	5.717,61
	III	4.690,21	5.338,58	5.605,51
	II	4.598,25	5.233,91	5.495,60
A	I	4.508,09	5.131,28	5.387,85
	V	4.376,79	4.981,83	5.230,92
	IV	4.290,97	4.884,15	5.128,36
	III	4.206,83	4.788,38	5.027,80
	II	4.124,34	4.694,48	4.929,21
	I	4.043,47	4.602,43	4.832,56

Tabela II: Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	3.032,75	3.451,99	3.624,59
	II	2.973,29	3.384,31	3.553,52
C	I	2.914,99	3.317,95	3.483,85
	VI	2.830,09	3.221,31	3.382,38
	V	2.774,60	3.158,15	3.316,06
	IV	2.720,19	3.096,23	3.251,04
	III	2.666,86	3.035,52	3.187,29
	II	2.614,57	2.976,00	3.124,80
B	I	2.563,30	2.917,65	3.063,53
	VI	2.488,64	2.832,67	2.974,30
	V	2.439,85	2.777,13	2.915,98
	IV	2.392,01	2.722,67	2.858,81
	III	2.345,11	2.669,29	2.802,75
	II	2.299,13	2.616,95	2.747,80
A	I	2.254,05	2.565,64	2.693,92
	V	2.188,40	2.490,92	2.615,46
	IV	2.145,49	2.442,07	2.564,18
	III	2.103,42	2.394,19	2.513,90
	II	2.062,17	2.347,24	2.464,60
	I	2.021,74	2.301,22	2.416,28

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos da ANVISA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	3.485,26	3.967,06	4.165,41
	II	3.390,33	3.859,00	4.051,96
	I	3.297,99	3.753,90	3.941,59
C	VI	3.140,94	3.575,14	3.753,90
	V	3.055,39	3.477,76	3.651,65
	IV	2.972,17	3.383,04	3.552,19
	III	2.891,22	3.290,90	3.455,44
	II	2.812,47	3.201,26	3.361,33
	I	2.735,87	3.114,07	3.269,78
B	VI	2.605,59	2.965,78	3.114,07
	V	2.534,62	2.885,00	3.029,25
	IV	2.465,58	2.806,42	2.946,74
	III	2.398,42	2.729,97	2.866,47
	II	2.333,09	2.655,61	2.788,39
	I	2.269,54	2.583,28	2.712,44
A	V	2.161,47	2.460,27	2.583,28
	IV	2.102,60	2.393,26	2.512,92
	III	2.045,33	2.328,07	2.444,48
	II	1.989,62	2.264,66	2.377,90
	I	1.935,43	2.202,98	2.313,13



d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	1.341,02	1.526,40	1.602,72
	II	1.308,31	1.489,17	1.563,63
	I	1.276,40	1.452,85	1.525,49

ANEXO XI

CONTRATOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PASSÍVEIS DE PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 20 DESTA MEDIDA PROVISÓRIA.

FUNDAMENTO	ATIVIDADES	QTDE.
Art. 2º, Inciso VI, alínea "i", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993	Atividades Técnicas de Suporte - Nível Superior	17
	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	16
	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial	3
	TOTAL	36

ANEXO XII

(Anexo VII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DO VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM O ART. 15, ART. 15-A E ART. 15-B

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT

Tabela I: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	66,53	81,45	89,57
	II	65,21	80,12	88,25
	I	63,93	78,81	86,95
B	V	62,34	76,10	83,61
	IV	61,16	74,88	82,37
	III	60,02	73,68	81,15
	II	58,92	72,51	79,95
	I	57,85	71,36	78,77
A	V	56,57	68,96	75,74
	IV	55,59	67,65	74,25
	III	54,64	66,38	72,79
	II	53,72	65,13	71,36
	I	52,82	63,91	69,96

Tabela II: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Cargos de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	40,98	46,70	49,76
	II	39,81	45,65	48,78
	I	38,69	44,63	47,82
B	V	36,43	42,63	45,98
	IV	35,39	41,67	45,08
	III	34,38	40,74	44,20
	II	33,41	39,83	43,33
	I	32,45	38,93	42,48
A	V	30,28	36,37	39,70
	IV	28,84	35,10	38,54
	III	27,32	33,82	37,42
	II	25,89	32,59	36,33
	I	24,55	31,41	35,27

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT

Tabela I: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO DO PONTO DA GDAIT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
	ESPECIAL	III	66,53	81,45	89,57
		II	64,82	79,97	88,25
		I	63,18	78,53	86,95

Arquiteto	C	VI	59,23	75,45	84,42
		V	57,79	74,11	83,17
		IV	56,40	72,81	81,94
		III	55,06	71,54	80,73
		II	53,77	70,29	79,54
Engenheiro		I	50,32	68,21	78,36
	B	VI	49,52	66,49	76,08
		V	48,44	65,37	74,96
		IV	47,39	64,27	73,85
		III	46,37	63,19	72,76
Engenheiro Agrônomo		II	45,01	61,98	71,68
	B	I	43,70	60,81	70,62
	Engenheiro de Operações	V	42,43	59,03	68,56
		IV	41,19	57,91	67,55
		III	39,99	56,81	66,55
Estatístico	A	II	38,83	55,74	65,57
		I	37,70	54,69	64,60
Geólogo					

Tabela II: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
Agente de Serviços de Engenharia	ESPECIAL	III	36,88	45,17	49,76
		II	35,71	44,24	48,98
		I	34,58	43,32	48,21
	C	VI	32,32	41,58	46,81
		V	31,29	40,71	46,07
		IV	30,28	39,86	45,34
		III	29,30	39,04	44,63
		II	28,35	38,22	43,93
		I	26,18	36,92	43,24
	B	VI	24,73	35,55	41,98
		V	23,22	34,52	41,32
		IV	21,79	33,51	40,67
		III	20,45	32,54	40,03
Técnico de Estradas	B	II	20,44	32,17	39,40
		I	19,95	31,59	38,78
	A	V	19,03	30,52	37,65
		IV	18,58	29,97	37,06
		III	18,13	29,43	36,48
		II	17,70	28,90	35,91
Tecnologista		I	17,27	28,37	35,34

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	35,58	52,62	62,32
	II	35,14	52,05	61,70
	I	34,69	51,49	61,09
B	V	33,79	50,36	59,89
	IV	33,35	49,81	59,30
	III	32,92	49,26	58,71
	II	32,49	48,72	58,13
	I	32,06	48,17	57,55
A	V	31,55	47,27	56,42
	IV	30,79	46,58	55,86
	III	30,37	46,06	55,31
	II	29,96	45,55	54,76
	I	29,55	45,04	54,22

Tabela II: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico-Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	17,76	29,19	35,95
	II	17,60	28,79	35,42
	I	17,42	28,39	34,90
B	V	16,58	27,22	33,56
	IV	16,40	26,83	33,06
	III	16,21	26,45	32,57
	II	16,02	26,07	32,09
	I	15,81	25,69	31,62
A	V	14,57	24,43	30,40
	IV	13,99	23,89	29,95
	III	13,13	23,24	29,51



	II	12,32	22,61	29,07
	I	11,57	22,01	28,64

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC

Tabela I: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	53,88	69,62	78,47
	II	52,48	68,35	77,31
	I	51,12	67,11	76,17
C	VI	49,42	65,29	74,31
	V	48,13	64,10	73,21
	IV	46,88	62,94	72,13
	III	45,66	61,79	71,06
	II	44,48	60,67	70,01
	I	43,32	59,57	68,98
B	VI	41,88	57,96	67,30
	V	40,80	56,91	66,31
	IV	39,73	55,88	65,33
	III	38,70	54,86	64,36
	II	37,70	53,87	63,41
	I	36,71	52,89	62,47
A	V	35,50	51,46	60,95
	IV	34,58	50,54	60,05
	III	33,68	49,62	59,16
	II	32,80	48,73	58,29
	I	31,95	47,85	57,43

Tabela II: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	26,01	34,16	38,72
	II	25,35	33,55	38,15
	I	24,71	32,95	37,59
C	VI	23,85	32,04	36,67
	V	23,25	31,47	36,13
	IV	22,66	30,91	35,60
	III	22,08	30,35	35,07
	II	21,52	29,81	34,55
	I	20,98	29,27	34,04
B	VI	20,26	28,47	33,21
	V	19,75	27,97	32,72
	IV	19,24	27,46	32,24
	III	18,75	26,97	31,76
	II	18,27	26,49	31,29
	I	17,82	26,02	30,83
A	V	17,20	25,30	30,08
	IV	16,77	24,86	29,64
	III	16,35	24,42	29,20
	II	15,93	23,98	28,77
	I	15,53	23,55	28,34

Tabela III: Valor do ponto da GDAPEC para os Cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	8,80	11,05	12,27
	II	8,43	10,68	11,90
	I	8,34	10,59	11,81

ANEXO XIII

(Anexo XLV à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

"....."

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

.....

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de dezembro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	53,88	69,62	78,47
		II	52,48	68,35	77,31
		I	51,12	67,11	76,17
	C	VI	49,42	65,29	74,31
		V	48,13	64,10	73,21
		IV	46,88	62,94	72,13
		III	45,66	61,79	71,06
		II	44,48	60,67	70,01
		I	43,32	59,57	68,98
	B	VI	41,88	57,96	67,30
		V	40,80	56,91	66,31
		IV	39,73	55,88	65,33
		III	38,70	54,86	64,36
		II	37,70	53,87	63,41
		I	36,71	52,89	62,47
	A	V	35,50	51,46	60,95
		IV	34,58	50,54	60,05
		III	33,68	49,62	59,16
		II	32,80	48,73	58,29
		I	31,95	47,85	57,43

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de dezembro de 2013	A partir de 1ª de janeiro de 2014	A partir de 1ª de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	53,88	69,62	78,47
		II	52,48	68,35	77,31
		I	51,12	67,11	76,17
	C	VI	49,42	65,29	74,31
		V	48,13	64,10	73,21
		IV	46,88	62,94	72,13
		III	45,66	61,79	71,06
		II	44,48	60,67	70,01
		I	43,32	59,57	68,98
	B	VI	41,88	57,96	67,30
		V	40,80	56,91	66,31
		IV	39,73	55,88	65,33
		III	38,70	54,86	64,36
		II	37,70	53,87	63,41
		I	36,71	52,89	62,47
	A	V	35,50	51,46	60,95
		IV	34,58	50,54	60,05
		III	33,68	49,62	59,16
		II	32,80	48,73	58,29
		I	31,95	47,85	57,43

....."(NR)

ANEXO XIV

(Anexo III à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VALOR DOS PONTOS GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GDAPA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR PONTO DA GDAPA A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	30,15	46,75	56,38
	II	29,41	45,20	54,32
	I	28,69	43,69	52,33
C	IV	27,59	40,69	48,14
	III	26,92	39,34	46,38
	II	26,26	38,03	44,68
	I	25,62	36,76	43,04
B	IV	24,63	34,24	39,60
	III	24,03	33,11	38,15
	II	23,44	32,01	36,75
	I	22,87	30,94	35,40
A	V	21,99	28,83	32,57
	IV	21,45	27,88	31,38
	III	20,93	26,96	30,23
	II	20,42	26,07	29,12
	I	20,14	25,28	28,05

ANEXO XV

(Anexo II à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNPM, CRIADAS PELO ART. 1ª

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista em Recursos Minerais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	5.540,22	6.108,09	6.413,50
	II	5.327,13	5.873,16	6.166,82
	I	5.122,24	5.647,27	5.929,63
B	V	4.699,30	5.180,98	5.440,03
	IV	4.518,56	4.981,71	5.230,80
	III	4.344,77	4.790,11	5.029,61
	II	4.177,66	4.605,87	4.836,16
	I	4.016,98	4.428,72	4.650,16
A	V	3.685,30	4.063,04	4.266,20
	IV	3.543,56	3.906,77	4.102,11
	III	3.407,27	3.756,52	3.944,34
	II	3.276,22	3.612,03	3.792,63
	I	3.150,21	3.473,11	3.646,76

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico em Atividades de Mineração

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	2.787,49	3.073,21	3.226,87
	II	2.706,30	2.983,70	3.132,88
	I	2.627,48	2.896,80	3.041,64
B	V	2.467,12	2.720,00	2.856,00
	IV	2.395,26	2.640,77	2.772,81
	III	2.325,50	2.563,86	2.692,06
	II	2.257,77	2.489,19	2.613,65
	I	2.192,01	2.416,69	2.537,53
A	V	2.048,61	2.258,59	2.371,52
	IV	1.914,59	2.110,84	2.216,38
	III	1.789,34	1.972,75	2.071,38
	II	1.672,28	1.843,69	1.935,87
	I	1.562,88	1.723,08	1.809,23

c) Vencimento básico da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	5.540,22	6.108,09	6.413,50
	II	5.327,13	5.873,16	6.166,82
	I	5.122,24	5.647,27	5.929,63
B	V	4.699,30	5.180,98	5.440,03
	IV	4.518,56	4.981,71	5.230,80
	III	4.344,77	4.790,11	5.029,61

A	II	4.177,66	4.605,87	4.836,16
	I	4.016,98	4.428,72	4.650,16
	V	3.685,30	4.063,04	4.266,20
	IV	3.543,56	3.906,77	4.102,11
	III	3.407,27	3.756,52	3.944,34
	II	3.276,22	3.612,03	3.792,63
	I	3.150,21	3.473,11	3.646,76

d) Vencimento básico da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	2.787,49	3.073,21	3.226,87
	II	2.706,30	2.983,70	3.132,88
	I	2.627,48	2.896,80	3.041,64
B	V	2.467,12	2.720,00	2.856,00
	IV	2.395,26	2.640,77	2.772,81
	III	2.325,50	2.563,86	2.692,06
	II	2.257,77	2.489,19	2.613,65
	I	2.192,01	2.416,69	2.537,53
A	V	2.048,61	2.258,59	2.371,52
	IV	1.914,59	2.110,84	2.216,38
	III	1.789,34	1.972,75	2.071,38
	II	1.672,28	1.843,69	1.935,87
	I	1.562,88	1.723,08	1.809,23

ANEXO XVI

(Anexo V à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	3.897,22	4.296,69	4.511,52
	II	3.802,17	4.191,89	4.401,49
	I	3.709,43	4.089,65	4.294,13
C	VI	3.573,63	3.939,93	4.136,92
	V	3.486,47	3.843,83	4.036,02
	IV	3.401,43	3.750,08	3.937,58
	III	3.318,47	3.658,61	3.841,54
	II	3.237,53	3.569,38	3.747,85
	I	3.158,57	3.482,32	3.656,44
B	VI	3.042,94	3.354,84	3.522,58
	V	2.968,72	3.273,01	3.436,66
	IV	2.896,31	3.193,18	3.352,84
	III	2.825,67	3.115,30	3.271,07
	II	2.756,75	3.039,32	3.191,28
	I	2.689,51	2.965,18	3.113,44
A	V	2.591,05	2.856,63	2.999,46
	IV	2.527,85	2.786,95	2.926,30
	III	2.466,20	2.718,99	2.854,93
	II	2.406,05	2.652,67	2.785,30
	I	2.347,37	2.587,98	2.717,37

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	2.439,23	2.689,25	2.823,71
	II	2.379,74	2.623,66	2.754,85
	I	2.321,70	2.559,67	2.687,66
C	VI	2.232,40	2.461,22	2.584,28
	V	2.177,95	2.401,19	2.521,25
	IV	2.124,83	2.342,63	2.459,76
	III	2.073,00	2.285,48	2.399,76
	II	2.022,44	2.229,74	2.341,23
	I	1.973,11	2.175,35	2.284,12
B	VI	1.897,22	2.091,69	2.196,27
	V	1.850,95	2.040,67	2.142,71
	IV	1.805,80	1.990,89	2.090,44
	III	1.761,76	1.942,34	2.039,46
	II	1.718,79	1.894,97	1.989,71
A	I	1.676,87	1.848,75	1.941,19
	V	1.612,38	1.777,65	1.866,53



	IV	1.573,05	1.734,29	1.821,00
	III	1.534,68	1.691,98	1.776,58
	II	1.497,25	1.650,72	1.733,25
	I	1.460,73	1.610,45	1.690,98

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	1.341,02	1.478,47	1.552,40
	II	1.327,74	1.463,83	1.537,03
	I	1.314,59	1.449,34	1.521,80

ANEXO XVII

(Anexo VI-A à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE RECURSOS MINERAIS - GDARM

a) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Especialista em Recursos Minerais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	67,41	74,32	78,04
	II	66,58	73,40	77,07
	I	65,76	72,50	76,13
B	V	64,47	71,08	74,63
	IV	63,67	70,20	73,71
	III	62,88	69,33	72,79
	II	62,10	68,47	71,89
A	I	61,33	67,62	71,00
	V	60,13	66,29	69,61
	IV	59,39	65,48	68,75
	III	58,66	64,67	67,91
	II	57,94	63,88	67,07
	I	57,22	63,09	66,24

b) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Técnico em Atividades de Mineração

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	33,57	37,01	38,86
	II	32,81	36,17	37,98
	I	32,08	35,37	37,14
B	V	30,85	34,01	35,71
	IV	30,16	33,25	34,91
	III	29,48	32,50	34,13
	II	28,82	31,77	33,36
A	I	28,17	31,06	32,61
	V	27,09	29,87	31,36
	IV	26,48	29,19	30,65
	III	25,89	28,54	29,97
	II	25,31	27,90	29,30
	I	24,74	27,28	28,64

ANEXO XVIII

(Anexo VI-B à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO MINERAL - GDAPM

a) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	54,47	60,05	63,06
	II	53,17	58,62	61,55
	I	51,90	57,22	60,08
C	VI	49,76	54,86	57,60
	V	48,57	53,55	56,23
	IV	47,41	52,27	54,88
	III	46,28	51,02	53,57
	II	45,17	49,80	52,29
	I	44,09	48,61	51,04

B	VI	42,27	46,60	48,93
	V	41,26	45,49	47,76
	IV	40,27	44,40	46,62
	III	39,31	43,34	45,51
	II	38,37	42,30	44,42
	I	37,45	41,29	43,35
A	V	35,91	39,59	41,57
	IV	35,05	38,64	40,57
	III	34,21	37,72	39,60
	II	33,39	36,81	38,65
	I	32,59	35,93	37,73

b) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	26,98	29,75	31,23
	II	26,30	29,00	30,45
	I	25,63	28,26	29,67
C	VI	24,53	27,04	28,40
	V	23,91	26,36	27,68
	IV	23,30	25,69	26,97
	III	22,71	25,04	26,29
	II	22,13	24,40	25,62
	I	21,57	23,78	24,97
B	VI	20,64	22,76	23,89
	V	20,12	22,18	23,29
	IV	19,61	21,62	22,70
	III	19,11	21,07	22,12
	II	18,63	20,54	21,57
A	I	18,16	20,02	21,02
	V	17,38	19,16	20,12
	IV	16,94	18,68	19,61
	III	16,51	18,20	19,11
	II	16,09	17,74	18,63
	I	15,68	17,29	18,15

ANEXO XIX

(Anexo VI-C à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DNPM - GDADNPM

a) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	35,86	39,54	41,51
	II	35,33	38,95	40,90
	I	34,81	38,38	40,30
B	V	33,96	37,44	39,31
	IV	33,46	36,89	38,73
	III	32,97	36,35	38,17
	II	32,48	35,81	37,60
	I	32,00	35,28	37,04
A	V	31,22	34,42	36,14
	IV	30,76	33,91	35,61
	III	30,31	33,42	35,09
	II	29,86	32,92	34,57
	I	29,42	32,44	34,06

b) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	17,91	19,75	20,73
	II	17,38	19,16	20,12
	I	16,87	18,60	19,53
B	V	16,07	17,72	18,60
	IV	15,60	17,20	18,06
	III	15,15	16,70	17,54
	II	14,71	16,22	17,03
	I	14,28	15,74	16,53
	V	13,60	14,99	15,74
	IV	13,20	14,55	15,28



A	III	12,82	14,13	14,84
	II	12,45	13,73	14,41
	I	12,09	13,33	14,00

ANEXO XX

(Anexo VI-D à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNPM

a) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	54,47	60,05	63,06
	II	53,17	58,62	61,55
	I	51,90	57,22	60,08
C	VI	49,76	54,86	57,60
	V	48,57	53,55	56,23
	IV	47,41	52,27	54,88
	III	46,28	51,02	53,57
	II	45,17	49,80	52,29
	I	44,09	48,61	51,04
	VI	42,27	46,60	48,93
B	V	41,26	45,49	47,76
	IV	40,27	44,40	46,62
	III	39,31	43,34	45,51
	II	38,37	42,30	44,42
	I	37,45	41,29	43,35
	V	35,91	39,59	41,57
A	IV	35,05	38,64	40,57
	III	34,21	37,72	39,60
	II	33,39	36,81	38,65
	I	32,59	35,93	37,73

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da Lei nº 11.046, de 2004

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	26,98	29,75	31,23
	II	26,30	29,00	30,45
	I	25,63	28,26	29,67
C	VI	24,53	27,04	28,40
	V	23,91	26,36	27,68
	IV	23,30	25,69	26,97
	III	22,71	25,04	26,29
	II	22,13	24,40	25,62
	I	21,57	23,78	24,97
	VI	20,64	22,76	23,89
B	V	20,12	22,18	23,29
	IV	19,61	21,62	22,70
	III	19,11	21,07	22,12
	II	18,63	20,54	21,57
	I	18,16	20,02	21,02
	V	17,38	19,16	20,12
A	IV	16,94	18,68	19,61
	III	16,51	18,20	19,11
	II	16,09	17,74	18,63
	I	15,68	17,29	18,15

c) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	7,09	7,82	8,21
	II	6,63	7,31	7,68
	I	6,44	7,10	7,46

ANEXO XXI

(Anexo LXII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA

d) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE		
			1ª de janeiro 2013	1ª de janeiro 2014	1ª de janeiro 2015
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares	ESPECIAL	V	16,83	19,93	23,03
Auxiliar de Enfermagem					
Técnico de Laboratório					
Técnico de Radiologia					
		IV	16,58	19,68	22,78
		III	16,34	19,44	22,54
		II	16,10	19,35	22,30
		I	15,86	19,34	22,06
		V	15,55	19,33	21,75
	C	IV	15,33	19,30	21,53
		III	15,11	19,27	21,31
		II	14,90	19,25	21,10
		I	14,69	19,17	20,89
		V	14,42	19,16	20,62
	B	IV	14,22	19,12	20,42
		III	14,02	19,08	20,22
		II	13,83	19,05	20,03
		I	13,65	19,01	19,85
		V	13,40	18,94	19,60
	A	IV	13,23	18,90	19,43
		III	13,05	18,86	19,25
		II	12,88	18,81	19,08
		I	12,72	18,78	18,92

e) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE		
			1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	13,98	19,74	21,24
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		IV	13,82	19,59	21,09
Agente de Portaria		III	13,66	19,45	20,95
Agente de Serviços Complementares		II	13,50	19,26	20,76
Agente de Telecomunicação e Eletricidade		I	13,34	19,12	20,62
Artífice de Artes Gráficas	C	V	13,14	18,98	20,48
Artífice de Carpintaria e Marcenaria		IV	12,99	18,85	20,35
Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes		III	12,85	18,72	20,22
Artífice de Eletricidade e Comunicações		II	12,70	18,59	20,09
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia		I	12,56	18,42	19,92
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	B	V	12,38	18,29	19,79
Datilógrafo		IV	12,24	18,17	19,67
Desenhista		III	12,11	18,05	19,55
Motorista Oficial		II	11,98	17,93	19,43
Operador de Computação		I	11,86	17,81	19,31
Programador	A	V	11,69	17,66	19,16
Técnico de Contabilidade		IV	11,57	17,55	19,05
Telefonista		III	11,45	17,44	18,94
		II	11,33	17,33	18,83
		I	11,22	17,22	18,72



f) Valor do ponto da GDAHFA: valor do ponto da GDAHFA - cargos de nível auxiliar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE		
			1ª de janeiro de 2013	1ª de janeiro de 2014	1ª de janeiro de 2015
Auxiliar Operacio- nal de Serviços Di- versos - AOSD	ESPECIAL	III	9,07	14,55	14,95
		II	8,95	14,09	14,49
		I	8,84	13,66	14,06

ANEXO XXII

(Anexo LXV à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"....."

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1ª DE JANEIRO DE 2014

a) Vencimento Básico: nível intermediário - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	1.970,00
		IV	1.927,59
		III	1.886,10
		II	1.857,36
		I	1.838,97
	C	V	1.820,76
		IV	1.802,73
		III	1.784,88
		II	1.767,21
		I	1.741,09
	B	V	1.723,85
		IV	1.706,78
		III	1.689,88
		II	1.673,15
		I	1.656,58
A	V	1.632,10	
	IV	1.615,94	
	III	1.599,94	
	II	1.584,10	
	I	1.568,42	

b) Vencimento básico: nível intermediário - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A partir de 1ª de janeiro de 2014
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	1.923,11
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem			
Agente de Portaria			
Agente de Serviços Comple- mentares			
Agente de Telecomunicação e Eletricidade			
Artífice de Artes Gráficas			
Artífice de Carpintaria e Marcenaria			
Artífice de Confeção de Roupas e Uniformes			
Artífice de Eletricidade e Co- municações			
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia			
Auxiliar Operacional de Ser- viços Diversos			
Datilógrafo			
Desenhista			
Motorista Oficial			
Operador de Computação			
Programador			
Técnico de Contabilidade			
Telefonista			
	C	IV	1.904,07
		III	1.885,22
		II	1.857,36
		I	1.838,97
		V	1.820,76
	B	IV	1.802,73
		III	1.784,88
		II	1.767,21
		I	1.741,09
		V	1.723,85
	A	IV	1.706,78
		III	1.689,88
		II	1.673,15
		I	1.656,58

	A	V	1.632,10
		IV	1.615,94
		III	1.599,94
		II	1.584,10
		I	1.568,42

ANEXO XXIII

(Anexo LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE INDIGENISTA - GDAIN

"....."

c) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JAN 2013	1ª JAN 2014	1ª JAN 2015
ESPECIAL	III	10,08	12,45	14,55
	II	10,11	12,44	14,54
	I	10,33	12,43	14,53

ANEXO XXIV

CONTRATOS PASSÍVEIS DE PRORROGAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME DE QUE TRATA O ART. 21 DESTA MEDIDA PROVISÓRIA.

FUNDAMENTO	ATIVIDADES	QTDE.
Art. 2º, inciso VI, alíneas "i" e "j" da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993	Atividade Técnica de Suporte	8
	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual	30
	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial	27
	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial - Tecnologia da Informação	2
	TOTAL GERAL	67

ANEXO XXV

CONTRATOS PASSÍVEIS DE PRORROGAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO DE QUE TRATA O ART. 22 DESTA MEDIDA PROVISÓRIA.

FUNDAMENTO	ATIVIDADES	QTDE.
Art. 2º, inciso VI, alínea "i" da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993	Atividade Técnica de Suporte	7
	Atividade Técnica de Complexidade Intelectual	20
	Atividade Técnica de Complexidade Gerencial	2
	TOTAL GERAL	29

ANEXO XXVI

CONTRATOS PASSÍVEIS DE PRORROGAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DE QUE TRATA O ART. 23 DESTA MEDIDA PROVISÓRIA.

FUNDAMENTO	ATIVIDADES	QTDE.
Art. 2º, inciso VI, alínea "i" da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993	Atividade Técnica de Suporte	37
	TOTAL GERAL	37

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 590, de 24 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 630, de 24 de dezembro de 2013.

Nº 591, de 24 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 631, de 24 de dezembro de 2013.

Nº 592, de 24 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 632, de 24 de dezembro de 2013.

Nº 593, de 24 de dezembro de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio Grande do Sul".

Nº 594, de 24 de dezembro de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente do "Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana - Família Paranaense".

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA Nº 840, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Piauí - PF/PI e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 157, de 14 de fevereiro de 2008, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Piauí - PF/PI exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

§ 1º A Procuradoria Federal no Estado do Piauí exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Piauí, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

§ 2º A assunção da representação judicial atribuída no *caput* e em seu § 1º dar-se-á imediatamente, com exceção do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que serão representados pelas respectivas Procuradorias Federais Especializadas.

§ 3º A Procuradoria Federal no Estado do Piauí continuará a exercer a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nas ações de servidor público e pessoal, observada a sua competência territorial.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Piauí.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Piauí atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Piauí.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Piauí.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Piauí deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal, com exceção daquelas mencionadas no §2º do art.1º, serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Piauí, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 926, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, Seção 1, página 31; nº 1.049, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2007, Seção 1, página 32; nº 539, de 1º de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2011, Seção 1, página 1; nº 306, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2010, Seção 2, página 16; nº 1.143, de 16 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2009, Seção 1, página 4; nº 519, de 24 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2008, Seção 1, página 3, nº 51, de 30 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2013, seção 1, página 25, nº 968, de 25 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2009, Seção 1, página 3, nº 533, de 30 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2011, Seção 1, página 3, nº 531, de 30 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2011, Seção 1, página 3.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 844, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Atribui ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em São Carlos a representação judicial da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o que consta no processo nº 00407.007189/2013-11, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em São Carlos a representação judicial da Fundação Universidade Federal de São Carlos, observada a respectiva competência territorial, a partir de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em São Carlos e a Procuradoria Federal junto à Fundação Universidade Federal de São Carlos prestação colaboração mútua, sob a coordenação do primeiro.

Art. 3º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas à Fundação Universidade Federal de São Carlos serão recebidas ou encaminhadas para o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em São Carlos, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 845, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Maranhão - PF/MA e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 418, de 31 de março de 2008, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Maranhão - PF/MA exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Maranhão exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Maranhão, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal do Maranhão - UFMA, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado do Maranhão, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Maranhão atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Maranhão.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Maranhão.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Maranhão deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Maranhão, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 927, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, Seção 1, página 31-32, nº 649, de 30 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2009, Seção 1, página 11, nº 293, de 23 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2010, Seção 2, página 2-3, nº 1.079, de 22 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2008, Seção 1, página 12, nº 700, de 23 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2011, Seção 1, página 1, nº 348, de 7 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2010, Seção 1, página 9, nº 774, de 28 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2010, Seção 1, página 1, nº 820, de 18 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2010, Seção 1, página 1-2, nº 895, de 4 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2009, Seção 1, página 3, nº 943, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, página 3, nº 859, de 26 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2010, Seção 1, página 4, nº 697, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, Seção 1, página 2.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 846, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso - PF/MT e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 363, de 12 de março de 2009 e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso - PF/MT exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvas as competências atribuídas no artigo 2º.



§ 1º A Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades, no Estado de Mato Grosso, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

§ 2º A assunção da representação judicial atribuída no *caput* e em seu § 1º dar-se-á imediatamente, com exceção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA que será representado pela respectiva Procuradoria Federal Especializada.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Mato Grosso atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Mato Grosso deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal, com exceção daquela mencionada no § 2º do art. 1º, serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 265, de 13 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2009, Seção 1, página 2, nº 672, de 20 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2010, Seção 1, página 11, nº 170, de 9 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2011, Seção 1, página 2, nº 671, de 12 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2011, Seção 1, página 69, nº 603, de 26 de julho de

2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2012, Seção 1, página 1, nº 764, de 4 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2009, Seção 1, página 3, retificação publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2009, Seção 1, página 3, nº 355, de 29 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2008, Seção 1, página 3, nº 579, de 18 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2012, Seção 1, página 10, nº 672, de 12 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2011, Seção 1, página 69, nº 743, de 16 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2010, Seção 1, página 1, nº 565, de 20 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União 22 de julho de 2010, Seção 1, página 6.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 847, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado de Roraima - PF/RR e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, 2008, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.163, de 29 de novembro de 2006, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Roraima - PF/RR exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado de Roraima exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado de Roraima, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Universidade Federal de Roraima - UFRR, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado de Roraima.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado de Roraima, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Roraima atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado de Roraima.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado de Roraima.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Roraima deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado de Roraima, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 930, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, Seção 1, página 32, nº 912, de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2007, Seção 1, páginas 54-55, nº 614, de 14 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2007, Seção 1, página 10, nº 615, de 24 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2009, Seção 1, página 3, retificação publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2009, Seção 1, página 3, nº 419, de 21 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2012, Seção 1, página 3, nº 93, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 1, nº 299, de 19 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2011, Seção 1, página 29, nº 1.012, de 8 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2009, Seção 1, página 7, nº 1.004, de 7 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União 8 de outubro de 2009, Seção 1, página 21, nº 973, de 29 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2009, Seção 1, página 97.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 64,

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 61/2013, realizado no dia 13.12.2013 (Processo Licitatório nº 3237/2013), referente a contratação de empresa para realizar serviços de tratamento e pintura das estruturas metálicas e piso em concreto da ponte de acesso ao TGL do Porto de Vila do Conde, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa OPEMACS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA CNPJ nº 00.097.117/0001-35, pelo valor global de R\$ 1.374.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE JULHO DE 2013

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	66.881.234,30
Disponibilidades	49.773.640,78
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	17.107.593,52
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	38.831,08
Ativo Não Circulante	538.907.060,16
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.036.270,56
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	531.841.245,00
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	605.788.294,46
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	24.343.401,11
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	24.343.401,11
Passivo Não Circulante	116.713.536,83
Patrimônio Líquido	464.731.356,52
Capital Social	387.771.864,38
Reservas de Capital	518.205.396,85
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	518.205.396,85
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(441.245.904,71)
T O T A L D O P A S S I V O	605.788.294,46

Natal, 31 de Julho de 2013.

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.392, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2013S12-05	Helibras - Helicópteros do Brasil S/A - Brasil	Instalação de tomada 28VDC	Eurocopter France modelo EC 130 T2	09/12/2013
2013S12-06	Gol Linhas Aéreas - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de passageiros de 187 passageiros para 177	Boeing modelo 737-800, N/S 34276, 35066, 34271 e 34272; matrículas PR-VBF, PR-VBG, PR-VBK e PR-VBL	10/12/2013
2013S12-07	Gol Linhas Aéreas - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de passageiros de 183 passageiros para 177	Boeing modelo 737-800, N/S 35835, 35836, 35837 e 35838; matrículas PR-GUC, PR-GUD, PR-GUE e PR-GUF	10/12/2013
2013S12-08	Helibras - Helicópteros do Brasil S/A - Brasil	Instalação de fones	Eurocopter France modelo EC 130 T2	10/12/2013
2013S12-09	Helibras - Helicópteros do Brasil S/A - Brasil	Instalação de Stormscope WX-500	Eurocopter France modelo EC 130 T2	11/12/2013
2013S12-10	Helibras - Helicópteros do Brasil S/A - Brasil	Instalação de sistema de alerta de tráfego modelo TAS620	Eurocopter France modelo EC 130 T2	11/12/2013
2013S12-11	Gol Linhas Aéreas - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de passageiros de 183 passageiros para 177	Boeing modelo 737-800, N/S 37596, 36150, 35830, 37597, 37598, 35831, 36596, 37599, 37601 e 35832; matrículas PR-GGQ, -GGR, -GGT, -GGU, -GGV, -GGW, -GGX, -GGY, -GUA e -GUB	11/12/2013
2013S12-12	Gol Linhas Aéreas - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de passageiros de 144 para 138 passageiros	Boeing modelo 737-700, N/S 28088 e 28089; matrículas PR-GOX e PR-GOY	11/12/2013
2013S12-13	Helibras - Helicópteros do Brasil S/A - Brasil	Instalação de conversor DC/DC	Eurocopter France modelos AS 350 B2 e AS 350 B3	13/12/2013

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontra disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

DINO ISHIKURA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 93, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 106 da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta na Processo nº 21052.014271/2013-30, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo imidacloprido, do grupo químico dos neonicotinóides, na concentração de 200 g/L, na dose de 170 g de ingrediente ativo por hectare para tratamento de mudas de Aphelandra squarrosa exclusivamente para exportação, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Européia.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO

ATO Nº 94, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 106 da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta na Processo nº 21052.014272/2013-84, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo imidacloprido, do grupo químico dos neonicotinóides, na concentração de 200 g/L, na dose de 170 g de ingrediente ativo por hectare para tratamento de mudas de Kalanchoe blossfeldiana exclusivamente para exportação, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Européia.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO

ATO Nº 95, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 106 da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta na Processo nº 21052.014136/2013-94, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo imidacloprido, do grupo químico dos neonicotinóides, na concentração de 200 g/L, na dose de 140 g de ingrediente ativo por hectare para tratamento de mudas de Begonia elatior exclusivamente para exportação, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela União Européia.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 397, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº. 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º Habilitar, em, a Médica Veterinária, DANIELLY DE-TONI LAMAS, inscrita no CRMV/BA nº. 4080, para emitir GTA, para o trânsito de AVES no município de: Eunápolis-BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº 21012.003294/2013-95, de 03 de dezembro de 2013, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VIRGÍNIA ALICE ALMEIDA HAGGE

IMPRENSA NACIONAL



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Presidente Substituto do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, nos termos da Portaria nº 516/2013 de 19/12/2013, resolve:

Restabelecer o Protocolo de Cooperação Técnica - que passa a denominar-se Acordo de Cooperação Técnica - que tem por objeto propiciar a atuação conjunta do CNPq e de Instituição, de qualquer natureza jurídica, na aplicação de políticas estratégicas de governo para a consecução de programas e projetos de capacitação de recursos humanos e/ou de programas e projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE DIREITOS INTELECTUAIS

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE DIREITOS INTELECTUAIS do Ministério da Cultura, no uso da atribuição conferida pelo art. 4º da Portaria 106, de 25 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no item 10.1 do Edital nº 1/2012/DDI/SE/MinC, resolve:

Art. 1º: Divulgar o resultado da fase de julgamento e a classificação das monografias referentes ao Edital nº 1, de 26 de junho de 2012, qual seja, Concurso Público Anual de Monografias sobre Direitos Autorais "Prêmio Otávio Afonso" - Edição 2012, de acordo com o item 8.7 deste certame, publicado neste Diário em 30 de julho de 2012, conforme Anexo a esta Portaria.

Art.2º: Abrir prazo para pedido de reconsideração de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação desta portaria, exclusivamente mediante envio para o endereço eletrônico: 1premio.otavioafonso@cultura.gov.br.

Art. 3º: Tornar sem efeito a Portaria nº 1, de 2 de outubro de 2013, publicada no D.O.U, seção 1, pág. 31, em 3 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALVES DE SOUZA

ANEXO

PROPOSTAS SELECIONADAS

Pronac	Monografia	Proponente	Cidade	UF	Classificação /nota	Valor do prêmio
13-0332	Os Direitos Autorais e as Culturas Populares	Saulo Pequeno Nogueira Florencio	Brasília	DF	1º / 338 pontos	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
13-0329	Um estudo econômico dos direitos autorais: contribuições, limitações e alternativas à legislação em vigor	João Mateus de Freitas Veneroso	Belo Horizonte	MG	2º / 327,4 pontos	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
13-0327	Um Panorama atual sobre o Direito Autoral na Internet e as Licenças Autorais Alternativas	Douglas Cohen Moreira	São Paulo	SP	3º / 302,5 pontos	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROPOSTAS NÃO SELECIONADAS

Pronac	Monografia	Proponente	Cidade	UF	Motivo da não seleção
13-0331	Direito Autoral e Regulação Econômica: a possibilidade perante o processo descriminalizatório da pirataria de Cds	Larissa Lacerda de Oliveira e Souza	Salvador	BA	Item 8.5, b
13-0330	Direito Autoral e Acesso Livre ao Conhecimento	Maria de Fátima Santos de Lima	Salvador	BA	Item 8.5, a, b
13-0328	A sucessão de Direitos de Autor nas Músicas Advinda de Conhecimentos Tradicionais, com Estudo de Caso	Paloma Elaine Santos Goulart	Belo Horizonte	MG	Item 8.5, a, b

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a redação do artigo 10, inciso II da Instrução Normativa nº 88, de 02 de março de 2010.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, bem como preceituado no Decreto que regulamenta o referido artigo, em 508ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º. O artigo 10, inciso II da Instrução Normativa nº 88, de 02 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Para sessões em número ímpar, quando a quantidade de obras válidas exibidas superar em pelo menos uma sessão a quantidade de obras não válidas exibidas."

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL Diretora-Presidente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

MOÇÃO Nº 4, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso IV, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Em nome da comunidade profissional e acadêmica manifestar pesar pelo falecimento do designer André Stolarski, em 31/8/2013. O Colegiado Setorial de Design reconhece seu trabalho profícuo e sua importância e contribuição para a comunidade de design. André Stolarski atuou e dedicou sua vocação traçando um forte paralelo entre o design e a cultura brasileira. Essa justa homenagem deve ser saudada e transmitida à família enlutada.

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO Secretário-Geral

MOÇÃO Nº 6, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso IV, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Moção de aplauso à RBTR - Rede Brasileira de Teatro de Rua, criada em março de 2007, em Salvador/BA, pela realização do seu XIII Encontro, no período de 24 a 31 de Agosto de 2013, na Cidade de Rio Branco no Estado do Acre. Juntamente com a I Mostra Área Viva de Teatro de Rua e de Floresta, realizado pelo Grupo Vivarte - Teatro de Rua e de Floresta. O XIII Encontro da RBTR, assim como as edições anteriores, está voltado para a troca, socialização, reflexão, debate e construção de políticas públicas culturais mais democráticas e inclusivas para as artes públicas, contribuindo de forma significativa para o reconhecimento dos trabalhadores, pesquisadores e pensadores envolvidos com o fazer artístico de rua. Aplaudimos e apoiamos a RBTR e seus articuladores que de forma aguerrida em suas ações também contemplam e valorizam as diversidades e diferentes contextos culturais de todas as regiões do país.

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO Secretário-Geral

MOÇÃO Nº 5, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso IV, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Moção de apoio ao PL 1.371 de 2007, da Deputada Alice Portugal (apenso ao Projeto de Lei nº 1.607/2007, do Deputado Rodrigo Rollemberg), que dispõe que os "Profissionais de Dança, Capoeira, Artes Marciais, Ioga e Método Pilates, seus instrutores, professores e acadêmicos não estão sujeitos à fiscalização do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física, criados pela Lei nº 9.696, de 1998".

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO Secretário-Geral

MOÇÃO Nº 7, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso IV, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Moção de aplauso e apoio aos artistas e ao movimento #OcuParque que tem lutado pela restauração e reforma do Teatro do Parque no Recife, deste Cine/Teatro de grande importância para as artes de Pernambuco e que no dia 24 de agosto comemorou 98 anos de fundação, sendo que este encontra-se fechado e se deteriorando por mais de 3 (três) anos, à espera de reforma e restauração, correndo o risco de passar seu centenário fechado.

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO Secretário-Geral

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 31 DE JULHO DE 2013

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso II, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC:

Art.1º Recomendar ao Governo Brasileiro que seja implementado, de acordo com o disposto no art. 216 da Constituição Federal, e no art. 17 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, em todo território nacional a Orquestra do Primeiro Emprego, de modo a assegurar aos músicos recém formados o amparo profissional.

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO Secretário-Geral

RECOMENDAÇÃO Nº 8, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso II, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC:

Art.1º Recomendar ao Ministério da Educação que possa apresentar suas ações e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento com vistas ao fomento, fortalecimento, acesso e promoção na área do livro, leitura e literatura de modo a dar conhecimento ao Colegiado Setorial de Literatura, Livro e Leitura e respaldá-lo a dar respostas às bases representativas e melhor contribuir nesta importante política pública.

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO Secretário-Geral

RECOMENDAÇÃO Nº 9, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso II, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC:

Art. 1º Recomenda ao Ministério da Justiça que se posicione formalmente sobre o conjunto de propostas, recomendações e moções aprovadas na 1ª CNARQ, inclusive esclarecendo porque ainda não foram iniciados os preparativos para a IIª CNARQ.

Art. 2º Recomenda ao Ministério da Justiça que envie esforços para a realização da IIª Conferência Nacional de Arquivos, bem como garanta a realização periódica de conferências posteriores.

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO Secretário-Geral

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 31 DE JULHO DE 2013

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso II, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC:

Art.1º Recomendar ao Ministério da Cultura ações para fortalecer a infra-estrutura da FUNARTE como o quadro funcional, o apoio político para aprovação do novo organograma na Câmara dos Deputados e no Senado, bem como para o atendimento aos programas de fomento dessa instituição com previsão orçamentária que contemple a ampliação da demanda e diretrizes e ações dos Planos Setoriais visando estruturar uma Política efetiva para as Artes.

MARILA ANNIBELLI VELLOSO Conselheira

RECOMENDAÇÃO Nº 11, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso II, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, resolve:

Art.1º Recomendar a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal que tenha no Colegiado Setorial de Literatura, Livro e Leitura a estrutura de subsídio das informações e demandas na construção da legislação para implementação da política pública de Livro, Leitura e Literatura garantido sua aplicabilidade e verdadeiro atendimento às necessidades dos cidadãos.

BERNARDO NOVAIS DA MATA MACHADO
Secretário-Geral

RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso II, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista a deliberação contida na Ata da Sessão Ordinária do Plenário, realizada nos dias 16 e 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Recomendar o diálogo oficial entre as políticas do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) e do Plano Setorial de Patrimônio Imaterial - a ser integrado ao Plano Nacional de Cultura -, por meio da indicação de um membro do Colegiado Setorial de Patrimônio Imaterial - a ser eleito internamente - para ocupar uma cadeira no Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural como representante da sociedade civil;

Art. 2º Recomendar discussão do parágrafo 1º, do Decreto 6.844, de 07 de maio de 2009, de modo a tornar pública a candidatura e eleição dos membros representantes da sociedade civil - incluindo os representantes de povos indígenas e comunidades tradicionais -, a fim de conferir maior legitimidade do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural junto à sociedade brasileira e seus detentores de saber;

Art. 3º Recomenda encaminhar formalmente ao Colegiado Setorial de Patrimônio Imaterial o calendário de reuniões do Conselho Consultivo do Patrimônio Imaterial para o ano subsequente, a fim de assegurar o acompanhamento integrado e coletivo das políticas e encaminhamentos do setor;

Art. 4º Recomenda, para além destas, outras formas de diálogo entre o Colegiado Setorial de Patrimônio Imaterial e o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, de modo a subsidiar a aproximação das políticas públicas referentes ao Patrimônio Imaterial Cultural brasileiro.

EDNA MARIA COSTA E SILVA
Conselheira

RECOMENDAÇÃO Nº 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso II, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, resolve:

Art. 1º Recomendar que quando a pauta da reunião do CNPC tratar de balanços das ações do Ministério da Cultura na área do livro, leitura, literatura e bibliotecas, que as informações sejam sistematizadas com a utilização de planilhas e gráficos que facilitem o entendimento por parte dos membros do Colegiado. A apresentação deverá conter:

- Relatórios sintéticos das ações realizadas e produtos gerados;
- Gráficos comparativos da previsão orçamentária X execução financeira de cada exercício financeiro;
- Matriz de verificação de metas para o período em análise;
- Gráfico pizza da previsão orçamentária e execução financeira por área da cadeia produtiva do livro.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
Conselheiro

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 719, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1310332 - CENA AMBIENTAL - Teatro Itinerante - Nordeste - Temporada 2014
STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S LTDA - EEP

CNPJ/CPF: 07.994.291/0001-20
Processo: 01400035954201316
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.894.200,00
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Dar continuidade ao projeto CENA AMBIENTAL - Teatro Itinerante, visitando agora mais 30 cidades da região nordeste do Brasil, apresentando de forma inédita, uma ação que une cultura através do teatro, lazer e educação ambiental, além de dicas e ensinamentos sobre como as crianças podem colaborar e adquirir conhecimento para compartilhar com a família sobre a coleta seletiva, reciclagem e preservação ambiental. Apresetações gratuitas em 30 cidades da região.Total:320 apresentações.

1310977 - GALO DA MADRUGADA - ALEGRIA O ANO INTEIRO

CLUBE DAS MASCARAS O GALO DA MADRUGADA
CNPJ/CPF: 11.451.275/0001-68
Processo: 01400038742201391
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.651.395,00
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Projeto ALEGRIA O ANO INTEIRO visa preservar a cultura carnavalesca de Pernambuco, em especial o FREVO. Ações mais relevantes são os desfiles realizados durante o carnaval. Destaque para o desfile do sábado de Zé Pereira, congregando mais de 1,7 milhão de foliões. Realização, de 35 eventos turístico-culturais, Quinta no Galo, com apresentações de agremiações carnavalescas. Participação nos ciclos juninos e natalinos, fortalecendo assim, o acervo multicultural pernambucano.

137940 - XAMBA - O MENINO DA FLORESTA
GRUPO ARTISTICO CULTURAL QUATRO CRESCEN-

TE

CNPJ/CPF: 26.230.813/0001-61
Processo: 01400022936201374
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 119.427,00
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A proposta deste projeto é a montagem da peça teatral: "Xamba - O Menino da Floresta", com estreia e temporada de 20 apresentações gratuitas em praças públicas e parques de Belo Horizonte e circulação do espetáculo pelas cidades de: São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador. Com 06 apresentações em cada cidade, totalizando 44 apresentações

1310263 - SOBRE_VOO NA FRANÇA
weber anselmo fonseca
CNPJ/CPF: 149.541.988-60
Processo: 01400035884201304

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 365.947,70
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Promover uma excursão com o espetáculo SOBRE_VOO - um solo teatral a partir da vida e obra de Antoine de Saint-Exupéry - para a França em 2014 considerando as comemorações de 70 anos de sua morte. Promover a produção teatral brasileira na França, criando um intercâmbio entre dois países além de atender a comunidade brasileira residente na França. Promover ainda uma temporada de um mês na cidade de São Paulo - 12 apresentações - totalmente gratuita e com uma sessão semanal (aos domingos) totalmente acessível para portadores de necessidades especiais de locomoção, audição e visual atentando à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

1310238 - Peixonauta - O Musical
INSTITUTO MEMORIA BRASIL-ACERVO ASSIS ÂN-

GELO

CNPJ/CPF: 14.551.617/0001-00
Processo: 01400035858201378
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 578.369,00
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Será realizado um grande espetáculo musical/teatral voltado para o público infantil e baseada nas aventuras do Peixonauta - famosa série Brasileira de TV brasileira. Nesse espetáculo, que será realizado em Salvador/BA. O repertório musical que compõe o espetáculo foi totalmente inspirado em ritmos brasileiros, com composições do grupo Palavra Cantada. O show será gratuito e realizado em um ambiente aberto usando o recurso de um palco móvel, o que possibilita maior interação dos personagens com todas as crianças presentes no percurso.

138630 - CARNACOPA IMPERIAL 2014.
LIGA DE BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DE PETROPOLIS-LIBESP

CNPJ/CPF: 18.469.370/0001-38
Processo: 01400023964201317
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.760.000,00
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Tendo em vista a realização da Copa do Mundo no Brasil, optamos pela realização de um Carnaval Fora de Época com a denominação de CARNACOPA IMPERIAL 2014, no mês junho de 2014, onde as Escolas de Samba e Blocos Filiados irão desfilar com um tema sob a COPA DO MUNDO e também contando as conquistas da nossa SELEÇÃO BRASILEIRA O PENTACAMPEONATO e quem sabe o HEXACAMPEONATO. O projeto vai gerar empregos indiretos e diretos, renda e cidadania para as comunidades de Petrópolis e seu entorno.

138257 - OFICINA DAS ARTES
Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansuor
CNPJ/CPF: 03.124.410/0001-32
Processo: 01400023468201355
Cidade: Rio Branco - AC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 756.540,00
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto propõe um ciclo de oficinas artísticas nas áreas de Música, Arte Dramática, Artes Visuais e Áudio e Vídeo. Nele se unem dois espaços culturais de referência local na educação para as artes, Escola de Música do Acre e Usina de Arte, para ofertar oficinas de intercâmbio artístico com objetivo de proporcionar a profissionais acreanos o contato com profissionais de renome nacional e assim oportunizar o aprimoramento de suas técnicas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
139299 - MUSICA E CIDADANIA
Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São

Paulo

CNPJ/CPF: 05.914.539/0001-70
Processo: 01400024732201378
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 654.043,96
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A utilização da música como instrumento de socialização e educação, aproveitando o tempo ocioso das crianças, jovens e adolescentes, para a prática instrumental, possibilitando o desenvolvimento intelectual e cultural, proporcionado em um nível técnico, estudos mais avançados em sua parte prática e teórica com a finalidade de aprimorar técnicas. Concertos - Realizados em teatros e auditórios, além de praças ao ar livre, público de médio porte 300 a 600 pessoas, 20 a 25 Apresentações.

1310406 - Solistas e Camerata de Cordas
CAMERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 14.711.894/0001-32
Processo: 01400036048201339

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 277.145,00
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Apresentação de dois concertos com orquestra de cordas em cidades brasileiras, tendo como solistas: o consagrado violinista Pablo de Leon, e o pianista Alvaro Siviero, com o repertório focado na música barroca e romântica, períodos onde o violino e o piano emergiram como instrumentos solísticos. Durante o concerto a platéia receberá informações sobre a história e evolução desses dois instrumentos que se completam.

139463 - Projeto Valsas Brasileiras
Geraldo Felipe de Castilho Prates
CNPJ/CPF: 428.027.336-72
Processo: 01400034957201332
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 410.831,00
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo viabilizar as apresentações do show "Valsas Brasileiras" bem como a gravação do CD deste trabalho com a prensagem de 1.500 unidades do músico Dado Prates, com a participação do pianista Cristóvão Bastos, do violonista Marcello Gonçalves e de músicos da expressiva cena musical mineira. Serão realizadas apresentações em 07 cidades do interior de Minas Gerais e em 10 capitais brasileiras.

1310253 - I ENCONTRO GAUCHESCO DE MÚSICA INSTRUMENTAL
MARCIA PARECIDA DA ROSA PIRES DE LIMA & CIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 02.783.757/0001-24
Processo: 01400035874201361
Cidade: Taió - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 274.081,00
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Trata-se de projeto que pretende realizar o I Encontro Gauchesco de Música Instrumental, na cidade de Taió/SC. O Encontro pretende reunir os principais músicos instrumentistas de bandas tradicionalistas gaúchas e catarinenses, além de bandas de música instrumental.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
138482 - ITINEARTE - ARTE, GESTÃO E EMPREEN-

DEDORISMO
ALEXANDRE ROSALINO SILVA
CNPJ/CPF: 147.997.308-43
Processo: 01400023792201373

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 537.259,92
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Serão ministrados cursos de Arte, Gestão e Empreendedorismo voltados para o aprimoramento de artistas/artesãos de oito cidades do Estado do Rio de Janeiro, que tenham sido contempladas pelo Projeto "Itinearte" no ano de 2013. Adicionalmente serão realizadas mostras itinerantes de obras de artesanato/artes plásticas e aulas destes artistas e artesãos locais para alunos do ensino fundamental e o público em geral para uma integração cultural e social.

1310825 - As mães do futebol
Rainmaker Projetos e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.910.474/0001-69
Processo: 01400038173201383
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.408.348,00
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição sobre as mães de jogadores de futebol composta de 40 retratos (em tamanhos diversos) de mães de jogadores já consagrados, impressos em fine art, outros de 10 retratos de mães comuns, cujos filhos tem esse sonho de se tornar um jogador famoso e outros 10 de mães dos "sonhadores", além de vídeos instalações com entrevistas de algumas delas. Prevista para ser realizada no primeiro semestre de 2014, num dos Shoppings da Rede Iguatemi em São Paulo, nas suas áreas de exposições.



ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1311169 - SorRio de Alegria
Multi Imagens e Estúdios São Judas Ltda
CNPJ/CPF: 17.204.836/0001-00
Processo: 01400044535201375
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 360.128,56
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Livro de arte fotográfica que faz um registro antropológico de um fenômeno sócio-comportamental muito popular no Brasil: a alegria, o bom humor e a receptividade dos moradores do Rio de Janeiro. Personalidades (anônimas ou não) de diferentes partes da cidade que sejam reconhecidas pelo característico sorriso do carioca, irão responder a seguinte pergunta: -Por que morar no Rio de Janeiro te faz tão feliz? A resposta será traduzida pelas lentes do fotógrafo Marcelo Mattos no estilo "portrait" com o sorriso estampado no rosto. Imagens de casas, trabalhos, festas, hábitos, músicas, comidas, bebidas, danças, amigos, esportes ou passatempos servirão como pano de fundo para justificar o famoso sorriso. A apresentação e as legendas serão redigidas pela jornalista Beth Ritto que dará um tom antropológico e bem humorado ao conteúdo textual

1310805 - Cenários do Brasil
Komedi Editora e Comércio Ltda EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
Processo: 01400038141201388
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 224.136,00
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Pretende-se com o projeto, Cenários do Brasil, realizar a edição de 3.000 exemplares de um livro de arte, coordenado fotograficamente pelas lentes de Tomas May e os textos serão coordenados pelo escritor José Pedro Soares Martins.
1310284 - Livro: Flor de Engenho
JOSÉ EUSTÁQUIO DA CONSOLAÇÃO SILVA
CNPJ/CPF: 914.135.406-00
Processo: 01400035905201383
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 26.402,00
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Publicação do romance intitulado "Flor de Engenho", de minha autoria (nome artístico Taquinho de Minas), com impressão de 1500 exemplares.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137553 - RAINFOREST FESTIVAL
NOME DO PROPONENTE: Amazon Promotion Convention & Visitors Bureau
CNPJ/CPF: 07.207.876/0001-52
Processo: 01400019420201342
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado R\$: 1249200.00
Prazo de Captação: 28/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização do RAINFOREST FESTIVAL, na cidade de Parauapebas no Estado Pará, no período de 27 a 30 de Março de 2014. O projeto será uma grande agitação cultural com música e ações para a conscientização em prol da sustentabilidade. O RAINFOREST FESTIVAL contará com 07 atrações nacionais e 07 atrações internacionais.

Ministério da Defesa

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE
E DESPORTO

PORTARIA Nº 3.498/SEPESD/SG-MD, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 37 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:
Art. 1º Aprovar as normas para a abertura de inscrição do VI Concurso de Teses sobre Defesa Nacional, no período de 1º de julho a 29 de agosto de 2014, nos termos do Regulamento anexo.
Parágrafo único: O regulamento será publicado, na íntegra, na página denominada "Cooperação com o Meio Acadêmico", do site do Ministério da Defesa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

ANEXO

VI CONCURSO DE TESES SOBRE DEFESA NACIONAL
REGULAMENTO
Capítulo I
DO OBJETIVO DO CONCURSO
Art. 1º O Concurso de Teses sobre Defesa Nacional (CTDN), instituído pela Portaria nº 613/MD, de 15 de junho de 2004 e estabelecido como atividade regular do Ministério da Defesa pela Portaria nº 607/MD, de 3 de maio de 2006, tem como objetivo estimular o desenvolvimento de pesquisas e os estudos acadêmicos sobre temas relativos à Defesa Nacional, sobretudo no meio civil, contribuindo para ampliar a produção científica e consolidar o pensamento nacional nessa área.
Art. 2º O Concurso, realizado bianualmente, é de âmbito nacional e premiará, com base no art. 22, IV e § 4º, da Lei nº 8.666/93, os melhores trabalhos individuais de pós-graduação de instituições de ensino civis, nas categorias Mestrado e Doutorado.
Capítulo II
DA HABILITAÇÃO
Art. 3º Poderão participar do Concurso mestres e doutores cujas teses e dissertações tenham sido aprovadas no período de 2 de agosto de 2012 a 1º de agosto de 2014, em programas de pós-graduação stricto sensu, integrantes do sistema de avaliação da pós-graduação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.
Art. 4º Serão aceitas somente inscrições de trabalhos produzidos no âmbito das Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e Afins, que tenham relação com as áreas de Defesa e Segurança Nacional e Internacional.
Capítulo III
DAS CATEGORIAS DO CONCURSO E DA PREMIAÇÃO
Art. 5º O Concurso contará com duas categorias de premiação: Categoria Mestrado e Categoria Doutorado.
Art. 6º A premiação constituir-se-á de:
a) Pagamento, em espécie, aos autores dos trabalhos vencedores em cada uma das categorias, nos seguintes valores, já descontados impostos incidentes:
- Categoria Mestrado:
1º lugar: R\$ 12.000,00
2º lugar: R\$ 9.000,00
3º lugar: R\$ 7.000,00
- Categoria Doutorado:
1º lugar: R\$ 14.000,00
2º lugar: R\$ 11.000,00
3º lugar: R\$ 9.000,00
b) Concessão de diploma que registre a distinção conferida aos trabalhos.
Art. 7º A seleção dos trabalhos a serem premiados será feita por Comissão Julgadora estabelecida para esse fim, que poderá decidir não premiar trabalhos em qualquer categoria, caso entenda que nenhum dos inscritos atendeu satisfatoriamente aos critérios estabelecidos.
Art. 8º Poderá ser concedida menção honrosa a outros trabalhos participantes do Concurso, julgados pela Comissão como de reconhecida qualidade, respeitando-se o limite de uma menção honrosa, por categoria.
Capítulo IV
DAS INSCRIÇÕES
Art. 9º A inscrição deverá ser realizada por meio de carta registrada ou SEDEX, contendo a seguinte documentação:
a) 3 (três) exemplares do trabalho, sem identificação do autor, sendo dois em versão impressa e um em versão magnética (CD);
b) Título do trabalho, indicação da categoria em que concorrerá, nome completo do autor, dados bancários, cópia do documento de identidade, cópia do CPF e contatos (endereço completo, com o CEP, telefones com DDD, e e-mail);
c) Resumo do trabalho com, no máximo, 500 palavras, que será considerado como parte integrante da avaliação, e que deverá ressaltar: os objetivos principais do trabalho, o resumo dos resultados, a contribuição do trabalho para o conhecimento específico sobre o tema escolhido e as principais conclusões; e

d) Declaração da instituição de ensino, atestando a data de aprovação da tese ou dissertação. Cópias dos diplomas de mestre e doutor ou das atas de defesa dos trabalhos servirão como documentos comprobatórios.
Art. 10 A documentação deverá ser enviada para o endereço a seguir, constando no envelope o título "VI Concurso de Teses sobre Defesa Nacional".
Ministério da Defesa
Secretaria-Geral (SG)
Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD)
Departamento de Ensino (DEPENS)
Comissão de Organização do VI Concurso de Teses sobre Defesa Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Térreo
CEP 70049-900 - Brasília/DF
Art. 11 A inscrição está restrita a trabalhos enviados sem alterações, da forma como foram aprovados na instituição.
Art. 12 A apresentação dos trabalhos deverá obedecer às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 13 As inscrições serão realizadas no período de 1º de julho a 29 de agosto de 2014, considerando-se para este fim a data de postagem no carimbo dos Correios, quando do envio da documentação constante do art. 9º.
Art. 14 Cada candidato poderá concorrer em apenas uma das categorias do Concurso.
Art. 15 Somente serão consideradas as inscrições que estiverem em estrita conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento.
Art. 16 O material encaminhado para fins de inscrição não será devolvido aos seus autores.
Art. 17 Não serão aceitas inscrições ou envio de documentação por e-mail ou outra forma que não a estabelecida neste Regulamento.
Art. 18 A inscrição implica na aceitação, pelo candidato, de todas as disposições do presente Regulamento.
Capítulo V
DA COMISSÃO JULGADORA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Art. 19 A Comissão Julgadora do Concurso será designada pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, e composta por membros da comunidade científica e acadêmica e por representantes das instituições envolvidas na iniciativa.
Art. 20 O número de integrantes da Comissão Julgadora será definido em função da quantidade de trabalhos inscritos e de suas respectivas subáreas temáticas.
Art. 21 Os trabalhos das duas categorias serão avaliados respeitando-se os critérios e pesos abaixo:
CATEGORIA MESTRADO E DOUTORADO

CATEGORIA MESTRADO E DOUTORADO		
ORDEM	CRITÉRIO	PESO
1	Contribuição do trabalho para a área de Defesa Nacional	4
2	Qualidade da argumentação	3
3	Originalidade	2
4	Clareza, concisão e correção linguísticas	1

§1º Os avaliadores atribuirão notas de 0 a 5 para cada critério, observando-se a seguinte correspondência: (5) Excelente; (4) Muito Bom; (3) Bom; (2) Razoável; (1) Ruim; e, (0) Péssimo.
§2º Os trabalhos serão enviados aos avaliadores sem qualquer identificação do autor.
Art. 22 Os vencedores do Concurso serão definidos a partir da média aritmética ponderada das avaliações realizadas pelos integrantes da Comissão Julgadora.
§ 1º Ocorrerá empate quando dois ou mais trabalhos de uma categoria obtiverem a mesma nota final.
§ 2º Para fins de desempate será considerada a soma das duas maiores notas atribuídas ao 1º critério "Contribuição do trabalho para a área de Defesa Nacional".
§ 3º Persistindo o empate, será considerada a soma das duas maiores notas atribuídas ao 2º critério, e assim sucessivamente, respeitada a ordem do art. 21.
§ 4º Poderá ocorrer mais de um vencedor por categoria, se, após o procedimento constante do parágrafo anterior, permanecer o empate. Neste caso, será pago o valor integral da premiação a cada um dos vencedores.
Art. 23 A Comissão Julgadora terá competência para decidir sobre casos omissos.
Art. 24 Da avaliação da Comissão Julgadora, não caberá recurso.
Capítulo VI
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PREMIAÇÃO
Art. 25 A relação dos vencedores do Concurso será divulgada na página da Divisão de Cooperação denominada "Cooperação com o Meio Acadêmico", no site do Ministério da Defesa, na Internet (www.defesa.gov.br), e publicada no Diário Oficial da União até o dia 26 de novembro de 2014.
Art. 26 A premiação dos vencedores do Concurso dar-se-á em cerimônia a ser realizada na sede do Ministério da Defesa, em Brasília, em data e horário a serem estabelecidos e informados pela Comissão Organizadora, oportunamente.
Art. 27 O Ministério da Defesa, com base no art. 4º da Lei nº 8.162/91, fornecerá passagens aéreas e, quando necessário, hospedagem aos ganhadores do Concurso que residirem em cidades que não a escolhida para a realização da cerimônia de premiação.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 É vedada a participação no Concurso de militares e servidores que estejam lotados na Administração Central do Ministério da Defesa.

Art. 29 Eventuais dúvidas sobre o Concurso poderão ser encaminhadas eletronicamente ao Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, por meio do seguinte endereço: concursosdeteses@defesa.gov.br.

Art. 30 Caberá ao candidato inscrito manter-se atualizado sobre o andamento do Concurso, por meio da página denominada "Cooperação com o Meio Acadêmico", no site do Ministério da Defesa na Internet.

Art. 31 A inscrição no Concurso enseja, com base no art. 111 da Lei nº 8.666/93 e art. 22 da Lei nº 9.610/98, a autorização de publicação e reprodução da totalidade ou de parte da obra, a critério da União, por qualquer meio de comunicação, desde que citado o autor.

Art. 32 Constitui apêndice a este Regulamento, dele fazendo parte integrante, modelo de Termo de Autorização para Publicação de Trabalhos Científicos.

Apêndice ao Regulamento do VI Concurso de Teses sobre Defesa Nacional

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS

Na qualidade de titular dos direitos de autor do trabalho abaixo identificado, autorizo o Ministério da Defesa a disponibilizar em seu site, ou por meio de anais, sem pagamento de quaisquer direitos autorais quer seja na feição patrimonial, quer seja na feição moral, tendo em vista o disposto no art. 111 da Lei nº 8.666/93 e art. 22 da Lei nº 9.610/98, o texto integral da obra, a título de divulgação da produção científica brasileira na área de segurança e defesa nacional.

1. Identificação do material bibliográfico
() Dissertação de Mestrado:
() Tese de Doutorado:
2. Identificação do Trabalho Científico
Autor:
Citação (Forma pela qual o autor quer ser citado):
RG- CPF:
E-mail: () divulgar () não divulgar
Orientador:
Coorientador:
Título em Português:
Área do conhecimento:
Palavras-chave:

Brasília-DF, __ / __ / ____

Assinatura do(a) autor(a)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 604, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a redação da Portaria Interministerial nº 362, de 24 de outubro de 2012, para dispor sobre bens e serviços de Tecnologia Assistiva passíveis de financiamento.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 362, de 24 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º São considerados serviços de Tecnologia Assistiva passíveis de financiamento:

I - Serviços de manutenção, reparo e revisão dos produtos e recursos de tecnologia assistiva adquiridos;

II - Serviços de adaptação de imóvel residencial para adequação de acessibilidade; e

III - Serviços de avaliação, indicação e acompanhamento de uso de produtos ou recursos de Tecnologia Assistiva adquiridos."(NR)

"Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação" (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria Interministerial nº 362, de 24 de outubro de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES ELIAS
Ministro de Estado, Interino, da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

ANEXO I
(Anexo I da Portaria Interministerial nº 362, de 2012)

Categorias de Tecnologia Assistiva
Bens e serviços que não necessitam de recomendação de profissional de saúde

Área Macro de Tecnologia Assistiva	Descrição da Área	Código, recurso (bens e serviços) e descrição do recurso
1. Auxílios para a vida diária e vida prática	Materiais e produtos que favorecem desempenho autônomo e independente em tarefas rotineiras ou facilitam o	COD 1.1.1 - Talheres modificados - Acessórios para Talheres - Adaptação para Talheres: Talheres modificados com pesos, podendo ser moldável na sua direção ou ter a empunhadura modificada para facilitação da pega. Suportes em material tubular, cabo em balanceio, cabos e/ou haste curvados e/ou com rotação, talher associado a
	cuidado de pessoas em situação de dependência de auxílio, nas atividades como se alimentar, cozinhar, vestir-se, tomar banho e executar necessidades pessoais.	faca circular, faca em balanceio tipo "T", para facilitar o ato de alimentar-se. Indicada para pessoas com fraqueza muscular, incoordenação, movimentação involuntária, ausência total ou parcial de membros ou que façam uso uni manual. COD 1.1.2 - Suportes para utensílios domésticos - Tábuas de apoio de alimentos em madeira ou plástico com ou sem borda elevada, possibilitando o corte e preparação de alimentos e pinos inoxidáveis para fixar os alimento, podendo ou não ter fixador ou antiderrapante, e bandejas com antiderrapante para pratos e copos ou com escava mento para fixação dos objetos de alimentação. COD 1.1.3 - Abridores de potes e de latas - Abridores que contém estratégias facilitadoras para viabilizar a atividade de abrir latas, potes e outros objetos com tampa, pela pessoa com deficiência.
	Incluem-se nesta área recursos de atividades de vida prática, utilizados no apoio a	

ações como as da escola.

COD 1.1.4 - Copo ou caneca adaptado - Copo ou caneca com dispositivos facilitadores de prensão ou recortes facilitadores da ação do tipo copo em plástico com recorte que permite tomar líquidos utilizando pouca inclinação da cabeça e com pouca elevação de Membros Superiores; com alça bilateral quando há déficit de prensão e/ou força e outros.

COD 1.1.5 - Pratos adaptados ou adaptadores de pratos - Pratos com dispositivos fixadores ou antiderrapantes, com apoio ou cantoneira que podem ter estrutura em plástico termomoldável ou alumínio ou aço inoxidável, de encaixe em borda de prato ou bandejas com o escavamento de apoio dos pratos.

COD 1.1.6 - Escovas de banho adaptadas - Escovas para higiene pessoal com aderentes com diferentes desenhos e tamanhos com ou sem cabos alargados e ou estendidos.

COD 1.1.7 - Cadeira higiênica - Cadeiras com um receptáculo para fins sanitários, usadas para higiene.

COD 1.1.8 - Assentos para sanitário - Dispositivos fixos no vaso sanitário ou removível com ou sem apoio de barras utilizado para elevar a altura da posição sentada e dar segurança ao usuário. Confeccionado em plástico, superfície impermeável de fácil higienização, com grande resistência e durabilidade.

COD 1.1.9 - Redutor de assento para sanitário - Ajuste infantil, confeccionado em plástico, superfície impermeável de fácil higienização, com grande resistência e durabilidade, com design específico que permita o encaixe no vaso sanitário ou já acoplado à tampa do assento sanitário adulto convencional.

COD 1.1.10 - Escova de dente elétrica - Escova de dente a pilha ou elétrica que oferece a função do movimento da escovação e facilita a prensão.

COD 1.1.11 - Adaptação para Escova Dental - Dispositivo em plástico termo moldável ou metal ou material tubular com ou sem manipulo para ajuste de acordo com o diâmetro do cabo da escova de dente. Com ou sem estabilizador de punho, fixada à palma da mão, região dorsal ou coto.

COD 1.1.12 - Adaptação geral de membro superior - Aparelho confeccionado para facilitar a higiene, vestuário, alimentação, lazer ou trabalho, confeccionado em material específico, para ser acoplado ao Membro Superior ou ao coto para substituir uma função perdida.

COD 1.1.13 - Suporte para cortador de unha - Cortador de unha convencional e lixas de unhas fixada em base de suporte confeccionada em plástico ou madeira, com ventosa ou anti-derrapante, para facilitar o corte das unhas de indivíduos com hemiplegia, monoplegia, fraqueza ou déficit de coordenação.

COD 1.1.14 - Adaptações e recursos para banho - Podem ser de dois tipos: (01) bucha com cabo alongado - bucha para banho em espuma de baixa densidade acoplada a cabo alongado; (02) luva para banho - luva em tecido atalhado, do tipo dois dedos, com bolso para sabonete.

COD 1.1.15 - Adaptações de Tecnologia Simples - Adaptações confeccionadas em materiais de baixo custo como EVA, borracha, espuma, retalhos de termo moldável, neoprene, plásticos, madeira, PVC, tecido, com baixa tecnologia agregada, para permitir e/ou facilitar a realização de Atividades de Vida Diária e/ou Prática e/ou Lazer.

COD 1.1.16 - Banheira de higiene de cabeça - Banheira inflável ou suporte plástico de apoio à higiene de cabeça para pacientes acamados.

COD 1.1.17 - Substituto de prensão ou órteses funcional com engate para utensílios variados - Dispositivo de fixação na mão ou no antebraço de termoplástico, neoprene, couro, material tubular com engate para diferentes recursos como escova de dente, pente, talheres, canetas etc.

COD 1.1.18 - Tesouras adaptadas - Tesouras com dispositivos facilitadores como auto abertura, ou com lâmina rotatória ou deslizante ou ainda com fixadores de mesa. Tesoura com inversão das lâminas para uso com a mão esquerda.

COD 1.1.19 - Engrossadores de diferentes tamanhos e formas ou adaptações que favorecem ou alteram a prensão - Recursos que se encaixam facilmente em lápis ou canetas comuns, podendo ser do tipo redondo, quadrado ou triangular e alteram o tamanho da empunhadura e o padrão do movimento para a manipulação destes.

COD 1.1.20 - Prancha inclinada- Prancha de apoio a material de leitura com diferentes níveis de inclinação e de fixação, podendo ser confeccionada em diferentes materiais.

COD 1.1.21 - Jogos educativos acessíveis ou adaptados - Jogos educativos adaptados, diferenciados em tamanho ou em qualidade do material de desenvolvimento, utilizando-se de recursos como imãs, peso, tamanho aumentado ou outro que favoreça sua manipulação por pessoas com deficiência com diferentes condições físicas, sensoriais e cognitivas.

COD 1.1.22 - Recursos para transferência - Tábuas de transferência de madeira e ou PVC que faz a união entre dois mobiliários, (ex. cadeira de rodas e cama), com revestimento ou superfície que facilite o deslizamento, bordas abauladas, facilitando a transferência do usuário de um ponto a outro.

COD 1.1.23 - Cinta para transferências - Adaptações para atividade de vida diária (AVD): cinto em lona ou outro tipo de tecido, acolchoada ou não, com alças laterais, com estrutura reforçada, para realização de transferências de posicionamento (ex.: deitado para sentado, sentado para posição ortostática) ou de superfícies, com ou sem alças de sustentação em região inguinal.

COD 1.1.24 - Guincho doméstico para transferências - Equipamento facilitador da transferência de pessoas com mobilidade reduzida e ou obesos em ambientes domésticos.

Equipamento com chassi tubular em aço, com rodízios dianteiros e traseiros, com tiras e regulagens feitas em material resistente, cesto em material emborrachado impermeável, podendo ter comando eletrônico.

COD 1.1.25 - Pegadores - Extensor do braço para alcance de objetos diversos, facilitando quem utiliza cadeira de rodas. Possui um sistema de gatilho eficiente que facilita a prensão de qualquer tipo de objeto. O cabo é feito de alumínio e é dobrável, passando de 57 cm para 33 cm e o peso é de 170 gramas.

COD 1.1.26 - Recursos e Adaptações para fechar botões e zíperes -Recurso que torna a tarefa de abotoar roupas mais fáceis, utensílio ou adaptação com cabo de madeira, plástico ou borracha, utilizado para facilitar o ato de abotoar e fechar zíper para indivíduos com déficit de prensão. Pode ser encaixado no Substituto de Prensão. Possui de um lado estrutura em metal em formato adequado para encaixe nos botões e casas de uma camisa. No lado oposto possui um gancho que pode ser encaixado no Zíper.

COD 1.1.27 - Adaptações para calçador de meias - Suporte de apoio à vestimenta de meias e calças do tipo meia calça como calçadeira acoplada em cabo alongado.

COD 1.1.28 - Cadarços especiais - Cadarços de tênis e calçados esportivos em elástico ou outro material flexível.

COD 1.1.29 - Protetores - Luvras específicas de proteção para quem é usuário de cadeiras de rodas e protetores de cotovelo e joelhos.

COD 1.1.30 - Roupas desenhadas para facilitar o vestir e despir - Peças de vestuário construídas de modo a favorecer a independência do usuário na atividade do vestir-se, geralmente com designer específico e uso de velcro para fechamento.

COD 1.1.31 - Identificador de cédulas e cores - Recurso facilitador para pessoas com deficiência visual.

COD 1.1.32 - Relógio de pulso vibratório - Recurso facilitador para pessoas com déficit auditivo, surdez e surdo-cegueira.

COD 1.1.33 - Relógio despertador vibratório - Recurso facilitador para pessoas com déficit auditivo e surdez.

2. CAA - Comunicação Aumentativa e ou Alternativa

Recursos destinados à ampliação de habilidades de comunicação.

Dispositivos para ajudar a pessoa a receber, enviar, produzir e/ ou processar

COD 1.2.1 - Software de CAA - Programas de computador que contém um sistema de Símbolos de Comunicação Pictórica, que é banco de dados gráfico criado especialmente e utilizado na confecção de pranchas de comunicação alternativas impressas, em Português Brasileiro. O software deve permitir a importação de novas imagens fotografadas, escaneadas ou capturadas de banco de dados de imagens, deve ainda possibilitar a alteração e combinação das imagens armazenadas. Possui um sistema organizado para nomear e classificar e arquivar o banco de imagens originais e as imagens complementares adicionadas.



	informações em diferentes formatos. COD 1.2.2 - Software de CAA com opção de criar um vocalizador - Programas de computador com as mesmas características do software anterior no qual estão disponíveis ferramentas que permitem transformar o computador em recurso de educação e de comunicação alternativa. Programas para uso integrado ao banco de imagens existente que permitem criar atividades interativas educacionais e de comunicação com acessibilidade. Possui voz sintetizada de altíssima qualidade que permite uma comunicação clara e eficaz. COD 1.2.3 - Software Editor de textos com símbolos - Programa que permite escrever com símbolos, detecta o significado semântico das palavras e apresenta o símbolo mais adequado. Permite que se troque qualquer símbolo por outro mais adequado . F erramenta para a alfabetização escolar. COD 1.2.4 - Suportes para símbolos de comunicação - Recursos confeccionados em vários formatos que armazenarão e deixarão disponíveis os símbolos de comunicação impressos facilitando sua utilização pelo usuário e por seus parceiros de comunicação. COD 1.2.5 - Colete de comunicação - Prancha de comunicação alternativa do tipo colete de feltro que proporciona firme aderência das imagens. COD 1.2.6 - Pasta porta-pranchas - Pasta porta-pranchas feitas de plástico transparente nos modelos tipo, cardápio, desdobrável em três ou dois painéis com bolsas em plástico transparente, podendo ter diferentes tamanhos. COD 1.2.7 - Porta símbolos tipo fichário - Organizadores de símbolos classificados por categorias de palavras. COD 1.2.8 - Expositor de símbolos em bolsos transparentes. Tira de tecido com frente transparente costurado como uma sequência de bolsos é fixada na parede e serve para organizar e deixar disponíveis os cartões de comunicação organizados por temas distintos. COD 1.2.9 - Vocalizadores - Recurso eletrônico de gravação e reprodução digital movido à bateria que ajuda a comunicação das pessoas em seu dia-a-dia. As mensagens sonoras são acessadas por teclas sobre as quais são colocadas imagens (fotos, símbolos, figuras) ou palavras, que correspondem ao conteúdo sonoro gravado sendo que o numero de células que contem mensagens pode variar de 1 á 36 células ou mais podendo ser acompanhados de diferentes formas de acesso às células e a emissão do som das palavras.			COD 1.3.19 - Controle do computador por movimento ocular - Sistema composto de computador e dispositivo baseado em câmera e software de reconhecimento que detecta e rastreia permanentemente as pupilas do usuário, produzindo, por meio do movimento ocular, todas as funções de um mouse comum. Este sistema permite utilizar de forma autônoma todas as funções do computador. COD 1.3.20 - Braços articulados para fixação de computador, acionador e demais recursos necessários para utilização por seus usuários - Permitem a fixação em cadeiras de rodas e mobiliário em geral, posicionando os dispositivos utilizados próximo à parte do corpo do usuário utilizada para a ativação dos recursos a eles montados. Compõe este produto, hastes, articulações, garras e bases de fixação. COD 1.4.1 - Sistemas de alarme com sensores - Sistemas de alarmes que podem ser controlados a distância promovendo segurança na casa de idosos e de pessoas com deficiência grave. COD 1.4.2 - Sistema de automação domiciliar - Sistemas de circuito fechado de tevê, iluminação baseada em sensores de presença e portões automáticos que favorecem o controle de casas de moradores idosos ou com deficiência. COD 1.4.3 - Sistema de chave eletrônico - Sistema eletrônico baseado em sensores e automação para controle de portas, entradas e saídas. COD 1.4.4 - Sistema de controle de aparelhos domésticos - Sistema por controle remoto de acionamento (liga e desliga) de eletrodomésticos.
4. Sistemas de controle de ambiente		Através de um controle remoto, as pessoas com limitações motoras podem ligar, desligar e ajustar aparelhos eletroeletrônicos como a luz, o som, televisores, ventiladores, executar a abertura e fechamento de portas e janelas, receber e fazer chamadas telefônicas, acionar sistemas de segurança, entre outros, localizados em seu quarto, sala, escritório, casa e arredores.		COD 1.5.1 - Elevador adaptado para domicílios - Equipamento a ser disponibilizado nos domicílios para melhorar a acessibilidade residencial e o deslocamento de pessoas com severos comprometimentos motores e ou idosos. COD 1.5.2 - Banco articulado de banheiro - Banco com fixação permanente do tipo removível em material de inox para facilitar a atividade do banho. COD 1.5.3 - Banqueta articulada com apoio de braços para banho - Banqueta em material alumínio com pintura impermeável de fixação na parede para apoio de banho. COD 1.5.4 - Apoio de parede com assento para banheiro - Assento rebatível confeccionado em PVC antiderrapante braços de apoio rebatível em alumínio com tolerância de no mínimo 100kg, proporciona liberdade e segurança no banho para idosos ou pessoas com deficiência. COD 1.5.5 - Barras de Apoio - Barras de apoio é um produto para dar segurança principalmente nos banheiros em geral de material alumínio com pintura epoxi e devem suportar máis de 150 kg, além de ser um sistema de fixação segura. Podem ter diferentes desenhos e medidas cada qual sendo adequada a diferentes espaços ambientais. Como exemplo; apoio de pias em L, apoio de pia em U, apoio de pia com protetor de bancada, apoio angular de saboneteira, barra articulada com coluna e piso, suporte de piso fixo, suporte móvel para lateral do vaso. COD 1.5.6 - Identificação de orientações (placas) para acessibilidade - Utilizadas para orientar e sinalizar entradas e saídas de acessos específicos além de áreas reservadas COD 1.5.7 - Sinalização tátil - Qualquer tipo de sinalização que envolva o tato como meio de assimilar a mensagem. É fundamental no benefício de pessoas com deficiência visual ou com baixa-visão, que não podem se beneficiar da Sinalização Visual apenas. COD 1.5.8 - Piso tátil - Têm como serventia auxiliar a caminhada das pessoas, sejam elas, deficientes visuais, crianças, idosos e até mesmo turistas. Não funcionam sozinhos e sim com uma composição de peças, piso direcional e de alerta, que caracterizam uma caminhada segura e com autonomia. É o piso diferenciado com textura e cor sempre em destaque com o piso que estiver ao redor. COD 1.5.9 - Cadeira elevadora/elevatória para domicílios - Equipamento para mudança de desnível em ambiente interno que auxilia no deslocamento para subida e descida de escadas. COD 1.5.10 - Projeto arquitetônico de adaptação de imóvel residencial para adequação de acessibilidade - Projeto arquitetônico de acessibilidade no ambiente residencial que garante acesso, funcionalidade e mobilidade a todas as pessoas, independente de sua condição física, intelectual e sensorial. Teto: até R\$ 5.000,00 COD 1.5.11 - Serviço de execução de projeto de adaptação de imóvel residencial para adequação de acessibilidade - Mão de obra necessária para a execução de projeto arquitetônico de adequação de acessibilidade residencial. Teto: até R\$ 10.000,00 COD 1.5.12 - Material para execução de projeto de adaptação de imóvel residencial para adequação de acessibilidade - Materiais necessários para a execução de projeto arquitetônico de adequação de acessibilidade residencial. Teto: até R\$ 15.000,00
5. Projetos arquitetônicos para acessibilidade residencial		Projetos de edificação e urbanismo que garantem acesso, funcionalidade e mobilidade a todas as pessoas, independente de sua condição física, intelectual e sensorial no espaço domiciliar.		
3. Recursos de acessibilidade ao computador	Conjunto de hardware e software especialmente idealizado para tornar o computador acessível a pessoas com privações sensoriais (visuais e auditivas), intelectuais e motoras. Inclui dispositivos de entrada (mouses, teclados e acionadores diferenciados) e dispositivos de saída.	COD 1.3.1 - Auxiliares para a digitação- Dispositivos de apoio a digitação podendo ser fixados a mão por diferentes mecanismos como velcro entre outros ou fixados a outras áreas do corpo que são funcionais tal como na cabeça como é o caso das ponteiros. COD 1.3.2 - Teclado Alternativo e programável- Teclado programável em sua sensibilidade e taxa de respostas adequando-se à condição física do usuário. Apresenta possibilidade de alterações de membranas (interface de trabalho), que mudam de aparência em segundos, permitindo acesso físico, visual e cognitivo para pessoas com deficiência que possuem uma ampla gama de dificuldades. A conexão se dá por interface USB. Vem acompanhado de um programa, que, após instalado, permite que as configurações de cada usuário sejam salvas separadamente, além de permitir todas as mudanças de configuração diretamente a partir da tela. COD 1.3.3 - Teclado Especial com possibilidade de reversão de função mouse/teclado - Dispositivo que permite que o equipamento seja utilizado como mouse ou teclado bastando tocar em um botão para selecionar essas opções. Na opção Mouse tocar botões fixos para movimentar o cursor, na opção Teclado é só pressionar o botão que possui a letra desejada até que a letra seja exibida, digitando assim caracteres em qualquer processador de texto. Acesso por conexão USB. COD 1.3.4 - Laminas de adequação de teclado- colmeias ou máscaras de teclado são recursos que propiciam separação espacial adequadas das teclas, prevenindo acionamentos não intencionais e fornecendo mais estabilidade no toque e seleção das teclas ao usuário, podem ter diferentes configurações de desenho e ser manufaturada em diferentes materiais sendo a mais comum em acrílico. Possui encaixe ao teclado convencional. COD 1.3.5 - Softwares de teclado virtual com dispositivo de varredura. A varredura indica as mudanças das teclas em ordem sequencial possibilitando ao usuário a seleção da tecla desejada por meio do uso de um acionador. COD 1.3.6 - Mouse Estacionário de Esfera superior - Mouse alternativo especial com esfera gigante, que possibilita o movimento do cursor na tela exigindo menor necessidade de controle motor fino por parte do usuário. COD 1.3.7 - Mouse por toque - Mouse alternativo que não necessita dos movimentos das mãos e pulsos, mas apenas do toque de um dedo devido a sua configuração digital que oferece as funções do mouse pelo toque. Tem o acesso ao computador por porta USB e apresenta capacidade para várias configurações. COD 1.3.8 - Mouse expandido com funções separadas - Mouse alternativo que apresenta 4 teclas especiais grandes e coloridas para as funções de: Click igual a do mouse normal, função do Duplo-Click e Meio-Click, com tecla especial para a função de travamento em arrastos, o que dispensa o ficar pressionando a tecla nos arrastos, e rolamentos. Muito útil para pessoas que não conseguem movimentar o mouse normal. COD 1.3.9 - Mouse composto por teclas individuais de função - Mouse alternativo com 8 teclas individuais que podem ser posicionadas aleatoriamente criando layout personalizado, de acordo com a necessidade e aptidão do usuário. Cada tecla que se assemelha a um acionador realiza uma das funções do mouse convencional. COD 1.3.10 - Mouse controlado pelo movimento de lábios - Mouse alternativo em que os movimentos do cursor são dirigidos pelo contato do lábio em uma superfície sensível ao toque posicionada diante dos lábios do usuário. A ativação dos comandos com "clique e duplo clique" é feita por meio de sopro e sucção. COD 1.3.11 - Mouse adaptado com plugues de entrada para acionadores - Mouse comum que possui encaixe do plugue para a entrada de um acionador que simula o clique da(s) tecla(s) do mouse permitindo comandar, através de um ou dois acionadores externos, programas de computador que possuam ou não função de varredura. COD 1.3.12 - Interface dedicada para conectar acionadores - Dispositivo conectado ao computador pela entrada USB. Permite conectar dois ou mais acionadores que serão programados, por meio de um software específico que atribuirá a ação de cada acionador: enter, clique, duplo clique, movimento, abrir programas, etc. COD 1.3.13 - Acionadores - Produtos que promovem acessibilidade tanto no uso do computador quanto em outras atividades não informáticas como, por exemplo, o liga e desliga de brinquedos a pilha. Trata-se de uma chave de contato momentâneo que tem como maior característica o design apropriado para diferentes utilizações com plugue de conexão. Podem ser configurados em diferentes tamanhos e funcionar a partir de diferentes aplicações de forças. COD 1.3.14 - Controle de computador com o movimento da cabeça - Sistema composto de webcam e programa que detecta os movimentos da cabeça e os transforma em deslocamento do cursor na tela do computador. Conecta-se pela porta USB. COD 1.3.15 - Acionador projetado para ser usado com a boca, através do sopro e sucção - Acionador com ajuste para saídas independentes para cada função de sopro e sucção. Acionador que não necessita de energia externa e conecta ao computador pela porta USB. COD 1.3.16 - Acionador eletrônico pelo piscar - Acionador indicado para usuários com dificuldade para ativar acionadores de pressão ou similares. Funciona pela detecção de um feixe de luz infravermelha pulsada, que permite ser controlado pelo piscar dos olhos e outros movimentos como o das sobrancelhas, cabeça, membros ou músculos faciais. Necessita de baterias recarregáveis e fica acoplado a uma armação de óculos ou outro suporte dedicado. COD 1.3.17 - Software de reconhecimento de voz - Software que disponibiliza reconhecimento por voz em português, permitindo a criação de textos sem o uso de teclado. COD 1.3.18 - Controle do computador por ondas cerebrais - Dispositivo capaz de captar ondas cerebrais para enviar comandos ao computador, medindo impulsos elétricos gerados pela atividade mental.		
6. Órteses e Próteses		Órteses são colocadas junto a um segmento corpo, garantindo-lhe um melhor posicionamento, estabilização e/ou função. Próteses são peças artificiais que substituem partes ausentes do corpo, por exemplo, uma perna mecânica.		Ver anexo II. Esses recursos necessitam de prescrição de profissional de saúde. Ver anexo II. Esses recursos necessitam de prescrição de profissional de saúde.
7. Adequação Postural		Projetos de adequação postural são compostos pela seleção de recursos que garantam posturas alinhadas, estáveis, confortáveis e com boa distribuição do peso corporal. Os recursos de adequação postural auxiliam na prevenção de deformidades corporais.		Ver anexo II. Esses recursos necessitam de prescrição de profissional de saúde.
8. Auxílios de mobilidade		Equipamento ou estratégia utilizada na melhoria e autonomia da mobilidade pessoal.		Ver anexo II. Esses recursos necessitam de prescrição de profissional de saúde.
9. Auxílios para qualificação da habilidade visual e recursos que ampliam a informação a pessoas com baixa visão ou cegas.		Categoria os equipamentos que promovem a independência das pessoas com deficiência visual na realização de tarefas		COD 1.9.1 - Linha Braille ou display - Display Braille, também conhecido como linha Braille, é um dispositivo de saída de computador que exhibe dinamicamente em Braille a informação da tela. É possível navegar rapidamente por documentos, ler e-mails, trabalhar com planilhas e navegar pela internet com movimentos naturais das mãos e com grande produtividade na leitura em Braille. COD 1.9.2 - Teclado Ampliado - Teclado convencional com aumento das teclas em 400%, teclas ampliadas para facilitar a visualização da pessoa com baixa visão. COD 1.9.3 - Leitor de Livros Digitais Falados Daisy - Permite a navegação de textos em áudio com fácil localização de pontos a serem retomados, além de fazer a leitura de arquivos do formato Word e Txt como se fossem Daisy. COD 1.9.4 - Digitalizador e Leitor autônomo de textos - Leitor de textos autônomo que permite e reprodução em áudio de documentos impressos. o ajuste da velocidade de leitura e volume, além de permitir a conexão com uma linha Braille para ouvir e ler em Braille simultaneamente. COD 1.9.5 - Folheador Eletrônico Automático - possibilita a leitura de livros e revistas sem a necessidade de folhear as páginas manualmente, auxiliando pessoas com deficiência dos membros superiores. COD 1.9.6 - Impressora Braille e Tinta - permite a impressão de Braille e tinta simultaneamente, possibilitando o acesso de pessoas com deficiência visual e videntes ao mesmo documento. COD 1.9.7 - Impressora Braille - Com a impressora Braille é possível imprimir Braille, gráficos, desenhos e converter imagens em relevos de volume variável.

		COD 1.9.8 - Máquina Fusora - é uma máquina fusora que transforma imagens impressas ou desenhadas com caneta preta especial, em relevos. Ela é usada em centros de produção de material informativo e pedagógico em relevo e nas escolas para explicar aos alunos as formas dos mais variados objetos, símbolos matemáticos, animais, gráficos, mapas etc. COD 1.9.9 - Mesa Tátil - A mesa tátil falante é uma das ferramentas essenciais para projetos pedagógicos, com ela as crianças aprendem formas e gráficos. Ela possui elevada precisão de reconhecimento de diagramas com respostas em áudio COD 1.9.10 - Mouse para aprendizado Braille - Ferramenta pedagógica que permite que a informação seja sentida através das unidades Braille no mouse instantaneamente, permitindo a memorização rápida do alfabeto Braille. COD 1.9.11 - Leitor de Telas - JAWS - O JAWS oferece tecnologia de voz sintetizada de acesso ao sistema Windows, aplicativos e a Internet. Ele oferece acesso a todos os aplicativos do Office (Word, Excel, Access, Power Point, Microsoft Outlook), além do Outlook Express, MSN Messenger, Internet Explorer e mais de cem dos aplicativos de terceiros mais utilizados, abrangendo softwares de multimídia, gerenciamento de e-mail, financeiros, bancos de dados, ferramentas de programação, utilitários e diversas outras áreas: Lótus Notes, Oracle, Acrobat, Sound Forge, Dream Weaver, C++, etc COD 1.9.12 - Software Leitor de Telas - WINDOWS EYES - O Software WINDOWS EYES através do reconhecimento e leitura do conteúdo transmitido na tela, oferece ao cego pleno acesso ao computador e internet e suas ferramentas. COD 1.9.13 - Software Ampliador de Tela com Leitor de Tela auxiliar - software ampliador com leitor de tela auxiliar para pessoas com baixa visão. Com ele é possível ampliar as imagens do computador em até 16 vezes, oferecendo ao deficiente visual acesso ao computador. COD 1.9.14 - Ampliador Portátil - Ampliador de textos e imagens com auto foco e contraste, permite a ampliação de imagens próximas e distantes com alta qualidade, indicado para estudantes com baixa visão. O equipamento pode ser ligado a um computador ou monitor pela porta USB. COD 1.9.15 - Máquina de Escrever Braille Elétrica - Máquina de escrever elétrica muito utilizado em projetos pedagógicos, permite ao aluno que está aprendendo Braille a produzir documentos através de um teclado Braille de teclas leves e ao professor, que não conhece Braille, acompanhar o documento pelo display, que reproduz simultaneamente o que está sendo digitado COD 1.9.16 - Relógio tátil ou falado - Relógio que fala a hora ou proporciona ao usuário sentir os ponteiros para identificar a hora COD 1.9.17 - Bengala de alumínio dobrável - Haste de apoio e direcionamento para orientação e mobilidade da pessoa cega, com cabo de plástico lavável, com ponteira substituível podendo ser em modelo roler ou de borracha. COD 1.9.18 - Rotuladora Braille - Cabo com disco plástico. Possui visualização em Braille e em tinta para pessoas com visão normal. Permite a impressão em braille em fita plástica especial adesiva que auxilia na organização espacial da pessoa com deficiência. COD 1.9.19 - Relógio adaptado - Refere-se a diversos modelos de relógios braille e de meses. COD 1.9.20 - Calculadoras faladas - Calculadoras com telas aumentadas para auxiliar na baixa visão ou com a versão falada para a pessoa cega. COD 1.9.21 - Jogos sensoriais táteis - adaptados com a versão em Braille para auxiliar na aprendizagem e no lazer COD 1.9.22 - Reglete de mesa - corresponde a uma régua dupla, que abre e fecha com apoio de dobradiças no canto e em cuja a abertura é destinada ao papel sendo fixado entre a régua superior e inferior. Na régua superior encontramos retângulos vazados, cada um compreendendo 6 pontos , na disposição de uma célula braille e na inferior podemos encontrar várias "celas" Braille todas em baixo relevo. COD 1.9.23 - Punções - O punção será colocado dentro de cada janela, e uma a uma pressiona-se os pontos desejados para cada letra. Na reglete convencional a escrita é feita da direita para a esquerda, sendo que o relevo será encontrado ao retirar e virar a folha, já que quando apertamos o punção na folha, o relevo será formado na face contrária e ao retira-la, a leitura processa normalmente da esquerda para a direita. No entanto modelos novos de punção vem fornecendo a possibilidade do relevo ser criado no lado anterior da folha, possibilitando a leitura sem virar a página. COD 1.9.24 - Soroban - Confeccionado em plástico de alta resistência, madeira ou MDF. Ele é um instrumento de cálculo, em que se podem efetuar todos os tipos de operações matemática, desde que apareçam numerais. COD 1.10.1 - Dispositivos de conversão de sons - Convertem sons em sinais luminosos ou vibratórios. COD 1.10.2 - Telefones com teclado-teletipo (TTY, TDD ou TS). Aparelhos telefônicos para surdos e ou deficientes auditivos. COD 1.10.3 - Videofones - Equipamentos para comunicação em Língua de Sinais. COD 1.10.4 - Softwares de conversão de voz - Conversores em voz de textos escritos e/ou Língua de Sinais.. COD 1.10.5 - Textos e dicionários digitais em Língua de Sinais - Recursos para pessoas com déficit auditivo e surdez. COD 1.11.1 - Plataforma elevatória para o veículo - Pode ser automática ou semiautomática, facilitando o manuseio e ao acesso da pessoa cadeirante ao veículo. COD 1.11.2 - Rampas de acesso ao carro - Rampas que possibilitam a entrada e saída do veículo seja do cadeirante ou somente da cadeira de rodas, podendo a mesma se configurar em uma rampa única ou dupla COD 1.11.3 - Facilitadores de embarque e desembarque - Elevadores para cadeiras de rodas (utilizados nos carros particulares ou de transporte coletivo), rampas para cadeiras de rodas, serviços de auto-escola para pessoas com deficiência. COD 1.11.4 - Banco móvel de carro - Banco Móvel com dupla função, podendo ser usado como banco do passageiro, no interior do veículo, ou como cadeira de rodas, quando acoplado a uma base especial que acompanha o produto. COD 1.11.5 - Banco Rotante - Equipamento utilizado para facilitar o embarque e desembarque do passageiro com deficiência. COD 1.11.6 - Auto Guincho - Equipamento que auxilia no processo de introdução e acomodação da cadeira de rodas no interior do veículo. Indicado para cadeira de rodas, triciclos e quadriciclos motorizados. COD 1.11.7 - Adequação de veículos para direção segura da pessoa com deficiência - Diferentes adequações realizadas no veículo que promovem a possibilidade da pessoa com deficiência realizar a tarefa da direção fazendo uso de suas habilidades residuais. COD 1.12.1 - Parque adaptado - Brinquedos de parque infantil, adaptados para serem utilizados por crianças com deficiência. COD 1.12.2 - Bola com guizo sonoro COD 1.12.3 - Equipamentos para prática de esporte por pessoas com deficiência - Específicos para serem utilizados por pessoas com deficiência . COD 1.12.4 - Jogos com referencial sensorial tátil - Específicos para serem utilizados por pessoas com deficiência . COD 1.12.5 - Equipamentos para prática de lazer por pessoa com deficiência - Equipamentos de lazer adaptados para ecoturismo, escalada, pesca, banho ao mar, velejar, etc. COD 1.12.6 - Suporte para baralho - Adaptado para ser utilizado por pessoa com deficiência COD 1.12.7 - Cadeira de rodas anfíbia - Equipamento que possibilita que pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida usufruam de banho de mar assistido.
10. Auxílios para ampliação da habilidade auditiva e para autonomia na comunicação de pessoas com déficit auditivo, surdez e surdo-cegueira.		
11. Adaptações em veículos e em ambientes de acesso ao veículo	Acessórios e adaptações que possibilitam uma pessoa com deficiência física dirigir um automóvel ou a ser deslocado por meio dele.	
12. Esporte e Lazer	Recursos que favorecem a prática de esporte e participação em atividades de lazer.	

ANEXO II
(Anexo II da Portaria Interministerial nº 362, de 2012)

Categorias de Tecnologia Assistiva
Bens e serviços para cujas aquisições recomenda-se a orientação e prescrição de profissional de saúde habilitado

Área Macro da TA	Descrição da Área	Código, recurso (bens e serviços) e descrição do recurso
1. Auxílios para a vida diária e vida prática	Materiais e produtos que favorecem desempenho autônomo e independente em tarefas rotineiras ou facilitam o cuidado de pessoas em situação de dependência de auxílio, nas atividades como se alimentar, cozinhar, vestir-se, tomar banho e executar necessidades pessoais.	COD 2.1.1 - Suporte para cateterismo masculino - Adaptações para atividade de vida diária (AVD) - suporte de espuma de alta densidade para manter posicionamento do pênis durante o cateterismo. COD 2.1.2 - Adaptação para Cateterismo Feminino com Espelho - Adaptações para atividade de vida diária (AVD) - estrutura em alumínio, dobrável, para afastar e posicionar os membros inferiores, possibilitando acesso à genitália para realização independente do cateterismo. COD 2.1.3 - Adaptação para Cateterismo Feminino com Afastador - Adaptações para atividade de vida diária (AVD) - estrutura em plástico termomoldável em formato de tesoura para facilitar o cateterismo feminino.
2. CAA - Comunicação Aumentativa e Alternativa	Recursos destinados a atender pessoas sem fala ou escrita funcional ou em defasagem entre sua necessidade comunicativa e sua habilidade em falar e/ou escrever.	
3. Recursos de acessibilidade ao computador	Conjunto de hardware e software especialmente idealizado para tomar o computador acessível a pessoas com privações sensoriais (visuais e auditivas), intelectuais e motoras. Inclui dispositivos de entrada (mouses, teclados e acionadores diferenciados) e dispositivos de saída.	
4. Sistemas de controle de ambiente	Através de um controle remoto, as pessoas com limitações motoras podem ligar, desligar e ajustar aparelhos eletroeletrônicos como a luz, o som, televisores, ventiladores, executar a abertura e fechamento de portas e janelas, receber e fazer chamadas telefônicas, acionar sistemas de segurança, entre outros, localizados em seu quarto, sala, escritório, casa e arredores.	
5. Projetos arquitetônicos para acessibilidade	Projetos de edificação e urbanismo que garantem acesso, funcionalidade e mobilidade a todas as pessoas, independente de sua condição física, intelectual e sensorial.	
6. Órteses e próteses	Próteses são peças artificiais que substituem partes ausentes do corpo, por exemplo, uma perna mecânica. Órteses são colocadas junto a um segmento corpo, garantindo-lhe um melhor posicionamento, estabilização e/ou função.	COD 2.6.1 - Prótese ocular - Prótese utilizada para recomposição estética da anatomia da fenda palpebral. COD 2.6.2 - Prótese mioelétrica para cotos longos e desarticulação de punho - Prótese mioelétrica ativa com suprimento externo de energia, controlada pela despolarização dos músculos residuais, com sistema de engate rápido. Acionada por sistema eletrônico, com velocidade e força de preensão proporcionais à força da contração muscular / sinal mioelétrico, com sensores capazes de captar os sinais de cotos longos. COD 2.6.3 - Prótese mioelétrica para amputação transradial adulto ou infantil com encaixe tipo gancho eletrônico - Prótese mioelétrica ativa com suprimento externo de energia, controlada pela despolarização dos músculos residuais, com sistema de engate rápido. Acionada por sistema eletrônico, com velocidade e força de preensão proporcionais à força da contração muscular / sinal mioelétrico, controle preciso da velocidade e força da abertura do gancho. COD 2.6.4 - Prótese mioelétrica para amputação transradial adulto ou infantil - Prótese mioelétrica ativa com suprimento externo de energia, controlada pela despolarização dos músculos residuais, com sistema de engate rápido. Acionada por sistema eletrônico, com velocidade e força de preensão proporcionais à força da contração muscular/ sinal mioelétrico. COD 2.6.5 - Prótese mioelétrica para amputação transumeral adulto ou infantil com cotovelo ativo (mioelétrico / eletrônico) - Prótese mioelétrica ativa com suprimento externo de energia, controlada pela despolarização dos músculos residuais, com sistema de engate rápido. Acionada por sistema eletrônico, com velocidade e força de preensão proporcionais à força da contração muscular/ sinal mioelétrico, com cotovelo ativo acionado por sistema mioelétrico / eletrônico. COD 2.6.6 - Prótese mioelétrica para amputação transumeral adulto ou infantil com cotovelo passivo - Prótese mioelétrica ativa com suprimento externo de energia, controlada pela despolarização dos músculos residuais, com sistema de engate rápido. Acionada por sistema eletrônico, com velocidade e força de preensão proporcionais à força da contração muscular/ sinal mioelétrico, com cotovelo com bloqueio passivo em múltiplos estágios. COD 2.6.7 - Materiais elásticos para modelagem de cotos, controle cicatricial ou controle de edema de membros superiores - Faixa elástica compressiva, atadura elástica autoadesiva, malha tubular ou luva compressiva confeccionada em tecido e sob medida. Utilizada na modelagem de cotos de amputação ou para controle do edema e da cicatrização dos membros superiores (todo o segmento ou partes). COD 2.6.8 - Prótese endoesquelética transfemural em titânio ou fibra de carbono - Prótese endoesquelética para amputação transfemural c/ adaptadores modulares em titânio com encaixe quadrilátero, ou de contenção isquiática, em resina acrílica e ou fibra de carbono, encaixe interno flexível, com ou sem cinto pélvico ou silesiano, joelho endoesquelético pneumático policêntrico com ou sem revestimento de espuma e meio cosmética. Pé dinâmico em fibra de carbono para pacientes com alto nível de atividade podendo receber outros tipos de pé. COD 2.6.9 - Prótese endoesquelética p/ desarticulação de joelho em titânio ou fibra de carbono - Prótese endoesquelética para desarticulação do joelho c/ adaptadores modulares em titânio, encaixe laminado em resina acrílica com ou sem soquete flexível interno, joelho endoesquelético pneumático policêntrico, com ou sem revestimento de espuma e meio cosmética, pé dinâmico em fibra de carbono. Para pacientes de alto nível de atividade ou outro tipo de pé de acordo com a especificação do paciente.



	COD 2.6.10 - Prótese endoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm em titânio c/ pé em fibra de carbono - Prótese endoesquelética tipo ptb, pts ou kbm para amputação transtibial com adaptadores em titânio, encaixe laminado em resina acrílica, e fibra de carbono, c/ suspensão por válvula de expulsão, linear e joelheira de vedação; pé dinâmico em fibra de carbono para pacientes de alto nível de atividade ou outros tipos de pé de acordo com a especificação do paciente. COD 2.6.11 - Prótese endoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm em alumínio para banho - Prótese endoesquelética, encaixe tipo ptb, pts ou kbm, para amputação transtibial, encaixe laminado em resina acrílica e fibra de carbono, dispositivo para auxílio da suspensão, cartucho/encaixe interno flexível, c/ ou s/ revestimento impermeável; pé a prova d'água com antiderrapante. COD 2.6.12 - Sandalia baruk com alívio de apoio no antepé ou retropé - Sandália confeccionada em espuma macia, tecido e fecho em velcro e solado no retropé ou antepé. COD 2.6.13 - Bota imobilizadora - Suporte rígido para panturrilha, tornozelo e pé. Em nylon, com barbatanas laterais e forro de espuma. Podendo ser encontradas em tamanhos P M G. COD 2.6.14 - Substituição de luva cosmética para mãos protéticas - Substituição de luva protética de vinil com cor adequada a epiderme do paciente. COD 2.6.15 - Substituição de espuma e meia em prótese endoesquelética transumeral - Substituição ou troca da espuma e meia de revestimento cosmético da prótese endoesquelética transumeral e transradial. COD 2.6.16 - Prótese passiva para amputação parcial da mão - Prótese laminada em resina, para complementação de amputação parcial da mão, com revestimento por luva cosmética. COD 2.6.17 - Prótese passiva endoesquelética transumeral - Prótese passiva endoesquelética em alumínio tubular, para amputação transumeral, revestida com espuma e meio cosmética, suspensão por correia em oito ou nove, cotovelo com bloqueio passivo em múltiplos estágios, punho em rosca, mão passiva com luva cosmética. COD 2.6.18 - Prótese passiva endoesquelética p/ desarticulação de ombro e escapulectomia parcial ou total - Prótese passiva endoesquelética em tubulação de alumínio, para desarticulação de ombro, ou escapulectomia parcial ou total, com monobloco articulável sobre o ombro, suspensão por correias, cotovelo com bloqueio passivo em múltiplos estágios, punho, mão passiva com luva cosmética. COD 2.6.19 - Prótese funcional exoesquelética transumeral - Prótese funcional exoesquelética, para amputação transumeral, confeccionada em resina acrílica, com suspensão por correia em oito ou nove, cotovelo com bloqueio ativo em múltiplos estágios, punho universal, mão funcional com luva cosmética. COD 2.6.20 - Prótese funcional exoesquelética transradial p/ punho de troca rápida c/ gancho de dupla força - Prótese funcional laminada em resina acrílica para amputação transradial, suspensão por manguito umeral e supracondilar, punho de troca rápida, com gancho de dupla força de preensão e mão mecânica revestida por luva cosmética. Acionamento por meio de tirantes e correias. COD 2.6.21 - Prótese funcional exoesquelética transradial coto curto - Prótese para amputação transradial, encaixe tipo kuhn (munster) laminada em resina acrílica, articulação de cotovelo com multiplicador, sistema de correias em 8 ou 9, punho universal, mão funcional revestida por luva cosmética. COD 2.6.22 - Prótese funcional exoesquelética transradial c/ gancho de dupla força - Prótese funcional laminada em resina acrílica para amputação transradial curta. Suspensão por manguito umeral, articulação de cotovelo com multiplicador, gancho de dupla força de preensão e mão mecânica revestida de luva cosmética, acionados por um sistema de tirantes e correias. COD 2.6.23 - Prótese funcional exoesquelética para amputação transradial - Prótese para amputação transradial, laminada em resina acrílica, sistema de correias em oito (8) ou nove (9) cabo de tração, punho universal, mão funcional com luva cosmética. COD 2.6.24 - Prótese funcional exoesquelética p/ desarticulação de cotovelo (punho universo) - Prótese funcional exoesquelética para desarticulação de cotovelo, confeccionada em resina acrílica, com suspensão por correia em oito (8) ou nove (9), cabo de tração, articulação de cotovelo externa com bloqueio ativo de múltiplos estágios. Punho universal, mão funcional revestida em luva cosmética. COD 2.6.25 - Prótese funcional exoesquelética p/ desarticulação de cotovelo (punho de rosca): prótese funcional laminada em resina acrílica para desarticulação de cotovelo, suspensão por manguito umeral e supracondilar, articulação de cotovelo externa com bloqueio ativo de múltiplos estágios, punho de rosca com mão mecânica revestida de luva cosmética, acionada por um sistema de tirantes e correias. COD 2.6.26 - Prótese funcional endoesquelética p/ amputação transumeral - Prótese funcional laminada em resina acrílica para amputação transumeral, suspensão por correias com ou sem alça sobre o ombro. Articulação de cotovelo com bloqueio ativo, em múltiplos estágios, por trava contínua. punho de rosca com mão mecânica, revestida de luva cosmética acionada por um sistema de tirantes e correias. COD 2.6.27 - Prótese exoesquelética passiva para desarticulação do punho ou amputação transradial - Prótese passiva laminada em resina acrílica, punho em rosca, mão passiva, revestida por luva cosmética. COD 2.6.28 - Prótese endoesquelética transfemural em alumínio para banho - Prótese endoesquelética para amputação transfemural em alumínio com encaixe quadrilátero, ou de contenção isquiática, em resina acrílica e fibra de carbono, encaixe interno flexível, com ou sem cinto pélvico ou silesiano, joelho endoesquelético a prova d'água, com ou sem impulsor, livre ou com trava, com revestimento em silicone e meia cosmética. Pé a prova d'água com antiderrapante. COD 2.6.29 - Prótese tipo palmilha para amputação ao nível do ante pé - Prótese tipo palmilha rígida ou flexível para amputação do ante pé, confeccionada em termoplástico sob medida, complementação distal em silicone ou plastazote e adaptável internamente ao calçado comum ou ortopédico. COD 2.6.30 - Prótese exoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm - Prótese exoesquelética tipo ptb, pts ou kbm para amputação transtibial, laminada em resina acrílica e fibra de carbono, cartucho/encaixe flexível; pé sach, articulado ou de adaptação dinâmica. COD 2.6.31 - Prótese exoesquelética transtibial c/ coxal ou manguito de coxa - prótese exoesquelética, encaixes ptb, pts ou kbm, laminada em resina acrílica e fibra de carbono, para amputação transtibial, cartucho/encaixe flexível, coxal (manguito de coxa) conectado ou encaixe de resina; pé sach, articulado ou de adaptação dinâmica.				COD 2.6.32 - Prótese endoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm em alumínio ou aço - prótese endoesquelética, encaixe tipo ptb, pts ou kbm, para amputação transtibial, encaixe laminado em resina acrílica e fibra de carbono, cartucho/encaixe interno flexível, opcional liner; com válvula de expulsão e joelheira de vedação, revestida ou não em espuma e meia cosmética; pé sach, articulado ou de adaptação dinâmica ou o especificado para o paciente. COD 2.6.33 - Prótese endoesquelética transfemural em alumínio ou aço - Prótese endoesquelética para amputação transfemural em aço ou alumínio com encaixe quadrilátero ou de contenção isquiática, em resina acrílica e fibra de carbono, com ou sem encaixe interno flexível, com ou sem cinto pélvico ou silesiano, joelho endoesquelético monoixo ou policêntrico em aço, com ou sem impulsor para o balanço, livre ou com trava, revestida com ou sem espuma e meia cosmética; pé sach, articulado ou de adaptação dinâmica ou especificado para o paciente. COD 2.6.34 - Prótese endoesquelética p/ desarticulação de joelho em alumínio ou aço - prótese endoesquelética para desarticulação do joelho, em alumínio ou aço, em resina acrílica com ou sem soquete flexível interno, com ou sem liner, joelho endoesquelética de quatro barras em aço com impulsor para o balanço, revestimento de espuma e meia cosmética; pé sach, articulado ou de adaptação dinâmica ou o especificado para o paciente. COD 2.6.35 - Extensor para cotovelo - Órtese estática para extensão ou estabilização de cotovelo, confeccionada em lona ou outro tecido, com ou sem acolchoamento, com hastes de sustentação, presa com velcros. COD 2.6.36 - Órtese estática para estabilização do ombro / suporte para ombro - Órtese estática para estabilização do ombro, confeccionada em neoprene, com alças de fixação com velcro. COD 2.6.37 - Órtese de apoio / estabilização para o punho - adulto e infantil - órtese confeccionada em termoplástico, ou neoprene, ou lona com hastes de sustentação, sob medida, fixada com tiras de velcro, com apoio ventral ou dorsal mantendo os dedos livres. COD 2.6.38 - Órtese estática ou progressiva para os dedos e polegar - Órtese para posicionamento, proteção, mobilização ou imobilização de dedos e polegar de apoio volar, dorsal, medial ou lateral, confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura, fixada com tiras de velcro. COD 2.6.39 - Órtese abdutor de polegar estático ou dinâmico - Órtese de posicionamento do Polegar em Abdução, confeccionada em termo moldável de alta ou de baixa temperatura com ou sem barra de alumínio, com ou sem componentes dinâmicos associados. COD 2.6.40 - Órtese de posicionamento funcional do punho e da mão - Órtese de Posicionamento do Punho e da Mão em atitude de função ou relaxamento articular, confeccionada em termo moldável de alta ou de baixa temperatura. COD 2.6.41 - Órtese articulada para o cotovelo - Órtese Articulada para estabilização dinâmica ou ganho de amplitude dos movimentos do cotovelo confeccionada em termo moldável de alta ou de baixa temperatura com barra e dispositivo articulado posicionado paralelamente ao eixo de movimento da articulação do cotovelo, com ou sem tração, com ou sem dispositivo distrator. COD 2.6.42 - Órtese articulada para o punho - Órtese Articulada para estabilização dinâmica dos movimentos do punho confeccionada em termo moldável de alta ou de baixa temperatura com barra e dispositivo articulado posicionado paralelamente ao eixo de movimento da articulação do punho. COD 2.6.43 - Órtese dinâmica para posicionamento ou tração das articulações dos dedos (quirodáticos) - Órtese para mobilização dinâmica dos dedos da mão de apoio volar ou dorsal, confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura e possuir tração elástica para a produção de movimento ou posicionamento. COD 2.6.44 - Órtese dinâmica mioelétrica de punho e mão - Órtese para mobilização dinâmica do punho e/ ou dos dedos da mão de apoio volar ou dorsal, confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura com fonte de energia o estímulo elétrico para a produção de movimento. COD 2.6.45 - Órtese dinâmica de punho e mão - Órtese para mobilização dinâmica do punho de apoio volar ou dorsal, confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura com fonte de energia mecânica associada. COD 2.6.46 - Órtese estática ou progressiva antebraquiopalmar adulto e infantil - Órtese para posicionamento, proteção, mobilização ou imobilização de punho e mão de apoio volar, dorsal, medial ou lateral, confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura, fixada com tiras de velcro. COD 2.6.47 - Tipoia adulta e infantil - Imobilizador de ombro confeccionado em tecido resistente (jeans, brim, sarja, lona, cetim), com ou sem superfície interna atalhada, com ou sem estofamento, com freixos em plástico e velcro, com ou sem passantes de regulação, telada ou não. COD 2.6.48 - Órtese estática para sustentação da cintura escapular - bilateral - Órtese de neoprene em forma de manga de camisa com alça de sustentação nos dois ombros. COD 2.6.49 - Órtese estática para sustentação da cintura escapular - unilateral - Órtese de neoprene em forma de manga de camisa com alça de sustentação no ombro contrário. COD 2.6.50 - Órtese hcto tipo minerva imobilizadora cervical c/ apoio torácico (colar) - Órtese (hcto) tipo colar cérvico-torácico rígido, tipo minerva. COD 2.6.51 - Órtese suspensório de pavlik - Órtese para luxação congênita do quadril tipo suspensório pavlik. COD 2.6.52 - Órtese suropodálica unilateral articulada em polipropileno (adulto) - Órtese suropodálica unilateral, adulto, tipo calha (goteira) posterior em polipropileno com articulação no tornozelo, com ou sem correia antivalgo ou antivaro de retropé. COD 2.6.53 - Órtese suropodálica metálica (adulto) - Órtese suropodálica unilateral, adulto, com hastes (barbatanas) laterais de alumínio ou de aço, articulação de tornozelo livre ou com bloqueio. COD 2.6.54 - Órtese suropodálica s/ articulação em polipropileno (infantil) - Órtese suropodálica, unilateral, infantil e adolescente, tipo calha (goteira) posterior em polipropileno, sem articulação, com ou sem correia antivalgo ou antivaro no retropé. COD 2.6.55 - Órtese suropodálica s/ articulação em polipropileno (adulto) - Órtese suropodálica unilateral, adulto, tipo calha (goteira) posterior em polipropileno, sem articulação, com ou sem correia antivalgo ou antivaro no retropé. COD 2.6.56 - Órtese suropodálica articulada em polipropileno infantil - Órtese suropodálica, unilateral, infantil, tipo calha (goteira) posterior em polipropileno, articulada no tornozelo, com ou sem correia antivaro ou antivalgo de retropé.
--	---	--	--	--	---



	COD 2.6.57 - Órtese rígida p/ luxação congênita do quadril - Órtese confeccionada em termoplástico rígido, para luxação congênita de quadril (leito em polipropileno). COD 2.6.58 - Órtese pelvico-podalica p/ adulto c/ ou s/ apoio isquiático - Órtese pelvico-podalica unilateral, com hastes laterais em alumínio ou aço, com ou sem apoio isquiático, articulação de quadril livre ou com bloqueio de anel, articulação de joelho com bloqueio por trava de anel ou trava de gatilho (trava suíça), articulação de tornozelo livre ou com bloqueio da flexão plantar, com cinto pélvico. COD 2.6.59 - Órtese pelvico-podalica c/ ou s/ apoio isquiático (infantil e adolescente) - Órtese pelvico-podalica unilateral, infantil e adolescente, com hastes laterais metálicas com ou sem apoio isquiático, articulação de quadril livre ou com bloqueio de anel, articulação de joelho com bloqueio de anel, articulação de tornozelo livre ou com bloqueio da flexão plantar, com cinto pélvico. COD 2.6.60 - Órtese pelvico-podalica de descarga isquiática - Órtese pêlvico podalica para descarga isquiática, tipo trilateral ou hastes paralelas com cursor, com cinto pélvico. COD 2.6.61 - Órtese metálica suropodalica (infantil) - Órtese suropodalica, unilateral, com hastes laterais em alumínio ou aço, articulação de tornozelo livre ou com bloqueio. COD 2.6.62 - Órtese cruropodalica (infantil e adolescente) - Órtese cruropodalica, com hastes laterais em alumínio ou aço, articulação de joelho livre ou com bloqueio de anel, com ou sem distrator; articulação de tornozelo livre ou com bloqueio, com ou sem distrator; infantil, unilateral. COD 2.6.63 - Órtese cruropodalica adulto - Órtese cruropodalica, com hastes laterais em alumínio ou aço, articulação de joelho livre ou com trava de anel, ou com bloqueio de gatilho (trava suíça), com ou sem distrator; articulação de tornozelo livre ou com bloqueio, com ou sem distrator; adolescente e adulto, unilateral. COD 2.6.64 - Órtese genupodalico em polipropileno tipo sarmiento - Órtese genupadalico bivalvada tipo sarmiento confeccionada em termoplástico rígido (polipropileno). COD 2.6.65 - Órtese dinâmica suropodalica tipo mola de codeville (unilateral) - Órtese suropodalica tipo codeville, com dispositivo de mola de aço adaptado a palmilha ou sapatilha; ou órtese suropodalica tipo mola em polipropileno; COD 2.6.66 - Órtese pelvico-crural - Órteses pêlvico crural para estabilização dos quadris em abdução; dinâmica ou bloqueada; para doença de legg-perthes (tipo scottish rite / atlanta / Toronto). COD 2.6.67 - Órtese cruropodalica c/ distrator p/ genuvalgo / genuvaro (infantil e adolescente) - Órtese cruropodalica, unilateral, infantil e adolescente, tipo calha postero-lateral ou postero-medial em polipropileno, com distrator, para tratamento de genuvalgo/ varo. COD 2.6.68 - Órtese cruromaleolar em lona p/ limitacao dos movimentos do joelho - Órtese para limitação da amplitude dos movimentos do joelho em lona c/ hastes (barbatanas) em alumínio; com revestimento interno em tecido acolchoado. COD 2.6.69 - Órtese cruromaleolar em polipropileno p/ imobilização de joelho em extensão - Órtese cruromaleolar, tipo calha em polipropileno para imobilização do joelho em extensão. COD 2.6.70 - Órtese hco tipo philadelphia p/ imobilização da região cervical - Órtese (hco), tipo colar cervical, em espuma firme bivalvada com reforço em plástico, tipo Philadelphia. COD 2.6.71 - Órtese elástica para rotação interna ou externa dos membros inferiores - Órtese em elástico resistente, ajustável na cintura e no comprimento para correção de rotação interna ou externa dos membros inferiores (aparelho elástico). COD 2.6.72 - Órtese pré-fabricada para estabilidade/imobilização do tornozelo unilateral - Órtese com ajuste em velcro para imobilização com barbatanas laterais em tecido e forro acolchoado em algodão geralmente encontradas em tamanhos P M G. COD 2.6.73 - Órtese ajustável para joelho - Joelheira ajustável com fechamento em velcro geralmente encontradas em tamanho único. COD 2.6.74 - Órtese com calçado bilateral com barra de conexão - Órtese tipo Denis Browne para crianças com pé torto congênito - talipes equinovarus. COD 2.6.75 - Órtese suropodálica bilateral com barra de conexão - Órtese tipo Denis Browne para crianças com pé torto congênito - talipes equinovarus. COD 2.6.76 - Fralda de frejka - Órtese para luxações e subluxações congêntas do quadril em tecido de algodão e almofada interna de espuma geralmente encontradas em tamanhos P, M, G e GG. COD 2.6.77 - Órtese estática para sustentação de abdução de ombro tipo aeroplano - Órtese estática para posicionamento do Ombro em Abdução, com apoio para cotovelo e punho, confeccionados em termo moldável de alta ou de baixa temperatura. COD 2.6.78 - Órtese circunferencial (ou circular) - Órtese circular, para estabilização de fraturas e falhas de ossos longos tipo sarmiento, luxações, artroses, artrites. Confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura. COD 2.6.79 - Órtese estática ou progressiva áxilo palmar para imobilização ou mobilização do cotovelo - Órtese Estática ou Progressiva Áxilo Palmar para imobilização ou mobilização do cotovelo. COD 2.6.80 - Lente escleral pintada - Lente escleral pintada, transparente para recomposição estética do globo ocular para pacientes que sofreram traumatismo. COD 2.6.81 - Colete Milwaukee ou similar - Coletes ortopédicos para escoliose e/ou cifose com cesto pélvico, colar, hastes metálicas, e almofadas corretivas. COD 2.6.82 - Colete TLSO ou Boston, do tipo jaqueta - Coletes ortopédicos para escoliose e/ou cifose Moldados em termoplástico, podendo também ser bivalvados. COD 2.6.83 - Colete de Jewett - Coletes para hiperextensão da coluna. COD 2.6.84 - Colete de Knighth Taylor - Coletes de apoio, de suporte, imobilizadores ou de correção postural. COD 2.6.85 - Colete de Williams, colete chair-back - Coletes de apoio, de suporte, imobilizadores ou de correção postural. COD 2.6.86 - Colete 3 pontos ou cruciforme - Coletes para hiperextensão da coluna. COD 2.6.87 - Calçado anatômico para pé congênito - Calçado de apoio para caminhada das pessoas que passaram pelo período de imobilização necessário após uma astrogalectomia, intervenção cirúrgica apropriada para esses casos.	7.Adequação Postural	Projetos de adequação postural são compostos pela seleção de recursos que garantam posturas alinhadas, estáveis, confortáveis e com boa distribuição do peso corporal. Os recursos de adequação postural auxiliam na prevenção de deformidades corporais.	COD 2.7.1 - Mobiliário Adaptado em PVC - Mobiliário adaptado confeccionado com tubos e junções de PVC. COD 2.7.2 - Cadeira de canto - Cadeira para crianças pequenas, sem controle de tronco. Estrutura em alumínio e/ou madeira, com possibilidade de adaptação do assento e encosto, com mesa de tarefas acoplada. COD 2.7.3 - Adaptação de Cadeira - Adaptação do sistema de encosto e assento em espuma com ou sem encosto de cabeça, com ou sem apoios laterais de tronco, com ou sem cavalo abdutor, cinto de segurança, apoio de pés regulável em altura, profundidade, inclinação. COD 2.7.4 - Mesa de Atividades - Mesa confeccionada em madeira sob medida, com recorte para encaixe da região torácica, revestido em fórmica ou material antiderrapante tipo EVA, Neoprene, Tapeçaria, podendo ou não receber tratamento impermeabilizante, com ou sem bordas elevadas nas laterais, com ou sem rebaixamentos na superfície, com suporte em metal, regulável em altura, profundidade, e inclinação gradual de até 90° com travamento. COD 2.7.5 - Sistema de posicionamento de encosto e assento digitalizado - Sistemas de posicionamento de assento e encosto elaborado através da digitalização tridimensional e posterior reconstrução digital da geometria do usuário seguida de usinagem CNC diretamente de espumas flexíveis de poliuretano, com o objetivo de acomodar deformidades estruturadas. Devem ser removíveis para permitir fechamento da cadeira de rodas. COD 2.7.6 - Almofada de assento para prevenção de úlceras de pressão em células de ar - Almofadas de assento com células de ar interconectadas, confeccionada em borracha sintética com válvulas de inflação de latão niquelado, capa e laterais confeccionados em material sintético resistente ao fogo e base reforçada. Removível para permitir fechamento da cadeira de rodas. COD 2.7.7 - Almofada de assento para cadeira de rodas para prevenção de úlceras de pressão - simples - Almofadas de assento quadradas (conforme medida do assento da cadeira de rodas) confeccionadas em PVC ou outro material resistente, maleável e impermeável, preenchidas com gel, água ou ar, de fácil higienização e desinfecção. Removível para permitir fechamento da cadeira de rodas. COD 2.7.8 - Faixa de panturrilha para cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Faixa confeccionada sob medida em material anti-alérgico de alta resistência, não elástico, com fechamento em velcro, largura de 5 à 7cm. Presa aos apoios dos pés estabiliza membros inferiores. COD 2.7.9 - Faixa torácica para cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Faixa confeccionada sob medida em material anti-alérgico de alta resistência, não elástico, com fechamento em velcro, largura de 5 à 7cm. Podendo ser fixada ao encosto ou não. Indicada para segurança do paciente e posicionamento do tronco. COD 2.7.10 - Cinto para Cadeira de Rodas para posicionamento do quadril - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Cinto pélvico ou em "Y", com apoio na região do quadril, confeccionados em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro, mosquetão, botão de pressão ou fivela tipo aviação, podendo ser acolchoado ou não, fixado no encontro entre assento e encosto em ângulo de 45°, para posicionar adequadamente o paciente em sedestação. Indicados para segurança e para inibir padrão extensor. COD 2.7.11 - Cinto para Cadeira de Rodas para posicionamento de tronco - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Cinto com duas alças passando pelos ombros e duas presas no assento da cadeira, confeccionados em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro, mosquetão, botão de pressão ou fivela tipo aviação, podendo ser acolchoado ou não, para posicionar adequadamente o paciente em sedestação podendo ser do tipo camiseta, quatro pontos ou torácico. Indicado quando há déficit de equilíbrio de tronco ou postura cifótica. COD 2.7.12 - Adaptação abdutor tipo cavalo para cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Adaptação sob medida confeccionada em espuma de alta densidade, ou quando necessitar de reforço, confeccionada de madeira e revestida de espuma, forrado por tecido automotivo para posicionar membros inferiores (inibir adução e rotação interna). Pode ser removível ou fixado no assento da cadeira de rodas. COD 2.7.13 - Adaptação do apoio de braços da Cadeira de Rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Confeccionada sob medida em madeira, termomoldável de alta temperatura ou metal, podendo ser fixo, escamoteável, rebatível ou removível, revestido ou não de tecido automotivo, acolchoado ou não. Contempla calhas de posicionamento do Membro Superior em cadeira de rodas. COD 2.7.14 - Adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Confeccionado sob medida em madeira, propileno ou metal, regulável em altura podendo ser em folha única ou dupla, fixo, escamoteável, elevável (articulado) ou removível, revestido ou não de tecido automotivo, acolchoado ou não. Indicado para pacientes que não têm suas necessidades atendidas para modelo de apoio de pés original da cadeira de rodas. COD 2.7.15 - Mesa de atividades para cadeira de rodas (Tábua Mesa) - Suporte para atividades confeccionado em madeira sob medida, com recorte para encaixe da região torácica, revestido em fórmica ou material anti-derrapante tipo EVA, Neoprene, Tapeçaria, podendo ou não receber tratamento impermeabilizante, com ou sem bordas elevadas nas laterais, com ou sem rebaixamentos na superfície, com fixação por velcro ou suporte metálico. Pode ser utilizado em cadeira de rodas, carrinho, cadeira de canto. COD 2.7.16 - Suporte para estabilização para região lombar na cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Suporte fabricado sob medida em espuma de poliuretano. Pode ser fixo ao encosto ou removível (fixado com velcro), forrado com tecido automotivo. Colocado na região da coluna lombar, respeitando a curva fisiológica. Permite melhor posicionamento, auxiliando a minimizar a postura cifótica. COD 2.7.17 - Apoios laterais de quadril para cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Apoio lateral revestido de espuma de poliuretano ou de diferentes densidades e forrado de tecido automotivo. Posiciona a pelve e os membros inferiores em posição neutra, inibindo abdução excessiva e rotação externa. Pode ser fixado ao assento da cadeira de rodas através de peças com regulagens de largura e profundidade, ou removíveis para facilitar a transferência do paciente.
--	--	-----------------------------	--	--



	COD 2.7.18 - Apoios laterais de tronco para cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Apoio torácico lateral fixado ao encosto da cadeira de rodas através de peças com regulagens de altura e largura, revestido de espuma de poliuretano ou de diferentes densidades e forrado de tecido automotivo. Acessório individualizado, conforme tamanho do paciente e tipo de deformidade apresentada. Utilizado para prevenir e/ou acomodar deformidades de tronco. Devem ser removíveis para facilitar a transferência do paciente. COD 2.7.19 - Apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Apoio de cabeça com abas laterais em alumínio revestido de espuma de poliuretano, forrada de tecido automotivo, fixado no encosto da cadeira de rodas por meio de haste com 3 tipos de regulagem: profundidade, altura e inclinação. Também pode ser apenas de espuma de poliuretano fixado ao encosto com velcro. Indicado para pacientes com déficit de controle cervical. COD 2.7.20 - Almofada de encosto para posicionamento de tronco na cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Almofada confeccionada sob medida em espuma de poliuretano acrescida de espuma de diferentes densidades, podendo ou não ser confeccionada sobre base rígida (polipropileno ou MDF), utilizada para prevenção e/ou acomodação de deformidades. Deve ser removível, para permitir o fechamento da cadeira. COD 2.7.21 - Almofada de assento para posicionamento em cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Almofada confeccionada sob medida em espuma de poliuretano acrescida de camada de espuma de densidade variável, podendo ou não apresentar cavalo abdutor, podendo ou não ser confeccionada sobre base rígida (polipropileno ou MDF). A parte anterior pode ser mais alta que a parte posterior com o objetivo de reduzir o tônus extensor, com melhor posicionamento do quadril. Forrada com tecido automotivo. Deve ser removível, para permitir o fechamento da cadeira. Favorece posicionamento correto e melhor distribuição de pressão. COD 2.7.22 - Colchão pneumático - Colchão pneumático constituído por células uniformes, capaz de realizar a distribuição alternada de pressão sob as superfícies corporais através de mecanismo de inflagem e desinflagem confeccionado em vinil flexível e impermeável. Indicado para pacientes restritos ou com previsão de restrição ao leito por longos períodos como adjuvante na prevenção de úlceras de pressão. COD 2.7.23 - Colchão Caixa de Ovo - Colchão confeccionado em espuma de poliuretano perfilado, formato caixa de ovo, densidade mínima 28, para pacientes restritos ao leito. Indicado como adjuvante na prevenção de úlceras de pressão. COD 2.7.24 - Cunhas de Posicionamento - Cunhas confeccionadas em espuma de densidade 50 em formato triangular (triângulo retângulo ou triângulo isósceles), revestidas com tecido de fácil higienização e/ou desinfecção com zíper. Utilizada para posicionamento de membros inferiores, membros superiores, tronco, região cervical. Tamanhos diversos. COD 2.7.25 - Estabilizador ortostático infantil - Equipamento que possibilita o ortostatismo à 90 graus; com plataforma, com acabamento, antiderrapante; apoio para calcanhar estofado e ajustável; apoio individual de joelho com regulagem de abdução e altura; faixa de apoio do quadril e tórax de 10 cm, confeccionada, em poliéster, com velcro para fixação e ajuste; com ou sem mesa de atividades. COD 2.7.26 - Calçados sob medida p/ compensação de discrepância de membros inferiores - Calçado confeccionado sob medida para discrepância no comprimento de membros inferiores acima de 12 milímetros. COD 2.7.27 - Calçados ortopédicos confeccionados sob medida - Calçados ortopédicos confeccionados sob medida, com forração e solados especiais que podem ou não ser adaptados às órteses ou receber palmilhas. COD 2.7.28 - Calçados anatômicos c/ palmilhas p/ pé neuropáticos (par) - Calçados anatômicos confeccionados com forração e solados especiais, para reduzir pontos de atrito compressão, dorados de palmilhas, até mesmo em silicone, que sejam adaptados a anatomia plantar, para pé neuropático. COD 2.7.29 - Palmilhas p/ sustentação dos arcos plantares - Palmilhas para sustentação de arcos plantares em coro e EVA. COD 2.7.30 - Palmilhas p/ pés neuropáticos confeccionadas sob medida p/ adultos ou crianças (par) - Palmilhas especiais para pés neuropáticos, confeccionados sob medida, para adultos ou crianças. (PAR). COD 2.7.31 - Palmilhas confeccionadas sob medida (par) - Palmilhas confeccionadas sob medida. COD 2.7.32 - Cama hospitalar - Cama que possui uma serie de características importantes para o bem-estar da pessoa com deficiência física em sua residência. A cama hospitalar manual apresenta regulação da cama através de dispositivo manual. A cama eléctrica permite a regulação da cama através de um controle remoto, podendo este, adaptar eletronicamente a cama ao melhor conforto da pessoa.			COD 2.8.3 - Cadeiras de rodas elétricas - Cadeira construída em material leve em geral alumínio, com eixos reforçados, contem motores e baterias que abastecem e a movem, são comandadas por um joystick que é posicionado em local de maior controle funcional do usuário podendo ainda ter outros modelos de comandos, quanto a estrutura em geral podendo ser do tipo dobrável em duplo x ou monobloco, flexíveis com regulagens de altura e ou removíveis, apoio de pés flexíveis, freios de fácil acesso ao usuário, em geral contem sistema de desmontagem rápida quick release nas rodas preferencialmente com rodas antitombo de segurança. OBS. A decisão entre uma cadeira de rodas manual e uma cadeira de rodas elétrica ou motorizada, deve ser tomada tendo em conta o nível de incapacidade e a idade a que se destina e pode-se ainda considerar a aquisição de módulos de locomoção motorizada que podem ser acoplados a cadeiras de rodas manuais. COD 2.8.4 - Andadores - Proporcionam mobilidade para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida e ou idosos. Sua estrutura em geral é em aço ou alumínio, sobre quatro pontos, podendo ser articulado, possui apoio de mão na forma de guidão e tamanhos diferenciados para adulto e infantil, podendo ainda estar sobre rodas quando há indicação. COD 2.8.5 - Muletas canadenses - Auxílio para marcha para pessoas com mobilidade reduzida. Haste de alumínio com braçadeira articulada de nylon que pode ser fixa ou articulada, com regulagem em diferentes alturas e ponteira de borracha na base geralmente de uso bi manual. COD 2.8.6 - Cadeiras de banho - Cadeira especialmente desenhada para facilitar e ou possibilitar a atividade do banho para pessoas com comprometimento motor, pode ser construída em diferentes materiais como aço inox, PVC e outros e pode ter diferentes desenhos dependendo da população a atender e a idade e peso do usuário. COD 2.8.7 - Bengalas - Haste auxiliar para marcha, utilização uni manual podendo ser manufaturada em madeira, alumínio e em outros materiais. COD 2.8.8 - Suporte pélvico, cinto para suporte pélvico, assento flexível para suspensão pélvica - Acessórios para andador. COD 2.8.9 - Cadeira de rodas escaldora - Equipamento móvel que permite subir e descer escadas transportando pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.
	9. Auxílios para qualificação da habilidade visual e recursos que ampliam a informação a pessoas com baixa visão ou cegas.	Categoria de equipamentos que promovem a independência das pessoas com deficiência visual na realização de tarefas.		COD 2.9.1 - Lupa eletrônica de mesa - Equipamento indicado para pacientes com baixa visão. Com foco automático, de ampliação digital, reverso, preto e branco. Com tela de LCD, de no mínimo 22" ou ligada a monitor convencional. COD 2.9.2 - Lupa Eletrônica Portátil para Ampliação da Imagem - Ampliador de textos e imagens portátil, compacto, para pessoas com baixa visão, com imagem colorida, preto e branco e reverso, baixo peso e grande nitidez que funciona acoplado a TV ou qualquer computador ou laptop via interface USB, com compatibilidade com os Sistemas Operacionais mais convencionais. COD 2.9.3 - ÓCULOS COM LENTE FILTRANTE - Óculos com lentes filtrantes para controle do ofuscamento e aumento do contraste. COD 2.9.4 - LUPA DE APOIO COM OU SEM ILUMINACAO - Lupas com suporte de mesa ou pescoço com lentes esféricas ou esféricas positivas para ampliação da imagem, com diferentes poderes dióptricos. COD 2.9.5 - LUPA MANUAL COM OU SEM ILUMINACAO - Lupas de mão com lentes esféricas ou esféricas positivas para ampliação da imagem, com diferentes poderes dióptricos. COD 2.9.6 - ÓCULOS C/ LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS - Óculos utilizados para corrigir miopias, hipermetropias, astigmatismos, presbiopia e para baixa visão.
8. Auxílios de mobilidade	Equipamento ou estratégia utilizada na melhoria e autonomia da mobilidade pessoal.	COD 2.8.1 - Cadeira de rodas de auto-propulsão - Cadeira construída em material leve em geral alumínio, com eixos reforçados, com pneus traseiros infláveis posicionados na linha central da cadeira, possui aro de impulso no pneu traseiro, quanto a estrutura podendo ser em duplo x ou modular, sempre com sistema de desmontagem rápido tipo quick release, com braços removíveis, escamoteavel ou rebatível e apoio de pés com regulagem e freios anteriorizados de fácil manipulação para o usuário. Possui ajustes individualizados dão maior estabilidade e conforto e melhoram a postura, maior facilidade nas manobras, reduzindo ao mínimo o dispêndio de energia durante a propulsão. Podem ser utilizados diversos acessórios de segurança além de acessórios antiescaras como assentos diversos todos encontrados a venda de modo em separado. COD 2.8.2 - Cadeira de rodas de toque por terceiros - Deve ter qualidades semelhantes à de autopropulsão porém com rodas traseiras em geral posteriorizados, podendo ter pneus grandes ou pequenos dependendo de sua especificidade de indicação, possuem dispositivos de segurança como cintos e protetores, em geral possuem sistema de Tilt (inclinação conjunta do bloco assento/encosto) e sistema de recliner (possibilita abertura e fechamento do ângulo entre assento e encosto), possuem dispositivos para melhorar tanto a função de mobilidade como o conforto, podendo ainda terem ou receberem sistemas de personalização (adaptação) do sistema assento/encosto visando adequação postural. A frenagem pode ser em pneus traseiros ou dianteiros ao alcance do condutor. Pode contar ainda com outros acessórios, como mesa adaptada a cadeira, encontrados a venda separadamente, que fazem parte do conjunto para esta cadeira.	10. Auxílios para ampliação da habilidade auditiva e para autonomia na comunicação de pessoas com déficit auditivo, surdez e surdo-cegueira.	COD 2.10.1 - APARELHO DE FREQUENCIA MODULADA-FM - Aparelho de Frequência Modulada. COD 2.10.2 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AA-SI) EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A - Aparelho de amplificação sonora individual retro auricular, adaptado por via óssea incluindo vibrador ósseo, arco e cabo para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.3 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AA-SI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A - Aparelho de amplificação sonora individual intra auricular tipo a para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.4 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AA-SI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B - Aparelho de amplificação sonora individual intra auricular tipo b para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.5 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AA-SI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C - aparelho de amplificação sonora individual intra auricular tipo c para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.6 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AA-SI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A - Aparelho de amplificação sonora individual intra-canal tipo a, para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.7 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AA-SI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B - Aparelho de amplificação sonora individual intra canal tipo b para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.8 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AA-SI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C - Aparelho de amplificação sonora individual intra canal tipo c para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.8 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AA-SI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C - Aparelho de amplificação sonora individual intra canal tipo c para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.9 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AA-SI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A - Aparelho de amplificação sonora individual micro canal tipo a para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos.

		COD 2.10.10 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B - Aparelho de amplificação sonora individual micro canal tipo b para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.11 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C - Aparelho de amplificação sonora individual micro canal tipo c para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.12 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A - Aparelho de amplificação sonora individual retroauricular tipo a para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.13 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B - Aparelho de amplificação sonora individual retroauricular tipo b para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.14 - APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C - Aparelho de amplificação sonora individual retroauricular tipo c para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.15 - MOLDE AURICULAR - Realização da pré-moldagem e confecção do molde auricular personalizado.
11. Adaptações em veículos	Acessórios e adaptações que possibilitam uma pessoa com deficiência física dirigir um automóvel.	
12. Esporte e Lazer	Recursos que favorecem a prática de esporte e participação em atividades de lazer.	

PORTARIA Nº 603, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 2º do Decreto S/N, de 3 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir como ordinária a espécie de ações da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS e do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB para fins de capitalização da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, bem como estabelecer a última cotação diária de fechamento daquelas ações na BM&FBOVESPA, no dia anterior ao da efetiva transferência, para fins de cálculo do valor de subscrição, até o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional definir a quantidade de ações necessárias à capitalização, adotar providências relativas à transferência das mesmas e assegurar que a operação não represente perda do controle acionário da União na TELEBRÁS e no BNB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 24 de dezembro de 2013

Processo nº: 17944.000918/96-26.

Interessado: Banco do Brasil S.A.

Assunto: Contrato a ser firmado entre a União e o Banco do Brasil S/A, para a prestação de serviços relativos ao Programa de Financiamento à Exportação - PROEX, com vistas à realização das operações de equalização de taxas de juros e de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais, incluindo programas de computador (software), como tal consideradas também as operações anteriormente contratadas ao abrigo do extinto Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 573, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 24 do Anexo à Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o conjunto de indicadores definidos para o Planejamento Estratégico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) e suas respectivas metas, exercício 2014, na forma da tabela a seguir:

Indicadores e Metas para a SPOA - exercício 2014:

Nº	Perspectiva	Indicador de Desempenho	Unidade de Medida	Metas
1	Cidadão e Sociedade	Satisfação de Unidades Usuárias	%	75%
2	Cidadão e Sociedade	Avaliação Pós-Serviço Prestado	%	85%
3	Processos Internos	Cumprimento do Tempo Médio de Atendimento	%	85%
4	Aprendizagem e Conhecimento	Percentual de participação em eventos de capacitação realizados, em relação ao total de participações previstas no Plano de Desenvolvimento dos órgãos do MF	%	60%
5	Aprendizagem e Conhecimento	Percentual de participação em eventos de capacitação em relação ao total de servidores	%	60%
6	Aprendizagem e Conhecimento	Percentual de manutenção da força de trabalho	%	100%
7	Orçamento e Finanças	Desempenho da Execução Orçamentária das Unidades	%	90%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 541, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 4 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso VI; 8º, inciso I; e 24 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nos arts. 41 e 293 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no art. 63-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, nos arts. 22 a 27 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e no Decreto nº 7.897, de 1º de fevereiro de 2013, APROVOU a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES E ABRANGÊNCIA

Seção I - O Serviço de Depósito Centralizado

Art. 1º O serviço de depósito centralizado de valores mobiliários deve ser prestado por pessoas jurídicas autorizadas pela CVM nos termos da presente Instrução.

§ 1º O serviço de depósito centralizado de valores mobiliários previsto no caput compreende as seguintes atividades:

I - a guarda dos valores mobiliários pelo depositário central;

II - o controle de titularidade dos valores mobiliários em estrutura de contas de depósito mantidas em nome dos investidores;

III - a imposição de restrições à prática de atos de disposição dos valores mobiliários, pelo investidor final ou por qualquer terceiro, fora do ambiente do depositário central; e

IV - o tratamento das instruções de movimentação e dos eventos incidentes sobre os valores mobiliários depositados, com os correspondentes registros nas contas de depósito.

§ 2º Os valores mobiliários depositados nas contas de depósito centralizado são representados e movimentados apenas sob a forma de registros escriturais efetuados nas referidas contas.

§ 3º A presente Instrução:

I - não se aplica às posições detidas em mercados de derivativos, exceto pelo disposto no § 4º do art. 35; e

II - aplica-se às letras financeiras e a outros instrumentos que em caso de distribuição pública sejam sujeitos à competência da CVM.

§ 4º Consideram-se investidores, para os efeitos desta Instrução, a pessoa natural ou jurídica, o fundo de investimento, o clube de investimento ou o investidor não residente, em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários e que, na qualidade de clientes dos custodiantes, mantenham relação indireta com o depositário central.

Art. 2º O depositário central deve exercer suas atividades com probidade, boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos investidores.

Parágrafo único. No exercício de suas atividades, o depositário central deve adotar todos os mecanismos cabíveis para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários depositados nas contas de depósito centralizado.

Art. 3º O depósito centralizado é condição:

I - para a distribuição pública de valores mobiliários; e

II - para a negociação de valores mobiliários em mercados organizados de valores mobiliários.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do caput não se aplica à distribuição pública de cotas de fundos de investimento abertos e de fundos de investimento fechados, não negociáveis em mercado secundário.

Seção II - Estrutura de Participantes do Depositário Central

Art. 4º São considerados participantes do depositário central:

I - na qualidade de custodiantes, as pessoas jurídicas autorizadas pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, para investidores ou para emissores, nos termos da regulamentação em vigor;

II - na qualidade de escrituradores, as pessoas jurídicas autorizadas pela CVM a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor; e

III - os sistemas de negociação, sistemas de compensação e liquidação de operações e outros depositários centrais com os quais o depositário central mantenha vínculo contratual.

§ 1º O depositário central pode criar categorias diferenciadas de participantes destinadas a outros tipos de agentes que utilizem seus sistemas, cujo regime de acesso deve ser definido pelas regras previstas no art. 39.

§ 2º O depositário central deve dispor de mecanismos de relacionamento direto com os emissores, para os casos de depósito centralizado de valores mobiliários quando:

I - não houver escrituradores autorizados na forma da regulamentação em vigor;

II - não houver custodiantes prestando serviços para emissores; ou

III - for permitida a escrituração direta pelos emissores.

§ 3º A relação entre dois ou mais depositários centrais pode se constituir:

I - por meio de vínculo de participação, na forma do inciso III do caput; ou

II - pela criação de mecanismos de interoperabilidade.

§ 4º Nas hipóteses referidas no § 3º, os depositários centrais envolvidos devem definir regras e procedimentos destinados a assegurar:

I - que a transferência dos valores mobiliários entre os depositários deve ser realizada em tempo hábil, tendo em vista o interesse dos investidores; e

II - a efetividade dos processos de conciliação previstos nesta Instrução e a rastreabilidade das movimentações realizadas.

§ 5º A CVM deve aprovar previamente:

I - as regras e procedimentos referidos no § 4º; e

II - o cronograma, apresentado pelos depositários centrais envolvidos, para a constituição dos vínculos entre si.

Art. 5º O depositário central deve informar imediatamente à CVM a suspensão, a exclusão ou o encerramento de atividades de participantes.

CAPÍTULO II - AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO CENTRALIZADO

Seção I - Requisitos para o Registro

Art. 6º Podem requerer autorização para a prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários as pessoas jurídicas, constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de associação, que demonstrem dispor de condições financeiras, técnicas



e operacionais, bem como de controles internos e segregação de atividades adequados e suficientes ao cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Instrução.

Art. 7º A entidade que atuar como depositário central pode, se previamente autorizada pela CVM, exercer outras atividades, desde que compatíveis com os serviços de depósito centralizado de valores mobiliários.

Art. 8º O interessado na obtenção da autorização de que trata o art. 6º deve:

I - apresentar estudo de viabilidade econômico-financeira, acompanhado de proposta de patrimônio mínimo coerente com as atividades desenvolvidas e comprovação da existência dos recursos necessários e das fontes de tais recursos;

II - possuir processos e sistemas informatizados seguros e adequados ao exercício das suas atividades, de forma a permitir o registro, o processamento e o controle das contas de depósito e das posições nelas mantidas; e

III - apresentar documento que comprove a observância das recomendações e princípios formulados pelo Comitê sobre Sistemas de Pagamentos e Liquidações (CPSS) e pela Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (OICV-IOSCO).

§ 1º O patrimônio mínimo proposto, processos e sistemas previstos no caput devem ser compatíveis com o tamanho, as características e o volume das operações de responsabilidade do requerente, bem como com a natureza e a espécie dos valores mobiliários depositados.

§ 2º O requerente deve atender aos seguintes requisitos:

I - constituir e manter capacitação tecnológica adequada e recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de depósito centralizado, inclusive com a adoção de programas de capacitação;

II - constituir e manter controles e mecanismos de monitoramento que permitam assegurar a segurança e integridade de seus equipamentos, instalações e sistemas, com a criação de controles de acesso, medidas de proteção da confidencialidade das informações e a adoção de outras medidas cabíveis;

III - assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos erros, incidentes e interrupções em suas operações;

IV - constituir e manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas a serem adotados na prestação dos serviços, o fluxograma de rotinas, a documentação de programas, os controles de qualidade, os regulamentos de segurança física e lógica e a relação dos valores mobiliários elegíveis;

V - constituir e manter estrutura de duplicação e guarda das informações contidas nos sistemas informatizados;

VI - possuir plano de contingência para assegurar a continuidade de negócios e a prestação dos serviços;

VII - constituir e manter estrutura para guarda de valores mobiliários com acesso restrito e mecanismos de verificação e de segurança que garantam a integridade destes; e

VIII - constituir e manter estrutura que permita a comunicação e a troca de informações com os sistemas de negociação, de registro, de compensação e liquidação de operações e com outros depositários centrais com os quais mantenha vínculo.

§ 3º A Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI definirá a forma e o conteúdo mínimo do documento referido no inciso III do caput, assim como a periodicidade para a sua atualização após a obtenção da autorização.

Seção II - Pedido de Autorização

Art. 9º O pedido de autorização para atuação como depositário central deve ser formulado mediante a apresentação de requerimento instruído com os documentos descritos no Anexo 9.

Parágrafo único. A CVM pode solicitar ao requerente elementos e informações complementares, bem como realizar as investigações que considerar necessárias.

Art. 10. A autorização é automaticamente concedida se o pedido não for negado pela CVM dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação, mediante protocolo.

§ 1º O prazo a que se refere o caput pode ser interrompido uma única vez, na hipótese de a CVM solicitar ao requerente documentos e informações adicionais relativos ao pedido de autorização, passando a fluir novo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do cumprimento das exigências, para a manifestação final da CVM.

§ 2º Para o atendimento das exigências a que se refere o § 1º deve ser concedido prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Seção III - Indeferimento do Pedido de Autorização

Art. 11. O pedido de autorização para a prestação de serviço de depósito centralizado deve ser indeferido caso:

I - não esteja instruído com os documentos necessários à sua apreciação, ou se não forem fornecidos, no prazo fixado no § 2º do art. 10, os documentos e as informações complementares solicitados pela CVM;

II - sejam identificadas informações falsas nos documentos apresentados;

III - sejam identificadas informações inexatas nos documentos apresentados, que, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para a apreciação do pedido de autorização;

IV - o requerente não disponha dos meios humanos, técnicos e materiais ou dos recursos financeiros adequados à prestação dos serviços ou ao atendimento do disposto nesta Instrução; ou

V - o requerente deixe de atender qualquer outro requisito ou condição estabelecido nesta Instrução.

Parágrafo único. A decisão de indeferimento de que trata este artigo é passível de recurso, na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Seção IV - Cancelamento da Autorização

Art. 12. A autorização concedida pode ser cancelada:

I - a pedido do depositário central;

II - por decisão da CVM, após processo administrativo em que são assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando for constatado que a autorização para a prestação do serviço de depósito centralizado de valores mobiliários foi obtida por meio de declarações falsas ou outros meios ilícitos; ou

b) quando ficar evidenciado que o depositário central não atende aos requisitos e condições estabelecidos nesta Instrução;

III - quando houver a decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução do prestador de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários;

IV - quando da realização de fusão, incorporação ou cisão em que não for obtida autorização prévia para a continuidade da prestação dos serviços de depositário central na forma da presente Instrução; e

V - quando o depositário central não iniciar suas atividades no prazo estabelecido em seu pedido de autorização ou se suspender imotivadamente suas atividades por período considerado relevante pela CVM.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, o depositário central deve apresentar à CVM:

I - requerimento contendo suas justificativas;

II - plano de transição relativo à guarda e ao controle de valores mobiliários depositados para outro depositário central ou, conforme o caso, plano de transferência para os registros do emissor ou do escriturador ou, no caso de ativos documentais, para os custodiantes; e

III - relatório da empresa de auditoria independente pertinente à interrupção dos serviços.

§ 2º Nas hipóteses de cancelamento de autorização de que tratam os incisos II a V do caput, o depositário central deve apresentar à CVM, no prazo por ela estabelecido, plano de transição, com vistas a realizar a transferência para outro depositário central dos dados e documentos relacionados com os serviços prestados até o momento do cancelamento.

§ 3º Os planos apresentados na forma dos §§ 1º e 2º devem, em qualquer hipótese, ser aprovados, previamente à sua implementação, pela CVM, que também deve estabelecer os mecanismos de acompanhamento adequados.

Art. 13. O processo referido no inciso II do caput do art. 12 deve observar o seguinte procedimento:

I - a SMI, após analisar os elementos de prova que julgar necessários, deve intimar o prestador de serviço de depósito centralizado a apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por no máximo 10 (dez) dias, indicando, na intimação:

a) que se trata de processo que pode resultar no cancelamento de autorização, na forma desta Seção;

b) a autorização que pode ser cancelada por força do processo; e

c) detalhadamente, as falhas ou omissões do prestador de serviço de depósito centralizado, dentre as descritas no inciso II do caput do art. 12;

II - o prestador de serviço de depósito centralizado, no prazo para a resposta, pode:

a) contestar as alegações da SMI ou justificar a desnecessidade da adoção das providências por ela determinadas; ou

b) solicitar prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para cumprimento das exigências formuladas ou suprimento das deficiências apontadas pela SMI; e

III - a SMI, no prazo de 10 (dez) dias, deve decidir o feito:

a) acolhendo as alegações do depositário central;

b) concedendo o prazo solicitado para cumprimento das exigências formuladas ou suprimento das deficiências; ou

c) cancelando a autorização para a prestação de serviço de depósito centralizado.

§ 1º Da decisão referida no inciso III, alínea "c", cabe recurso ao Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo.

§ 2º O Colegiado decidirá o recurso em no máximo 5 (cinco) sessões ordinárias após sua distribuição a Relator.

§ 3º O processo sancionador contra administradores, sócios controladores ou demais responsáveis pelo depositário central, com base nos mesmos fatos que derem origem ao processo de que trata o inciso II do caput do art. 12, não pode ser iniciado antes da decisão final deste último.

§ 4º O processo de que trata o inciso II do caput do art. 12 deve ser necessariamente antecedido de pelo menos uma intimação, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para cumprimento, em que a SMI indique as providências que julga necessárias por parte do prestador de serviço de depósito centralizado.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS DEPENDENTES DE APROVAÇÃO PRÉVIA

Art. 14. Sem exclusão de outras matérias previstas nesta Instrução, estão sujeitos à aprovação prévia da CVM, para produzirem efeito:

I - os regulamentos de operações do depositário central, referidos no art. 44; e

II - as regras de acesso dos participantes, referidas no art. 39.

§ 1º Nas matérias de que trata este artigo, o prazo para aprovação pela CVM é de 20 (vinte) dias úteis contados da data de apresentação do respectivo requerimento, ou da prestação de esclarecimentos ou informações complementares solicitados pela CVM.

§ 2º Após o cumprimento de exigências, que podem ser formuladas uma única vez, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento, a CVM terá prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar, contados da apresentação do respectivo requerimento ou da prestação de esclarecimentos ou informações complementares solicitadas.

§ 3º Caso a CVM não se manifeste sobre o pedido ou o cumprimento das exigências nos prazos referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos apresentados serão considerados aprovados.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às alterações oriundas de determinações de outros órgãos públicos, em relação a matérias não abrangidas pela competência legal da CVM.

CAPÍTULO IV - REGIME APLICÁVEL ÀS INFORMAÇÕES

Seção I - Regime de Detenção de Informações

Art. 15. O depositário central deve manter sistema centralizado de informações que permita a identificação do investidor e a atualização das informações cadastrais fornecidas pelo custodiante que prestar serviços ao investidor.

Parágrafo único. Incumbe ao custodiante que prestar serviços aos investidores zelar pela veracidade e pela atualização das informações dos investidores constantes do sistema referido no caput, conforme as regras e procedimentos mínimos estabelecidos pelo depositário central.

Art. 16. O depositário central e os demais participantes, que, em razão de suas atividades tenham acesso a tais informações, devem, na forma da legislação em vigor, manter sigilo quanto aos valores mobiliários pertencentes a cada investidor.

Seção II - Prestação de Informações

Art. 17. O depositário central deve fornecer aos emissores, custodiantes dos emissores e escrituradores, conforme o caso, a relação de valores mobiliários em depósito centralizado e seus respectivos titulares, a fim de assegurar o cumprimento de deveres perante os investidores.

Art. 18. O depositário central deve disponibilizar ou enviar, conforme o caso, aos investidores informações que permitam a identificação e a verificação dos eventos ocorridos com os valores mobiliários, contendo, no mínimo, a posição consolidada de valores mobiliários, sua movimentação e os eventos que afetem a posição do investidor.

§ 1º As informações previstas no caput devem ser disponibilizadas ou enviadas, conforme o caso:

I - até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao término do mês em que ocorrer movimentação; e

II - quando solicitado pelo custodiante, para que o investidor se apresente ou se faça representar junto ao emissor dos valores mobiliários de sua propriedade ou perante quaisquer terceiros, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, desde que referentes ao ano corrente.

§ 2º Até o final do mês de fevereiro de cada ano as informações previstas no caput relativas ao ano anterior devem ser disponibilizadas ou enviadas para o investidor, que pode, expressamente, abrir mão do seu recebimento.

§ 3º As informações previstas no caput podem ser disponibilizadas ou enviadas por uma das seguintes formas, conforme decisão da CVM, na forma do § 5º:

I - consulta a sistema eletrônico com acesso restrito na rede mundial de computadores;

II - envio ao endereço eletrônico do investidor constante do sistema mantido pelo depositário central, com reconhecidos padrões de segurança; ou

III - envio ao endereço postal do investidor constante do sistema mantido pelo depositário central.

§ 4º Para o fornecimento de extratos na forma dos incisos II e III do § 3º, o endereço postal ou eletrônico do próprio custodiante apenas pode ser utilizado em caso de extratos de sua conta própria, de contas de seus diretores e empregados e de contas de fundos, clubes de investimento, investidores não residentes ou outras entidades sob a sua gestão discricionária.

§ 5º A decisão a que se refere o § 3º deve ser tomada pela CVM, quando da autorização da prestação dos serviços de depósito centralizado.

§ 6º Nos casos em que o depositário central atuar também como entidade registradora de operações com derivativos, as posições consolidadas decorrentes de operações realizadas nos mercados organizados de bolsa e de balcão também devem ser informadas aos investidores, na forma a ser aprovada pela CVM.

§ 7º O disposto no presente artigo não se aplica às operações referidas no § 3º do art. 32.

CAPÍTULO V - REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Seção I - Regras Gerais

Art. 19. O depositário central deve adotar e implementar:

I - regras adequadas e eficazes para o cumprimento do disposto na presente Instrução; e

II - procedimentos e controles internos com o objetivo de verificar a implementação, aplicação e eficácia das regras mencionadas no inciso I.

§ 1º As regras, os procedimentos e os controles internos de que trata este artigo devem:

I - ser escritos; e

II - ser passíveis de verificação.

§ 2º São consideradas descumprimento do disposto nos incisos I e II do caput não apenas a inexistência ou insuficiência das regras, procedimentos e controles ali referidos, como também a sua não implementação ou a implementação inadequada para os fins previstos nesta Instrução.

§ 3º São evidências de implementação inadequada das regras, procedimentos e controle internos:

I - a reiterada ocorrência de falhas; e

II - a ausência de registro da aplicação da metodologia, de forma consistente e passível de verificação.

Seção II - Gestão de Riscos

Art. 20. O depositário central deve manter sistemas de controle de risco apropriados ao monitoramento dos riscos inerentes às suas atividades.

Parágrafo único. Os sistemas de controle de risco devem definir os procedimentos adequados para assegurar:

I - o funcionamento regular e a segurança do sistema de contas mantido pelo depositário central; e

II - a identificação, gestão e mitigação de riscos significativos ao funcionamento do depositário central, inclusive os decorrentes da prestação de outros serviços ou do exercício de atividades adicionais à de depósito centralizado de valores mobiliários, bem como os decorrentes da vinculação a sistemas de negociação, sistemas de compensação e liquidação de operações e outros depositários centrais.

Seção III - Diretor Responsável

Art. 21. O depositário central deve indicar:

I - um diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução; e

II - um diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos previstos no inciso II do caput do art. 19.

§ 1º A nomeação ou a substituição dos diretores estatutários a que se referem os incisos I e II deve ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 2º As funções a que se referem os incisos I e II do caput não podem ser cumuladas pelo mesmo diretor estatutário e não podem ser desempenhadas em conjunto com funções que possam, de alguma forma, ser consideradas com elas conflitantes.

§ 3º Os diretores referidos nos incisos I e II do caput devem agir com probidade, boa-fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição.

Art. 22. O diretor a que se refere o inciso II do art. 19 deve, até o último dia útil do mês de abril:

I - encaminhar ao conselho de administração da pessoa jurídica que presta serviços de depositário central relatório relativo ao ano anterior, contendo:

a) as conclusões dos relatórios de auditoria interna;
b) suas recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e

c) sua manifestação a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; e

II - encaminhar ao conselho de administração da pessoa jurídica que presta serviços de depositário central e à CVM o relatório sobre a descrição, o projeto e a efetividade operacional dos controles (tipo 2), referente ao ano anterior, emitido por auditor independente registrado na CVM, elaborado nos termos da NBC TO 3402 aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso I deve ficar disponível para a CVM na sede do depositário central.

Seção IV - Segregação de Atividades

Art. 23. As atividades relativas à prestação de serviços de depósito centralizado devem ser independentes de outras eventualmente exercidas pela mesma instituição.

§ 1º Para os fins do caput o depositário central deve assegurar:

I - a segregação física das instalações utilizadas para a prestação dos serviços de depósito centralizado das instalações destinadas à prestação de outros serviços, ou, no caso de uso comum de instalações, definição clara e precisa de práticas que assegurem a confidencialidade das informações detidas em função das atividades de depósito centralizado de valores mobiliários;

II - a manutenção da confidencialidade das informações por todos os administradores, colaboradores e funcionários do depositário central, sendo vedada a transferência de informações confidenciais a pessoas não autorizadas ou a terceiros que não estejam submetidos ao dever de sigilo perante o depositário central; e

III - o acesso restrito a arquivos eletrônicos e físicos e a adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais.

§ 2º As obrigações referidas no § 1º se estendem aos sistemas tecnológicos utilizados na prestação de serviços de depósito centralizado.

§ 3º Os sistemas referidos no § 2º podem ser de uso compartilhado em caso de prestação de serviços conexos, desde que observadas as práticas referidas no inciso I do § 1º.

Seção V - Contratação de Terceiros

Art. 24. O depositário central pode contratar terceiros para desempenhar tarefas instrumentais ou acessórias às atividades reguladas por esta Instrução.

§ 1º A contratação de terceiros, na forma prevista no caput, não altera as responsabilidades do depositário central, que permanece responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante terceiros e do disposto nesta Instrução.

§ 2º O depositário central deve adotar regras, procedimentos e controles internos adequados para garantir a segurança e mitigar conflitos de interesses em caso de contratação de terceiros.

Seção VI - Auditoria

Art. 25. O depositário central deve manter estrutura de auditoria interna.

§ 1º Os relatórios produzidos pela auditoria interna devem ser mantidos atualizados e estar à disposição da CVM.

§ 2º A CVM pode determinar a realização de auditorias extraordinárias específicas, se houver indício de que os processos e sistemas utilizados não estão atendendo, ou podem não vir a atender, às suas finalidades.

CAPÍTULO VI - CONSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO DO DEPÓSITO CENTRALIZADO

Seção I - Constituição do Depósito Centralizado

Art. 26. O depósito centralizado se constitui com a transferência da titularidade fiduciária do valor mobiliário, para fins de prestação dos serviços de depósito centralizado, na forma do regulamento do depositário central.

Parágrafo único. Os valores mobiliários mantidos em titularidade fiduciária no depositário central não integram o patrimônio geral ou patrimônios especiais eventualmente detidos pelo depositário central e devem permanecer registrados em conta de depósito em nome do investidor.

Art. 27. A transferência de titularidade fiduciária do valor mobiliário, nos termos do art. 26, é realizada:

I - mediante registro efetuado nos sistemas mantidos pelo depositário central, diretamente pelo emissor ou pelo escriturador, conforme o caso, quando os valores mobiliários forem escriturais; ou

II - mediante os mecanismos próprios de transferência de cada valor mobiliário, conforme a sua natureza e nos termos do regulamento do depositário central, quando os valores mobiliários forem emitidos sob forma não escritural.

§ 1º Nas hipóteses do inciso I do caput, o registro nos sistemas mantidos pelo depositário central depende do prévio registro da transferência nos livros ou nos sistemas do emissor ou do escriturador, conforme o caso.

§ 2º Nas hipóteses do inciso II do caput, o valor mobiliário emitido sob forma não escritural deve ser objeto de custódia por um custodiante autorizado na forma da regulamentação aplicável, contratado pelo emissor ou por outras instituições responsáveis pela colocação do valor mobiliário, o qual deve ser submeter às regras e procedimentos mínimos estabelecidos pelo depositário central, inclusive no que tange ao direito de acesso deste aos valores mobiliários.

§ 3º O serviço referido no § 2º pode ser prestado pelo próprio depositário central, quando autorizado a prestar serviços de custódia na forma da regulamentação aplicável, ou por custodiante por ele contratado.

§ 4º É vedada a prestação dos serviços referidos no § 2º pelo emissor dos valores mobiliários ou pela instituição que, na qualidade de detentora dos valores mobiliários, os distribua ao mercado.

Art. 28. No caso de valores mobiliários que tenham como lastro outros valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, o depositário central deve estabelecer, em seu regulamento, regras, procedimentos e controles internos adequados, destinados a assegurar:

I - que os valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais que sirvam de lastro sejam custodiados ou sejam objeto de guarda por um terceiro, conforme a sua natureza e na forma da regulamentação aplicável, com a adoção de todas as medidas necessárias para assegurar a sua existência e integridade, assim como o efetivo controle sobre as suas movimentações;

II - que os valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais que sirvam de lastro não sejam custodiados ou guardados, na forma do inciso I, pela mesma instituição que os tenha originado;

III - que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais que sirvam de lastro não sejam cedidos a terceiros; e

IV - o seu acesso aos valores mobiliários, ativos financeiros e instrumentos contratuais que sirvam de lastro.

Art. 29. A constituição do depósito centralizado pode ser solicitada, conforme a natureza dos valores mobiliários, por ato:

I - do custodiante que presta serviços para o investidor;

II - do emissor do valor mobiliário, observado o disposto no § 4º do art. 27; e

III - do titular do valor mobiliário, quando for participante do depositário central e tiver acesso aos correspondentes sistemas, observado o disposto no § 4º do art. 27.

Parágrafo único. O depositário central deve estabelecer, em seus regulamentos, os procedimentos operacionais a serem adotados em cada uma das hipóteses previstas no caput e as obrigações e responsabilidades dos participantes ou emissores em cada uma delas.

Art. 30. Efetivada a transferência dos valores mobiliários para o regime de depósito centralizado, a movimentação e o exercício de direitos relativos àqueles valores mobiliários somente podem ocorrer nos termos do regulamento do depositário central.

Parágrafo único. Incumbe ao depositário central estabelecer regras, procedimentos e controles destinados a impedir a realização de movimentações ou o exercício de direitos sobre valores mobiliários que sejam objeto de depósito centralizado em contrariedade ao disposto no caput.

Seção II - Extinção do Depósito Centralizado

Art. 31. O depósito centralizado e a titularidade fiduciária do depositário central sobre os respectivos valores mobiliários se extinguem com:

I - a retirada do valor mobiliário do depositário central decorrente de solicitação do investidor, apresentada por intermédio de seu custodiante, ou nas demais hipóteses previstas no regulamento do depositário central; ou

II - a extinção das obrigações correspondentes ao valor mobiliário.

§ 1º Nas hipóteses do inciso I do caput, o depositário central deve restituir ao investidor a quantidade de valores mobiliários depositados com as modificações resultantes dos respectivos eventos incidentes sobre eles, observadas as normas aplicáveis a cada caso.

§ 2º Nas hipóteses do inciso I do caput, a transferência do valor mobiliário para o investidor é realizada:

I - mediante registro efetuado nos sistemas mantidos pelo depositário central, com o correspondente registro efetuado no emissor ou escriturador, conforme o caso, quando os valores mobiliários forem escriturais; e

II - mediante os mecanismos próprios de transferência de cada valor mobiliário, conforme a sua natureza e nos termos do regulamento do depositário central, quando os valores mobiliários forem emitidos sob forma não escritural.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, o regulamento de depositário central deve estabelecer, ainda, as hipóteses de transferência do valor mobiliário para o custodiante ou diretamente para o investidor, conforme a situação e a natureza do ativo.

CAPÍTULO VII - ESTRUTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO

Seção I - Regras Gerais

Art. 32. Os valores mobiliários devem ser mantidos pelo depositário central em contas de depósito individualizadas por investidor e movimentáveis a partir de crédito ou débito.

§ 1º As contas de depósito devem ser abertas, em nome dos investidores, pelos custodiantes por eles contratados.

§ 2º Incumbe aos custodiantes que prestam serviços para os investidores a realização de todos os atos de identificação destes perante o depositário central e de representação para a realização de atos relacionados ao depósito central, observadas as regras e procedimentos mínimos estabelecidos pelo depositário central.

§ 3º No caso das operações compromissadas lastreadas em valores mobiliários realizadas entre bancos e seus clientes titulares de contas de depósito à vista, é autorizada a transferência dos valores mobiliários para uma conta especial de depósito do banco vendedor, observadas as seguintes condições:

I - o depositário central deve ser capaz de individualizar e identificar os clientes que, em razão das operações referidas neste parágrafo, se tornem titulares dos valores mobiliários, que devem ser identificados pelo banco vendedor nos termos e condições especificados no Regulamento de Operações;

II - a conta especial de depósito deve ser destinada exclusivamente a posições de clientes titulares de contas de depósito à vista, sendo segregada de outras contas destinadas a posições próprias do banco vendedor, inclusive em caso de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou falência da instituição;

III - os valores mobiliários apenas podem retornar à posição própria do banco vendedor em caso de recompra; e

IV - caso o banco vendedor não cumpra a obrigação assumida, os valores mobiliários devem ser transferidos para a conta de depósito que for indicada pelo correntista, observados os procedimentos estabelecidos no § 4º.

§ 4º O depositário central deve estabelecer em seu regulamento de operações, os prazos para a comunicação das operações realizadas nos termos do § 3º e os procedimentos para a movimentação dos valores mobiliários, inclusive em caso de descumprimento da operação pelo banco vendedor.

Art. 33. A estrutura de contas de depósito do depositário central deve assegurar a adequada segregação entre:

I - os valores mobiliários que estejam em processo de retirada, transferência, compensação e liquidação e os demais valores mobiliários existentes nas contas de depósito; e

II - os valores mobiliários onerados, gravados ou depositados como garantia dos demais valores mobiliários mantidos em conta de depósito ou de outras operações.

Seção II - Movimentação de Valores Mobiliários e Constituição de Ônus e Gravames

Art. 34. A movimentação de valores mobiliários deve decorrer de comandos ou de autorizações emanados dos investidores, comunicados ao depositário central por meio de instrução emitida pelos respectivos custodiantes.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a ocorrência de eventos que afetem a posição detida pode promover alterações, devendo, os regulamentos e manuais do depositário central, descrever as hipóteses em que são realizadas as respectivas movimentações.

§ 2º O depositário central deve desenvolver mecanismos de troca de informações com os sistemas de compensação e liquidação aos quais preste serviços, a fim de permitir o envio de todas as informações necessárias para a correta liquidação das operações, para a realização dos bloqueios eventualmente cabíveis e para o recebimento, em tempo hábil, das instruções de movimentação.

Art. 35. O registro de gravames e ônus sobre valores mobiliários depositados, em decorrência de constrição judicial, constituição de garantias ou processo de liquidação em câmaras ou prestadores de serviços de compensação e liquidação, na forma do art. 63-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do art. 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, deve ser efetuado nos termos da legislação aplicável, por meio de registro nas correspondentes contas de depósito.

§ 1º O depositário central deve constituir sistemas adequados e adotar todos os procedimentos necessários para assegurar a regularidade da constituição dos gravames e ônus, inclusive com as correspondentes comunicações aos emissores ou escrituradores, conforme o caso.

§ 2º O sistema constituído para os fins do § 1º deve permitir a identificação de registros de gravames, ônus ou outras espécies de garantia constituídos sobre os valores mobiliários depositados e adotar procedimentos voltados a:

I - assegurar a unicidade e a continuidade dos registros sobre os valores mobiliários;

II - gerar as informações necessárias para o exercício do direito de sequela pelos credores garantidos; e



III - controlar o acesso às informações contidas nos registros de gravames e ônus constituídos no âmbito da entidade, observado o disposto na legislação aplicável, permitindo a emissão de certidão em favor dos eventuais interessados, na forma a ser aprovada pela CVM.

§ 3º Ao regulamentar os serviços de que trata o caput, o depositário central deve dispor expressamente sobre:

I - a forma de constituição, retificação e cancelamento de gravames, ônus ou outras espécies de garantia, inclusive sobre conjuntos ou universalidades de valores mobiliários;

II - as responsabilidades, os direitos e as obrigações dos envolvidos nos atos de registro de gravames, ônus ou outra espécie de garantia;

III - os direitos, as obrigações e os limites de responsabilidade do depositário central na realização dos registros;

IV - o tratamento dado aos rendimentos dos valores mobiliários objeto de gravames, ônus ou outra espécie de garantia;

V - as situações e formas de movimentação dos valores mobiliários objeto de gravames, ônus ou outra espécie de garantia;

VI - o tratamento aplicável às situações de vencimento antecipado das obrigações objeto de gravames, ônus ou outra espécie de garantia; e

VII - o regime e a forma de disponibilização de informações sobre as operações registradas, inclusive no que tange à prestação de informações e emissão de certidões.

§ 4º O disposto no presente artigo aplica-se também à constituição de ônus e gravames sobre posições mantidas em contratos derivativos de qualquer natureza, desde que o depositário central seja também autorizado a prestar serviços de registro de tais contratos, na forma do § 4º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e seja capaz de assegurar a sua existência.

Art. 36. O depositário central não deve acatar comandos ou autorizações que resultem em saldos negativos nas contas de depósito.

Art. 37. A transferência de valores mobiliários é considerada definitiva e irrevogável no momento, termos e condições estabelecidos pelo regulamento do depositário central.

Seção III - Conciliação

Art. 38. O depositário central deve adotar procedimentos para assegurar a conciliação diária das posições mantidas nas contas de depósito detidas pelos investidores com a posição mantida em sua titularidade fiduciária.

§ 1º O processo de conciliação deve assegurar que o total de valores mobiliários da mesma espécie e classe depositados nas contas de depósito seja igual à soma dos valores mobiliários constantes dos registros do emissor, do custodiante que presta serviços para o emissor ou do escriturador, conforme o caso, considerados os eventos incidentes sobre tais valores mobiliários.

§ 2º O depositário central deve fornecer as informações necessárias para que os custodiantes, escrituradores ou emissores procedam à conciliação dos valores mobiliários mantidos nas contas de depósito com aqueles mantidos em seus registros.

§ 3º O depositário central deve manter registro das atividades realizadas em seus sistemas, de modo a permitir a rastreabilidade das movimentações realizadas.

CAPÍTULO VIII - REGULAMENTOS

Seção I - Regras de Acesso

Art. 39. As regras referentes ao acesso de participantes devem:

I - diferenciar as categorias de participantes, estabelecendo a sua forma de relacionamento com o depositário central;

II - no caso dos participantes referidos nos incisos I e II do caput do art. 4º, estabelecer requisitos objetivos relacionados à estrutura, monitoramento de riscos, recursos humanos e materiais exigíveis, capacidade organizacional e operacional do participante e idoneidade e capacidade profissional das pessoas que atuem em nome dele; e

III - no caso dos participantes referidos no inciso III do caput do art. 4º, estabelecer requisitos objetivos e os mecanismos considerados adequados para fins de controle e administração de riscos e de proteção da integridade de seus sistemas.

§ 1º As regras a que se refere o caput deste artigo devem estabelecer o regime e os procedimentos aplicáveis às relações dos emissores referidos no § 2º do art. 4º com o depositário central.

§ 2º As regras a que se refere o caput deste artigo e os procedimentos com base nelas adotados devem observar os princípios de igualdade de acesso e de respeito à concorrência, nas atividades de depósito centralizado e em outras atividades a elas relacionadas ou delas dependentes, e devem ser publicadas na página do depositário central na rede mundial de computadores.

§ 3º As contraprestações estabelecidas pelo depositário central devem ser razoáveis e proporcionais aos serviços prestados, não se constituindo em mecanismo de indevida restrição ao acesso aos serviços por ele prestados.

§ 4º Os requisitos referidos no inciso II do caput podem abranger requisitos patrimoniais, tendo em vista os riscos das atividades exercidas pelo participante, e regras de segregação de atividades.

§ 5º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as relações do depositário central com sistemas de negociação, sistemas de compensação e liquidação de operações e com outros depositários centrais devem ser objeto de contratações específicas, para regulamentação de aspectos técnicos e operacionais do relacionamento.

§ 6º O disposto neste artigo se aplica também aos mecanismos de interoperabilidade previstos no § 3º do art. 4º.

§ 7º O serviço de depósito centralizado de valores mobiliários e as transferências dos valores mobiliários mantidos em depósito devem ser oferecidos para os participantes de forma independente de outros serviços eventualmente prestados pelo depositário central ou entidades a ele associadas.

Art. 40. O depositário central é responsável pela fiscalização e supervisão contínua da atuação de seus participantes, devendo:

I - monitorar o cumprimento das regras e dos procedimentos constantes desta Instrução e dos seus regulamentos;

II - julgar e impor penalidades decorrentes da violação às normas que incumba ao depositário central fiscalizar; e

III - no caso dos participantes referidos nos incisos I e II do caput do art. 4º, zelar pela regularidade dos procedimentos internos, mediante inspeções periódicas nos sistemas e nos livros e registros, inclusive contábeis, vinculados à atividade de depósito centralizado.

Art. 41. O depositário central pode constituir associação, sociedade controlada ou submetida a controle comum, de propósito específico, que exerça as funções de fiscalização e supervisão de que trata o art. 40, ou, ainda, contratar terceiro independente para exercer tais funções.

Parágrafo único. O exercício das funções de fiscalização e de supervisão por associação, por sociedade controlada ou sob controle comum ou por terceiros contratados não isenta o depositário central de suas responsabilidades.

Art. 42. O depositário central, a associação, a sociedade controlada ou submetida a controle comum, ou de propósito específico, que atue nos termos do art. 41 pode exigir dos participantes todas as informações necessárias ao exercício de sua competência de supervisão.

Parágrafo único. O depositário central, a associação ou a sociedade controlada ou sob controle comum ou o terceiro contratado deve observar as restrições decorrentes do sigilo a ser preservado envolvendo as informações relativas aos valores mobiliários depositados e seus titulares.

Art. 43. As atividades de supervisão do depositário central devem ser suportadas pelo regulamento referido no art. 39 e por mecanismos contratuais e de adesão.

Seção II - Regulamentos de Operações

Art. 44. Sem prejuízo das regras específicas previstas nesta Instrução, cabe ao depositário central definir regras de organização e funcionamento de suas atividades, abrangendo, além de outros temas referidos nesta Instrução, no mínimo:

I - regras e procedimentos para a movimentação de valores mobiliários no seu sistema de contas de depósito, inclusive para fins de liquidação de operações;

II - critérios para a elegibilidade dos valores mobiliários para depósito centralizado;

III - regime de guarda, controle e administração dos valores mobiliários;

IV - procedimentos para o tratamento de eventos incidentes sobre os valores mobiliários;

V - procedimentos adotados para a realização das conciliações previstas nesta Instrução e às respectivas periodicidades;

VI - procedimentos para a constituição, o controle e a comunicação, quando for o caso, de quaisquer ônus, gravames ou outra espécie de garantia incidentes sobre os valores mobiliários;

VII - direitos e obrigações do depositário central e de outros participantes envolvidos na prestação dos serviços de depósito centralizado, inclusive com a definição, se for o caso, de cláusulas mínimas que devam constar dos respectivos contratos de prestação de serviços;

VIII - procedimentos e penalidades aplicáveis aos casos de descumprimento de deveres e obrigações previstos no regulamento, além dos respectivos eventos que constituam razão para aplicação de tais procedimentos e penalidades;

IX - procedimentos e controles para administração do risco operacional;

X - planos de contingência e de recuperação, com detalhamento dos procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, aptos a assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

XI - regras e procedimentos de segregação de atividades e destinadas a inibir a atuação de seus administradores e funcionários em casos de conflitos de interesses e de detenção de informações privilegiadas; e

XII - regime de divulgação de alterações relacionadas com o funcionamento dos serviços de depósito centralizado.

Parágrafo único. As regras referidas no caput e outros detalhes operacionais relacionados à prestação dos serviços devem ser publicados na página do depositário central na rede mundial de computadores.

Art. 45. O depositário central deve estabelecer os mecanismos de adesão dos participantes às regras e procedimentos aplicáveis a cada tipo de participante, tendo em vista a sua vinculação, inclusive, às cadeias de obrigações e responsabilidades.

CAPÍTULO IX - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 46. Considera-se infração grave, para efeitos do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, o exercício das atividades reguladas por esta Instrução por pessoa não autorizada ou autorizada com base em declaração ou documentos falsos, bem como a infração às normas contidas nos arts. 1º, 2º, 15 a 21, 23, 27 a 32, 34, 35, 38 a 40, 42 e 48 desta Instrução.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O depositário central que já seja autorizado ou cujo pedido de registro já esteja protocolizado na CVM deve se adaptar ao disposto nesta Instrução em até 1 (um) ano e 6 (seis) meses após a entrada em vigor da norma.

§ 1º O processo de adaptação ao disposto nesta Instrução deve ser objeto de cronograma detalhado a ser apresentado à CVM em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da norma.

§ 2º O descumprimento dos prazos referidos no caput ou no § 1º implica o cancelamento da autorização na forma dos arts. 12 e 13 desta Instrução.

Art. 48. O depositário central deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos por esta Instrução, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Os documentos e informações a que se refere o caput podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

Art. 49. Esta Instrução entra em vigor em 1º de julho de 2014.

Art. 50. Ficam revogadas:

I - a Instrução CVM nº 89, de 8 de novembro de 1988;

II - a Instrução CVM nº 115, de 11 de abril de 1990;

III - a Instrução CVM nº 212, de 6 de maio de 1994;

IV - a Instrução CVM nº 261, de 25 de abril de 1997;

V - a Instrução CVM nº 310, de 9 de julho de 1999;

VI - a Deliberação CVM nº 6, de 26 de julho de 1979;

VII - a Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001;

e

VIII - a Deliberação CVM nº 472, de 27 de julho de 2004.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente

ANEXO 9

Pedido de Autorização para o Serviço de Depósito Centralizado de Valores Mobiliários

Art. 1º O pedido de autorização para a prestação dos serviços de depósito centralizado deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - razão social, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, endereço completo da sede, números de telefones, fax, endereço do correio eletrônico e da página da instituição na rede mundial de computadores e cartão de assinatura dos representantes legais;

II - atos constitutivos e modificações posteriores, devidamente atualizados e revestidos das formalidades legais, e comprovação de patrimônio líquido, nos termos em que proposto, e das fontes de recursos;

III - conjunto de documentos destinado a demonstrar que o requerente possui capacidade organizacional e operacional para a prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, considerados os aspectos técnico-operacionais, organizacionais, administrativos e financeiros, com descrição detalhada dos mecanismos de gerenciamento de riscos operacionais, composto de:

a) apresentação de minuta de regulamento destinado a disciplinar a prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, estabelecendo os princípios e regras gerais a que se subordinam os seus administradores e as pessoas com as quais mantém qualquer tipo de relação jurídica;

b) descrição das principais características dos processos e sistemas tecnológicos que devem ser utilizados na prestação dos serviços, compreendendo equipamentos e meios de comunicação que dão suporte aos sistemas, com a especificação sumária das rotinas operacionais intrínsecas e extrínsecas aos sistemas, bem como os procedimentos e controles internos pertinentes;

c) descrição das principais características dos sistemas operacionais utilizados na prestação dos serviços, inclusive quando realizados por terceiros, compreendendo, entre outros, conforme a natureza do sistema, o depósito centralizado de valores mobiliários, a sua movimentação, o processamento dos eventos de custódia, o fornecimento de informações para participantes e seus clientes, investidor;

d) procedimentos e mecanismos básicos relacionados com o acesso técnico aos sistemas pelos participantes;

e) descrição sumária das normas de segurança sobre instalações, equipamentos e dados;

f) descrição dos recursos humanos alocados à atividade, com especificação das funções e cargos necessários ao seu desempenho;

g) política de segregação de atividades;

h) plano para contingências, sistemas de recuperação de arquivos e de banco de dados;

i) ambiente tecnológico e operacional de contingência (site de contingência) em espaço físico não sujeito ao mesmo risco do ambiente principal (site principal) que permita a retomada dos negócios de forma rápida e segura, sem comprometer a integridade das informações e negócios do seu participante e do beneficiário final;

j) cópias dos contratos de cessão ou desenvolvimento de sistemas celebrados entre o requerente e a empresa proprietária do sistema ou responsável pelo seu desenvolvimento, na hipótese de os sistemas utilizados para prestação de serviço de depósito centralizado não terem sido desenvolvidos pelo requerente;

IV - organograma do requerente, destacando a área responsável pela execução dos serviços de depósito centralizado a serem prestados;

V - nome e qualificação dos representantes legais do requerente;

VI - cópia da ata da reunião do conselho de administração ou da diretoria que designou os diretores responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução e pela supervisão dos procedimentos e controle internos dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários;

VII - relação das empresas nas quais o depositário central detenha participação acionária, inclusive empresas indiretamente controladas ou coligadas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.431,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os preços a serem praticados nas operações de compra e de venda de bens, serviços ou direitos efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 18-A e 19-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 34.

§ 10.

VII - custos de desembarque, de transporte interno, de armazenagem e de desembarço aduaneiro, todos no mercado de destino da commodity;

§ 11.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 1.880, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a dispensa de apresentação de documentos com firma reconhecida no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil nos casos em que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de firma reconhecida nos documentos apresentados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto quando:

I - houver dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura aposta no documento apresentado; e

II - existir imposição legal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao §1º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009.

Art. 2º Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular, a repartição considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal.

Art. 3º No prazo de 60 (sessenta) dias deverão ser revogados expressamente todos os dispositivos normativos contrários ao disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogada a Portaria RFB nº 1.844 de 19 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário.

O DELEGADO - ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no § 3º do Art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e face ao que consta do processo nº 10469.729427/2013-72, declara:

Art.1º. - Cancelado, na forma do artigo 7º, Inciso I, da IN RFB nº 976/09, o Registro Especial na atividade usuário, sob o nº UP-08119/10003 da empresa EDITORA MIRACLE LTDA - ME, CNPJ 57.157.893/0001-09, situada na Rua da Goiabeira, nº 151, Conjunto Alto Extremoz, Centro - Extremoz - RN, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 30, de 25 de junho de 2010.

Art. 2º. - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 30, publicado no DOU de 30/06/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inaptdão da empresa abaixo relacionada, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
01.440.436/0001-64	STEEL SERVICOS AUXILIARES LTDA	10580.731.687/2013-21

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inaptdão da empresa abaixo relacionada, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
04.787.163/0001-17	RIO NOVO INSTALACOES E CONSTRU-COES LTDA - ME	10580.730.773/2013-17

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 13631.720588/2013-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome empresarial: TEATRO DOM BOSCO

Nº Inscrição no CNPJ: 04.783.917/0001-60

Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 68, de 14 de outubro de 2013.

Projeto: Modernização de 1 (uma) sala de cinema, localizado à Avenida Amaral Franco S/N - Bairro: Centro, Manhuaçu / MG - CEP 36900-000

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTONIO CARLOS NADER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a transferência de endereço do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro-CLIA que menciona

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, o disposto na Instrução Normativa

RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, e tendo, ainda, em vista o que consta do processo MF no 10711.0027/9697-14, declara:

Art. 1º - Autorizada a empresa Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o no 31.096.068/0001-40, com sede à Av. Nilo Peçanha, 11 - grupo 405, Centro, Rio de Janeiro, RJ, nos termos do artigo 25, da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011 a transferir o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro-CLIA, administrado pelo estabelecimento CNPJ no 31.096.068/0005-73, situado à Rua Benedito Otoni, 19, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, para as instalações situadas à Rua Francisco de Souza Melo, 196, Cordovil, Rio de Janeiro.

Art. 2º - A área total do novo local de funcionamento do recinto alfandegado é de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados), dos quais 30.915 m² (trinta mil, novecentos e quinze metros quadrados) de área coberta.

Art. 3º - Permanecem em vigor as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF nº 16, de 30 de julho de 2013, publicado na edição extra do Diário Oficial de 1º de agosto de 2013.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e de acordo com o art. 9º § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ALBANIZA DOS SANTOS ROCHA RIBAS	081.542.007-24	12466.723916/2012-95

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por constatação de início de vício praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa LEA DE OLIVEIRA FURTADO, sob nº 14.498.506/0001-87, por constatação de início de vício praticado perante o CNPJ, nos termos do art. 33, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.728942/2012-15.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga o credenciamento de peritos para o exercício de atividades de prestação de serviços de perícia de identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, publicada no D.O.U. de 21/12/2010, declara:

Art. 1º - Prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o período de vigência do Ato Declaratório Executivo nº 105 de 26 de dezembro de 2011, o qual credenciou os candidatos selecionados para atuar como peritos no âmbito da Delegacia da Receita Federal em Niterói.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIYOKO SATO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, inciso I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.008.368/0001-04	02.645.379/0001-12	50.370.279/0001-73
00.019.473/0001-30	02.661.679/0001-95	53.851.846/0001-00
00.233.392/0001-39	02.730.773/0001-59	55.091.862/0001-69
00.248.158/0001-85	02.751.820/0001-40	55.843.379/0001-93
00.409.874/0001-05	02.862.036/0001-00	56.701.311/0001-32
00.410.376/0001-74	02.976.050/0001-34	57.308.447/0001-40
00.465.018/0001-69	03.025.348/0001-21	59.444.133/0001-08
00.498.660/0001-44	03.181.444/0001-69	59.786.046/0001-20
00.985.779/0001-41	03.245.431/0001-06	59.880.666/0001-24
01.011.228/0001-40	03.296.710/0001-07	60.417.219/0001-12
01.117.377/0001-98	03.377.724/0001-47	62.345.152/0001-83
01.603.538/0001-53	03.931.684/0001-33	66.120.445/0001-13
01.747.722/0001-77	03.992.030/0001-10	66.532.763/0001-91
01.823.511/0001-76	04.062.483/0001-00	67.507.293/0001-79
01.871.057/0001-29	04.079.342/0001-08	67.590.323/0001-53
02.020.208/0001-06	04.183.902/0001-61	68.220.615/0001-67
02.101.446/0001-38	04.567.858/0001-93	69.060.465/0001-34
02.115.923/0001-14	04.615.743/0001-27	69.157.659/0001-52
02.140.538/0001-27	04.767.722/0001-27	73.080.400/0001-28
02.267.764/0001-73	05.315.020/0001-75	73.114.902/0001-22
02.378.672/0001-60	38.814.000/0001-06	74.276.221/0001-23
02.464.313/0001-26	39.045.596/0001-81	74.434.317/0001-72
02.476.145/0001-99	45.412.327/0001-09	96.253.315/0001-10

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

002.776.507-55	068.729.678-11	155.484.138-05
017.802.208-04	080.026.118-61	157.727.328-11
035.651.698-93	081.778.078-54	167.405.118-29
054.440.988-49	130.888.748-53	218.134.698-49
054.877.146-49	141.278.228-72	795.000.488-68
060.249.128-20	144.117.688-87	917.143.708-87
066.029.738-86	150.607.268-27	923.809.138-20

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 463, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.08.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

V - data da liquidação financeira: 20.08.2013;

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

VIII - quantidade para o público: até 2.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

IX - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.07.2015	680	Até 2.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2016	864	Até 2.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2016	1.046	Até 2.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2017	1.230	Até 2.000.000	1.000.000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 464, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.08.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

V - data da liquidação financeira: 20.08.2013;

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

VIII - quantidade para o público: até 2.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

IX - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	1.230	Até 2.000.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.595	Até 2.000.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	1.960	Até 2.000.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.691	Até 2.000.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.421	Até 2.000.000	1.000.000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 466, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.08.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

V - data da liquidação financeira: 21.08.2013;

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

VIII - quantidade para o público: até 2.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

IX - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.07.2015	679	Até 2.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2016	863	Até 2.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2016	1.045	Até 2.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2017	1.229	Até 2.000.000	1.000.000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 467, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.08.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

V - data da liquidação financeira: 21.08.2013;

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

VIII - quantidade para o público: até 2.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 618, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga até 31 de dezembro de 2014 o prazo para a aplicação dos recursos de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, referente às opções dos exercícios de 1999 a 2012, anos-calendário de 1998 a 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 13 do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e no art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2014 o prazo para a aplicação dos recursos de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, para os casos em que a referida aplicação estiver pendente de decisão judicial ou administrativa referentes às opções dos exercícios de 1999 a 2012, anos-calendário de 1998 a 2011.

Art. 2º Cancelar, para fins de aplicação na modalidade prevista no art. 9º da Lei no 8.167, de 1991, os recursos que não se enquadrarem ou não puderem ser absorvidos no prazo de que trata o artigo anterior, por falta de habilitação das respectivas empresas beneficiárias.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, os bancos operadores dos Fundos de Investimentos Regionais ficam autorizados a emitir as correspondentes quotas em favor das respectivas pessoas jurídicas optantes.

Art. 3º Fica revogada a Portaria de nº 733, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 619, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Laranjeiras do Sul / PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Laranjeiras do Sul/ PR, no valor de R\$ 4.132.887,77 (quatro milhões , cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000938/2013-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 04 (quatro) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 620, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de São Geraldo da Piedade/ MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de São Geraldo da Piedade / MG, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000120/2013-97.

PORTARIA Nº 682, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 677, de 9 de dezembro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 11 de dezembro de 2013.

a)Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.735	102,5828	5,75	15/7/2000	14/11/2013	15/08/2018
NTN-B	3.196	102,1733	5,92	15/7/2000	14/11/2013	15/08/2022

b)Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	6.118	101,7304	6,00	15/7/2000	14/11/2013	15/08/2030
NTN-B	9.771	101,5000	6,02	15/7/2000	14/11/2013	15/08/2040
NTN-B	13.423	101,2169	6,04	15/7/2000	14/11/2013	15/08/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 677, de 9 de Dezembro de 2013, o valor nominal atualizado até 12.12.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.340,222549

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 619, de 9 de Dezembro de 2013, o valor nominal atualizado até 12.12.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2.918,541217

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 5.664, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, c/c o artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP 15414.002186/2013-70 e 15414.100491/2013-26, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de ZURICH CAP PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de novembro de 2013, rratificadora da assembleia geral de transformação realizada em 12 de julho de 2013:

I - transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;

II - mudança da denominação social para ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A.;

III - eleição dos diretores; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A. autorização para operar planos de capitalização em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A. é de R\$ 21.867.173,10, dividido em 21.867.173 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A. são exercidos por ZURICH INSURANCE COMPANY LTD., sociedade existente e organizada de acordo com as leis da Suíça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

IX - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2017	10,0%	1.229	Até 2.000.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.594	Até 2.000.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	1.959	Até 2.000.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.690	Até 2.000.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.420	Até 2.000.000	1.000,000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 596, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.10.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 25.10.2013;

V - data da liquidação financeira: 25.10.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2014	341	2.500.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2015	614	2.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2017	1.345	1.500.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 24.10.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 25.10.2013;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.10.2014	341	500.000	1.000,000000
LTN	100000	01.07.2015	614	400.000	1.000,000000
LTN	100000	01.07.2017	1.345	300.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 621, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Rio do Sul - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Rio do Sul - SC, no valor de R\$ 534.550,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais), para execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais conforme Processo nº 59050.001112/2013-68.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 622, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Sapucaia do Sul / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Sapucaia do Sul / RS, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para a execução de ações de Socorro e Assistência às vítimas, conforme processo nº 59050.001261/2013-27.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 152, de 23 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 24 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 63, na tabela, onde se lê as informações do município que se segue, leia-se:

MG	Sardoá	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	32	17/12/13	59050.001451/2013-44
----	--------	------------------------------	----	----------	----------------------

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.753, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55333, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISCO DE SOUZA PINTO, portador do CPF nº 502.125.327-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.058,00 (um mil e cinquenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.06.2013 a 14.09.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 161.362,63 (cento e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.754, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64175, resolve:

Declarar anistiada política TARCISIA DE GÓIS VIEIRA, portadora do CPF nº 269.263.004-10, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.07.2013 a 03.07.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 183.391,23 (cento e oitenta e três mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.08.1969 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.755, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60650, resolve:

Declarar anistiado político RENATO HERMANN FRAENKEL, portador do CPF nº 037.820.738-51, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.937,26 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 28.08.2013 a 11.02.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 265.695,21 (duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.09.1969 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.756, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 30 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63447, resolve:

Declarar anistiada política TAMINE MARIA RAPOSO ELMOR, portadora do CPF nº 178.917.797-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.519,47 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.09.2013 a 16.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 565.159,72 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.757, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro

de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68265, resolve:

Declarar anistiado político RENATO GODINHO NAVARRO, portador do CPF nº 118.646.726-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 6.902,89 (seis mil, novecentos e dois reais e oitenta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.11.2012 a 03.12.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 627.472,70 (seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.758, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57653, resolve:

Declarar anistiado político TRAJANO SILVA JARDIM, portador do CPF nº 131.065.037-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.561,00 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.10.2013 a 04.05.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 231.990,62 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.04.1966 a 01.12.1974, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.759, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69929, resolve:

Declarar anistiado político RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO, portador do CPF nº 004.386.771-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.760, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60977, resolve:

Declarar anistiado político ARDIGAM DE ALMEIDA FERREIRA, portador do CPF nº 028.673.184-32, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.761, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60666, resolve:

Declarar anistiado político ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS, portador do CPF nº 359.717.977-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.762, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66622, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ALDAIR LEAL DE CARVALHO, filho de EURIDES DE OLIVEIRA LEAL, e conceder a ELENICE LEAL DE CARVALHO, portadora do CPF nº 419.222.207-87, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.763, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64193, resolve:

Declarar anistiado político JOVELINO MARTINS DA SILVA, portador do CPF nº 740.331.238-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.683,20 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 14.08.2013 a 09.07.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 199.038,40 (cento e noventa e nove mil, trinta e oito reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1985 a 30.11.1986, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.764, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43015, resolve:

Declarar anistiado político ENOQUE GOMES CAVALCANTE, portador do CPF nº 009.797.404-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 11.05.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 903.583,33 (novecentos e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.765, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48738, resolve:

Declarar anistiado político ARISTHEU BUARQUE DE GUSMÃO FILHO, portador do CPF nº 005.092.302-10, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.766, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60902, resolve:

Declarar anistiado político FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS, portador do CPF nº 000.631.438-44, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.284,00 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data

do julgamento em 20.06.2013 a 28.03.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 170.793,40 (cento e setenta mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.767, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63588, resolve:

Declarar anistiado político ALVINO DE FAVERI, portador do CPF nº 736.830.948-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.768, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57423, resolve:

Declarar anistiado político MARCOS ALBERTO MARTINI, portador do CPF nº 721.318.028-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.769, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62852, resolve:

Declarar anistiado político ARLINDO PEDRO FERREIRA, portador do CPF nº 232.093.178-36, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.770, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16307, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" BRAZILIANO PAIM LOPES, filho de JOANNA PAIM LOPES, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.771, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33380, resolve:

Declarar anistiado político ELMO COELHO DA SILVA, portador do CPF nº 139.802.896-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.772, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36151, resolve:

Declarar anistiado político AROLDO CHRISTOVAM DE LIMA, portador do CPF nº 084.101.517-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.773, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 30 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63445, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS ALBERTO PAES SARDINHA, portador do CPF nº 230.008.137-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.519,47 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.09.2013 a 16.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 565.159,72 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.07.1979 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.774, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46833, resolve:

Declarar anistiada política MIRIAM PINTO BIGIO, portadora do CPF nº 261.396.267-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 06.10.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 274.956,27 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.10.1976 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.775, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27475, resolve:

Declarar anistiado político SIMIÃO SANTANA DA SILVA, portador do CPF nº 021.660.895-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.07.2013 a 23.07.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 389.600,00 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.776, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63950, resolve:

Declarar anistiado político VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, portador do CPF nº 322.929.029-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.777, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58864, resolve:

Declarar anistiado político RILDO VELOSO DE MELO, portador do CPF nº 047.098.888-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.778, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70893, resolve:

Declarar anistiado político JOAQUIM PIRES CERVEIRA JUNIOR, portador do CPF nº 295.604.387-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.779, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56785, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ROMILDO SOUZA LIMA, filho de OLGA SABUGARI LIMA, e conceder a CLEIRE RIZZO SOUZA LIMA, portadora do CPF nº 005.296.478-77, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.780, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63488, resolve:

Declarar anistiado político ESDRAS ALVES DE QUEIROZ, portador do CPF nº 053.034.941-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.934,00 (um mil e novecentos e trinta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.07.2013 a 02.03.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 234.787,60 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1975 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.781, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 30 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63444, resolve:

Declarar anistiada política MARIA RAQUEL VIDIGAL MOVSCHOWITZ, portadora do CPF nº 547.155.477-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.519,47 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.09.2013 a 16.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 565.159,72 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos,

do período compreendido de 03.07.1979 a 01.03.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.782, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55619, resolve:

Declarar anistiado político LUCIO ANTONIO MARTINS RODRIGUES, portador do CPF nº 660.924.938-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.413,40 (um mil, quatrocentos e treze reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.10.2013 a 27.10.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 219.571,69 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1964 a 08.02.1974, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.783, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64202, resolve:

Declarar anistiado político RAFAEL UCHOAS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 977.406.408-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.683,20 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 15.08.2013 a 10.07.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 199.038,40 (cento e noventa e nove mil, trinta e oito reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.784, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62092, resolve:

Declarar anistiado político DJALMA QUERINO DE CARVALHO, portador do CPF nº 535.997.138-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.633,00 (um mil, seiscentos e trinta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.07.2013 a 04.08.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 210.520,92 (duzentos e dez mil, quinhentos e vinte reais e noventa e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.785, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64195, resolve:

Declarar anistiado político ANDRÉ OLIVEIRO DE PAULO, portador do CPF nº 028.462.248-62, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.683,20 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 15.08.2013 a 09.07.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 199.094,51 (cento e noventa e nove mil, noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.786, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63333, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" NATALE CHIODI, filho de PAULINA PECORARI CHIODI, e conceder aos dependentes econômicos devidamente habilitados, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.787, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51512, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ CAMURÇA NETO, portador do CPF nº 057.502.864-52, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.185,00 (três mil, cento e oitenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.05.2013 a 15.07.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 532.213,50 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.788, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62810, resolve:

Declarar anistiado político UBYRAJARA GONSALVES GI-LIOLI, portador do CPF nº 033.970.338-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.308,66 (quatro mil, trezentos e oito reais e sessenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 31.01.2013 a 01.10.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 522.784,08 (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.01.1970 a 19.09.1986, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.789, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.08.01409, resolve:

Declarar anistiada política "post mortem" TALITHA SALIES, filha de OLGA KUNZ CARDOSO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.790, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29360, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOAQUIM ALBERTO DE CASTRO ESTEVES, filho de ADALGIZA DE CASTRO ESTEVES, e conceder à OLANDA BRAUZA DE CASTRO ESTEVES, portadora do CPF nº 045.273.069-44, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 03.11.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 590.683,33 (quinhentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.791, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63374, resolve:

Declarar anistiado político JORGE DE FREITAS ANTUNES, portador do CPF nº 040.868.307-44, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.792, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65133, resolve:

Declarar anistiada política LEÔNIA ALVES CUNHA, portadora do CPF nº 509.259.544-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.266,00 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 14.08.2013 a 13.10.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 145.421,20 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.08.1974 a 31.10.1976, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.793, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62936, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MANOEL FERNANDES BARBOSA, filho de ETELVINA FERREIRA DA COSTA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.794, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70335, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ ELOY DURAES, portador do CPF nº 034.645.206-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.795, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64289, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA VASCONCELOS, portador do CPF nº 720.816.948-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.796, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63834, resolve:

Declarar anistiado político GILBERTO TANOS NATALINI, portador do CPF nº 938.036.728-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.797, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35165, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" EWERTON LUCAS DE OLIVEIRA, filho de ROSA DE LEMOS LUCAS, e conceder à DILMA SILVA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 310.674.250-04, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.798, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63466, resolve:

Declarar anistiado político ENI BRAZ MENDONÇA MACHADO, portador do CPF nº 135.365.327-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.998,70 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.09.2013 a 19.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 372.988,30 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.11.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.799, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68230, resolve:

Declarar anistiado político GERALDO MAGELA REZENDE, portador do CPF nº 285.706.187-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.800, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58639, resolve:

Declarar anistiada política ABIGAIL NUNES PEREIRA, portadora do CPF nº 369.268.841-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.494,10 (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dez centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.06.2013 a 31.07.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 633.817,90 (seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e dezessete reais e noventa centavos), e contagem de tempo, para

todos os efeitos, do período compreendido de 30.11.1967 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.801, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63410, resolve:

Declarar anistiada política LUIZA MARIA ALMEIDA DA SILVA, portadora do CPF nº 040.281.392-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.802, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62899, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ALDO CAVALCANTE SPRINGER, portador do CPF nº 002.750.008-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.803, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60794, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de CARMEN MARTIN LOPES, portadora do CPF nº 785.416.200-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.804, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16184, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de MANOEL ANTONIO LEMOS DA SILVEIRA, portador do CPF nº 189.952.680-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.805, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06722, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JORGE WILSON PEREIRA, portador do CPF nº 214.014.207-10, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c, artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.806, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14836, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 0334 de 16 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2007, para declarar anistiado político GERALDO PEDROSO MARTINS, portador do CPF nº 415.328.997-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.07.2013 a 26.11.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 406.733,33 (quatrocentos e seis mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.807, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00496, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 3061 de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 01 de janeiro de 2003, para ratificar a condição de anistiado político de JOÃO ABALADA, portador do CPF nº 011.150.227-68, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos de Major e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 12.130,83 (doze mil, cento e trinta reais e oitenta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.07.2013 a 24.09.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 703.293,80 (setecentos e três mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos), resultante da diferença entre os proventos de Major e os proventos de 2º Tenente, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.808, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14584, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por MANOEL DIAS DA FONSECA NETO, portador do CPF nº 153.507.463-91, para complementar a Portaria Ministerial nº 2410, de 28 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2008, para acrescentar a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.11.1971 a 22.05.1978, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.809, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 11 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16957, resolve:

Desprover o Recurso interposto por WASHINGTON VICENTE FERREIRA, portador do CPF nº 269.606.997-20, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1464 de 28 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.810, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 16 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65856, resolve:

Declarar anistiado político DÁCIO VILLAR, portador do CPF nº 578.993.988-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.326,93 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.08.2013 a 01.12.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 263.330,91 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta reais e noventa e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 24 de dezembro de 2013

Nº 1.393 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009079/2013-81. Requerentes: Essilor International e PPG Industries, Inc. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcelo Calliari e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.395 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009581/2010-06. Representante: SDE ex officio. Representados: Nippon Soda Company Ltd., Degussa AG., Aventis Animal Nutrition e Aventis S.A. (atualmente denominada Sanofi S.A.). Advs.: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina de Freitas Cadavid, Amadeu Carvalhoes Ribeiro, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Marcos Aurélio M. Barbosa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 447, de fls. , aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Dra. Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pelo deferimento de prazo de 30 (trinta) dias a Aventis S.A. (Sanofi S.A.) e Aventis Animal Nutrition S.A. para apresentação de manifestações adicionais. Os demais Representados, caso queiram, poderão também apresentar manifestações adicionais no mesmo prazo.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
SubstitutoDEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.546, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8810 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTECON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ nº 03.536.962/0001-58, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente DACALA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 59.050.864/0001-60:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.582, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6806 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAMARATI NORTE SA AGROPECUARIA, CNPJ nº 03.532.447/0003-61 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.614, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4872 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ARMATUS VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 17.166.146/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1680/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.738, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5648 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1647/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.781, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8060 - DPF/RPO/SP , resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1928/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.783, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8103 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 09.406.386/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2256/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.785, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8130 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 95.832.986/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2191/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.786, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9333 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA ME , CNPJ nº 11.485.204/0001-86, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
165 (cento e sessenta e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.787, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10102 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:



CONCEDER autorização à empresa SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.449.286/0001-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.792, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8395 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.738.828/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2010/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.795, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8360 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.070.011/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2060/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.800, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7987 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2264/2013 (CNPJ nº 87.169.900/0001-45) e nº 1998/2013 (CNPJ nº 87.169.900/0004-98).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.933, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.020090/2012-27 - DELESP/SR/DPF/MS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 03.677.044/0006-53, localizada no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.934, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08508.003207/2012-89 - CV/DPF/RPO/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 06.133.467/0001-96, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.935, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.025703/2013-13 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa HABILE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 01.586.487/0001-07, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.939, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230012838/2013-77 - DELESP/SR/DPF/AL, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CEMAL IMÓVEIS LTDA., CNPJ/MF nº 05.961.860/0001-05, localizada no Estado de ALAGOAS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.940, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230016024/2013-10 - DELESP/SR/DPF/AL, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa MERCONPLAS INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS COMERCIO S/A., CNPJ/MF nº 40.917.346/0001-73, localizada no Estado de ALAGOAS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de dezembro de 2013

O Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiros abaixo relacionados, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE, na reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2013, decidiu pela perda da condição de refugiado dos mesmos.

Processo nº. 08018.000346/2013-53. FELIX ANTONIO RUBIO ESPITIA e familiares: Angie Julieth Ruiz Cuellar, Joham Stiwart Rubio Cuellar e Nicolas Sney Ramirez Rubio, nacionais da Colômbia, por estar incurso no disposto no inciso IV, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Processo nº. 08018.000207/2013-20. MARIA DEL CARMEN SIERRA POLINDARA, nacional da Colômbia, por estar incurso no disposto no inciso I, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Processo nº. 08018.000379/2013-01. ABDALLA MAHMOUD e familiares: Zainab Mahmood, Bean Mahmoud, Jilan Mahmoud, Airfan Mahmoud, Naraz Mahmoud e Horin Mahmoud, nacionais da Síria, por estar incurso no disposto no inciso IV, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Processo nº. 08018.000206/2013-85. MARIA CRISTINA SOSA VARELA, nacional da Colômbia, por estar incurso no disposto no inciso I, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Processo nº. 08018.000173/2013-73. ISSAM SAMIR ORABI e familiares: Zenaib Khalil Ibrahim e Niveen Issam Samir, nacionais da Palestina, por estar incurso no disposto no inciso I, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.052391/2013-00 - MANUELA LARICO QUISPE

Processo Nº 08107.002379/2013-39 - NARRUSOVA SOLEDAD PATRICIA CABRERA BALDAMAR

Processo Nº 08437.005657/2013-78 - SEBASTIAN SOROZABAL MENDEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08230.016413/2012-56 - MARIO BARESI

Processo Nº 08391.004560/2013-11 - RAFAEL DA COSTA

CRUZ

Processo Nº 08391.004570/2013-57 - ARMANDO JOSE BARBOSA LATOURRETTE

Processo Nº 08502.002589/2013-64 - PEDRO ANTONIO DE BESSA PEREIRA

Processo Nº 08710.002027/2012-84 - PEDRO MIGUEL DE MELO CORREIA

Processo Nº 08508.004409/2013-29 - ARTHUR JOSE BEL

Processo Nº 08508.004382/2013-74 - ENRICO MUSU

Processo Nº 08354.002343/2013-33 - WILLY ABRAHAM MONTALVO ALCANTARA

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08354.002343/2013-33 - WILLY ABRAHAM

MONTALVO ALCANTARA

Processo Nº 08389.031168/2012-11 - NADIA ATWI e AHMAD ATWE

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 72, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Disciplina os critérios e procedimentos gerais para a avaliação de desempenho individual e institucional, com a finalidade de aferir a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998;

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Decreto nº 8.068, de 14 de agosto de 2013; e

Portaria nº 523/MPS, de 19 de dezembro de 2013.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam disciplinados os critérios e procedimentos gerais para as avaliações de desempenho institucional e individual, para os fins de aferição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Médico Previdenciário - GDAPMP.

Parágrafo único. Observar-se-á, ainda, as disposições contidas no Decreto nº 8.068, de 14 de agosto de 2013, e, quanto aos critérios e procedimentos específicos, na Portaria Nº 523/MPS, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º Os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de que trata esta Instrução Normativa são devidos aos titulares de cargos de provimento efetivo das seguintes carreiras:

I - carreira de Perito Médico Previdenciário, composta pelo cargo de Perito Médico Previdenciário, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e

II - carreira de Supervisor Médico-Pericial, composta pelo cargo de Supervisor Médico-Pericial, de que tratam as Leis nº 9.620, de 2 de abril de 1998, e nº 11.907, de 2009.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º São princípios norteadores do processo de avaliação de desempenho do INSS:

- I - ênfase no desenvolvimento das pessoas;
- II - gestão participativa;
- III - mensuração do desempenho pactuado;
- IV - compatibilização da necessidade da Organização com os direitos dos servidores;
- V - foco nos aspectos críticos do trabalho;
- VI - responsabilidade conjunta, baseada na confiança e no respeito mútuo;
- VII - redução de custos e praticidade para melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- VIII - transparência baseada no diálogo aberto e construtivo;

IX - processo cotidiano e natural de administração.

Art. 4º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser inseridos no planejamento de programas que ofereçam ações e oportunidades de capacitação e de desenvolvimento profissional, além de:

I - proporcionar confiança, cooperação, motivação e melhora no clima organizacional nas equipes de trabalho;

II - fortalecer e estimular o comprometimento, aliado ao alcance dos resultados desejados;

III - propiciar a melhoria da comunicação entre os níveis hierárquicos;

IV - contribuir com o processo de definição dos resultados esperados, assim como para o planejamento das atividades necessárias ao seu alcance;

V - auxiliar na análise final dos resultados obtidos;

VI - alinhar o desempenho à missão, objetivos e metas institucionais.

CAPÍTULO II

DOS COMITÊS GESTORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PERITOS MÉDICOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 5º Ficam instituídos os Comitês Gestores Regionais de Avaliação de Desempenho dos Peritos Médicos Previdenciários - CGRADPMP, no âmbito das Superintendências Regionais.

§ 1º Os Comitês Gestores de que trata o caput participarão das etapas do ciclo avaliativo e subsidiarão as Comissões de Avaliação de Recursos de que trata o art. 49 desta Instrução Normativa - IN.

§ 2º Somente poderão compor os CGRADPMP servidores ativos, estáveis, lotados e em exercício no INSS e que não estejam em estágio probatório ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância.

Seção I

Do Comitê Gestor Nacional de Avaliação de Desempenho dos Peritos Médicos Previdenciários - CGNADPMP

Art. 6º O CGNADPMP será composto por até cinco membros, sendo:

I - três representantes da Administração Central, sendo um indicado pelo Presidente do INSS, o Diretor de Saúde do Trabalhador e o Diretor de Gestão de Pessoas, que o presidirá; e

II - até dois representantes dos servidores, indicados à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, pela entidade de classe, legalmente constituída e de âmbito nacional, que possuam o maior número de servidores ativos representados.

§ 1º Os membros do Comitê de que trata o caput serão designados por meio de portaria expedida pelo Presidente do INSS.

§ 2º Cada membro do CGNADPMP terá um suplente.

§ 3º Não sendo o Diretor de Gestão de Pessoas servidor estável ou estando ele respondendo a processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, os demais membros elegerão dentre eles o presidente do CGNADPMP.

Art. 7º Compete ao CGNADPMP:

I - acompanhar os procedimentos da avaliação de desempenho;

II - formular e propor políticas e diretrizes voltadas para o desenvolvimento do processo de gestão do desempenho profissional e análise dos resultados;

III - revisar e propor alterações dos instrumentais de avaliação de desempenho que só poderão entrar em vigor depois de decorridos pelo menos doze meses contados da data de sua aprovação;

IV - analisar e consolidar os relatórios enviados pelos CGRADPMP; e

V - propor programas e outras ações de aperfeiçoamento dos procedimentos pertinentes à sistemática da avaliação de desempenho.

Seção II

Dos Comitês Gestores Regionais de Avaliação de Desempenho dos Peritos Médicos Previdenciários - CGRADPMP

Art. 8º Os CGRADPMP serão compostos por cinco membros, sendo:

I - três representantes da Superintendência Regional, sendo um deles indicado pelo Superintendente Regional, o Representante Técnico da Perícia Médica junto à Superintendência Regional e o Chefe do Serviço Operacional de Gestão de Pessoas, que o presidirá; e

II - dois representantes dos servidores integrantes das carreiras descritas no art. 2º desta IN, escolhidos em processo eleitoral.

§ 1º Os membros dos Comitês de que trata o caput serão designados por Portaria do respectivo Superintendente Regional.

§ 2º Cada membro do CGRADPMP terá um suplente.

§ 3º Não sendo o Presidente servidor estável ou estando ele respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, os demais membros elegerão dentre eles o Presidente do CGRADPMP.

Art. 9º Compete aos CGRADPMP:

I - acompanhar os procedimentos da avaliação de desempenho no âmbito das Superintendências Regionais; e

II - enviar relatório ao CGNADPMP, apontando os pontos críticos observados durante os ciclos de avaliação, bem como propostas de ações corretivas cabíveis.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10 Para efeito de aplicação do disposto nesta IN, considera-se:

I - avaliação de desempenho - monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do INSS, com a finalidade de aprimorar as ações médico-periciais e o alcance das metas, considerando a missão e os objetivos do Órgão;

II - ciclo de avaliação - período de seis meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual dos servidores alcançados pelo art. 2º desta IN e da avaliação de desempenho institucional do INSS;

III - chefia imediata:

a) a chefia imediata administrativa - chefia a qual o servidor está regimentalmente subordinado em função de sua lotação ou seu exercício; e

b) a chefia imediata técnica - chefia a qual o servidor está tecnicamente subordinado, que deverá ser titular de um dos cargos definidos no art. 2º desta IN.

Art. 11. A periodicidade da avaliação de desempenho individual e institucional é semestral, considerando-se os registros mensais de acompanhamento, sendo que o resultado será processado no mês subsequente ao de sua realização.

Art. 12. O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de seis meses, exceto o primeiro ciclo que se iniciará trinta dias após a data de publicação de Portaria expedida pelo Presidente do INSS das metas de desempenho institucional, encerrando-se em 30 de abril de 2014.

Art. 13. As avaliações serão realizadas em sistema informatizado disponibilizado pela DGP, exceto no primeiro ciclo de avaliação.

Parágrafo único. Compete à DGP estabelecer e divulgar o cronograma e os procedimentos operacionais do processo de avaliação.

Seção I

Da Avaliação de Desempenho Institucional

Art. 14. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos do INSS e terá como parâmetros indicadores que afirmam a qualidade dos serviços relacionados à sua atividade finalística.

Parágrafo único. São consideradas Unidades de Avaliação as Agências da Previdência Social, Gerências-Executivas, Superintendências Regionais e a Administração Central, existentes na estrutura organizacional do INSS.

Art. 15. No início de cada ciclo de avaliação o INSS divulgará o resultado do ciclo anterior e a meta institucional do ciclo vigente.

§ 1º A divulgação de que trata este artigo deverá observar o prazo de até quinze dias, contados da data da publicação do ato do Ministro de Estado da Previdência Social fixando as metas organizacionais e os indicadores de avaliação institucional do período.

§ 2º Verificada a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na consecução dos resultados e, desde que o INSS não lhes tenha dado causa, poderá ser solicitada ao Ministro de Estado da Previdência Social a revisão das metas do período.

Art. 16. A pontuação da avaliação de desempenho institucional, limitada a oitenta pontos, será atribuída da seguinte forma:

I - aos servidores lotados na Administração Central do INSS, correspondente à média da avaliação das Superintendências Regionais;

II - aos servidores lotados nas Superintendências Regionais correspondente à média da avaliação das Gerências-Executivas a elas vinculadas; e

III - aos servidores lotados nas diversas unidades das Gerências-Executivas correspondente à média das Agências da Previdência Social, de sua área de abrangência.

Art. 17 O limite máximo da GDAPMP é de cem pontos e o limite mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2009.

§ 1º A pontuação referente à GDAPMP será assim distribuída:

I - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional; e

II - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual.

§ 2º A parcela referente à avaliação de desempenho institucional no valor correspondente ao atribuído à Gerência-Executiva ou unidade de avaliação à qual o servidor estiver vinculado, será composta pelas metas estabelecidas para a própria Gerência-Executiva, para a correspondente Superintendência Regional e a meta nacional, assim definidas:

I - meta estabelecida para a Gerência-Executiva de vinculação da lotação do servidor:

a) integral quando o resultado apurado no âmbito da Gerência-Executiva correspondente à lotação do servidor atender a meta fixada; e

b) não integral decorrente de valor percentual de variação pelo não atendimento da meta.

II - meta estabelecida para a Superintendência Regional de vinculação da lotação do servidor:

a) integral quando o resultado apurado no âmbito da Superintendência Regional correspondente à lotação do servidor atender a meta fixada; e

b) não integral, decorrente de valor percentual de variação pelo não atendimento da meta.

III - meta nacional:

a) integral quando o resultado apurado, em âmbito nacional, atender a meta fixada nacionalmente; e

b) não integral, decorrente de valor percentual de variação pelo não atendimento da meta.

§ 3º Os percentuais de que tratam as alíneas "b" dos incisos do § 2º deste artigo serão fixados na portaria do Presidente do INSS que estabelecer as metas institucionais.

Art. 18. No início de cada ciclo de avaliação, o INSS divulgará o resultado atual e a meta institucional das Gerências-Executivas, Superintendências Regionais e a meta nacional.

Art. 19. Compete à Diretoria responsável pela gestão do indicador de desempenho fixado para o período:

I - apurar os resultados institucionais de cada unidade de avaliação;

II - providenciar as publicações de que trata o caput do art. 15 desta IN; e

III - enviar os dados consolidados à DGP na data do seu processamento.

Seção II

Da Avaliação de Desempenho Individual

Art. 20. A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 21. A avaliação de desempenho individual abrange todos os servidores integrantes da Carreira de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial, em efetivo exercício no INSS, observado o disposto no art. 40 desta IN.

Art. 22. A avaliação individual será composta por fatores de desempenho que reflitam os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias ao adequado desempenho das tarefas e atividades funcionais ou gerenciais que contribuam para o alcance das metas do INSS.

Art. 23 A avaliação individual será efetuada observando-se os fatores de desempenho e seus respectivos critérios de avaliação, considerando-se:

I - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho;

II - capacidade de autodesenvolvimento: capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe;

III - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho;

IV - qualidade técnica do trabalho: capacidade de absorver informações de legislação, manuais e assuntos correlatos às atribuições regimentais, a fim de aplicar o conhecimento adquirido nas tarefas sob sua responsabilidade;

V - flexibilidade às mudanças e produtividade no trabalho: capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

VI - trabalho em equipe: capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores;

VII - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições regimentais: capacidade de trabalhar com puntualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicada em qualquer tempo, lugar ou situação;

VIII - contribuição para o alcance dos compromissos assumidos: nível de comprometimento do servidor para o alcance das metas pactuadas com a equipe de trabalho;

IX - liderança: capacidade de influenciar positivamente a equipe, com credibilidade e respeito, mantendo os colaboradores motivados para atingir a meta definida;

X - planejamento: capacidade de estabelecer planos, metas e prazos, distribuindo adequadamente as atividades; e

XI - gestão das condições de trabalho e desenvolvimento de pessoas: capacidade de avaliar e melhorar as condições de trabalho e viabilizar o crescimento profissional da equipe.

Art. 24. Para o cálculo da avaliação individual será considerado o desempenho das atribuições regimentais do servidor e sua contribuição para o cumprimento das metas de desempenho individual e institucional.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, dimensão funcional, deverá ser observado:

a) avaliação dos itens relativos aos incisos I e II do art. 23, realizada pela chefia imediata definida na forma da alínea "a" do inciso III do art. 10;

b) avaliação dos itens relativos aos incisos III e IV do art. 23, realizada pela chefia imediata definida na forma da alínea "b" do inciso III do art. 10; e

c) avaliação dos itens relativos aos incisos V, VI, VII e VIII do art. 23, realizada em comum pelas chefias imediatas definidas na forma das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 10.

§ 2º A pontuação de cada um dos itens avaliados em conjunto pelas chefias, na forma da alínea "c" do § 1º deste artigo, será feita pela média dos pontos concedidos por cada uma delas.

§ 3º O CGNADPMP poderá propor outros fatores de desempenho nas dimensões funcional e gerencial, os quais só poderão entrar em vigor depois de decorridos pelo menos doze meses contados da data de sua aprovação.

Art. 25. A avaliação de cada fator será efetuada de acordo com os seguintes conceitos e pontuações:

I - insuficiente: um ponto;

II - raramente: um ponto e meio;

III - às vezes: dois pontos; e

IV - frequentemente: dois pontos e meio.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, compreende-se por:

I - insuficiente: quando a descrição do fator ocorrer eventualmente;

II - raramente: quando a descrição do fator ocorrer com pouca frequência;

III - às vezes: quando a descrição do fator ocorrer com mediana frequência; e

IV - frequentemente: quando a descrição do fator ocorrer habitualmente.



Art. 26. A nota obtida pelo servidor corresponderá ao resultado da soma dos pontos atribuídos a cada fator de desempenho avaliado.

Art. 27. Observado o disposto no inciso III, do art. 10, a avaliação será realizada:

- I - pela chefia imediata do servidor;
- II - pelo respectivo substituto regimental nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular;
- III - na ausência de chefia técnica, por servidor ocupante da carreira de que trata o art. 2º desta IN, designado para tal atribuição; ou

IV - quando couber, por ocupante de cargo em comissão ou função gratificada designado formalmente pelo Gerente-Executivo.

§ 1º O servidor que estiver compondo grupo de trabalho com dedicação exclusiva deverá ser avaliado pelo coordenador do grupo a que estiver vinculado.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma vinculação dessa natureza, o servidor será avaliado pelo coordenador ao qual esteve subordinado por maior tempo dentro do ciclo de avaliação.

§ 3º O servidor que tiver alteração da lotação será avaliado pelo gestor da unidade onde tenha sido lotado por maior tempo dentro do ciclo de avaliação.

§ 4º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 28. A avaliação de desempenho individual deve demonstrar o resultado do acompanhamento feito pelo respectivo avaliador no decorrer do ciclo de avaliação.

§ 1º Com vistas a subsidiar a avaliação no decorrer do ciclo, o avaliador poderá registrar no sistema informatizado de avaliação as informações relevantes do desempenho de cada servidor.

§ 2º O acompanhamento do desempenho dos servidores deve primar pela forma transparente e respeitosa no sentido de proporcionar:

- I - desenvolvimento dos servidores;
 - II - correção das causas restritivas detectadas;
 - III - melhoria contínua dos serviços; e
 - IV - reconhecimento dos sucessos alcançados.
- Art. 29. Da avaliação resultará a atribuição de nota mínima igual a oito e máxima igual a vinte pontos.

Art. 30. As informações e notas referentes à avaliação têm caráter sigiloso, sendo permitido o acesso aos registros gravados somente ao avaliador, ao avaliado, aos membros das Comissões de Avaliação de Recursos e aos chefes das unidades de Gestão de Pessoas.

Art. 31. Para a avaliação individual serão utilizadas Fichas de Avaliação de Desempenho, abrangendo a dimensão funcional e gerencial, conforme modelos nos Anexos I e II desta IN.

Art. 32. Para fins de subsidiar a avaliação individual, ficam instituídas no âmbito do INSS as Fichas de Autoavaliação e de Avaliação dos Chefes pela Equipe, ambas de preenchimento facultativo, conforme modelos nos Anexos III e IV desta IN.

§ 1º As avaliações para fins de aferição da GDAPMP serão realizadas em período distinto das avaliações de que trata o caput, com permissão de consulta ao avaliador somente à Ficha de Autoavaliação, conforme cronograma a ser definido pela DGP.

§ 2º A avaliação da chefia imediata pela equipe não terá identificação dos avaliadores e será utilizada somente como subsídio ao processo de gestão por competência, no que se refere ao desenvolvimento profissional e institucional, e desde que a chefia seja avaliada por pelo menos cinco servidores das carreiras de que trata o art. 2º deste ato.

Art. 33. Com vistas a subsidiar a gestão das unidades do INSS, fica instituída a Ficha de Avaliação da Unidade - FAU, no âmbito do INSS, conforme Anexo V desta IN.

§ 1º A FAU, de caráter facultativo, será preenchida pelos servidores e chefias da respectiva unidade no mesmo período destinado à autoavaliação e avaliação da chefia pela equipe.

§ 2º A consolidação das informações da FAU deverá considerar, separadamente, a avaliação das chefias e dos servidores que compõem a equipe da unidade.

Art. 34. Compete aos avaliadores:

- I - acompanhar e registrar os aspectos relevantes do desempenho do servidor no decorrer do ciclo;
- II - realizar a avaliação dos servidores da equipe;
- III - zelar pelo cumprimento do cronograma de avaliação;

IV - dar retorno aos servidores sobre os resultados da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO - GDAPMP

Art. 35. A GDAPMP é devida aos servidores integrantes da Carreira de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial, observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em sua respectiva jornada de trabalho semanal, ao valor estabelecido no Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2009, respeitada a seguinte distribuição:

- I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e
- II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 36. Os valores a serem pagos a título de GDAPMP serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2009, correspondendo cada ponto à respectiva jornada de trabalho semanal do servidor.

Parágrafo único. A GDAPMP não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 37. O servidor titular do cargo de Perito Médico Previdenciário ou do cargo de Supervisor Médico-Pericial em efetivo exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social ou no INSS, perceberá a parcela da GDAPMP referente à avaliação de desempenho institucional no valor correspondente ao atribuído à Gerência-Executiva ou à unidade de avaliação a qual estiver vinculado e a parcela da GDAPMP referente à avaliação de desempenho individual segundo critérios e procedimentos de avaliação estabelecidos nesta IN.

Art. 38. Os ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Perito Médico Previdenciário ou da Carreira de Supervisor Médico-Pericial que se encontrarem na condição de dirigentes máximos de Superintendência Regional, de Gerência-Executiva, de Agência da Previdência Social e de Chefia do Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador perceberão a GDAPMP conforme estabelecido no art. 37 desta IN.

Art. 39. O titular de cargo efetivo de que trata o art. 2º desta IN, em exercício no Ministério da Previdência Social ou no INSS, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAPMP da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a GDAPMP calculada conforme disposto no art. 37 deste ato; e

II - os investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDAPMP em valor correspondente à pontuação máxima possível de ser atribuída a título de desempenho individual somada à pontuação correspondente à média nacional da pontuação atribuída a título de avaliação institucional às unidades do INSS.

Art. 40. O titular de cargo efetivo referido no art. 2º desta IN que não se encontre em exercício no INSS ou no Ministério da Previdência Social somente fará jus à GDAPMP quando:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei a perceberá integralmente quanto à sua parcela de desempenho individual e pela média nacional em relação à sua parcela de desempenho institucional; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do caput e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes, perceberão a GDAPMP calculada com base na pontuação correspondente à média nacional da pontuação atribuída a título de avaliação institucional às unidades do INSS.

Parágrafo único. Integram a Presidência da República, para fins do disposto no inciso I deste artigo, os Órgãos que, com essa característica, estejam definidos na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Art. 41. Os servidores referidos nos arts. 39, inciso II e 40, exonerados do cargo em comissão ou que retornarem ao INSS, continuarão percebendo a GDAPMP correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 42. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDAPMP correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 43. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho no decurso do ciclo de avaliação, receberá a GDAPMP no valor de oitenta pontos, observados os respectivos níveis e classes.

Art. 44 A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades por no mínimo dois terços de um ciclo completo de avaliação.

Art. 45. O servidor que, no seu primeiro período de avaliação para fins de percepção da GDAPMP, não tenha permanecido em exercício das atividades por, no mínimo, dois terços de um ciclo de avaliação completo, em virtude de licenças ou de afastamentos sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação, fará jus, no período de geração de efeito financeiro dessa primeira avaliação, à referida gratificação no valor correspondente a oitenta pontos, observados a sua classe e o seu padrão.

§ 1º O servidor que, nos períodos subsequentes, não tenha permanecido em exercício das atividades por, no mínimo, dois terços de um ciclo de avaliação completo, em virtude de licenças ou de afastamentos sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação, receberá a GDAPMP no valor correspondente a última pontuação obtida.

§ 2º O disposto no caput aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDAPMP.

Art. 46. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho, para fins de atribuição da GDAPMP, o valor devido de pagamento mensal por servidor ativo será de oitenta pontos, observados os respectivos níveis e classes e o disposto no § 3º do art. 46 da Lei nº 11.907, de 2009.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação de desempenho do servidor gerará efeitos financeiros a partir do primeiro mês do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 47. O resultado consolidado de cada ciclo de avaliação, após o primeiro, terá efeito financeiro mensal por igual período, com pagamento a partir do mês subsequente ao de processamento das avaliações.

Art. 48. O servidor que obtiver avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista, será submetido a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, conforme o caso.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Seção I

Das Comissões de Avaliação de Recursos dos Peritos Médicos Previdenciários - CARPMP

Art. 49. Serão compostas Comissões de Avaliação de Recursos de Peritos Médicos Previdenciários - CARPMP, no âmbito das Gerências-Executivas, Superintendências Regionais e Administração Central do INSS, com a finalidade de julgar, em respectiva e única instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados da avaliação de desempenho individual.

§ 1º As comissões de que trata o caput serão compostas por cinco servidores ativos e estáveis, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, sendo:

I - três representantes da administração, sendo um deles indicado pelo Presidente, pelos Superintendentes Regionais e pelos Gerentes-Executivos, respectivamente, e sendo os demais obrigatoriamente:

a) o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, no âmbito da Administração Central, os titulares da área de Gestão de Pessoas no âmbito das Superintendências Regionais e Gerências-Executivas, respectivamente, que as presidirão; e

b) o Coordenador-Geral de Perícias Médicas no âmbito da Administração Central, e os representantes técnicos da Perícia Médica no âmbito das Superintendências Regionais e Gerências-Executivas.

II - dois representantes dos servidores das carreiras referidas no art. 2º desta IN, escolhidos em processo eleitoral.

§ 2º Não sendo o Presidente servidor estável ou estando ele respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, os demais membros elegerão dentre eles o Presidente do CARPMP.

Art. 50. Cada titular da CARPMP terá dois suplentes, exceto o Presidente, que terá como suplente seu substituto legal.

§ 1º O primeiro suplente substituirá o titular em seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º O segundo suplente atuará na ocorrência de afastamentos e impedimentos legais, simultâneos, do titular e do primeiro suplente.

Art. 51. O titular ou suplente da CARPMP que figurar como parte integrante do recurso ou que tenha qualquer grau de parentesco com servidores que sejam parte interessada no recurso, fica impedido de participar do julgamento em que os respectivos processos constarem da pauta.

Art. 52. São atribuições do Presidente da CARPMP:

- I - convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias;
- II - designar relator para os assuntos discutidos em cada reunião;
- III - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV - proclamar os resultados das discussões e, se for o caso, os das eventuais votações;
- V - conceder vistas de processo;
- VI - votar sempre por último, para se for o caso, exercer voto de qualidade; e
- VII - exercer outras atribuições inerentes à presidência.

Seção II

Do Funcionamento da CARPMP

Art. 53. A CARPMP reunir-se-á, ordinariamente, no início da fase de julgamento do recurso, de acordo com o cronograma definido.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por deliberação da maioria simples de seus integrantes.

§ 2º A decisão será por maioria simples, observado o quorum mínimo de três membros para deliberação.

§ 3º Em caso de empate o presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 54. Na ausência devidamente justificada do presidente no curso da sessão, será escolhido um substituto entre os membros presentes.

Art. 55. As reuniões da CARPMP deverão ser registradas em atas, nas quais constarão:

- I - número de ordem, data, hora e local;
- II - relação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
- III - identificação do coordenador da reunião; e
- IV - sumário dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.

Art. 56. As reuniões das CARPMP serão públicas, podendo o Presidente motivamente, de ofício ou a pedido do interessado, decretar o sigilo.

Art. 57. A Comissão de Avaliação de Recursos poderá realizar os seguintes procedimentos:

- I - convocar o avaliado e o avaliador para complementação e elucidação das informações;

II - utilizar informações e relatórios dos sistemas corporativos; e

III - solicitar subsídios ao Comitê Gestor Regional de Avaliação de Desempenho de Perito Médico Previdenciário - CGRADPMP.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, quando for necessário, a CARPMP deslocar-se-á até o local em que se encontra o avaliado ou avaliator.

§ 2º Rotinas complementares às definidas nesta IN poderão ser estabelecidas pela CARPMP.

Seção III

Do Recurso

Art. 58. Ao servidor será disponibilizado o resultado de sua avaliação individual, que terá o prazo de cinco dias para dar-se por ciente.

§ 1º O servidor poderá aceitar os termos da avaliação ou, discordando:

I - apresentar Pedido de Reconsideração via sistema informatizado de avaliação de desempenho ou na forma indicada pela DGP, no prazo de dez dias, contados do término do prazo de que trata o caput; e

II - apresentar recurso à Comissão de Avaliação de Recursos de Perito Médico Previdenciário.

§ 2º O Pedido de Reconsideração será apreciado pela Chefia avaliadora no prazo de até cinco dias, devendo comunicar o servidor do resultado até o dia seguinte da decisão.

§ 3º O Recurso poderá ser apresentado no prazo de até dez dias, contados da comunicação da decisão de que trata o § 2º deste artigo ou, na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, contados da ciência de que trata o caput.

§ 4º Caberá à CARPMP julgar em respectiva e única instância o recurso no prazo de até dez dias, comunicando ao servidor interessado, no prazo de dois dias contados da deliberação, o seu resultado.

§ 5º A CARPMP poderá dar provimento, total ou parcial, ao recurso ou manter a decisão recorrida.

§ 6º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou em feriado.

Art. 59. O não registro de ciência do servidor no prazo estabelecido no caput do art. 58 implicará na manutenção da pontuação obtida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao servidor que não der ciência da sua avaliação por motivo de licença ou de afastamento legal, sendo-lhe assegurado os prazos para pedido de reconsideração e para recurso, a contar da data de seu retorno.

Art. 60. A decisão da CAR que mantiver a decisão recorrida, ou der provimento total ou parcial ao recurso, produzirá efeitos financeiros retroativos ao primeiro mês do ciclo de avaliação, sendo os respectivos acertos processados de acordo com o cronograma da folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DAS UNIDADES

DESCENTRALIZADAS DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 61. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - administrar o processo de gestão de desempenho dos servidores, com foco na disseminação prévia e capacitação sobre a sistemática de avaliação de desempenho no âmbito do INSS;

II - instituir processo eleitoral para a escolha dos representantes dos servidores nos Comitês Gestores Regionais de Avaliação de Desempenho e nas Comissões de Avaliação de Recursos;

III - expedir orientações às Unidades Descentralizadas de Gestão de Pessoas no sentido de manter a uniformidade do processo de trabalho relativo à avaliação de desempenho, com ênfase na correta inclusão do valor da GDAPMP na ficha financeira de cada servidor integrante da Carreira de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial que a ela fizer jus;

IV - gerir e manter sistema informatizado de avaliação de desempenho, bem como capacitar e habilitar usuários;

V - formar e manter equipe de suporte aos usuários;

VI - divulgar, na última quinzena de cada ciclo de avaliação, o cronograma operacional do respectivo processo de avaliação de desempenho; e

VII - propor a constituição do CGNADPMP à Presidência do INSS.

Art. 62. Compete às Unidades Descentralizadas de Gestão de Pessoas:

I - adotar as providências necessárias à implantação e acompanhamento da avaliação de desempenho, de acordo com as diretrizes e orientações transmitidas pela DGP;

II - identificar os servidores que deverão ser avaliados, assim como seus respectivos avaliadores e autorizar acesso ao sistema, quando necessário;

III - orientar, acompanhar e controlar a aplicação das normas pertinentes;

IV - dar suporte operacional ao sistema informatizado de avaliação;

V - providenciar a regularização das inconsistências operacionais que porventura venham a ocorrer no preenchimento e processamento da Ficha de Avaliação de Desempenho - FAD, junto aos avaliadores, avaliados e gestores do sistema de avaliação;

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de realização das avaliações;

VII - emitir o relatório das avaliações;

VIII - efetuar o processamento do valor da GDAPMP na Folha de Pagamento;

IX - providenciar ações de capacitação e desenvolvimento, ou análise de adequação funcional, na forma proposta pelos avaliadores; e

X - manter registros e a guarda do acervo das avaliações de desempenho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 63. Os Superintendentes Regionais emitirão portaria de constituição das Comissões de Avaliação de Recursos de Perito Médico Previdenciário, dos Comitês Regionais de Avaliação de Desempenho de Perito Médico Previdenciário, no prazo de quinze dias a contar da publicação do resultado do processo eleitoral de escolha dos representantes dos servidores.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela DGP.

Art. 65. Os Anexos a esta IN serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 66. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ NUNES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO GERÊNCIA EXECUTIVA - A - SÃO PAULO - SUL

DESPACHO DA GERENTE

PROCESSO Nº 35464.001662/2012-76. ASSUNTO: Alienação do imóvel sito à Rua Cristóvão Colombo Gonçalves s/nº - Quadra 95 - Lotes 10 a 17 - Cidade Dutra - São Paulo/SP, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerência Executiva em São Paulo/Sul MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público GEX-SP/Sul nº 03/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007.DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso XIII, do artigo 167 do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MPS nº 296, de 09/11/2009, publicada no DOU nº 214, de 10/11/2009, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor de BREMPAR Empreendimentos e Participações Ltda - EPP, CNPJ nº 06.959.329/0001-60, pelo valor de R\$ 1.596.000,00 (hum milhão quinhentos e noventa e seis mil reais) em 48 parcelas.

MÁRCIA DONATA DE SOUZA CÂMARA
Substituta

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.166, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013
(Publicada no DOU nº 248, de 23 de dezembro de 2013)

ANEXO(*)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESTABELECIMENTOS	CNES	GESTÃO	IMPACTO MÉDIA COMPLEXIDADE (ANUAL)	IMPACTO IAC (ANUAL)	TOTAL IMPACTO (ANUAL)	TOTAL (3 PARCELAS)	VALOR MENSAL DAS PARCELAS
AC	RIO BRANCO	120040	HOSPITAL SANTA JULIANA	2002078	ESTADUAL	53.574,15	1.517.966,42	1.571.540,57	523.846,86	174.615,62
AC Total						53.574,15	1.517.966,42	1.571.540,57	523.846,86	174.615,62
AL	ARAPIRACA	270030	SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SRA. DO BOM CONSELHO	2005050	MUNICIPAL	458.679,53	2.586.662,65	3.045.342,18	1.015.114,06	338.371,35
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2010151	MUNICIPAL	539.553,66	1.179.867,88	1.719.421,54	573.140,51	191.046,84
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2705737	MUNICIPAL	5.729,71	813.892,42	819.622,13	273.207,38	91.069,13
AL	MACEIO	270430	HOSPITAL DO ACUCAR	2006448	MUNICIPAL	699.584,84	1.584.568,63	2.284.153,47	761.384,49	253.794,83
AL	MACEIO	270430	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GUIA	6303153	MUNICIPAL	41.179,64	2.012.316,16	2.053.495,80	684.498,60	228.166,20
AL	MACEIO	270430	HOSPITAL SANATORIO	2006359	MUNICIPAL	192.171,68	0,00	192.171,68	64.057,23	21.352,41
AL	MACEIO	270430	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	2007037	MUNICIPAL	234.120,40	1.796.776,25	2.030.896,65	676.965,55	225.655,18
AL	PENEDO	270670	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENEDO	2003775	MUNICIPAL	136.359,52	139.465,88	275.825,40	91.941,80	30.647,27
AL Total						2.307.378,98	10.113.549,87	12.420.928,85	4.140.309,62	1.380.103,21
AP	MACAPÁ	160030	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	2020890	ESTADUAL	1.970,26	993.433,96	995.404,22	331.801,41	110.600,47
AP Total						1.970,26	993.433,96	995.404,22	331.801,41	110.600,47
BA	ANTAS	290160	HOSPITAL SÃO MARCELO	2799847	ESTADUAL	28.155,21	640.358,60	668.513,81	222.837,94	74.279,31
BA	ANTAS	290160	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA / HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	2799820	ESTADUAL	87.469,40	2.710,27	90.179,67	30.059,89	10.019,96
BA	BARRA	290270	HOSPITAL ANA MARIANI - CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA	2301687	ESTADUAL	182.511,15	1.191.798,27	1.374.309,42	458.103,14	152.701,05
BA	BARRA DA ESTIVA	290280	HOSPITAL SUZI ZANFRETA - ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO	2799855	ESTADUAL	76.426,30	797.998,72	874.425,02	291.475,01	97.158,34
BA	CACHOEIRA	290490	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	2386879	ESTADUAL	132.504,28	350.004,17	482.508,45	160.836,15	53.612,05
BA	CAETITE	290520	HOSPITAL REGIONAL E MATER SANTANA DE CAETITE	2557118	MUNICIPAL	65.311,50	1.022.036,05	1.087.347,55	362.449,18	120.816,39
BA	CAMPO FORMOSO	290600	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	2799839	ESTADUAL	118.544,82	594.226,51	712.771,33	237.590,44	79.196,81
BA	CAPIM GROSSO	290687	HOSPITAL DE CAPIM GROSSO	2387727	ESTADUAL	5.348,57	521.683,12	527.031,69	175.677,23	58.559,08
BA	CONCEIÇÃO DO COITE	290840	HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DE COITE	2598183	ESTADUAL	302.518,16	286.835,69	589.353,85	196.451,28	65.483,76
BA	ESPLANADA	291060	HOSPITAL SÃO VICENTE DE SÃO VICENTE	2627183	ESTADUAL	7.752,34	297.969,75	305.722,09	101.907,36	33.969,12
BA	IBIRATAIA	291290	HOSPITAL ANTONIO FIRMO LEAL	2602172	MUNICIPAL	139.878,23	678.275,91	818.154,14	272.718,05	90.906,02



BA	IBIRATAIA	291290	MATERNIDADE AURELINA VIRGILIA FAIR	2413051	MUNICIPAL	12.119,64	427.034,38	439.154,02	146.384,67	48.794,89
BA	ILHÉUS	291360	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS	2802112	DUPLA	517.680,39	1.544.309,86	2.061.990,25	687.330,08	229.110,03
BA	ITABERABA	291470	HOSPITAL REGIONAL DE ITABERABA	2470152	ESTADUAL	49.178,50	418.829,52	468.008,02	156.002,67	52.000,89
BA	ITABUNA	291480	HOSPITAL CALIXTO MIDLEY	2772280	MUNICIPAL	0,00	749.069,50	749.069,50	249.689,83	83.229,94
BA	ITABUNA	291480	HOSPITAL MANUEL NOVAES	2525569	MUNICIPAL	97.895,40	1.693.722,99	1.791.618,39	597.206,13	199.068,71
BA	ITABUNA	291480	HOSPITAL SÃO LUCAS	6211402	MUNICIPAL	147.250,03	1.176.237,96	1.323.487,99	441.162,66	147.054,22
BA	ITAMBÉ	291580	HOSPITAL REGIONAL SÃO SEBASTIÃO	2414465	ESTADUAL	64.687,61	227.923,93	292.611,54	97.537,18	32.512,39
BA	ITAPETINGA	291640	HOSPITAL CRISTO REDENTOR	2417189	ESTADUAL	977.876,78	1.263.574,56	2.241.451,34	747.150,45	249.050,15
BA	JAGUAQUARA	291760	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS	2469774	ESTADUAL	49.101,81	126.009,07	175.110,88	58.370,29	19.456,76
BA	JEQUIE	291800	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JUDAS TADEU	6923356	ESTADUAL	350.202,56	218.904,33	569.106,89	189.702,30	63.234,10
BA	JUAZEIRO	291840	PROMATRE DE JUAZEIRO	2557509	MUNICIPAL	856.881,75	1.781.314,59	2.638.196,34	879.398,78	293.132,93
BA	MIGUEL CALMON	292120	HOSPITAL PAULO FELBER	2498421	ESTADUAL	128.246,64	1.083.445,00	1.211.691,64	403.897,21	134.632,40
BA	MUTUIPE	292240	HOSPITAL MATERNIDADE CLÉLIA REBOUÇAS	2601575	ESTADUAL	145.158,42	311.949,88	457.108,30	152.369,43	50.789,81
BA	NAZARÉ	292250	HOSPITAL GONÇALVES MARTINS	2301601	ESTADUAL	194.870,45	412.047,06	606.917,51	202.305,84	67.435,28
BA	PARAMIRIM	292360	HOSPITAL JOSÉ AMÉRICO REZENDE	4029526	ESTADUAL	12.117,81	620.087,47	632.205,28	210.735,09	70.245,03
BA	POÇÕES	292510	HOSPITAL SÃO LUCAS	2601583	ESTADUAL	124.463,25	148.944,32	273.407,57	91.135,86	30.378,62
BA	POJUCA	292520	MATERNIDADE MARIA LUIZA DIAS LAUDANO	2653494	ESTADUAL	29.350,10	0,00	29.350,10	9.783,37	3.261,12
BA	RUI BARBOSA	292720	HOSPITAL REGIONAL DE RUI BARBOSA	2510391	ESTADUAL	289.459,41	601.391,02	890.850,43	296.950,14	98.983,38
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL 02 DE JULHO	3746410	MUNICIPAL	43.372,60	896.754,19	940.126,79	313.375,60	104.458,53
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	3786	MUNICIPAL	304.258,86	3.034.562,04	3.338.820,90	1.112.940,30	370.980,10
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL DA SAGRADA FAMÍLIA	2470667	MUNICIPAL	467.311,05	856.337,87	1.323.648,92	441.216,31	147.072,10
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL ESPANHOL	4057	MUNICIPAL	283.402,25	699.023,88	982.426,13	327.475,38	109.158,46
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA	4278	MUNICIPAL	1.022.885,92	1.999.513,86	3.022.399,78	1.007.466,59	335.822,20
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL PORTUGUES	4251	MUNICIPAL	28.746,67	543.344,79	572.091,46	190.697,45	63.565,72
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL SANTA IZABEL	3832	MUNICIPAL	139.038,88	2.981.262,60	3.120.301,48	1.040.100,49	346.700,16
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2802104	ESTADUAL	2.554.265,77	7.826.407,40	10.380.673,17	3.460.224,39	1.153.408,13
BA	SALVADOR	292740	HOSPITAL SÃO RAFAEL	3808	MUNICIPAL	330.205,64	2.048.082,96	2.378.288,60	792.762,87	264.254,29
BA	SANTO AMARO	292860	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO AMARO	2603292	ESTADUAL	23.645,76	0,00	23.645,76	7.881,92	2.627,31
BA	SANTO AMARO	292860	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA VITÓRIA	2514451	ESTADUAL	41.979,80	162.929,01	204.908,81	68.302,94	22.767,65
BA	SÃO FELIX	292900	HOSP NOSSA SENHORA DE POMPEIA	2520613	MUNICIPAL	299.662,72	1.050.089,27	1.349.751,99	449.917,33	149.972,44
BA	SERRINHA	293050	HOSPITAL MANOEL ANTUNES	2602059	MUNICIPAL	0,00	40.228,83	40.228,83	13.409,61	4.469,87
BA	SERRINHA	293050	HOSPITAL SANTANA	2644711	MUNICIPAL	82.406,74	24.370,55	106.777,29	35.592,43	11.864,14
BA	UBAIRA	293210	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATER E A INFANCIA - ÁPMIU	2524996	ESTADUAL	106.235,58	134.566,71	240.802,29	80.267,43	26.755,81
BA	VALENÇA	293290	HOSPITAL DRº HEITOR GUEDES DE MELLO	2525933	ESTADUAL	166.197,40	1.056.774,34	1.222.971,74	407.657,25	135.885,75
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2487756	MUNICIPAL	60.328,14	1.550.447,78	1.610.775,92	536.925,31	178.975,10
BA	MORRO DO CHAPEU	292170	HOSPITAL MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2801906	MUNICIPAL	143.239,89	692.697,37	835.937,26	278.645,75	92.881,92
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO	2390043	DUPLA	0,00	146.426,54	146.426,54	48.808,85	16.269,62
BA Total						11.290.144,18	44.932.512,49	56.222.656,67	18.740.885,56	6.246.961,85
CE	ACARAU	230020	HOSPITAL DR MOURA FERREIRA	2516632	MUNICIPAL	68.246,08	547.837,85	616.083,93	205.361,31	68.453,77
CE	ARACATI	230110	HOSPITAL E MATER SANTA LUISA DE MARILLAC	2373009	MUNICIPAL	87.604,25	274.526,72	362.130,97	120.710,32	40.236,77
CE	BARBALHA	230190	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2564211	MUNICIPAL	160.064,75	2.366.730,90	2.526.795,65	842.265,22	280.755,07
CE	BATURITE	230210	HOSP E MATER JOSÉ PINTO DO CARMO	2333716	MUNICIPAL	564.055,55	242.744,45	806.800,00	268.933,33	89.644,44
CE	BREJO SANTO	230250	HOSPITAL GERAL DE BREJO SANTO	2480646	MUNICIPAL	102.927,48	2.387.398,05	2.490.325,53	830.108,51	276.702,84
CE	BREJO SANTO	230250	HOSPITAL INFANTIL MENINO JESUS	2611635	MUNICIPAL	77,00	374.093,96	374.170,96	124.723,65	41.574,55
CE	CANINDE	230280	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL SÃO FRANCISCO	2527413	MUNICIPAL	38.875,25	750.458,13	789.333,38	263.111,13	87.703,71
CE	CASCAVEL	230350	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	2514710	MUNICIPAL	1.686,13	513.601,73	515.287,86	171.762,62	57.254,21
CE	CRATO	230420	HOSPITAL SÃO RAIMUNDO	2415496	MUNICIPAL	17.319,98	2.015.195,59	2.032.515,57	677.505,19	225.835,06
CE	CRATO	230420	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2415488	MUNICIPAL	455.729,96	1.538.195,18	1.993.925,14	664.641,71	221.547,24
CE	FORTALEZA	230440	HOSPITAL CURA DARS	2611686	MUNICIPAL	60.806,51	1.338.916,65	1.399.723,16	466.574,39	155.524,80
CE	FORTALEZA	230440	ICC INSTITUTO DO CANCER DO CEARA	2723220	MUNICIPAL	32.459,12	2.028.460,77	2.060.919,89	686.973,30	228.991,10
CE	IGUATU	230550	HOSPITAL E MATERNIDADE AGENOR ARAUJO	2675536	MUNICIPAL	0,00	207.154,73	207.154,73	69.051,58	23.017,19
CE	ITAPIPOCA	230640	HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2552086	MUNICIPAL	428.140,27	1.689.792,03	2.117.932,30	705.977,43	235.325,81
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	230750	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAVRAS DA MANGABEIRA - HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER	2554518	MUNICIPAL	40.347,48	251.260,10	291.607,58	97.202,53	32.400,84
CE	LIMOEIRO DO NORTE	230760	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL SÃO RAIMUNDO	2527707	MUNICIPAL	0,00	328.960,09	328.960,09	109.653,36	36.551,12
CE	MARACANAU	230765	HOSPITAL ABEMP	2372150	MUNICIPAL	35.806,04	426.510,84	462.316,88	154.105,63	51.368,54
CE	MISSÃO VELHA	230840	HOSPITAL GERAL DA SOPRAFA	2425432	MUNICIPAL	42.354,24	211.771,66	254.125,90	84.708,63	28.236,21
CE	QUIXADÁ	231130	HOSPITAL E MATERNIDADE JESUS MARIA JOSÉ	2328399	MUNICIPAL	68.819,92	672.409,71	741.229,63	247.076,54	82.358,85
CE	QUIXERAMOBIM	231140	HOSPITAL INFANTIL N S DO PERPETUO SOCORRO	2328372	MUNICIPAL	2.228,99	173.597,23	175.826,22	58.608,74	19.536,25
CE	REDENÇÃO	231160	HOSPITAL E MATERNIDADE PAULO SARASATE	2664666	MUNICIPAL	394.609,40	406.541,96	801.151,36	267.050,45	89.016,82
CE	SOBRAL	231290	STA CS DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL	3021114	MUNICIPAL	1.192.451,24	10.015.150,74	11.207.601,98	3.735.867,33	1.245.289,11
CE	TIANGUÁ	231340	SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES	2560852	MUNICIPAL	524.351,93	1.668.319,96	2.192.671,89	730.890,63	243.630,21
CE	CEDRO	230380	HOSPITAL E MATERNIDADE ZULMIRA SEDRIN AGUIAR	2499029	MUNICIPAL	1.592,58	0,00	1.592,58	530,86	176,95
CE	CRATEUS	230410	HOSPITAL SAO LUCAS	2481073	MUNICIPAL	565.959,76	2.058.150,70	2.624.110,46	874.703,49	291.567,83
CE	FORTALEZA	230440	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FORTALEZA	2651394	MUNICIPAL	151.133,25	3.888.399,25	4.039.532,50	1.346.510,83	448.836,94
CE	FORTALEZA	230440	SOPAI HOSPITAL INFANTIL LUIS FRANCA	2526638	MUNICIPAL	71.989,03	3.287.742,79	3.359.731,82	1.119.910,61	373.303,54
CE	RUSSAS	231180	HOSPITAL E CASA DE SAUDE DE RUSSAS	2328003	MUNICIPAL	67.889,34	543.773,45	611.662,79	203.887,60	67.962,53
CE Total						5.177.525,53	40.207.695,22	45.385.220,75	15.128.406,92	5.042.802,31
ES	AFONSO CLAUDIO	320010	CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULA	2402874	MUNICIPAL	154.108,61	273.386,39	427.495,00	142.498,33	47.499,44



MG	CARANGOLA	311330	HOSPITAL EVANGELICO DE CA-RANGOLA	2114267	DUPLA	44.328,62	424.929,62	469.258,24	156.419,41	52.139,80
MG	CARATINGA	311340	HOSPITAL NOSSA SENHORA AU-XILIADORA	2118513	MUNICIPAL	0,00	436.620,31	436.620,31	145.540,10	48.513,37
MG	CASSIA	311510	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	2760436	DUPLA	150.227,53	344.530,27	494.757,80	164.919,27	54.973,09
MG	CATAGUASES	311530	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	2098911	MUNICIPAL	0,00	666.845,54	666.845,54	222.281,85	74.093,95
MG	CAXAMBU	311550	CASA DE CARIDADE SAO VICEN-TE DE PAULO	2764830	DUPLA	1.685,71	175.759,46	177.445,17	59.148,39	19.716,13
MG	CLAUDIO	311660	SANTA CASA DE MISERICORDIA CLAUDIO	2144204	ESTADUAL	52.687,90	512.116,92	564.804,82	188.268,27	62.756,09
MG	CONGONHAS	311800	HOSPITAL BOM JESUS	2172259	MUNICIPAL	6.804,52	303.937,59	310.742,11	103.580,70	34.526,90
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE	2098326	MUNICIPAL	8.641,15	1.532.689,56	1.541.330,71	513.776,90	171.258,97
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	HOSPITAL QUELUZ	2136945	MUNICIPAL	720,08	707.558,97	708.279,05	236.093,02	78.697,67
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	HOSPITAL SAO CAMILO	2756676	MUNICIPAL	3.979,15	397.560,80	401.539,95	133.846,65	44.615,55
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAU-LO	2136937	MUNICIPAL	10.083,29	298.126,63	308.209,92	102.736,64	34.245,55
MG	COROMANDEL	311930	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COROMANDEL	2197693	MUNICIPAL	6.542,61	297.996,70	304.539,31	101.513,10	33.837,70
MG	CRUZILIA	312080	HOSPITAL DR CANDIDO JUNQUEI-RA	2761254	DUPLA	51.341,81	309.052,30	360.394,11	120.131,37	40.043,79
MG	CURVELO	312090	HOSPITAL IMACULADA CONCEI-ÇÃO	2148293	MUNICIPAL	0,00	578.952,03	578.952,03	192.984,01	64.328,00
MG	CURVELO	312090	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2178559	MUNICIPAL	5.949,87	646.592,63	652.542,50	217.514,17	72.504,72
MG	DIAMANTINA	312160	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	2761203	DUPLA	1.095.809,70	1.090.743,66	2.186.553,36	728.851,12	242.950,37
MG	DIAMANTINA	312160	SANTA CASA DE CARIDADE	2135132	DUPLA	2.317.978,44	1.150.306,14	3.468.284,58	1.156.094,86	385.364,95
MG	DIVINÓPOLIS	312230	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	2159252	MUNICIPAL	57.743,29	2.259.458,08	2.317.201,37	772.400,46	257.466,82
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	312390	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	2117568	DUPLA	5,15	328.757,40	328.762,55	109.587,52	36.529,17
MG	ESPERA FELIZ	312420	HOSPITAL ANTONIO ALVES DA COSTA	2761467	DUPLA	6.484,72	375.782,99	382.267,71	127.422,57	42.474,19
MG	FORMIGA	312610	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMI-GA	2142376	ESTADUAL	94.768,13	740.123,66	834.891,79	278.297,26	92.765,75
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	HOSPITAL SAMARITANO	2118661	MUNICIPAL	0,00	987.209,90	987.209,90	329.069,97	109.689,99
MG	GRAO MOGOL	312780	HOSPITAL AFRANIO AUGUSTO FI-GUEIREDO	2205866	DUPLA	69.154,14	165.540,06	234.694,20	78.231,40	26.077,13
MG	GUANHAES	312800	HOSPITAL REGIONAL IMACULA-DA CONCEICAO	2144530	DUPLA	260.160,28	522.172,12	782.332,40	260.777,47	86.925,82
MG	GUARANESIA	312830	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARANESIA	2796430	ESTADUAL	2.750,34	214.011,08	216.761,42	72.253,80	24.084,60
MG	GUAXUPE	312870	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	2796449	ESTADUAL	558.836,52	912.295,87	1.471.132,39	490.377,46	163.459,15
MG	IPANEMA	313120	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO	2761270	ESTADUAL	3.601,90	355.173,79	358.775,69	119.591,90	39.863,97
MG	IPATINGA	313130	HOSPITAL MARCIO CUNHA	2205440	MUNICIPAL	4.577.347,09	4.807.239,09	9.384.586,18	3.128.195,39	1.042.731,80
MG	ITABIRA	313170	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	2215586	MUNICIPAL	57.442,93	1.464.214,84	1.521.657,77	507.219,26	169.073,09
MG	ITABIRITO	313190	ITABIRITO HOSPITAL SAO VICEN-TE DE PAULO	2213982	ESTADUAL	2.773,03	177.990,98	180.764,01	60.254,67	20.084,89
MG	ITAJUBA	313240	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	2208857	DUPLA	2.184.511,92	4.010.669,93	6.195.181,85	2.065.060,62	688.353,54
MG	ITAJUBA	313240	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAJUBA	2127687	DUPLA	135.497,06	1.389.517,83	1.525.014,89	508.338,30	169.446,10
MG	ITAMBACURI	313270	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS ANJOS	2185563	MUNICIPAL	373.536,81	390.056,73	763.593,54	254.531,18	84.843,73
MG	ITAMBACURI	313270	HOSPITAL TRISTAO DA CUNHA	2697548	MUNICIPAL	26.701,09	411.548,04	438.249,13	146.083,04	48.694,35
MG	ITANHANDU	313310	CASA DE CARIDADE DE ITA-NHANDU	2764792	DUPLA	3.547,88	375.919,37	379.467,25	126.489,09	42.163,03
MG	ITAOBIM	313330	HOSPITAL VALE DO JEQUITINHO-NHA	2139073	DUPLA	9.290,41	365.965,71	375.256,12	125.085,37	41.695,12
MG	ITAPECERICA	313350	SANTA CASA DE ITAPECERICA	2143895	ESTADUAL	504,38	218.584,93	219.089,31	73.029,77	24.343,26
MG	ITAÚNA	313380	HOSPITAL MANOEL GONÇALVES DE SOUZA MOREIRA	2105780	MUNICIPAL	139.492,83	1.161.925,57	1.301.418,40	433.806,13	144.602,04
MG	ITUJUTABA	313420	HOSPITAL SAO JOSE	2200902	MUNICIPAL	0,00	1.012.409,89	1.012.409,89	337.469,96	112.489,99
MG	JACUTINGA	313490	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACUTINAGA	2775980	ESTADUAL	3.392,20	307.274,24	310.666,44	103.555,48	34.518,49
MG	JANAUBA	313510	FUNDAJAN	2205939	DUPLA	556.147,92	595.961,93	1.152.109,85	384.036,62	128.012,21
MG	JEQUITINHONHA	313580	HOSPITAL SAO MIGUEL	2120410	DUPLA	5.226,10	629.164,17	634.390,27	211.463,42	70.487,81
MG	JOÃO MONLEVA-DE	313620	HOSPITAL MARGARIDA	2709848	MUNICIPAL	16,18	1.275.041,66	1.275.057,84	425.019,28	141.673,09
MG	JUIZ DE FORA	313670	HOSPITAL E MATERNIDADE THE-REZINHA DE JESUS	2153084	MUNICIPAL	218.872,13	4.241.613,28	4.460.485,41	1.486.828,47	495.609,49
MG	JUIZ DE FORA	313670	HOSPITAL MARIA JOSE BAETA REIS ASCOMCER	2153025	MUNICIPAL	0,00	350.961,85	350.961,85	116.987,28	38.995,76
MG	JUIZ DE FORA	313670	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA	2153882	MUNICIPAL	0,00	3.219.403,95	3.219.403,95	1.073.134,65	357.711,55
MG	LAGOA DA PRATA	313720	HOSPITAL SAO CARLOS DE LA-GOA DA PRATA	2132877	ESTADUAL	12.638,35	683.133,25	695.771,60	231.923,87	77.307,96
MG	LAVRAS	313820	HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE LAVRAS	2112175	MUNICIPAL	1.706.387,45	861.937,96	2.568.325,41	856.108,47	285.369,49
MG	LAVRAS	313820	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAVRAS	2111659	MUNICIPAL	2.245.171,03	1.170.760,70	3.415.931,73	1.138.643,91	379.547,97
MG	LEOPOLDINA	313840	CASA DE CARIDADE LEOPOLDI-NENSE	2122650	ESTADUAL	663.393,29	761.941,89	1.425.335,18	475.111,73	158.370,58
MG	LUZ	313880	HOSPITAL SENHORA APARECIDA DE LUZ	2144166	ESTADUAL	1.919,30	316.498,57	318.417,87	106.139,29	35.379,76
MG	MACHADO	313900	IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE MACHADO	2796392	MUNICIPAL	75.669,06	150.271,23	225.940,29	75.313,43	25.104,48
MG	MANHUACU	313940	HOSPITAL CESAR LEITE	2173166	MUNICIPAL	1.567.228,73	1.563.351,03	3.130.579,76	1.043.526,59	347.842,20
MG	MANHUMIRIM	313950	HOSPITAL PADRE JULIO MARIA	2114763	DUPLA	263.828,65	731.424,56	995.253,21	331.751,07	110.583,69
MG	MANTENA	313960	HOSPITAL EVANGELICO DE MAN-TENA	2099217	ESTADUAL	640.613,51	489.206,98	1.129.820,49	376.606,83	125.535,61
MG	MAR DE ESPANHA	313980	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MAR DE ESPANHA	2796775	ESTADUAL	356,87	218.252,49	218.609,36	72.869,79	24.289,93
MG	MARIANA	314000	MARIANA HOSPITAL MONSE-NHOR HORTA	2200945	DUPLA	548.326,09	630.637,55	1.178.963,64	392.987,88	130.995,96
MG	MATEUS LEME	314070	MATEUS LEME HOSPITAL SANTA TEREZINHA	2117096	DUPLA	317,65	323.793,35	324.111,00	108.037,00	36.012,33
MG	MATOZINHOS	314110	HOSPITAL WANDA ANDRADE DRUMMOND	2157063	MUNICIPAL	179,68	269.028,96	269.208,64	89.736,21	29.912,07
MG	MEDINA	314140	HOSPITAL SANTA RITA	2139030	DUPLA	1.457,98	217.416,70	218.874,68	72.958,23	24.319,41
MG	MINAS NOVAS	314180	FUNDAÇÃO MINAS NOVAS HOSPI-TAL DOUTOR BADARO JUNIOR	2134268	DUPLA	64.371,94	380.755,92	445.127,86	148.375,95	49.458,65
MG	MIRAI	314220	CASA DE CARIDADE SAO VICEN-TE DE PAULO	2161702	ESTADUAL	0,00	350.075,59	350.075,59	116.691,86	38.897,29
MG	MONTE AZUL	314290	HOSPITAL E MATERNIDADE NOS-SA SENHORA DAS GRACAS	2119404	DUPLA	74.540,64	327.623,24	402.163,88	134.054,63	44.684,88
MG	MONTE SANTO DE MINAS	314320	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MONTE SANTO	2146495	DUPLA	22,50	269.993,00	270.015,50	90.005,17	30.001,72
MG	MONTES CLAROS	314330	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	2219638	MUNICIPAL	204.756,30	2.646.293,43	2.851.049,73	950.349,91	316.783,30
MG	MONTES CLAROS	314330	HOSPITAL DILSON GODINHO	2219646	MUNICIPAL	29.952,83	1.796.632,90	1.826.585,73	608.861,91	202.953,97



MG	MONTES CLAROS	314330	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	2149990	MUNICIPAL	60.119,30	3.944.841,43	4.004.960,73	1.334.986,91	444.995,64
MG	MURIAE	314390	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	4042085	DUPLA	2.173.081,12	2.223.017,94	4.396.099,06	1.465.366,35	488.455,45
MG	MURIAE	314390	HOSPITAL DO CANCER DE MURIAE	2195453	DUPLA	1.520.708,71	1.118.257,97	2.638.966,68	879.655,56	293.218,52
MG	MUTUM	314400	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2760711	DUPLA	3.393,45	176.924,12	180.317,57	60.105,86	20.035,29
MG	MUZAMBINHO	314410	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MUZAMBINHO	2099233	ESTADUAL	192.469,62	441.180,74	633.650,36	211.216,79	70.405,60
MG	NOVA ERA	314470	HOSPITAL SAO JOSE E MAT SRA DAS GRACAS	2144549	DUPLA	978,83	264.122,49	265.101,32	88.367,11	29.455,70
MG	NOVA LIMA	314480	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	2117037	DUPLA	1.805,74	829.364,15	831.169,89	277.056,63	92.352,21
MG	NOVO CRUZEIRO	314530	HOSPITAL SAO BENTO DE NOVO CRUZEIRO	2183811	ESTADUAL	38.478,62	167.926,41	206.405,03	68.801,68	22.933,89
MG	OLIVEIRA	314560	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	2144298	ESTADUAL	17.017,05	507.598,21	524.615,26	174.871,75	58.290,58
MG	OURO FINO	314600	CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	2127911	DUPLA	122.445,67	442.043,87	564.489,54	188.163,18	62.721,06
MG	OURO PRETO	314610	OURO PRETO SANTA CASA DE OURO PRETO	2163829	MUNICIPAL	0,00	161.478,07	161.478,07	53.826,02	17.942,01
MG	PADRE PARAISO	314630	HOSPITAL NOSSA SENHORA MAE DA IGREJA DE PADRE PARAISO	2208083	ESTADUAL	132.177,07	413.945,22	546.122,29	182.040,76	60.680,25
MG	PARA DE MINAS	314710	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO DE PARA DE MINAS	2206064	ESTADUAL	850.302,12	1.038.102,66	1.888.404,78	629.468,26	209.822,75
MG	PASSOS	314790	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	2775999	DUPLA	8.747.851,11	4.063.518,05	12.811.369,16	4.270.456,39	1.423.485,46
MG	PATROCÍNIO	314810	IRMANDADE NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	2209195	MUNICIPAL	0,00	1.266.300,69	1.266.300,69	422.100,23	140.700,08
MG	PECANHA	314860	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2103257	ESTADUAL	65.774,80	401.667,40	467.442,20	155.814,07	51.938,02
MG	PEDRA AZUL	314870	HEFA	2139049	DUPLA	1.862,67	224.768,30	226.630,97	75.543,66	25.181,22
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	2154560	MUNICIPAL	0,00	517.831,34	517.831,34	172.610,45	57.536,82
MG	PITANGUI	315140	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUI	2142406	ESTADUAL	97.092,70	232.286,86	329.379,56	109.793,19	36.597,73
MG	PIUMHI	315150	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	2776006	DUPLA	629.245,39	968.735,67	1.597.981,06	532.660,35	177.553,45
MG	POCOS DE CALDAS	315180	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	2129469	MUNICIPAL	1.449.424,85	2.392.617,43	3.842.042,28	1.280.680,76	426.893,59
MG	PONTE NOVA	315210	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	2206382	MUNICIPAL	1.106.932,06	1.132.060,70	2.238.992,76	746.330,92	248.776,97
MG	PONTE NOVA	315210	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	2111640	MUNICIPAL	844.843,41	1.028.493,15	1.873.336,56	624.445,52	208.148,51
MG	PORTEIRINHA	315220	SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE	2205971	DUPLA	11.851,99	311.352,56	323.204,55	107.734,85	35.911,62
MG	POUSO ALEGRE	315250	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LEBANIO POUSO ALEGRE	2127989	DUPLA	2.108.691,21	6.335.423,07	8.444.114,28	2.814.704,76	938.234,92
MG	RAUL SOARES	315400	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO DE RAUL SOARES	2168553	DUPLA	153,37	429.807,02	429.960,39	143.320,13	47.773,38
MG	RESENDE COSTA	315420	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	2139626	DUPLA	3.762,46	354.199,80	357.962,26	119.320,75	39.773,58
MG	RESPLENDOR	315430	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	2168731	ESTADUAL	710.811,78	575.468,65	1.286.280,43	428.760,14	142.920,05
MG	RIO POMBA	315580	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO RIO POMBA	2149419	DUPLA	235.251,68	518.487,38	753.739,06	251.246,35	83.748,78
MG	SANTA BARBARA	315720	SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCES	2144638	DUPLA	9.144,12	385.917,22	395.061,34	131.687,11	43.895,70
MG	SANTA LUZIA	315780	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	2164299	MUNICIPAL	0,00	729.846,74	729.846,74	243.282,25	81.094,08
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	315820	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	2103990	ESTADUAL	108.944,92	649.091,18	758.036,10	252.678,70	84.226,23
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	315960	HOSPITAL ANTONIO MOREIRA DA COSTA STA RITA SAPUCAI	2208822	DUPLA	307.728,75	391.697,76	699.426,51	233.142,17	77.714,06
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	316040	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DO MONTE	2144026	ESTADUAL	14.451,99	153.471,36	167.923,35	55.974,45	18.658,15
MG	SANTOS DUMONT	316070	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	2796562	ESTADUAL	383.837,29	606.115,59	989.952,88	329.984,29	109.994,76
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	316100	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	2144573	DUPLA	31.661,86	311.366,43	343.028,29	114.342,76	38.114,25
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	316200	SANTA CASA DE MIS SAO GONCALO DO SAPUCAI	2775913	DUPLA	50.982,92	244.954,30	295.937,22	98.645,74	32.881,91
MG	SÃO JOÃO DEL REI	316250	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	2173565	MUNICIPAL	0,00	524.129,34	524.129,34	174.709,78	58.236,59
MG	SÃO JOÃO DEL REI	316250	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI	2161354	MUNICIPAL	253.712,22	1.637.782,73	1.891.494,95	630.498,32	210.166,11
MG	SAO JOAO DO PARAISO	316270	HOSPITAL SAO JOAO DO PARAISO	2795299	DUPLA	77.308,20	221.255,01	298.563,21	99.521,07	33.173,69
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	316290	HOSPITAL SAO JOAO	2796619	ESTADUAL	45.703,00	544.468,00	590.171,00	196.723,67	65.574,56
MG	SAO LOURENCO	316370	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	2764814	DUPLA	203.820,31	1.457.167,85	1.660.988,16	553.662,72	184.554,24
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	316470	SANTA CASA DE PARAISO	2146525	MUNICIPAL	309.152,34	3.167.779,47	3.476.931,81	1.158.977,27	386.325,76
MG	SERRO	316710	CASA CARIDADE SANTA TEREZA	2202891	DUPLA	201.330,47	342.822,55	544.153,02	181.384,34	60.461,45
MG	SETE LAGOAS	316720	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	2206528	MUNICIPAL	171.563,89	2.318.808,37	2.490.372,26	830.124,09	276.708,03
MG	TAIOBEIRAS	316800	HOSPITAL SANTO ANTONIO	2098369	DUPLA	1.010.868,74	1.163.503,64	2.174.372,38	724.790,79	241.596,93
MG	TARUMIRIM	316840	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE TARUMIRIM	2102595	ESTADUAL	256,84	380.773,47	381.030,31	127.010,10	42.336,70
MG	TEÓFILO OTONI	316860	HOSPITAL BOM SAMARITANO	2184834	MUNICIPAL	1.028,70	156.604,81	157.633,51	52.544,50	17.514,83
MG	TEÓFILO OTONI	316860	HOSPITAL SANTA ROSÁLIA	2208172	MUNICIPAL	289.276,91	3.029.657,64	3.318.934,55	1.106.311,52	368.770,51
MG	TIMOTEO	316870	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	2140217	ESTADUAL	268.745,74	931.981,45	1.200.727,19	400.242,40	133.414,13
MG	TRES CORACOES	316930	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	2760657	DUPLA	6.252,38	1.263.046,28	1.269.298,66	423.099,55	141.033,18
MG	TRES MARIAS	316935	HOSPITAL SAO FRANCISCO	2796112	DUPLA	99.966,11	915.307,24	1.015.273,35	338.424,45	112.808,15
MG	TRES PONTAS	316940	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	2139200	MUNICIPAL	190.963,97	960.806,17	1.151.770,14	383.923,38	127.974,46
MG	TURMALINA	316970	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	2135108	DUPLA	99.178,25	270.793,30	369.971,55	123.323,85	41.107,95
MG	UBA	316990	HOSPITAL SANTA ISABEL	2195437	DUPLA	718.428,38	2.207.492,99	2.925.921,37	975.307,12	325.102,37
MG	UBA	316990	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE UBA	2760703	DUPLA	313.328,92	1.052.765,07	1.366.093,99	455.364,66	151.788,22
MG	UBERABA	317010	CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO UNIV DE UBERABA	2195585	MUNICIPAL	219.651,53	2.324.333,69	2.543.985,22	847.995,07	282.665,02
MG	UBERABA	317010	HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA	2164825	MUNICIPAL	16.605,44	269.726,71	286.332,15	95.444,05	31.814,68
MG	UBERABA	317010	HOSPITAL DA CRIANCA	2164795	MUNICIPAL	1.018,34	419.160,34	420.178,68	140.059,56	46.686,52
MG	UBERABA	317010	HOSPITAL DOUTOR HELIO ANGOTTI	2165058	MUNICIPAL	49.257,20	901.340,43	950.597,63	316.865,88	105.621,96
MG	VARGINHA	317070	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	2761041	DUPLA	86.257,27	1.310.707,14	1.396.964,41	465.654,80	155.218,27
MG	VIÇOSA	317130	HOSPITAL CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	2099454	MUNICIPAL	0,00	1.348.417,72	1.348.417,72	449.472,57	149.824,19



PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	410400	HOSPITAL ANGELINA CARON	13633	MUNICIPAL	36.989,29	11.631.146,74	11.668.136,03	3.889.378,68	1.296.459,56
PR	CAMPO MOURÃO	410430	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURÃO	0014109	MUNICIPAL	55.059,65	1.486.533,43	1.541.593,08	513.864,36	171.288,12
PR	CASCADEL	410480	HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN	2740338	MUNICIPAL	28.583,24	2.137.472,44	2.166.055,68	722.018,56	240.672,85
PR	CIANORTE	410550	HOSPITAL SÃO PAULO - INSTITUTO BOM JESUS	2733676	MUNICIPAL	0,00	947.908,21	947.908,21	315.969,40	105.323,13
PR	CIANORTE	410550	SANTA CASA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	2735989	MUNICIPAL	81.776,65	638.745,70	720.522,35	240.174,12	80.058,04
PR	COLOMBO	410580	HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANÁ	2753336	MUNICIPAL	50.017,61	526.645,02	576.662,63	192.220,88	64.073,63
PR	COLORADO	410590	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	2733307	MUNICIPAL	352.403,75	573.184,16	925.587,91	308.529,30	102.843,10
PR	CORNÉLIO PRO-CÓPIO	410640	CEGEN CENTRO DE EXCELENCIA À ATENÇÃO GERIÁTRICA E GERONTOLÓGICA	2577380	MUNICIPAL	0,00	711.041,67	711.041,67	237.013,89	79.004,63
PR	CORNÉLIO PRO-CÓPIO	410640	SANTA CASA DE CORNÉLIO PRO-CÓPIO	2582449	MUNICIPAL	41.445,53	1.282.355,52	1.323.801,05	441.267,02	147.089,01
PR	CURITIBA	410690	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANA	0015423	MUNICIPAL	105.087,31	1.853.651,72	1.958.739,03	652.913,01	217.637,67
PR	CURITIBA	410690	HOSPITAL ERASTO GAERTNER	0015644	DUPLA	107.400,23	2.624.372,02	2.731.772,25	910.590,75	303.530,25
PR	CURITIBA	410690	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE	15563	DUPLA	15.313,12	3.246.038,22	3.261.351,34	1.087.117,11	362.372,37
PR	CURITIBA	410690	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MATERNIDADE MATER DEI	2715864	MUNICIPAL	623,02	931.273,23	931.896,25	310.632,08	103.544,03
PR	CURITIBA	410690	HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA	0015334	DUPLA	68.473,99	2.543.903,51	2.612.377,50	870.792,50	290.264,17
PR	CURITIBA	410690	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU	0015407	DUPLA	190.379,05	5.860.356,46	6.050.735,51	2.016.911,84	672.303,95
PR	CURITIBA	410690	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO	15245	DUPLA	30.543,22	5.827.763,52	5.858.306,74	1.952.768,91	650.922,97
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	410750	SANTA CASA DE ENGENHEIRO BELTRÃO	2735962	MUNICIPAL	9.527,08	335.721,49	345.248,57	115.082,86	38.360,95
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI	2591049	MUNICIPAL	5.613,54	3.592.471,31	3.598.084,85	1.199.361,62	399.787,21
PR	GOIOERE	410860	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIOERE	2735970	DUPLA	29.065,15	157.166,93	186.232,08	62.077,36	20.692,45
PR	GUARAPUAVA	410940	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2741989	MUNICIPAL	6.332,62	953.681,12	960.013,74	320.004,58	106.668,19
PR	IBIPORÁ	410980	HOSPITAL CRISTO REI	2729385	MUNICIPAL	33.325,31	429.047,56	462.372,87	154.124,29	51.374,76
PR	IRATI	411070	SANTA CASA DE IRATI	2783789	MUNICIPAL	57.958,79	1.391.092,88	1.449.051,67	483.017,22	161.005,74
PR	JACAREZINHO	411180	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREZINHO	2783800	MUNICIPAL	189.207,29	842.769,78	1.031.977,07	343.992,36	114.664,12
PR	LARANJEIRAS DO SUL	411330	INSTITUTO SÃO JOSÉ	2741873	MUNICIPAL	48.007,54	603.247,47	651.255,01	217.085,00	72.361,67
PR	LARANJEIRAS DO SUL	411330	ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS	2742071	MUNICIPAL	3.172,60	584.737,73	587.910,33	195.970,11	65.323,37
PR	LONDRINA	411370	HOSPITAL DO CANCER DE LONDRINA	2577623	MUNICIPAL	0,00	834.323,66	834.323,66	278.107,89	92.702,63
PR	LONDRINA	411370	HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA	2550792	MUNICIPAL	16.964,45	1.464.768,72	1.481.733,17	493.911,06	164.637,02
PR	LONDRINA	411370	SANTA CASA DE LONDRINA	2580055	MUNICIPAL	204.598,77	2.954.153,94	3.158.752,71	1.052.917,57	350.972,52
PR	MARINGÁ	411520	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	2594714	MUNICIPAL	101.666,45	2.218.799,81	2.320.466,26	773.488,75	257.829,58
PR	MEDIANEIRA	411580	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ	2582716	MUNICIPAL	0,00	482.652,52	482.652,52	160.884,17	53.628,06
PR	PALMEIRA	411770	HOSPITAL DA CARIDADE DE PALMEIRA	2686929	MUNICIPAL	4.784,87	98.857,31	103.642,18	34.547,39	11.515,80
PR	PARANAVAÍ	411840	SANTA CASA DE PARANAVAÍ	2754738	MUNICIPAL	38.257,04	1.827.310,32	1.865.567,36	621.855,79	207.285,26
PR	PITANGA	411960	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2742098	MUNICIPAL	41.926,27	311.587,43	353.513,70	117.837,90	39.279,30
PR	PONTA GROSSA	411990	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS	2686791	MUNICIPAL	0,00	1.101.646,58	1.101.646,58	367.215,53	122.405,18
PR	PONTA GROSSA	411990	HOSPITAL EVANGÉLICO DE PONTA GROSSA	2687003	MUNICIPAL	42.991,82	405.131,65	448.123,47	149.374,49	49.791,50
PR	PONTA GROSSA	411990	HOSPITAL VICENTINO	2686759	MUNICIPAL	403.562,90	685.680,75	1.089.243,65	363.081,22	121.027,07
PR	PONTA GROSSA	411990	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA	2686953	MUNICIPAL	126.687,96	2.555.919,57	2.682.607,53	894.202,51	298.067,50
PR	PRUDENTÓPOLIS	412060	HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA	2743388	MUNICIPAL	1.284,45	139.200,02	140.484,47	46.828,16	15.609,39
PR	PRUDENTÓPOLIS	412060	HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	2742012	MUNICIPAL	11.045,54	172.794,54	183.840,08	61.280,03	20.426,68
PR	RIBEIRÃO CLARO	412180	SANTA CASA DE RIBEIRÃO CLARO	4055683	MUNICIPAL	0,00	207.282,54	207.282,54	69.094,18	23.031,39
PR	RIO NEGRO	412230	HOSPITAL E MATERNIDADE BOM JESUS	18694	MUNICIPAL	13.993,08	321.163,90	335.156,98	111.718,99	37.239,66
PR	ROLÂNDIA	412240	HOSPITAL SÃO RAFAEL	4055748	MUNICIPAL	200.205,70	1.136.920,73	1.337.126,43	445.708,81	148.569,60
PR	SÃO MATEUS DO SUL	412560	HOSPITAL PAULO FORTES	2549751	MUNICIPAL	0,00	269.619,79	269.619,79	89.873,26	29.957,75
PR	SARANDI	412625	METROPOLITANA DE SARANDI	2825589	MUNICIPAL	11.905,14	4.041.241,68	4.053.146,82	1.351.048,94	450.349,65
PR	TOLEDO	412770	HOESP	4056752	MUNICIPAL	0,00	5.030.311,26	5.030.311,26	1.676.770,42	558.923,47
PR	TOMAZINA	412780	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	4057058	MUNICIPAL	42.687,53	178.395,06	221.082,59	73.694,20	24.564,73
PR	TURVO	412796	HOSPITAL BOM PASTOR	2741962	MUNICIPAL	1.431,17	215.386,82	216.817,99	72.272,66	24.090,89
PR	UMUARAMA	412810	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ - NOROSPAR	3005011	MUNICIPAL	319.756,19	2.679.669,63	2.999.425,82	999.808,61	333.269,54
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	412820	APMI	2568373	MUNICIPAL	0,00	743.722,96	743.722,96	247.907,65	82.635,88
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	412820	HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	2568349	MUNICIPAL	24.080,72	538.888,98	562.969,70	187.656,57	62.552,19
PR	GUARAPUAVA	410940	INSTITUTO VIRMOND	2742047	DUPLA	244,31	3.923.041,44	3.923.285,75	1.307.761,92	435.920,64
PR Total						3.589.062,56	95.249.968,82	98.839.031,38	32.946.343,79	10.982.114,60
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	IRMANDADE DA SANTA MISERICORDIA - HOSPITAL MATERNIDADE CODRATO DE VILHENA	2280868	MUNICIPAL	58.395,51	1.262.266,02	1.320.661,53	440.220,51	146.740,17
RJ	BARRA DO PIRAÍ	330030	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ	2287927	MUNICIPAL	1.570,44	301.340,49	302.910,93	100.970,31	33.656,77
RJ	BARRA MANSÁ	330040	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSÁ	2280051	MUNICIPAL	190,70	1.241.618,70	1.241.809,40	413.936,47	137.978,82
RJ	CARMO	330120	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	2272601	MUNICIPAL	20.609,54	190.022,73	210.632,27	70.210,76	23.403,59
RJ	ITAPERUNA	330220	HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAI	2278855	MUNICIPAL	235.922,12	4.127.266,52	4.363.188,64	1.454.396,21	484.798,74
RJ	MACAÉ	330240	CASA DE CARIDADE DE MACAÉ	2697041	MUNICIPAL	622,47	506.518,88	507.141,35	169.047,12	56.349,04
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	HOSPITAL SANTO ANTONIO DA ESTIVA	2283239	MUNICIPAL	16.400,53	860.252,20	876.652,73	292.217,58	97.405,86
RJ	PARAIBA DO SUL	330370	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	2276186	MUNICIPAL	1.217,67	197.709,56	198.927,23	66.309,08	22.103,03
RJ	PETRÓPOLIS	330390	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE STA CATARINA - HOSPITAL STA TERESA	2275635	MUNICIPAL	7.269,57	2.492.324,75	2.499.594,32	833.198,11	277.732,70



RJ	PIRAI	330400	HOSPITAL FLAVIO LEAL	2267187	MUNICIPAL	0,00	519.467,56	519.467,56	173.155,85	57.718,62
RJ	RESENDE	330420	APMIR	2288907	MUNICIPAL	95.925,57	519.406,16	615.331,73	205.110,58	68.370,19
RJ	RESENDE	330420	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RESENDE	2288885	MUNICIPAL	8.881,63	390.534,32	399.415,95	133.138,65	44.379,55
RJ	RIO BONITO	330430	HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS	2296241	MUNICIPAL	14.433,49	715.418,33	729.851,82	243.283,94	81.094,65
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	ACÃO CRISTA VICENTE MORETTI	2295369	MUNICIPAL	9.389,34	297.261,51	306.650,85	102.216,95	34.072,32
RJ	TERESOPOLIS	330580	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESÓPOLIS	2297795	MUNICIPAL	290.529,63	2.030.670,11	2.321.199,74	773.733,25	257.911,08
RJ	TERESÓPOLIS	330580	BENEFICIÊNCIA PORTUGUESA DE TERESÓPOLIS	2292513	MUNICIPAL	5.800,80	455.132,72	460.933,52	153.644,51	51.214,84
RJ	TERESÓPOLIS	330580	HOSPITAL SÃO JOSÉ	2292386	MUNICIPAL	357.803,85	1.096.617,87	1.454.421,72	484.807,24	161.602,41
RJ	TRÊS RIOS	330600	HOSPITAL DE CLÍNICAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2294923	MUNICIPAL	18.399,54	2.722.902,86	2.741.302,40	913.767,47	304.589,16
RJ	VALENÇA	330610	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI	2292912	MUNICIPAL	6.652,79	146.224,86	152.877,65	50.959,22	16.986,41
RJ	VASSOURAS	330620	HOSPITAL UNIVERSITARIO SUL FLUMINENSE	2273748	MUNICIPAL	1.531.706,72	2.955.727,73	4.487.434,45	1.495.811,48	498.603,83
RJ	CAMBUCI	330090	HOSPITAL MOACYR GOMES DE AZEVEDO	2283794	DUPLA	90.827,77	360.995,55	451.823,32	150.607,77	50.202,59
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	2298317	MUNICIPAL	0,00	4.937.488,05	4.937.488,05	1.645.829,35	548.609,78
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	2287447	MUNICIPAL	0,00	1.534.401,07	1.534.401,07	511.467,02	170.489,01
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	2287382	MUNICIPAL	0,00	2.347.780,93	2.347.780,93	782.593,64	260.864,55
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	2287250	MUNICIPAL	0,00	1.577.270,79	1.577.270,79	525.756,93	175.252,31
RJ	MIRACEMA	330300	HOSPITAL DE MIRACEMA	2285932	DUPLA	18.344,05	277.041,84	295.385,89	98.461,96	32.820,65
RJ	NATIVIDADE	330310	HOSPITAL NATIVIDADE	2276267	MUNICIPAL	8.579,35	279.828,60	288.407,95	96.135,98	32.045,33
RJ	SAO FIDELIS	330480	HOSPITAL ARMANDO VIDAL	2283328	DUPLA	8.301,64	627.365,01	635.666,65	211.888,88	70.629,63
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	330530	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	2704633	DUPLA	19.026,07	114.423,53	133.449,60	44.483,20	14.827,73
RJ	VALENCA	330610	HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JUNIOR	2295075	MUNICIPAL	2.353,73	132.027,34	134.381,07	44.793,69	14.931,23
RJ Total						2.829.154,52	35.217.306,59	38.046.461,11	12.682.153,70	4.227.384,57
RN	ALEXANDRIA	240050	HOSPITAL E MATERNIDADE GUIOMAR FERNANDES	2407574	MUNICIPAL	80.249,64	817.173,26	897.422,90	299.140,97	99.713,66
RN	ALEXANDRIA	240050	HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUINA QUEIROZ	2407566	MUNICIPAL	55.823,57	722.161,83	777.985,40	259.328,47	86.442,82
RN	MOSSORÓ	240800	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ - APA-MIM	2410281	MUNICIPAL	0,00	943.930,12	943.930,12	314.643,37	104.881,12
RN	NATAL	240810	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	2409151	DUPLA	15.362,58	2.673.608,94	2.688.971,52	896.323,84	298.774,61
RN Total						151.435,79	5.156.874,15	5.308.309,94	1.769.436,65	589.812,22
RS	ANTÔNIO PRADO	430080	SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSE	2241072	MUNICIPAL	91.735,82	433.100,90	524.836,72	174.945,57	58.315,19
RS	BENTO GONÇALVES	430210	HOSPITAL DR. BARTHOLOMEU TACCHINI	2241021	MUNICIPAL	271.487,72	2.824.265,56	3.095.753,28	1.031.917,76	343.972,59
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICÊNCIA	2266474	MUNICIPAL	0,00	1.587.245,08	1.587.245,08	529.081,69	176.360,56
RS	CAMPO BOM	430390	HOSPITAL CR LAURO RÉUS	2232073	MUNICIPAL	214.759,89	294.449,65	509.209,54	169.736,51	56.578,84
RS	CANOAAS	430460	HOSPITAL NOSSA SRA. DAS GRAÇAS	2232014	MUNICIPAL	20.370,35	3.434.314,95	3.454.685,30	1.151.561,77	383.853,92
RS	CAXIAS DO SUL	430510	HOPITAL POMPÉIA	2223546	MUNICIPAL	190.560,54	4.649.566,34	4.840.126,88	1.613.375,63	537.791,88
RS	CAXIAS DO SUL	430510	HOSPITAL GERAL	2223538	MUNICIPAL	374.448,43	4.179.166,47	4.553.614,90	1.517.871,63	505.957,21
RS	FLORES DA CU-NHA	430820	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SRA. DE FÁTIMA - HOSPITAL FÁTIMA	2241145	MUNICIPAL	11.220,06	340.786,67	352.006,73	117.335,58	39.111,86
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680	HOSPITAL ANA NERY	2255936	MUNICIPAL	37.298,43	545.875,31	583.173,74	194.391,25	64.797,08
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680	HOSPITAL BENEFICENTE MONTE ALVERNE	2255928	MUNICIPAL	5.178,92	240.743,14	245.922,06	81.974,02	27.324,67
RS	SÃO MARCOS	431900	HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO	2241226	MUNICIPAL	41.975,65	394.127,09	436.102,74	145.367,58	48.455,86
RS	VENÂNCIO AIRES	432260	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR	2236370	MUNICIPAL	36.135,00	716.131,70	752.266,70	250.755,57	83.585,19
RS	VERANÓPOLIS	432280	HOSPITAL COMUNITÁRIO SÃO PEREGRINO LAZZIOZI	2707977	MUNICIPAL	801.656,61	736.561,88	1.538.218,49	512.739,50	170.913,17
RS	AGUDO	430010	HOSPITAL AGUDO	2234386	DUPLA	116.213,06	443.574,71	559.787,77	186.595,93	62.198,64
RS	ALEGRETE	430040	SANTA CASA DE ALEGRETE	2248328	ESTADUAL	297.634,37	1.762.404,74	2.060.039,11	686.679,70	228.893,23
RS	ALVORADA	430060	HOSPITAL DE ALVORADA	2232081	DUPLA	0,00	1.401.080,14	1.401.080,14	467.026,71	155.675,57
RS	ARROIO DO MEIO	430100	HOSPITAL SAO JOSE ARROIO DO MEIO	2252198	ESTADUAL	246.870,23	613.955,54	860.825,77	286.941,92	95.647,31
RS	ARROIO DO TI-GRE	430120	HOSPITAL SANTA ROSA DE LIMA	2234424	DUPLA	9.751,55	308.749,57	318.501,12	106.167,04	35.389,01
RS	AUGUSTO PESTA-NA	430150	HOSPITAL SAO FRANCISCO	2261081	DUPLA	40.453,27	324.917,82	365.371,09	121.790,36	40.596,79
RS	BAGE	430160	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	2261987	DUPLA	516.329,21	2.842.564,82	3.358.894,03	1.119.631,34	373.210,45
RS	CACAPAVA DO SUL	430280	HOSPITAL DE CARIDADE DR VIC-TOR LANG	2234416	ESTADUAL	0,00	944.934,78	944.934,78	314.978,26	104.992,75
RS	CACEQUI	430290	INSTITUTO DE SAUDE E EDUCA-CAO VIDA CACEQUI	5699525	DUPLA	0,00	325.923,90	325.923,90	108.641,30	36.213,77
RS	CACHOEIRINHA	430310	HOSPITAL PADRE JEREMIAS CA-CHOERINHA	2232103	DUPLA	182.547,53	1.388.946,25	1.571.493,78	523.831,26	174.610,42
RS	CAMPINA DAS MISSOES	430370	HOSPITAL CAMPINA	2250802	DUPLA	0,00	273.915,60	273.915,60	91.305,20	30.435,07
RS	CANDELARIA	430420	HOSPITAL CANDELARIA	2236362	MUNICIPAL	109.484,85	878.380,18	987.865,03	329.288,34	109.762,78
RS	CANELA	430440	HOSPITAL DE CANELA	2235609	MUNICIPAL	683,97	722.071,16	722.755,13	240.918,38	80.306,13
RS	CANOAAS	430460	HOSPITAL UNIVERSITARIO-UL-BRA	3508528	MUNICIPAL	174.703,31	8.973.677,90	9.148.381,21	3.049.460,40	1.016.486,80
RS	CAPAO DA CA-NOA	430463	HOSPITAL SANTA LUZIA	2707969	DUPLA	325.802,75	1.239.227,47	1.565.030,22	521.676,74	173.892,25
RS	CARAZINHO	430470	HOSPITAL COMUNITARIO DE CA-RAZINHO	2262274	MUNICIPAL	0,00	749.241,86	749.241,86	249.747,29	83.249,10
RS	CARLOS BARBO-SA	430480	HOSPITAL BENEFICENTE SAO RO-QUE	2241137	MUNICIPAL	34.671,87	372.015,41	406.687,28	135.562,43	45.187,48
RS	CASCA	430490	HOSPITAL SANTA LUCIA CASCA	2246872	DUPLA	0,00	231.129,90	231.129,90	77.043,30	25.681,10
RS	CAXIAS DO SUL	430510	HOSPITAL VIRVI RAMOS	2223562	MUNICIPAL	40.035,69	480.930,08	520.965,77	173.655,26	57.885,09
RS	CRUZ ALTA	430610	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VI-CENTE DE PAULO	2263858	ESTADUAL	249.684,10	1.093.610,48	1.343.294,58	447.764,86	149.254,95
RS	DOM PEDRITO	430660	HOSPITAL SAO LUIZ	2262002	DUPLA	147.701,76	590.531,93	738.233,69	246.077,90	82.025,97
RS	ENCANTADO	430680	HOSPITAL SANTA TERESINHA EN-CANTADO	2252228	ESTADUAL	232.368,39	586.733,39	819.101,78	273.033,93	91.011,31
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	430690	HOSPITAL SANTA BARBARA	2234432	ESTADUAL	42.019,37	492.384,75	534.404,12	178.134,71	59.378,24
RS	ESPUMOSO	430750	HOSPITAL NOTRE DAME SAO SE-BASTIAO	2246813	DUPLA	200.157,48	501.528,30	701.685,78	233.895,26	77.965,09
RS	ESTRELA	430780	HOSPITAL ESTRELA	2252260	DUPLA	845.956,10	1.472.304,39	2.318.260,48	772.753,49	257.584,50
RS	FREDERICO WESTPHALEN	430850	HOSPITAL DIVINA PROVIDENCIA FREDWEST	2228602	DUPLA	96.983,06	945.900,08	1.042.883,14	347.627,71	115.875,90
RS	GARIBALDI	430860	HOSPITAL SAO PEDRO	2257645	MUNICIPAL	0,00	248.645,59	248.645,59	82.881,86	27.627,29
RS	GETULIO VARGAS	430890	HOSPITAL SAO ROQUE DE GETU-LIO VARGAS	2249510	ESTADUAL	67.773,88	278.763,01	346.536,89	115.512,30	38.504,10



SP	CASTELHO	351100	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSE FORTUNA	2079216	MUNICIPAL	89.707,29	374.818,26	464.525,55	154.841,85	51.613,95
SP	CATANDUVA	351110	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA	2089335	ESTADUAL	155.164,66	2.378.818,06	2.533.982,72	844.660,91	281.553,64
SP	CERQUEIRA CÉSAR	351140	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUEIRA CÉSAR	2090	MUNICIPAL	12.432,39	502.096,47	514.528,86	171.509,62	57.169,87
SP	CERQUILHO	351150	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CERQUILHO	2751569	MUNICIPAL	0,00	900.004,74	900.004,74	300.001,58	100.000,53
SP	CONCHAL	351220	HOSPITAL E MATERNIDADE MADRE VINNINI CONCHAL	2084430	MUNICIPAL	0,00	751.920,17	751.920,17	250.640,06	83.546,69
SP	CRUZEIRO	351340	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZEIRO	2024691	MUNICIPAL	151.376,09	733.829,29	885.205,38	295.068,46	98.356,15
SP	CUNHA	351360	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO CUNHA	2079518	MUNICIPAL	48.930,32	613.118,98	662.049,30	220.683,10	73.561,03
SP	DIVINOLANDIA	351390	CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLANDIA	2082810	ESTADUAL	23.476,42	1.689.065,41	1.712.541,83	570.847,28	190.282,43
SP	DOIS CÔRREGOS	351410	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÔRREGOS	2791692	MUNICIPAL	15.566,05	709.104,66	724.670,71	241.556,90	80.518,97
SP	DRACENA	351440	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA	2750988	MUNICIPAL	0,00	822.653,06	822.653,06	274.217,69	91.405,90
SP	DUARTINA	351450	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DUARTINA	2790637	MUNICIPAL	0,00	634.449,00	634.449,00	211.483,00	70.494,33
SP	FERNANDOPOLIS	351550	SANTA CASA DE FERNANDOPO-LIS	2093324	ESTADUAL	52.020,84	2.661.685,11	2.713.705,95	904.568,65	301.522,88
SP	FRANCA	351620	SANTA CASA DE FRANCA	2705982	ESTADUAL	0,00	5.131.884,74	5.131.884,74	1.710.628,25	570.209,42
SP	FRANCISCO MO-RATO	351630	SANTA CASA DE FRANCISCO MO-RATO	2083876	MUNICIPAL	0,00	414.548,42	414.548,42	138.182,81	46.060,94
SP	GARÇA	351670	HOSPITAL SÃO LUCAS	2078023	MUNICIPAL	26.652,32	271.718,86	298.371,18	99.457,06	33.152,35
SP	GUAIRA	351740	SANTA CASA DE GUAIRA	2078414	MUNICIPAL	12.292,49	473.585,43	485.877,92	161.959,31	53.986,44
SP	GUARARAPES	351820	SANTA CASA DE GUARARAPES	2081814	ESTADUAL	1.144,97	325.879,52	327.024,49	109.008,16	36.336,05
SP	GUARAREMA	351830	SANTA CASA DE GUARAREMA	2773333	MUNICIPAL	3.434,46	774.577,10	778.011,56	259.337,19	86.445,73
SP	GUARATINGUETA	351840	HOSPITAL FREI GALVAO	2081644	MUNICIPAL	0,00	91.760,44	91.760,44	30.586,81	10.195,60
SP	GUARATINGUETA	351840	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA	2081512	MUNICIPAL	21.316,14	1.276.736,02	1.298.052,16	432.684,05	144.228,02
SP	GUARIBA	351860	SANTA CASA DE GUARIBA	2026805	MUNICIPAL	7.214,03	513.928,31	521.142,34	173.714,11	57.904,70
SP	GUARUJÁ	351870	HOSPITAL SANTO AMARO - AS-SOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ	2754843	MUNICIPAL	67.336,29	3.396.599,28	3.463.935,57	1.154.645,19	384.881,73
SP	GUARULHOS	351880	CASAS ANDRE LUIZ GUARULHOS	2082276	ESTADUAL	2.118,30	3.696.146,99	3.698.265,29	1.232.755,10	410.918,37
SP	GUARULHOS	351880	HOSPITAL MATERNIDADE JESUS JOSE E MARIA	2040069	MUNICIPAL	338,25	2.391.996,71	2.392.334,96	797.444,99	265.815,00
SP	GUARULHOS	351880	HOSPITAL STELA MARIS	2078155	MUNICIPAL	1.704,31	1.760.660,08	1.762.364,39	587.454,80	195.818,27
SP	HERCULANDIA	351900	HOSPITAL SAO JOSE DE HERCU-LANDIA	2080281	ESTADUAL	0,00	303.294,48	303.294,48	101.098,16	33.699,39
SP	IGARAPAVA	352010	SANTA CASA DE IGARAPAVA	2079348	MUNICIPAL	22.813,99	389.147,04	411.961,03	137.320,34	45.773,45
SP	ILHA SOLTEIRA	352044	HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA	2078511	ESTADUAL	32.411,30	1.321.122,77	1.353.534,07	451.178,02	150.392,67
SP	IPAUSSU	352090	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPAUSSU	2081660	MUNICIPAL	12.583,95	381.926,31	394.510,26	131.503,42	43.834,47
SP	ITAPEVA	352240	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA	2027186	MUNICIPAL	15.174,50	2.248.179,08	2.263.353,58	754.451,19	251.483,73
SP	ITARARÉ	352320	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ	2081555	MUNICIPAL	34.584,52	757.667,14	792.251,66	264.083,89	88.027,96
SP	ITU	352390	SANTA CASA DE ITU	2092298	ESTADUAL	459.101,29	3.022.484,95	3.481.586,24	1.160.528,75	386.842,92
SP	JACAREÍ	352440	ASSOCIAÇÃO CASA FONE DE VI-DA - HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2085194	MUNICIPAL	18.118,01	1.299.236,94	1.317.354,95	439.118,32	146.372,77
SP	JACI	352450	HOSP NS MAE DA DIV PROV DE DEUS JACI	2081466	ESTADUAL	0,00	1.821.739,08	1.821.739,08	607.246,36	202.415,45
SP	JALES	352480	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	2079895	ESTADUAL	50.417,97	1.105.588,50	1.156.006,47	385.335,49	128.445,16
SP	JAU	352530	HOSPITAL AMARAL CARVALHO JAU	2083086	ESTADUAL	0,00	3.102.633,13	3.102.633,13	1.034.211,04	344.737,01
SP	JAU	352530	SANTA CASA DE JAU	2791722	ESTADUAL	0,00	2.963.227,34	2.963.227,34	987.742,45	329.247,48
SP	JOSE BONIFACIO	352570	SANTA CASA DE JOSE BONIFACIO	2080095	ESTADUAL	426,64	151.574,39	50.667,01	16.889,00	16.889,00
SP	JUNDIAÍ	352590	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VI-CENTE DE PAULO	2786435	MUNICIPAL	1.317.579,03	11.981.612,06	13.299.191,09	4.433.063,70	1.477.687,90
SP	JUNQUEIROPOLIS	352600	SANTA CASA DE JUNQUEIROPO-LIS	2751003	ESTADUAL	18.822,60	477.066,96	495.889,56	165.296,52	55.098,84
SP	LARANJAL PAU-LISTA	352640	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA	3526640	MUNICIPAL	994,58	602.926,56	603.921,14	201.307,05	67.102,35
SP	LEME	352670	SANTA CASA DE LEME	2078074	MUNICIPAL	749.005,98	1.736.453,90	2.485.459,88	828.486,63	276.162,21
SP	LENÇÕES PAULIS-TA	352680	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	2077582	MUNICIPAL	68.847,34	741.900,40	810.747,74	270.249,25	90.083,08
SP	LIMEIRA	352690	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	2081458	MUNICIPAL	370.853,88	4.632.027,20	5.002.881,08	1.667.627,03	555.875,68
SP	LIMEIRA	352690	SOCIEDADE OPERARIA HUMANI-TARIA LIMEIRA	2087103	MUNICIPAL	0,00	705.153,36	705.153,36	235.051,12	78.350,37
SP	LINS	352710	SANTA CASA DE LINS	2758245	MUNICIPAL	3.527,02	1.089.334,19	1.092.861,21	364.287,07	121.429,02
SP	LORENA	352720	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA LORENA	2087111	MUNICIPAL	13.075,87	1.456.068,30	1.469.144,17	489.714,72	163.238,24
SP	LUCELIA	352740	SANTA CASA DE LUCELIA	2081431	MUNICIPAL	513,02	523.367,56	523.880,58	174.626,86	58.208,95
SP	MAIRIPORÃ	352850	HOSPITAL E MATERNIDADE MAI-RIPORÃ	2086336	MUNICIPAL	0,00	1.118.695,31	1.118.695,31	372.898,44	124.299,48
SP	MARILIA	352900	HOSPITAL DAS CLINICAS UNIDA-DE CLINICO CIRURGICO	2025507	ESTADUAL	7.025,25	9.201.248,40	9.208.273,65	3.069.424,55	1.023.141,52
SP	MARÍLIA	352900	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA	5860490	MUNICIPAL	318.212,86	1.857.997,27	2.176.210,13	725.403,38	241.801,13
SP	MARILIA	352900	MATERNIDADE GOTA DE LEITE	2086050	MUNICIPAL	0,00	214.242,33	214.242,33	71.414,11	23.804,70
SP	MARILIA	352900	SANTA CASA DE MARILIA	2083116	MUNICIPAL	0,00	1.176.598,84	1.176.598,84	392.199,61	130.733,20
SP	MARTINOPOLIS	352920	SANTA CASA MISERICORDIA PA-DRE JOAO SCHNEIDER MARTINO-POLIS	2751011	ESTADUAL	4.420,34	652.034,62	656.454,96	218.818,32	72.939,44
SP	MATAO	352930	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	2090961	ESTADUAL	54.364,44	1.406.163,93	1.460.528,37	486.842,79	162.280,93
SP	MOCOCA	353050	SANTA CASA DE MOCOCA MO-COCA	2705222	MUNICIPAL	0,00	746.069,40	746.069,40	248.689,80	82.896,60
SP	MOGI GUAÇU	353070	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU	2096463	MUNICIPAL	12.531,84	1.369.342,33	1.381.874,17	460.624,72	153.541,57
SP	MOGI MIRIM	353080	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM	2088193	MUNICIPAL	1.950.034,60	1.603.046,50	3.553.081,10	1.184.360,37	394.786,79
SP	MOJI MIRIM	353080	LAR ESPIRITA MARIA DE NAZA-RE MOJI MIRIM	2079208	ESTADUAL	0,00	691.483,73	691.483,73	230.494,58	76.831,53
SP	MONTE ALTO	353130	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE ALTO	2028204	MUNICIPAL	132.223,62	745.118,60	877.342,22	292.447,41	97.482,47
SP	MONTE APRAZI-VEL	353140	SANTA CASA DE MONTE APRAZI-VEL	2082667	ESTADUAL	16.583,57	662.469,39	679.052,96	226.350,99	75.450,33
SP	MONTE AZUL PAULISTA	353150	MATERNIDADE FERNANDO MA-GALHÃES	2053519	MUNICIPAL	2.167,14	292.331,65	294.498,79	98.166,26	32.722,09
SP	NHANDEARA	353260	HOSPITAL SAO DOMINGOS NA PROV DE DEUS NHANDEARA	2093502	ESTADUAL	0,00	581.685,36	581.685,36	193.895,12	64.631,71
SP	NHANDEARA	353260	INAMEX NHANDEARA	2093405	ESTADUAL	2.213,55	214.611,52	216.825,07	72.275,02	24.091,67
SP	NOVA GRANADA	353300	SANTA CASA DE NOVA GRANA-DA	2082659	ESTADUAL	1.668,42	487.382,27	489.050,69	163.016,90	54.338,97



SP	SÃO PEDRO	355040	SANTA CASA DE SÃO PEDRO	2084422	MUNICIPAL	65.801,38	436.586,77	502.388,15	167.462,72	55.820,91
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	355080	SANTA CASA DE GRAMA	2082284	MUNICIPAL	61.117,58	378.322,38	439.439,96	146.479,99	48.826,66
SP	SAO SIMAO	355090	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SIMAO	2058243	MUNICIPAL	0,00	267.560,16	267.560,16	89.186,72	29.728,91
SP	SERTÃOZINHO	355170	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ SERTÃOZINHO	2084171	MUNICIPAL	0,00	890.332,74	890.332,74	296.777,58	98.925,86
SP	SOCORRO	355210	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO	2079704	MUNICIPAL	2.721,56	744.548,84	747.270,40	249.090,13	83.030,04
SP	SOROCABA	355220	HOSPITAL EVANGELICO DE SO-ROCABA	2708559	MUNICIPAL	6.514,39	208.310,42	214.824,81	71.608,27	23.869,42
SP	SOROCABA	355220	HOSPITAL SANTA CASA DE SO-ROCABA	2708779	MUNICIPAL	44.160,14	3.209.366,16	3.253.526,30	1.084.508,77	361.502,92
SP	SOROCABA	355220	HOSPITAL SANTA LUCINDA SO-ROCABA	2765942	MUNICIPAL	17.954,86	1.399.708,04	1.417.662,90	472.554,30	157.518,10
SP	TAGUAÍ	355300	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAGUAÍ	2082934	MUNICIPAL	8.382,61	335.427,90	343.810,51	114.603,50	38.201,17
SP	TANABI	355340	SANTA CASA DE TANABI	2079356	ESTADUAL	46.610,83	545.143,50	591.754,33	197.251,44	65.750,48
SP	TAQUARITINGA	355370	SANTA CASA DE TAQUARITINGA	2078295	MUNICIPAL	575.196,41	1.758.778,16	2.333.974,57	777.991,52	259.330,51
SP	TAQUARITUBA	355380	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	2079879	MUNICIPAL	35.583,06	474.487,59	510.070,65	170.023,55	56.674,52
SP	TATUI	355400	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAUÍ	2079135	MUNICIPAL	8.107,79	1.138.239,84	1.146.347,63	382.115,88	127.371,96
SP	TUPA	355500	HOSPITAL SAO FRANCISCO TUPA	2080672	ESTADUAL	1.487,45	556.109,07	557.596,52	185.865,51	61.955,17
SP	TUPA	355500	SANTA CASA DE TUPA	2080664	ESTADUAL	71.814,00	963.273,69	1.035.087,69	345.029,23	115.009,74
SP	TUPI PAULISTA	355510	SANTA CASA DE TUPI PAULISTA	2081385	ESTADUAL	9.438,10	531.099,72	540.537,82	180.179,27	60.059,76
SP	UBATUBA	355540	SANTA CASA DE MISERICORDIA	2702193	MUNICIPAL	185.453,68	1.713.194,26	1.898.647,94	632.882,65	210.960,88
SP	VALINHOS	355620	HOSPITAL SANTA CASA DE MISE-RICÓRDIA DE VALINHOS	2097877	MUNICIPAL	28.471,17	468.029,02	496.500,19	165.500,06	55.166,69
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	355640	HOSPITAL DE CARIDADE DE VAR-GEM GRANDE DO SUL	2081903	MUNICIPAL	6.972,93	54.771,50	61.744,43	20.581,48	6.860,49
SP	VOTUPORANGA	355710	SANTA CASA DE VOTUPORANGA	2081377	ESTADUAL	365.828,28	1.877.932,82	2.243.761,10	747.920,37	249.306,79
SP Total						20.689.803,63	303.620.142,73	324.309.946,36	108.103.315,45	36.034.438,48
TO	ARAGUAINA	170210	HOSPITAL DOM ORIONE	2755165	ESTADUAL	54.603,92	1.892.898,48	1.947.502,40	649.167,47	216.389,16
TO Total						54.603,92	1.892.898,48	1.947.502,40	649.167,47	216.389,16
Total Geral						146.665.719,33	1.055.313.819,78	1.201.979.539,11	400.659.846,37	133.553.282,12

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 248, de 23-12-2013, Seção 1, págs.115 a 123, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 3.172, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

- I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde;
 - II - 10.302.2015.6175 - Implantação e Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Mulher; e,
 - III - 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
ES	VITÓRIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO	06893.466000/1130-04	14120007	1.259.380,00	10.302.2015.6175.0032
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS VERDES	11263.318000/1130-03	18460003	300.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE	06190.522000/1130-15	28340008	1.500.000,00	10.302.2015.8535.5615
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE	06190.522000/1130-16	20210005	500.000,00	10.302.2015.8535.0052
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLA	09350.598000/1130-01	28740007	175.000,00	10.302.2015.8535.0041
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUAMA	28531.762000/1130-01	25920005	900.000,00	10.302.2015.8535.3276
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO	28549.483000/1130-01	25920008	2.000.000,00	10.302.2015.8535.3285
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	42498.733000/1130-03	25100003	997.261,00	10.301.2015.20YI.7002
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL	04092.714000/1130-03	29170002	200.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO	04092.680000/1130-01	29170002	230.000,00	10.302.2015.8535.0011
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA D'OESTE	15845.365000/1130-03	34300007	500.000,00	10.302.2015.8535.7318
SC	SÃO JOÃO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA	08361.788000/1130-08	25700006	100.000,00	10.302.2015.8535.0042

PORTARIA Nº 3.173, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Municípios, a receberem recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 1.958/GM, de 6 de setembro de 2013, que estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o Programa da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios, descritos no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de produtos médicos de uso único para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 1.958/GM, de 6 de setembro de 2013.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.122.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL



ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS DE USO ÚNICO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	07460.294000/1130-21	28310016	300.000,00	10.122.2015.4525.0052
SP	TAMBAÚ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBAÚ	15920.214000/1130-15	15270015	199.999,91	10.122.2015.4525.3959

PORTARIA Nº 3.174, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita propostas a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes construção, ampliação e reforma; incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde e Aquisição de Equipamento e Material Permanente para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

Considerando as Portarias nº 1.625/GM/MS de 2 de agosto de 2013, nº 1.662, de 8 de agosto de 2013, nº 1.678, de 9 de agosto de 2013, nº 1.816, de 26 de agosto de 2013, nº 2.413, de 14 de outubro de 2013, nº 2.429, de 15 de outubro de 2013, nº 2.666, de 6 de novembro de 2013 e nº 2.683, de 8 de novembro de 2013, que autorizam a emissão de empenhos para propostas cadastradas no Sistema de Cadastramento de Propostas do Fundo Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2013 que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar as propostas descritas no anexo I a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º Habilitar as propostas descritas no anexo II a receberem recursos referentes ao Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º Habilitar as propostas descritas no anexo III a receberem recursos referentes ao Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 4º Habilitar as propostas descritas no anexo IV a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 5º Habilitar as propostas descritas no anexo V a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 6º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido:

I - no art. 10 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013;

II - no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013;

III - no art. 10 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013;

IV - no art. 8º da Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada em 14 de novembro de 2013; e

V - no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	12116247000113006	659.000,00	28290010	10301201585810053
DF	BRASILIA	12116247000113007	659.000,00	28290010	10301201585810053
DF	BRASILIA	12116247000113008	659.000,00	28290010	10301201585810053
PB	CAMPINA GRANDE	24513574000113016	512.000,00	27140005	10301201585811392
PB	CAMPINA GRANDE	24513574000113024	408.000,00	27140005	10301201585811392
RJ	MIRACEMA	36285484000113010	408.000,00	33220005	10301201585810033
RJ	SAO GONCALO	11884903000113020	408.000,00	27770003	10301201585810033
TOTAL		7 propostas	3.713.000,00		

ANEXO II

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR (R\$)	CÓD. EMEN-DA	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
PR	FIGUEIRA	11200817000113008	4052633	PSF URBANO 1	199.995,00	25560005	10301201585810041
RS	TAQUARA	11940346000113009	2225700	UNIDADE BASICA DE SAUDE FAZENDA FIALHO	99.975,00	28670007	10301201585810043
TOTAL		2 propostas			299.970,00		

ANEXO III

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	CAMPINA GRANDE	24513574000113027	2362678	USF TAMBOR	42.562,52	27140006	10301201585811392
PB	CAMPINA GRANDE	24513574000113029	2362732	USF JARDIM CONTINENTAL	51.448,80	27140006	10301201585811392
PB	CAMPINA GRANDE	24513574000113030	5053188	USF ARAXA	95.976,00	27140006	10301201585811392
PB	CAMPINA GRANDE	24513574000113031	5116449	USF JOSE PINHEIRO I	68.629,40	27140006	10301201585811392
PB	CAMPINA GRANDE	24513574000113032	2595419	USF PEDREGAL II RAIMUNDO CARNEIRO	82.206,00	27140006	10301201585811392
TOTAL		5 propostas			340.822,72		

ANEXO IV

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ESPLANADA	11367465000113008	180.000,00	27350002	10301201585810029
BA	ESPLANADA	11367465000113009	180.000,00	27350002	10301201585810029
BA	JOAO DOURADO	12072479000113009	180.000,00	27350002	10301201585810029
GO	ITARUMA	11196842000113001	180.000,00	32650005	10301201585810052
PA	NOVO REPARTIMENTO	09555110000113010	80.000,00	11420001	10301201585810015
PR	BALSA NOVA	10505599000113009	180.000,00	28430004	10301201585810041
PR	CENTENARIO DO SUL	09333796000113006	180.000,00	25560005	10301201585810041



PR	LEOPOLIS	11292318000113003	100.000,00	28430004	10301201585810041
PR	PORTO VITORIA	09422562000113005	80.000,00	28430004	10301201585810041
RJ	PARATY	12640342000113013	80.000,00	13100012	10301201585810033
RJ	PORTO REAL	12107049000113003	180.000,00	13100012	10301201585810033
RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	11882147000113003	100.000,00	24480010	10301201585810024
RN	CERRO CORA	10267386000113007	80.000,00	24480010	10301201585810024
RN	EQUADOR	13937170000113005	80.000,00	24480010	10301201585810024
SC	ARARANGUA	11151460000113008	100.000,00	18860016	10301201520YL0042
SC	ATALANTA	11211260000113003	100.000,00	18860016	10301201520YL0042
SC	CAMPO ERE	11307776000113009	100.000,00	18860016	10301201520YL0042
SC	GAROPABA	08543762000113003	100.000,00	22530007	10301201585810042
SC	ILHOTA	10788473000113001	80.000,00	28560005	10301201520YL0042
SC	INDAIAL	11355483000113010	100.000,00	18860016	10301201520YL0042
SC	ITAPOA	11485410000113003	100.000,00	22530007	10301201585810042
SC	ITUPORANGA	11407443000113003	80.000,00	28560005	10301201520YL0042
SC	ITUPORANGA	11407443000113005	80.000,00	22530007	10301201585810042
SC	ITUPORANGA	11407443000113006	80.000,00	22530007	10301201585810042
SC	LUIZ ALVES	11301658000113002	80.000,00	28560005	10301201520YL0042
SC	PENHA	10479670000113001	80.000,00	28560005	10301201520YL0042
SC	RIO DO OESTE	11415018000113002	80.000,00	28560005	10301201520YL0042
SC	RIO DO SUL	10469199000113011	80.000,00	28560005	10301201520YL0042
SC	SANTA CECILIA	11416993000113005	80.000,00	28560005	10301201520YL0042
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	10422587000113004	180.000,00	32420002	10301201585810042
SP	CESARIO LANGE	11935879000113005	100.000,00	15810008	10301201585810035
SP	CESARIO LANGE	11935879000113006	100.000,00	15810008	10301201585810035
SP	PRAIA GRANDE	11252940000113037	100.000,00	25200010	10301201585810035
	TOTAL	33 propostas	3.660.000,00		

ANEXO V

PROPOSTAS HABILITADAS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	07792137000113079	R\$ 4.504.000,00	27290006	10301201585810027
				29070001	
				27300006	10301201585811795
BA	ESPLANADA	13885231000113002	R\$ 39.950,00	27350002	10301201585810029
BA	SERRINHA	13845086000113001	R\$ 400.000,00	27350002	10301201585810029
ES	MARECHAL FLORIANO	14499229000113005	R\$ 500.000,00	28990007	10301201585810032
ES	MONTANHA	14829961000113001	R\$ 589.880,00	27720008	10301201585810032
				28990007	
ES	RIO BANANAL	27744143000113001	R\$ 249.272,00	24910004	10301201585810032
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	13953742000113001	R\$ 200.000,00	24930006	10301201585810032
ES	VILA PAVAO	10906131000113005	R\$ 110.000,00	27720008	10301201585810032
MG	PARAOPEBA	12809552000113004	R\$ 300.000,00	27580001	10301201585810031
MT	NOVA CANAA DO NORTE	13889874000113001	R\$ 100.000,00	29360007	10301201585810051
MT	NOVA MUTUM	12524034000113003	R\$ 272.000,00	29360007	10301201585810051
				28920017	10301201585817114
PB	CAMPINA GRANDE	24513574000113015	R\$ 399.990,00	27140005	10301201585811392
				27140006	
PB	SANTA RITA	08694222000113019	R\$ 300.000,00	28960017	10301201585811515
PB	SOUSA	05626697000113015	R\$ 100.000,00	28960016	10301201585810025
PB	TAVARES	10598364000113009	R\$ 736.270,00	27120010	10301201585810025
				28960016	
PE	GOIANA	10150043000113003	R\$ 300.000,00	27170003	10301201585810026
PE	QUIPAPA	11299001000113004	R\$ 400.000,00	16930016	10301201585811693
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	01878519000213005	R\$ 72.000,00	11680004	10301201585810022
PR	ARAPONGAS	09267609000113004	R\$ 199.340,00	36500015	10301201585810041
				28740012	
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	76208834000113001	R\$ 217.514,00	25560005	10301201585810041
PR	CONTENDA	08892018000113004	R\$ 300.000,00	28430004	10301201585810041
PR	DOUTOR ULYSSES	10580993000113002	R\$ 100.000,00	28430004	10301201585810041
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	01612634000113001	R\$ 120.000,00	25560005	10301201585810041
PR	FAXINAL	75771295000113001	R\$ 250.000,00	25560005	10301201585810041
PR	FIGUEIRA	78063732000113001	R\$ 100.000,00	25560005	10301201585810041
PR	MANOEL RIBAS	09376644000113001	R\$ 150.000,00	25560005	10301201585810041
PR	MAUA DA SERRA	95548400000113002	R\$ 100.000,00	25560005	10301201585810041
PR	PIEN	76002666000113002	R\$ 200.000,00	25560005	10301201585810041
PR	PITANGUEIRAS	10737132000113002	R\$ 198.934,00	28740012	10301201585810041
PR	PORECATU	09412450000113004	R\$ 100.000,00	28430004	10301201585810041
PR	RIO NEGRO	76002641000113002	R\$ 200.000,00	25560005	10301201585810041
PR	RONCADOR	10517867000113001	R\$ 100.000,00	28430004	10301201585810041
PR	WENCESLAU BRAZ	76920800000113001	R\$ 250.000,00	25560005	10301201585810041
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	11962794000113006	R\$ 200.000,00	13100012	10301201585810033
RJ	BELFORD ROXO	11868019000113020	R\$ 1.300.040,00	17750009	10301201585813282
RJ	BELFORD ROXO	11868019000113041	R\$ 299.900,00	24950002	10301201585813282
RJ	CANTAGALO	03576656000113002	R\$ 200.000,00	13100012	10301201585810033
RJ	MENDES	12014954000113002	R\$ 200.000,00	13100012	10301201585810033
RJ	SEROPEDICA	13813107000113012	R\$ 300.000,00	17750006	10301201585813355
RJ	SEROPEDICA	13813107000113018	R\$ 388.000,00	27850007	10301201585810001
RN	ACARI	11826099000113001	R\$ 150.000,00	21230010	10301201585810024
RN	ALTO DO RODRIGUES	97546089000113008	R\$ 500.000,00	27100003	10301201585810024
				24480010	
RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	11882147000113002	R\$ 120.000,00	24480010	10301201585810024
RN	CANGUARETAMA	13094678000113010	R\$ 150.000,00	24480010	10301201585810024
RN	CERRO CORA	10267386000113004	R\$ 420.000,00	24480010	10301201585810024
RN	EQUADOR	13937170000113004	R\$ 191.040,00	24480010	10301201585810024
RN	IPUEIRA	11931702000113002	R\$ 130.000,00	21230010	10301201585810024
RN	ITAU	70031612000113001	R\$ 150.000,00	21230010	10301201585810024
RN	LAGOA NOVA	11415626000113001	R\$ 200.000,00	24480010	10301201585810024
RN	MOSSORO	11965996000113035	R\$ 500.000,00	24480010	10301201585810024
RN	SANTANA DO MATOS	11842698000113006	R\$ 249.993,00	21230010	10301201585810024
RN	UMARIZAL	12439069000113006	R\$ 300.000,00	24480010	10301201585810024
RN	VICOSA	11313552000113001	R\$ 200.000,00	24480010	10301201585810024
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	63761944000113001	R\$ 250.000,00	34300013	10301201585810011
SC	ARVOREDO	10557402000113001	R\$ 120.000,00	32420002	10301201585810042
SC	BELA VISTA DO TOLDO	10324957000113004	R\$ 120.000,00	32420002	10301201585810042
SC	CALMON	11370420000113005	R\$ 91.000,00	32420002	10301201585810042
SC	CALMON	11370420000113006	R\$ 39.000,00	32420002	10301201585810042
SC	CELSO RAMOS	14608771000113007	R\$ 99.968,00	28520007	10301201585810042
SC	IBIRAMA	11420709000113008	R\$ 99.924,00	22530007	10301201585810042
SC	ITUPORANGA	11407443000113004	R\$ 70.000,00	22530007	10301201585810042
SC	LEBON REGIS	11218128000113003	R\$ 109.772,71	32420002	10301201585810042
SC	LUIZ ALVES	11301658000113003	R\$ 100.000,00	22530007	10301201585810042
SC	PAIAL	11399310000113002	R\$ 120.000,00	32420002	10301201585810042
SC	PONTE ALTA	12230791000113002	R\$ 300.000,00	18860014	10301201585810042
SC	PRAIA GRANDE	00584073000113005	R\$ 120.000,00	32420002	10301201585810042
SC	RIO DAS ANTAS	97526125000113001	R\$ 100.000,00	22530007	10301201585810042



SC	SANTA CECILIA	11416993000113006	R\$ 400.000,00	28540005	10301201585810042
				22530007	
SC	SANTA ROSA DE LIMA	11342435000113003	R\$ 120.000,00	32420002	10301201585810042
SC	SANTA TEREZINHA	14156774000113002	R\$ 100.000,00	22530007	10301201585810042
SC	SAO BERNARDINO	11431615000113003	R\$ 120.000,00	32420002	10301201585810042
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	10422587000113007	R\$ 228.000,00	32420002	10301201585810042
SC	SAO JOAO DO SUL	11364800000113002	R\$ 250.000,00	28570009	10301201585810042
				22530007	
SC	TRES BARRAS	11491075000113006	R\$ 140.000,00	32420002	10301201585810042
SC	TREZE TILIAS	03347885000113001	R\$ 112.000,00	32420002	10301201585810042
SC	URUBICI	12488175000113001	R\$ 120.000,00	32420002	10301201585810042
SC	XANXERE	10396929000113009	R\$ 20.000,00	28530004	10301201585810042
SC	XAVANTINA	10441099000113003	R\$ 130.000,00	32420002	10301201585810042
SP	CACHOEIRA PAULISTA	12072954000113008	R\$ 200.000,00	28000002	10301201585810035
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	67360404000213007	R\$ 50.000,00	28010001	10301201585810035
SP	CESARIO LANGE	11935879000113007	R\$ 50.000,00	15810008	10301201585810035
SP	GAVIAO PEIXOTO	12471477000113005	R\$ 100.000,00	28010001	10301201585810035
SP	ITANHAEM	13889813000113007	R\$ 300.000,00	23660010	10301201585810035
SP	ITAPEVI	10864334000113008	R\$ 200.000,00	28000002	10301201585810035
SP	PILAR DO SUL	12389301000113002	R\$ 100.000,00	28010001	10301201585810035
SP	PRAIA GRANDE	11252940000113014	R\$ 1.300.000,00	25190003	10301201585813825
SP	PRAIA GRANDE	11252940000113035	R\$ 92.000,00	28030014	10301201585813825
SP	PRAIA GRANDE	11252940000113036	R\$ 300.000,00	25200010	10301201585810035
SP	REGISTRO	11568304000113007	R\$ 50.000,00	28010001	10301201585810035
SP	SUZANO	11141906000113003	R\$ 498.244,00	28010001	10301201585810035
	TOTAL	90 propostas	25.028.031,71		

PORTARIA Nº 3.175, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que Redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 4 de novembro de 2013, que informa os Municípios elegíveis para o processo de seleção, em 2013, de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2); e Considerando a pactuação realizada nas Comissões Intergestores Bipartites, resolve: Art. 1º Ficam habilitadas as Unidades de Pronto Atendimento - UPA, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 12, para UPA Nova da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, na forma definida no art. 13 e no art. 19, para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde. Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de investimentos na rede de serviços de Saúde, conforme Programa de Trabalho 10.302.2015.12L4.0001 do orçamento do Ministério da Saúde para o exercício de 2013. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	MODALIDADE	PROPONENTE	PORTE DA UPA	Nº DA PROPOSTA	SIPAR
BA	Itacaré	Nova	SMS	I	13030.899000/1130-11	25000.181733/2013-90
BA	Nova Viçosa	Nova	SMS	I	11756.421000/1130-09	25000.172793/2013-11
CE	Crato	Nova	SMS	I	11737.471000/1130-09	25000.199106/2013-13
MG	Ouro Preto	Nova	SMS	I	18435.647000/1130-04	25000.157143-2013-46
MG	Pouso Alegre	Nova	SMS	II	11290.305000/1130-12	25000.157169/2013-94
MT	Lucas do Rio Verde	Nova	SMS	I	11386.056000/1130-05	25000.161127/2013-58
PE	Agrestina	Nova	SMS	II	10225.695000/1130-13	25000.157160/2013-83
PE	Escada	Nova	SMS	I	10291.311000/1130-03	25000.157159/2013-59
PE	Serra Talhada	Nova	SMS	I	10685.971000/1130-32	25000.174687/2013-72
PE	Trindade	Nova	SMS	I	11393.440000/1130-06	25000.182592/2013-22
PR	Dois Vizinhos	Nova	SMS	I	08889.455000/1130-10	25000.157165/2013-14
RJ	Nova Friburgo	Nova	SMS	II	11399.442000/1130-05	25000.199313/2013-60
RO	Seringueiras	Nova	SMS	I	11465.675000/1130-01	25000.157155/2013-71
RS	Santa Vitoria do Palmar	Nova	SMS	I	10496.697000/1130-05	25000.157174/2013-05
SP	Aparecida	Nova	SMS	II	13604.785000/1130-11	25000.170752/2013-91
SP	Cachoeira Paulista	Nova	SMS	I	12072.954000/1130-09	25000.183424/2013-54
SP	Guarulhos	Nova	SMS	III	16807.135000/1130-15	25000.163541/2013-00
SP	Itupeva	Nova	SMS	I	13598.672000/1130-08	25000.177468/2013-45
SP	Mairiporã	Nova	SMS	I	11169.453000/1130-07	25000.173164/2013-17
SP	Manduri	Nova	SMS	I	13752.702000/1130-01	25000.186431/2013-16

PORTARIA Nº 3.176, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefina as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24 horas (UPA Nova) e UPA 24 h (UPA Ampliadas) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 1.277/GM/MS, de 26 de junho de 2013. Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e devem correr por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, na Ação: 10.302.2015.12L4.0001 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	Município	Entidade	Número da Proposta	Valor	Funcional Programática
AP	Santana	Fundo Municipal de Saúde	11193.442000/1130-30	598.880,00	10.302.2015.12L4.0001
MS	Corumbá	Fundo Municipal de Saúde	05443.851000/1130-10	592.718,39	10.302.2015.12L4.0001
PA	Castanhal	Fundo Municipal de Saúde	07918.201000/1130-20	995.170,00	10.302.2015.12L4.0001
PI	Piripiri	Fundo Municipal de Saúde	10479.981000/1130-32	879.440,00	10.302.2015.12L4.0001
SE	Carmópolis	Fundo Municipal de Saúde	11417.909000/1130-06	586.700,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	Santo André	Fundo Municipal de Saúde	11243.645000/1130-34	752.884,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	Santo André	Fundo Municipal de Saúde	11243.645000/1130-36	756.384,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	Santo André	Fundo Municipal de Saúde	11243.645000/1130-37	752.884,00	10.302.2015.12L4.0001



PORTARIA Nº 3.180, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 hs) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24 horas (UPA Nova) e UPA 24 hs (UPA Ampliadas) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios, descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 1.277/GM/MS, de 26 de junho de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, na Ação 10.302.2015.12L4.0001 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	Município	Entidade	Número da Proposta	Valor	Funcional Programática
BA	Salvador	Fundo Municipal de Saúde	08086.458000/1130-52	792.456,55	10.302.2015.12L4.0001
BA	Gandu	Fundo Municipal de Saúde	11392.658000/1130-05	571.444,00	10.302.2015.12L4.0001
BA	Poções	Fundo Municipal de Saúde	11113.324000/1130-05	576.980,00	10.302.2015.12L4.0001
CE	Fortaleza	Fundo Estadual de Saúde	74031.865000/1130-62	435.098,00	10.302.2015.12L4.0001
CE	Fortaleza	Fundo Estadual de Saúde	74031.865000/1130-64	411.700,00	10.302.2015.12L4.0001
CE	Fortaleza	Fundo Estadual de Saúde	74031.865000/1130-69	409.863,00	10.302.2015.12L4.0001
ES	Guarapari	Fundo Municipal de Saúde	11770.182000/1130-02	635.829,00	10.302.2015.12L4.0001
MS	Campo Grande	Fundo Municipal de Saúde	11228.564000/1130-73	1.000.000,00	10.302.2015.12L4.0001
MS	Dourados	Fundo Municipal de Saúde	03155.926000/1130-03	999.820,00	10.302.2015.12L4.0001
PA	Breves	Fundo Municipal de Saúde	04876.389000/2130-05	794.160,00	10.302.2015.12L4.0001
PA	Santarém	Fundo Municipal de Saúde	17556.659000/1130-06	952.716,00	10.302.2015.12L4.0001
PR	Cascavel	Fundo Municipal de Saúde	09051.532000/1130-01	390.424,00	10.302.2015.12L4.0001
PR	Francisco Beltrão	Fundo Municipal de Saúde	09165.798000/1130-30	800.000,00	10.302.2015.12L4.0001
PR	Ibiporã	Fundo Municipal de Saúde	09358.665000/1130-06	516.410,00	10.302.2015.12L4.0001
RO	Porto Velho	Fundo Municipal de Saúde	11155.765000/1130-42	562.200,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	Tramandaí	Fundo Municipal de Saúde	10574.385000/1130-06	703.281,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	Venâncio Aires	Fundo Municipal de Saúde	11094.183000/1130-15	178.580,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	Adamantina	Fundo Municipal de Saúde	13868.910000/1130-08	600.000,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	Embu das Artes	Fundo Municipal de Saúde	46523.114000/2130-13	854.050,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	Franca	Fundo Municipal de Saúde	11827.962000/1130-20	621.763,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	Francisco Morato	Fundo Municipal de Saúde	11143.383000/1130-06	439.130,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	Itanhaém	Fundo Municipal de Saúde	13889.813000/1130-16	544.874,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	Lençóis Paulista	Fundo Municipal de Saúde	11205.603000/1130-06	513.466,90	10.302.2015.12L4.0001
SP	Oswaldo Cruz	Fundo Municipal de Saúde	11582.812000/1130-04	596.050,05	10.302.2015.12L4.0001
SP	Pederneiras	Fundo Municipal de Saúde	12218.875000/1130-09	562.200,00	10.302.2015.12L4.0001

PORTARIA Nº 3.181, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24 horas (UPA Nova) e UPA 24h (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 1.277/GM/MS, de 26 de junho de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e devem correr por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, na Ação: 10.302.2015.12L4.0001 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS	11659.171000/1130-27	701.000,00	10.302.2015.12L4.0001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MANAUS	06023.708000/1130-06	915.045,00	10.302.2015.12L4.0001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MANAUS	06023.708000/1130-11	500.010,00	10.302.2015.12L4.0001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MANAUS	06023.708000/1130-07	922.145,00	10.302.2015.12L4.0001
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	11325.98000/1130-08	521.041,00	10.302.2015.12L4.0001
GO	ANÁPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS	06169.881000/1130-13	251.273,00	10.302.2015.12L4.0001
MG	PARÁ DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARÁ DE MINAS	02884.794000/1130-21	799.951,00	10.302.2015.12L4.0001
PR	GUARAPUAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAPUAVA	09121.814000/1130-11	592.709,00	10.302.2015.12L4.0001
PR	PATO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO	80872.476000/1130-08	680.576,00	10.302.2015.12L4.0001
RJ	BARRA MANSÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSÁ	36507.127000/1130-22	427.400,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE	11358.235000/1130-21	328.740,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE	11358.235000/1130-22	294.200,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	BAGÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAGÉ	11821.226000/1130-33	193.770,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO	10502.833000/1130-19	799.300,00	10.302.2015.12L4.0001
RS	TRÊS PASSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS PASSOS	11204.902000/1130-05	599.823,00	10.302.2015.12L4.0001
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE	08184.821000/1130-26	965.360,00	10.302.2015.12L4.0001
SC	CHAPECO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPECO	80636.475000/1130-20	112.785,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS	11516.639000/1130-20	763.508,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCOCA	11976.738000/1130-06	505.528,72	10.302.2015.12L4.0001
SP	BRAGANÇA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA PAULISTA	11226.130000/1130-03	928.572,00	10.302.2015.12L4.0001



SP	PARAGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGUAÇU	44547.305000/1130-01	800.668,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRETOS	13900.928000/1130-16	756.290,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO	13752.286000/1130-14	597.902,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALINHOS	13992.930000/1130-05	578.846,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	REGISTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REGISTRO	11568.304000/1130-06	576.791,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	JABOTICAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JABOTICABAL	11472.243000/1130-08	419.247,75	10.302.2015.12L4.0001

PORTARIA Nº 3.182, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Estados e Municípios a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas na Portaria nº 3.134/GM, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRÁMATICA
BA	ANDARAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDARAÍ	11690.819000/1130-02	13550006	295.370,00	10.302.2015.8535.0029
BA	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE	14222.574000/1130-01	27370005	200.000,00	10.302.2015.8535.0029
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1130-09	24370001	99.857,00	10.302.2015.8535.0023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1130-12	24370001	200.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1130-18	24370001	119.324,00	10.302.2015.8535.0023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1130-40	24370001	294.200,00	10.302.2015.8535.0023
GO	AMORINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMORINÓPOLIS	11306.532000/1130-02	28340018	200.000,00	10.302.2015.8535.5432
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE	06190.522000/1130-17	28910014	300.000,00	10.302.2015.8535.0052
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	18602.078000/1130-01	27670001	100.000,00	10.302.2015.8535.0031
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	18125.161000/1130-12	26610003	125.000,00	10.302.2015.8535.0031
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ	83369.835000/1130-01	11460011	250.000,00	10.302.2015.8535.0015
PA	SANTARÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM	17556.659000/1130-02	34910003	99.300,00	10.302.2015.8535.0363
PA	SANTARÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM	17556.659000/1130-10	24130008	500.000,00	10.302.2015.8535.0363
PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE	10476.556000/1130-05	24530005	499.870,00	10.302.2015.8535.0026
PR	FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA	08854.643000/1130-01	28740007	100.000,00	10.302.2015.8535.0041
PR	PARANACITY	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY	08799.254000/1130-04	24050018	150.000,00	10.302.2015.8535.4262
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROPOLIS	11129.492000/1130-18	26160004	1.292.475,00	10.302.2015.8535.7022
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROPOLIS	11129.492000/1130-21	26160004 17750010	525,00	10.302.2015.8535.7022 10.302.2015.8535.3328
SP	ITATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA	50122.571000/1130-01	25390006	199.518,00	10.302.2015.8535.0035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES	12336.008000/1130-21	28160003	145.800,00	10.302.2015.8535.0035

PORTARIA Nº 3.183, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos para construção de Centro Especializado de Reabilitação (CER).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a nº Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria SAS nº 971, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portarias nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeios para a Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011 e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes aos investimentos para construção de Centro Especializado de Reabilitação (CER).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de investimentos.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do art. 1º desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades. No caso de Construção - Centro Especializado em Reabilitação (CER):

a) até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

b) até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

c) até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade;

Art. 4º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios beneficiados com recursos tratados por essa Portaria, são responsáveis pela contínua atualização das informações no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e



II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde do Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Viver Sem Limite (Plano Orçamentário 0004), com efeitos orçamentários e financeiros de acordo com os prazos previstos no artigo 3º da Portaria 1.303, de 28 de junho de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO
CONSTRUÇÃO DE CER

UF	MUNICÍPIO	IBGE	NOME ESTABE- LEC- MENTO	CNES	CNPJ	ORIGEM DO CNPJ	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	COMPONENTE	Modalidades	Valor da 1ª parce- la	Funcional Programática
AP	Macapá	1600303			18.604.334/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de Macapá	05995766000313053/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Física, Intelec- tual e Visual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
AP	Tartarugalzinho	1600709			13.991.993/0001-52	Fundo Municipal de Saúde de Tartarugal- zinho	13991993000113016/2013	R\$ 2.500.000,00	CER II	Auditiva e Fí- sica	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
BA	Teixeira de Freitas	293135			13.843.896/0001-12	Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas	13843896000113047/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Auditiva, Físi- ca, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
BA	Itabuna	2914802			08.218.991/0001-95	Fundo Municipal de Saúde de Itabuna	08218991000113026/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Física, Intelec- tual e Visual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
CE	Fortaleza	2304400			11.621.453/0001-51	Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza	11621453000113113/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Auditiva, Físi- ca e Intelec- tual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
CE	Eusebio	2304285			11.339.077/0001-07	Fundo Municipal de Saúde de Eusebio	11339077000113027/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Física, Intelec- tual e Visua	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
DF	Brasília	5300108			00394700/0001-08	Distrito Federal Se- cretaria de Saúde	12116247000113041/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Auditiva, Físi- ca, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
GO	Luziania	5212501			07.556.717/0001-63	Fundo Municipal de Saúde	07556717000113034/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Auditiva, Físi- ca, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
GO	Formosa	5208004			09.105.181/0001-95	Fundo Municipal de Saúde	09105181000113019/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Auditiva, Físi- ca, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
MG	Contagem	3118601			14237130/0001-57	Fundo Municipal de Saúde de Contagem	14237130000113018/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Auditiva, Físi- ca, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
MG	Divinópolis	3122306			18291351/0001-64	Prefeitura Municipal de Divinópolis	19166979000113001/2013	R\$ 2.500.000,00	CER II	Auditiva e Fí- sica	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
MG	Ubá	3169901			15.582.382/0001-86	Fundo Municipal de Saúde de Uba	15582382000113006/2013	R\$ 2.500.000,00	CER II	Auditiva e Fí- sica	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
MG	Teófilo Otoni	3168606			09.277.189/0001-39	Fundo Municipal de Teófilo Otoni	09277189000113012/2013	R\$ 2.500.000,00	CER II	Física e Visual	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
MS	Campo Grande	5002704			11.228.564/0001-00	Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande	11228564000113074/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Auditiva, Físi- ca, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
MT	Alta Floresta	5100250			11.241.006/0001-77	Fundo Municipal de Saúde de Alta Flores- ta	11241006000113007/2013	R\$ 2.500.000,00	CER II	Auditiva e Fí- sica	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
MT	Juara	5105101	Unidade Descen- tralizada de Reabi- litação de Juara	3655474	97.538.388/0001-10	Fundo Municipal de Saúde	97538388000113016/2013	R\$ 2.500.000,00	CER II	Física e Visual	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
PA	Altamira	1500602			10467921/0001-12	Fundo Municipal de Saúde de Altamira	10467921000113012/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Auditiva, Físi- ca e Visual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
PA	Redenção	1506138			11190128/0001-81	Fundo Municipal de Saúde de Redenção	11190128000113025/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Auditiva, Físi- ca e Visual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
PA	Itaituba	1503606			11291166/0001-20	Fundo Municipal de Saúde de Itaituba	11291166000113036/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Física, Intelec- tual, Visual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
PB	Princesa Isabel	2512309			10.473.821/0001-07	Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel	10473821000113016/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Física, Intelec- tual, Visual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
PB	Santa Rita	2513703			08.694.222/0001-63	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita	08694222000113018/2013	R\$ 2.500.000,00	CER II	Física e Visual	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
PE	Afogados da Ingazeira	2600104			11.308.823/0001-03	Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira	11308823000113013/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Auditiva, Físi- ca e Visual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
PE	Ouricuri	2609907			11.434.981/0001-00	Fundo Municipal de Saúde de Ouricuri	11434981000113006/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Auditiva, Intelec- tual e Vi- sual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
PR	Foz do Iguaçu	4108304			76206606/0001-40	Prefeitura do Municí- pio de Foz do Iguaçu	10573693000113006/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Auditiva, Físi- ca, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RJ	Itaboraí	3301900			118650330001-10	Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí	11865033000113038/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Auditiva, Físi- ca, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RJ	Duque de Caxias	3301702			111288090001-10	Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias	11128809000113043/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Auditiva, Físi- ca, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RN	Mossoró	240800			11.965.996/0001-96	Fundo Municipal de Saúde	11965996000113037/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Auditiva, Físi- ca, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RO	Ji Paraná	1100122			04.092.672/0002-06	Prefeitura do Municí- pio de Ji Paraná	04092672000213019/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Auditiva, Físi- ca e Intelec- tual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RO	Vilhena	1100304	CENTRO DE REABILITAÇÃO DR. NAZARENO JOÃO DA SILVA	2789388	04.092.706/0003-43	Fundo Municipal de Saúde de Vilhena	04092706000313019/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Auditiva, Físi- ca, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RS	Novo Hamburgo	4313409			88.254.875/0001-60	Município de Novo Hamburgo	11416036000113021/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Auditiva, Físi- ca, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RS	Rio Grande	4315602			88.566.872/0001-62	Município de Rio Grande	12094476000113018/2013	R\$ 2.500.000,00	CER II	Auditiva e Fí- sica	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
RS	Osório	4313508			88.814.181/0001-30	Município de Osorio	11322135000113006/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Auditiva, Físi- ca e Visual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SE	Propriá	2805703			11.478.938-0001/38	Fundo Municipal de Saúde de Propriá	11478938000113006/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Auditiva, Físi- ca e Intelec- tual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SE	Lagarto	2803500			11.447.284/0001-85	Fundo Municipal de Saúde de Lagarto	11447284000113020/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Auditiva, Físi- ca e Intelec- tual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SP	Araraquara	3503208			13.776.613/0001-67	Fundo Municipal de Saúde de Araraquara	13776613000113024/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Auditiva, Físi- ca e Intelec- tual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004



SP	São Paulo	3550308			13.864.377/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	13864377000113255/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Físico, Auditivo, Visual e Intelectual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SP	São Paulo	3550308			13.864.377/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	13864377000113238/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Física, Auditiva, Visual e Intelectual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SP	Avaré	3504503			11.308.295/0001-84	Fundo Municipal de Saúde de Avaré	11308295000113007/2013	R\$ 2.500.000,00	CER II	Física e Visual	R\$ 250.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SP	São Paulo	3550308			13.864.377/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	13864377000113236/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Físico, Auditivo, Visual e Intelectual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SP	São Paulo	3550308			13.864.377/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	13864377000113237/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Físico, Auditivo, Visual e Intelectual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SP	São Paulo	3550308			13.864.377/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	13864377000113252/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Físico, Auditivo, Visual e Intelectual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SP	Lorena	3527207			10.872.126/0001-00	Fundo Municipal de Saúde de Lorena	10872126000113010/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Auditiva, Física e Visual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SP	Itápolis	3522703			12.005.366/0001-32	Fundo Municipal de Saúde de Itápolis	12005366000113015/2013	R\$ 3.750.000,00	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	R\$ 375.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SP	Santo André	3547809			11.411.482/0001-99	Fundo Municipal de Saúde de Santo André	11243645000113029/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Física, Auditiva, Visual e Intelectual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
SP	São Paulo	3550308			13.864.377/0001-30	Fundo Municipal de Saúde de São Paulo	13864377000113239/2013	R\$ 5.000.000,00	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	R\$ 500.000,00	10.302.2015.8535 PO 0004
TOTAL								R\$ 181.250.000,00			R\$ 18.125.000,00	

PORTARIA Nº 3.184 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve;

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar;

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implantação da Rede Cegonha, e,

III - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO I

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ACRE	07458.465000/1130-16	2.920.494,00	10.302.2015.8535.0001	0003
BA	IRARÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	11300.002000/1130-06	485.090,00	10.302.2015.8535.0001	0003
CE	ARACATÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATÍ	09650.719000/1130-08	1.487.635,07	10.302.2015.8535.0001	0003
CE	ASSARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSARÉ	12696.967000/1130-04	500.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
CE	PACAJUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PACAJUS	11980.518000/1130-15	746.136,00	10.302.2015.8535.0001	0003
MG	MALACACHETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALACACHETA	18404.871000/1130-01	500.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBOSA FERRAZ	09303.602000/1130-03	220.010,00	10.302.2015.8535.0001	0003
PR	GODOY MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GODOY MOREIRA	81392.656000/1130-01	495.400,00	10.302.2015.8535.0001	0003
PR	KALORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE KALORE	08541.961000/1130-05	800.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
PR	MARINGÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ	80905.706000/1130-21	4.740.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
PR	PARANAVAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ	08518.587000/1130-23	800.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
RJ	NITERÓI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI	11249.035000/1130-22	1.183.310,00	10.302.2015.8535.0001	0003
RN	PARELHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARELHAS	11447.568000/1130-14	450.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
SP	BRAGANÇA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA PAULISTA	11226.130000/1130-13	170.682,00	10.302.2015.8535.0001	0003
SP	ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	11252.940000/1130-16	1.993.500,00	10.302.2015.8535.0001	0003

ANEXO II

REDE CEGONHA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	23086.176000/1130-19	26.400,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1130-15	110.358,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE FORTALEZA	74031.865000/1130-68	23.570,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
ES	VITÓRIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE VITÓRIA	06893.466000/1130-11	20.450,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE	92963.560000/1130-02	30.000,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO	00733.062000/1130-10	27.000,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS	46319.000000/1130-02	26.250,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	13851.748000/1130-26	16.700,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	13851.748000/1130-34	28.500,00	10.302.2015.20R4.0001	0001

ANEXO III

REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
AL	MACEIÓ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS	11659.171000/1130-01	2.736.045,00	10.302.2015.8933.0001	0001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS	06023.708000/1130-12	2.453.800,00	10.302.2015.8933.0001	0001



AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ	06023.582000/1130-17	1.120.761,00	10.302.2015.8933.0001	0001
PB	JOÃO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA	03609.595000/1130-02	3.039.500,00	10.302.2015.8933.0001	0002
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA	11273.170000/1130-91	4.489.632,00	10.302.2015.8933.0001	0001
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA	00733.062000/1130-04	2.165.000,00	10.302.2015.8933.0001	0001

PORTARIA Nº 3.185, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24 horas (UPA Nova) e UPA 24 h (UPA Ampliadas) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 1.277/GM, de 26 de junho de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e devem correr por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o seguinte Programa de Trabalho: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, na Ação: 10.302.2015.12L4.0001 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidade de Pronto Atendimento -UPA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

UF	Município	Entidade	Número da Proposta	Valor	Funcional Programática
AP	Santana	Fundo Municipal de Saúde	11193.442000/1130-30	598.880,00	10.302.2015.12L4.0001
MS	Corumbá	Fundo Municipal de Saúde	05443.851000/1130-10	592.718,39	10.302.2015.12L4.0001
PA	Castanhal	Fundo Municipal de Saúde	07918.201000/1130-20	995.170,00	10.302.2015.12L4.0001
PI	Piripiri	Fundo Municipal de Saúde	10479.981000/1130-32	879.440,00	10.302.2015.12L4.0001
SE	Carmópolis	Fundo Municipal de Saúde	11417.909000/1130-06	586.700,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	Santo André	Fundo Municipal de Saúde	11243.645000/1130-34	752.884,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	Santo André	Fundo Municipal de Saúde	11243.645000/1130-36	756.384,00	10.302.2015.12L4.0001
SP	Santo André	Fundo Municipal de Saúde	11243.645000/1130-37	752.884,00	10.302.2015.12L4.0001

PORTARIA Nº 3.186, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao componente Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) aos Estados e aos Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; Considerando a Portaria nº 290/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013 que institui o componente Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) aos Estados e aos Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense; e Considerando a Portaria nº 2.902/GM/MS, de 28 de novembro de 2013 que altera o valor do incentivo financeiro estabelecido no artigo 2º da Portaria 290/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013 para R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a receberem recursos referentes ao componente Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento para os Fundos Municipais de Saúde conforme estabelecido no art. 9º da Portaria nº 290/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento da Funcional Programática 10.301.2015.8581.0001 - Estruturação da Rede de Serviço de Atenção Básica de Saúde Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FLUVIAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

UF	MUNICIPIO	CNPJ	SUBPROJETO	VALOR (R\$)
AM	ITACOATIARA	13639469000117	13639469000113017	1.700.000,00
AM	MAUÉS	11793392000100	11793392000113024	1.700.000,00
AM	PARINTINS	11429713000191	11429713000113015	1.700.000,00
AM	TABATINGA	12629603000136	12629603000113010	1.700.000,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	05105168000428	05105168000413010	1.700.000,00
PA	MUANÁ	11438326000111	11438326000113027	1.700.000,00
PA	PRAINHA	01391942000100	01391942000113034	1.700.000,00
TOTAL				11.900.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.014214/2013-71	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICÁS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.181501/2009-10	UNIÃO PLANOS DE SAÚDE LTDA	409707.	03.417.964/0001-28	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.181479/2009-16	ASG ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENCAO ORAL LTDA	409006.	02.204.517/0001-28	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153138/2007-81	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA	368849.	49.364.193/0001-59	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06. Inexistência de conduta infrativa. Pelo arquivamento.	Arquivamento
33902.152756/2007-11	PREVODOCTOR OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	412830.	02.859.709/0001-72	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	Arquivamento

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.213253/2008-01	DENT-SERVICE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA INTERNACIONAL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	351113.	28.124.782/0001-90	Documento de Inf. Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	Arquivamento

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.152843/2007-61	SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE S/C LTDA	413194.	04.004.287/0001-89	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 52, processo: 33902.214552/2008-54 da operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA:
Onde consta 214552/2008-54, leia-se 33902.214552/2008-54.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.963, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de análise constante no pedido liminar do Mandado de Segurança nº 71702-69.2013.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
VISTATEK PRODUTOS OTICOS S/A 8.01470-6
Lentes Intra-Oculares 25351.692323/2012-93
LENTE INTRAOCULAR MULTIFOCAL ACRÍLICA TECNIS TORIC 1-PIECE
FABRICANTE : ABBOTT MEDICAL OPTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ABBOTT MEDICAL OPTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
ZMT150; ZMT225; ZMT300; ZMT400.
CLASSE : III 80147060135
80002 - Alteração do Prazo de Validade de MATERIAL DE USO MÉDICO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) os laboratórios abaixo relacionados:

Código da RE-BLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 072	CORPLAB Serviços Analíticos Ambientais LTDA	Av. Valdomiro Rodrigues, 147, Centro	Lauro de Freitas/BA	63.227573/0001-72	25351.393474/2013-33

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de dezembro de 2013

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 57, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

Nº 181 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NÃO CONHECE OS RECURSOS a seguir especificados, por esaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida.
Empresa: Reality Cigars Comércio Importação e Exportação Ltda. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Produto: AFZAL RED ENERGY (fumo para narguilé)
Processo n.: 25351.465660/2012-73
Expediente do Recurso n.: 0142488/13-2
Assunto: Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Empresa: Reality Cigars Comércio Importação e Exportação Ltda. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Produto: AFZAL RED ENERGY (fumo para narguilé)
Processo n.: 25351.465660/2012-73
Expediente do Recurso n.: 0779555/13-6
Assunto: Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Dispõe sobre a priorização da análise técnica de petições de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos protocoladas para análise pela Gerência-Geral de Medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV do art. 15 da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do Art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do Art. 2º, II e IV, do Art. 7º da Lei nº 9782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de Abril de 2008, em Reunião realizada em 18 de dezembro de 2013, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios e procedimentos para fins da priorização de análise técnica de petições no âmbito da Gerência-Geral de Medicamentos - GGMed, conforme a relevância pública da solicitação, visando garantir ou ampliar o acesso à assistência farmacêutica, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 2º O objetivo deste Regulamento é definir os critérios, procedimentos e pontuação para petições de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos, passíveis de ter sua análise priorizada, conforme a relevância pública.

Seção II
Abrangência

Art. 3º Este Regulamento se aplica às petições de registro, pós-registro e anuência prévia em pesquisa clínica de medicamentos protocoladas para análise pela Gerência-Geral de Medicamentos - GGMed.

Seção III
Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - componente Básico da Assistência Farmacêutica: é o bloco de financiamento integrante da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, que define o Elenco de Referência Nacional, composto por medicamentos integrantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, destinados a atender aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica (Portaria-GM nº 4.217, de 28/12/2010);

II - componente Especializado da Assistência Farmacêutica: linha de cuidados definidos em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, publicadas pelo Ministério da Saúde;

III - componente Estratégico da Assistência Farmacêutica: inclui os medicamentos utilizados para tratamento das doenças de perfil endêmico, que tenham impacto sócioeconômico e que tenham controle e tratamento por meio do protocolo e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

IV - doença emergente ou reemergente: termo usado para designar novas condições do estado de saúde, geralmente de origem infecciosa, ou condições já conhecidas que adquiram ou readquiram significância epidemiológica em saúde pública;

V - doença negligenciada: termo usado para designar as doenças que não apresentam atrativos econômicos para o desenvolvimento de fármacos, ou por atingir população predominantemente de países em desenvolvimento;

VI - doença rara: termo usado para designar as doenças de baixa prevalência na população, conforme parâmetro estabelecido pelo Ministério da Saúde, que são geralmente crônicas, progressivas, degenerativas e até incapacitantes;

VII - inovação radical: inovação que resulta em uma nova molécula não registrada no país;

VIII - inovação incremental: inovação que resulta em uma nova forma farmacêutica, nova concentração, nova via de administração ou nova indicação para uma entidade molecular já registrada no país;

IX - medicamento genérico inédito: corresponde ao primeiro medicamento genérico a ser registrado no país para determinada substância ativa ou associação, concentração ou forma farmacêutica;

X - medicamento similar inédito: corresponde ao primeiro medicamento similar a ser registrado no país para determinada substância ativa ou associação, concentração ou forma farmacêutica;

XI - núcleo tecnológico: etapas de desenvolvimento clínico completo e fabricação de um determinado produto até a etapa de embalagem;

XII - Parcerias de Desenvolvimento Produtivo: aquelas realizadas entre instituições públicas e outras de mesma natureza ou ainda instituições públicas e empresas privadas com o objetivo de permitir o acesso a tecnologias prioritárias e a redução da vulnerabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante o comprometimento de internalização da produção ou o desenvolvimento novas tecnologias estratégicas (Resolução-RDC nº 50, de 13/09/2012);

XIII - Processo Produtivo Básico (PPB): conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto; e

XIV - produtos Estratégicos para o Sistema Único de Saúde: aqueles elencados em portaria específica do Ministério da Saúde, com a finalidade de colaborar com o desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A priorização da análise técnica de petição aplica-se aos medicamentos enquadrados em um ou mais dos seguintes critérios e que atingirem a pontuação mínima de 10 pontos:

- petição de registro de medicamento;
- com apresentações fracionáveis;
- genérico inédito de venda sob prescrição médica;
- genérico com o objetivo de ampliar a concorrência no mercado;
- similar inédito de venda sob prescrição médica;
- integrante dos Componentes Básico, Especializado ou Estratégico da Assistência Farmacêutica, publicados pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;
- integrante do Programa Nacional de Imunização, estabelecido e publicado pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;
- utilizado para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;
- integrante das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo;
- integrante da Lista de Produtos Estratégicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;
- com inovação radical fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País;
- com inovação incremental fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País;
- quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;



II - petição de pós-registro de medicamento:
a) referente ao assunto inclusão de nova apresentação fracionável;

b) genérico único registrado e de venda sob prescrição médica, para determinado insumo farmacêutico ativo ou associação, forma farmacêutica e concentração, cuja análise prioritária seja indispensável para evitar o desabastecimento do mercado;

c) similar único registrado e de venda sob prescrição médica, para determinado insumo farmacêutico ativo ou associação, forma farmacêutica e concentração, cuja análise prioritária seja indispensável para evitar o desabastecimento do mercado;

d) integrante dos Componentes Básico, Especializado ou Estratégico da Assistência Farmacêutica, publicados pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

e) integrante do Programa Nacional de Imunização, estabelecido e publicado pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

f) utilizado para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

g) relacionada ao processo de internalização da produção de medicamentos das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo;

h) integrante da Lista de Produtos Estratégicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

i) indispensável para evitar o desabastecimento do mercado nacional de medicamento considerado único quanto ao princípio ativo ou associação, concentração e forma farmacêutica;

j) referente ao assunto alteração de local de fabricação de insumo farmacêutico ativo (IFA) por motivo de interrupção de fornecimento, por iniciativa comprovada do fabricante do IFA, e quando este for o único fabricante registrado para determinado medicamento;

k) referente ao assunto ampliação de uso para população pediátrica;

l) com inovação radical fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País;

m) com inovação incremental fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País; e

n) quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS.

III - petição de anuência prévia em pesquisa clínica de medicamento:

a) integrante dos Componentes Básico, Especializado ou Estratégico da Assistência Farmacêutica, publicados pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

b) integrante do Programa Nacional de Imunização, estabelecido e publicado pelo Ministério da Saúde, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

c) utilizado para doença rara, negligenciada, emergente ou reemergente, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

d) integrante das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo;

e) integrante da Lista de Produtos Estratégicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e quando comprovado o risco de desabastecimento do SUS;

f) conduzida exclusivamente em população pediátrica;

g) em Fase I de desenvolvimento, conduzida exclusivamente em território nacional;

h) com inovação radical fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País;

i) com inovação incremental fabricado no País ou que atendam sua regra de origem ou Processo Produtivo Básico, desde que o núcleo tecnológico do produto também seja fabricado no País; e

§ 1º A pontuação de que trata este artigo será estabelecida em Instrução Normativa específica a ser publicada pela Anvisa.

§ 2º A indicação dos medicamentos de relevância pública, nos termos das alíneas "e", "f", "h", "i", "j", "k", "l", do inciso I, das alíneas "d", "e", "g", "h", "l", "m", "n", do inciso II e das alíneas "a", "b", "d", "e", "h", "i", do inciso III, deverá observar ato próprio do Ministério da Saúde, explicitando a motivação em cada caso.

§ 3º Para a indicação dos medicamentos de inovação incremental, nos termos da alínea "k", do inciso I, da alínea "m", do inciso II e da alínea "i", do inciso III, será avaliada a relevância quanto à vantagem clínica e terapêutica desta inovação para o medicamento.

§ 4º O desabastecimento do mercado, de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, estará configurado quando existirem no máximo 2 (dois) medicamentos registrados e comercializados no país para determinado insumo farmacêutico ativo ou associação e forma farmacêutica e um destes depender da análise de petição pós-registro no âmbito da GGMED para a continuidade de sua comercialização.

§ 5º Poderá ser priorizada a análise de petição de pós-registro de medicamento, ainda que não se configure a situação de risco de desabastecimento prevista no § 4º, quando o medicamento, comprovadamente responder por pelo menos 80% (oitenta por cento) da comercialização, nos últimos dois anos, para o insumo farmacêutico ativo ou associação, concentração e forma farmacêutica específica.

§ 6º Quando houver um ou mais medicamentos genéricos registrados e comercializados com o mesmo insumo farmacêutico ativo ou associação, para se enquadrar uma nova concentração ou nova forma farmacêutica como medicamento genérico inédito, será avaliada a relevância para ampliação da população alvo.

§ 7º Nos termos da alínea "c" do inciso I, quando houver um único medicamento genérico registrado e comercializado com a mesma substância ativa ou associação, concentração e forma farmacêutica a prioridade de análise para a próxima solicitação de registro de medicamento genérico na tentativa de ampliar a concorrência no mercado, desde que a solicitação do registro seja de empresa de grupo econômico distinto do registrado.

§ 8º Quando houver medicamentos similares registrados e comercializados com a mesma substância ativa ou associação, para enquadrar uma nova concentração ou nova forma farmacêutica como medicamento similar inédito, será avaliada a relevância para ampliação da população alvo.

§ 9º Poderá ser priorizada a análise de registro ou pós-registro de medicamento genérico, ainda que não classificado como inédito, desde que comprovadamente os medicamentos anteriormente registrados para determinado insumo farmacêutico ativo ou associação, concentração e forma farmacêutica não estejam sendo comercializados.

§ 10. Para comprovação a que se refere a alínea "j" do inciso II, a empresa detentora do registro do medicamento em questão deverá apresentar documentação do fabricante do insumo farmacêutico ativo que justifique a solicitação de priorização de análise.

Art. 6º As situações excepcionais não prevista nesta Resolução e de relevância pública poderão ser priorizada após avaliação da ANVISA.

Art. 7º As petições poderão ter a análise priorizada, a critério da ANVISA, para fins de auditoria de registro e pós-registro de medicamentos.

Art. 8º Para as petições de registro e pós-registro de medicamentos já priorizadas, que tenham sido arquivadas, a empresa poderá solicitar priorização de análise da petição de desarquivamento.

Art. 9º Os requerimentos para priorização de análise no âmbito da GGMED deverão ser efetuados unicamente por peticionamento eletrônico no portal da ANVISA.

§ 1º Os requerimentos referidos no caput deste artigo somente poderão ser efetuados pelas empresas devidamente reconhecidas pela ANVISA como responsáveis pelas respectivas petições para as quais se pretenda aplicar o disposto nesta Resolução.

§ 2º As empresas interessadas preencherão o requerimento eletrônico no site da ANVISA através de login e senha que já estejam cadastrados no sistema de segurança para o peticionamento eletrônico.

§ 3º O peticionamento eletrônico será efetuado através do preenchimento dos dados requeridos no formulário eletrônico e anexação de arquivos em PDF, no que couber.

§ 4º Será aceito peticionamento manual mediante comprovação de impossibilidade de acesso ao peticionamento eletrônico no portal da ANVISA.

Art. 10. Não ato do peticionamento a empresa deverá indicar os critérios técnicos definidos no art. 5º que fundamenta o pedido de priorização.

Parágrafo único. As petições de priorização de análise serão submetidas à GGMED para a avaliação quanto ao enquadramento das petições, conforme os critérios definidos no Art. 5º desta Resolução.

Art. 11. O resultado da análise e a motivação da GGMED quanto à concessão ou não do pedido de priorização serão divulgados mensalmente na página eletrônica da ANVISA, em ambiente específico.

Parágrafo único. A eventual priorização de petição nos termos desta resolução possui impacto em todos os atos subsequentes relacionados à petição priorizada, tais como Cumprimento de Exigência, Recursos Administrativos e outras petições relacionadas, exceto a petição de desarquivamento.

Art. 12. O prazo para a manifestação das unidades organizacionais da GGMED quanto à análise das petições que tiverem a priorização deferida será de:

I - 75 (setenta e cinco) dias corridos para as petições de registro de medicamento;

II - 90 (noventa) dias corridos para as petições de pós-registro; e

III - 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a anuência prévia em pesquisa clínica.

Parágrafo único. Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do deferimento do pedido de priorização.

Art. 13. As petições que se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Resolução serão analisadas pelas áreas técnicas competentes da GGMED, segundo a ordem da pontuação atingida e data da publicação do deferimento do pedido de priorização.

Art. 14. As petições que não se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Resolução ou não atingirem a pontuação mínima estabelecida serão analisadas pelas áreas técnicas competentes da GGMED, segundo a ordem cronológica de entrada do pleito no âmbito da ANVISA.

Art. 15. Para aplicação desta Resolução de priorização a petição de concessão de registro, pós-registro e anuência em pesquisa clínica de medicamento a ser priorizado deverá ser instruída com toda a documentação exigida na legislação vigente, sob pena de indeferimento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 28, de 4 de abril de 2007, publicada no D.O.U de 05 de abril de 2007, seção 1, pág. 46.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação da Instrução Normativa de que trata o § 1º do art. 5º desta Resolução.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 248, de 23-12-2013, Seção 1, pág. 126, com incorreção no original.

ARESTO Nº 233, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao(s) recurso(s), conforme relação anexa de processo(s) administrativo(s) sanitário(s), para MODIFICAR os termos da decisão recorrida:

AUTUADO: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA.

PROCESSO: 25351.257470/2005-15 - AIS: 305411/05-0 - GPROP/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 56, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo M32 - METOXIFENOZIDA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.029263/98-63

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M32 - METOXIFENOZIDA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 57, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B01 - BACILLUS THURINGIENSIS, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.182265/2008-23

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B01 - BACILLUS THURINGIENSIS, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 58, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que regulamenta a prestação de serviços de saúde em eventos de massa de interesse nacional e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=13962

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351-676.592/2012-25

Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada que regulamenta a prestação de serviços de saúde em eventos de massa de interesse nacional e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 134

Regime de Tramitação: Especial

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 59, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.1010153/2009-01

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 60, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B40 - BEAUVERIA BASSIANA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.026129/00-44

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B40 - BEAUVERIA BASSIANA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 61, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C38 - CLORFLUAZUROM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.002338/94-26

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C38 - CLORFLUAZUROM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano



CONSULTA PÚBLICA Nº 62, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo P57 - PIROXSULAM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.004677/2011-42

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P57 - PIROXSULAM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo T12 - TIABENDAZOL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.0017068/99-71

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T12 - TIABENDAZOL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

CONSULTA PÚBLICA Nº 64, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo P43 - PIRIMETANIL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.10462/97-53

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P43 - PIRIMETANIL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Brabano

CONSULTA PÚBLICA Nº 65, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo P45 - PACLOBUTRAZOL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.0017068/99-71

Agenda Regulatória 2012: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P45 - PACLOBUTRAZOL, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 17 de dezembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ATTIVOS MAGISTTRAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

25759.646366/2011-07 - AIS:907767/11-7 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: CHIESI FARMACÊUTICA LTDA

25759.646296/2011-41 - AIS:907677/11-8 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

25759.648998/2011-66 - AIS:911490/11-4 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

25759.646431/2011-14 - AIS:907854/11-1 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.

25759.596777/2011-57 - AIS:837299/11-3 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A

25759.107520/2012-70 - AIS:0154189/12-7 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A.

25759.769357/2011-72 - AIS:819858/11-6 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: SAMSUNG MEDISON BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

25759.784518/2011-27 - AIS:1018726/11-0 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: PERINATAL SERVICOS MEDICOS LTDA EPP

25759.566860/2011-86 - AIS:795752/11-1 - GGPAF/ANVISA

NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA**PORTARIA Nº 23, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Institui, no âmbito da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEp, a Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 53 do Anexo I do Decreto nº 7.797/2012, publicado no DOU de 31/08/2012, e

CONSIDERANDO a busca pelo aprimoramento permanente do controle interno da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEp;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento das recomendações feitas pela Controladoria-Geral da União - CGU pelo controle interno da SGEp;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos relatórios periódicos de prestação de contas, decide:

Art. 1º Instituir, no âmbito da SGEp, a Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI com atribuição prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando:

I. monitorar o Plano de Providências oriundo das recomendações e/ou determinações dos Órgãos de Controle, visando garantir o cumprimento do mesmo;

II. monitorar o prazo e o conteúdo dos Relatórios periódicos produzidos pela SGEp aos Órgãos de Controle, ao Conselho Nacional de Saúde, à Presidência da República, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de quaisquer outros documentos em resposta a demandas da Sociedade;

III. monitorar o prazo e o conteúdo das respostas da SGEp às demandas diversas oriundas dos Órgãos de Controle;

IV. monitorar o cumprimento das metas, objetivos e resultados previstos no Plano Nacional de Saúde e no Plano Plurianual.

Art. 2º Para consecução de suas atribuições, a CPCI poderá requisitar informações e documentos aos Diretores e ao Coordenador Geral de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo Único: A Comissão Permanente de Controle Interno da SGEp determinará prazo em dias úteis para atendimento das requisições, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa formal.

Art. 3º A Comissão Permanente de Controle Interno da SGEp será composta por:

I - 02 representantes da Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento da SGEp;

II - 01 representante do Gabinete da SGEp;

III - 01 representante de cada Departamento da SGEp;

Art. 4º A CPCI terá como secretário o representante da Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento da SGEp e, como seu substituto, o representante do Departamento de Apoio à Gestão Participativa - DAGEP.

Art. 5º A presidência, a vice-presidência, o secretário e os demais membros da CPCI serão nomeadas por meio de portaria específica.

Art. 6º As reuniões ordinárias acontecerão sempre na 1ª segunda-feira de cada mês, das 10h às 11h, na sala de reuniões da SGEp ou em outro local previamente definido. Em caso de impossibilidade de realização da reunião ordinária, será estabelecida nova data para a sua realização, no mesmo mês, pelo presidente da comissão.

§ 1º O presidente da CPCI poderá convocar reunião extraordinária sempre que julgar necessário.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em atas, elaboradas pelo secretário da CPCI, devendo ser lidas e aprovadas na reunião subsequente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 71, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera o Anexo da Portaria nº 34/SGTES/MS, de 5 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 34/SGTES/MS, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.193229/2013-32	JOAQUIN RAFAEL MENDONZA GONZALEZ	1600038	AM	BOA VISTA DO RAMOS
25000.196408/2013-21	OMAYDA DEL VALLE MESA	1500183	PA	COLARES

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	ESTADO	MUNICÍPIO
25000.222465/2013-73	FRANCISCO ANIBAL PINA RIOS	3500387	SP	ITARIRI
25000.222114/2013-62	AIME TAMAYO GUTIERREZ	3500390	SP	CUBATÃO
25000.222.756/2013-61	ISMEL ESPINOSA ALVAREZ	3500453	SP	ITAPIRAPUÁ PAULISTA
25000.222516/2013-67	JOSE EMILIO TARRAU FONSECA	3500375	SP	OSASCO
25000.222538/2013-27	JOSE RAFAEL SANTANA ROJAS	3500446	SP	OSASCO
25000.223.315/2013-87	RUBEN GASPAR MORENO BASULTO	3500454	SP	OSASCO

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.196956/2013-51	REGY GARCIAS ISIDORO	1500389	PA	PRAINHA
25000.193468/2013-92	GUILLERMO DIAZ ALONSO	5300049	DF	BRASÍLIA
25000.197394/2013-63	OLEIDY ACOSTA NAVARRO	1500390	PA	ELDORADO DOS CARAJÁS



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processos n. 53500.007939/2008 e 53500.027217/2008
Nº 679 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.059, de 20 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: ACESSY NETWORK SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA. (CNPJ/MF nº 05.345.101/0001-18).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARBITRAMENTO DE BASE DE CÁLCULO (ART. 148 DO CTN) DE TRIBUTO E APRESENTAÇÃO SUPERVENIENTE DE DOCUMENTOS. REVISÃO DO LANÇAMENTO. RECURSO EX OFFICIO. RECURSO CONHECIDO É IMPROVIDO. 1. O PAF tem por objeto o lançamento de débitos de Fust, que se deu por Arbitramento. Transcorrido in albis o prazo para a parte se manifestar em face da Notificação de Lançamento, o que gerou a regular tramitação do feito, culminando com a inscrição na Dívida Ativa e ação executória dos respectivos créditos.

2. Em juízo, a parte apresentou documentação comprobatória da receita auferida a título de telecomunicações, o que enseja a revisão do fato gerador do tributo. Revisão do lançamento por meio do Despacho nº 4.755/2013/AFFO/SAF, de 26 de setembro de 2013. Recurso ex officio. 3. A proposta de extinção dos créditos se enquadra numa espécie de revisão de ofício de ato administrativo, uma vez que não se está acolhendo pretensão recursal de contribuinte, mas sim a própria Administração Tributária revendo lançamentos que foram realizados sem a ocorrência de fato gerador. 4. O Poder de Autotutela da Administração de rever seus próprios atos, não encontra óbice no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, na medida em que esse dispositivo apenas dispensa que a Administração, em fase recursal, apresente pronunciamento sobre questão suscitada pelo contribuinte na via judicial. 5. Recurso ex officio conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 427/2013-GCJV, de 18 de dezembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto pelo Superintendente de Administração e Finanças exarado por meio do Despacho nº 4.755/2013/AFFO/SAF, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos dispostos na referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

ACÓRDÃOS DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.006481/2007
Nº 680 - Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.063, de 23 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: METROFIBRA TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 02.498.554/0001-96).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO 1. Acompanha a área técnica e a PFE, pela extinção dos créditos tributários, uma vez que não houve receita de prestação de serviços de telecomunicações em 2001. 2. Recurso, de Ofício, conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2013-GCIF, de 23 de dezembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso, de ofício, em face do Despacho nº 4.789/2013/AFFO6/AFFO/SAF, de 1º de outubro de 2013, interposto pela Superintendência de Administração e Finanças, nos autos do Processo Administrativo Fiscal referenciado, instaurado em face da METROFIBRA TELECOMUNICAÇÕES S/A para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando-se a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos do processo referenciado.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Processo nº 53500.010955/2008
Nº 681 - Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.064, de 23 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: IFX TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 04.527.612/0001-98).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO. RECURSO DE OFÍCIO. PELO IMPROVIMENTO. 1. Acompanha a área técnica e a Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel (PFE) no sentido de extinguir os créditos tributários, uma vez que não auferiu receitas no ano de 2003. 2. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 2/2013-GCIF, de 23 de dezembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício em face do Despacho nº 4.735/2013/AFFO6/AFFO/SAF, de 26 de setembro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando-se, por conseguinte, a extinção total dos créditos.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de maio de 2011

Nº 4.007 -
Ref.: Processo nº 535000265032010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado nº 535000265023010, inaturado em face da TMAIS S/A, Autorizada do STFC nas Áreas de Numeração 11,21,31,41,48,51,53,54,55,61,71,81 e 91 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, CNPJ Nº 03.155.642/0001-58, que trata do descumprimento de obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 341/03, considerando o disposto no Informe nº 144/2011-PBQID/PBQI, de 21/03/2011, o qual adotou nos termos do art. 54, §1º, do Regimento interno desta Agência, resolve:

Aplicar sanção de MULTA à TMAIS, no valor total de R\$ 2.286,17 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), em razão do descumprimento dos arts. 8º, 9º e 24 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.027, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.011777/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Tanquinho/BA-Canal 29. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.028, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.017020/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Rafael Jambeiro/BA-Canal 28.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.029, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039419/11. TV ARATU S/A - RTVD - Barra da Estiva/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.030, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.002128/08. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA-RTVD-Salvador/BA-Canal 39.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.031, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.066070/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Barra/BA - Canal 14. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.032, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039366/11. TV ARATU S/A - RTVD - Ibotirama/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.033, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039409/11. TV ARATU S/A - RTVD - Ilhéus/BA - Canal 26. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.034, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039407/11. TV ARATU S/A - RTVD - Irecê/BA - Canal 26. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.035, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039424/11. TV ARATU S/A - RTVD - Porto Seguro/BA - Canal 26. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.036, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039379/11. TV ARATU S/A - RTVD - Ribeira do Pombal/BA-Canal 26. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.037, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039398/11. TV ARATU S/A - RTVD - Senhor do Bonfim/BA-Canal 26.Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.038, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039417/11. TV ARATU S/A - RTVD - Barreiras/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.040, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.041695/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTVD - Barreiras/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.041694/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTVD - Ilhéus/BA - Canal 42. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.042, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.041693/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTVD - Itabuna/BA - Canal 42. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.043, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.041692/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTVD - Jacobina/BA - Canal 35. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.044, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.041691/12. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA - RTVD - Porto Seguro/BA - Canal 42. Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.045, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.012828/09. ABRIL RADIODIFUSÃO S/A -RTVD-Salvador/BA-Canal 41.Autoriza o Uso de Rádiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.046, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013975/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Brotas de Macaúbas/BA-Canal 29.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.047, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016397/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Coronel João Sá/BA-Canal 30.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.048, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.014229/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Guanambi/BA-Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.049, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.015367/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itamari/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.050, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016195/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itanagra/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.051, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016380/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Maiquinique/BA-Canal 28.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.052, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.015863/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Paripiranga/BA-Canal 27.Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.054, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016736/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Pintadas/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.055, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.012244/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Planaltino/BA-Canal 30.Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.056, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016731/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Planalto/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.057, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.012763/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Ribeira do Pombal/BA-Canal 29.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.058, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.011989/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itagibá/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.059, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016194/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itapé/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.012241/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itapebi/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.061, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.011993/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itaquara/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.062, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016186/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Jussiape/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.063, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016204/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Maracás/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.064, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.025161/12. TV CABRALIA LTDA - RTVD-Feira de Santana/BA-Canal 17.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.065, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.025162/12. TV CABRALIA LTDA - RTVD-Vitória da Conquista/BA-Canal 20.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.066, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.017373/09. REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA-RTVD-Salvador/BA-Canal 47.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.067, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.057482/12. TV CABRALIA LTDA - RTVD-Floresta Azul/BA-Canal 17.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.068, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.050015/12. TV CABRALIA LTDA - RTVD-Teixeira de Freitas/BA-Canal 19.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039423/11. TV ARATU S/A - RTVD - Alagoinhas/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039413/11. TV ARATU S/A - RTVD - Caetitê/BA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.071, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039369/11. TV ARATU S/A - RTVD - Eunápolis/BA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.072, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039406/11. TV ARATU S/A - RTVD - Itaberaba/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.073, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039432/11. TV ARATU S/A - RTVD - Itabuna/BA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.074, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039404/11. TV ARATU S/A - RTVD - Juazeiro/BA - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.075, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.039397/11. TV ARATU S/A - RTVD - Serrinha/BA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.076, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.065799/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Bom Jesus da Lapa/BA-Canal 15.Autoriza Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.077, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.022991/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Itabuna/BA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.078, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.065800/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Itapé/BA - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.079, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.026154/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Jequié/BA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.080, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.066063/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ruy Barbosa/BA - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.081, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.014883/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itabela/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 8.082, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016191/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itarantim/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.093, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.011995/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Mascote/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.104, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.015361/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ipupiara/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.083, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.012248/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itororó/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.094, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.009294/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Itapetinga/BA-Canal 27.Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.106, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.015365/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itagi/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.084, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016187/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Jacaraci/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.095, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.011766/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Lençóis/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.107, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016402/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Itapitanga/BA-Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.085, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.011778/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Lajedão/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.096, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016184/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Mucugê/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.108, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016384/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Laje/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.086, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.014228/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Macaúbas/BA-Canal 28.Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.097, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.014887/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Mucuri/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.109, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.015360/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Inhambupe/BA-Canal 27.Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.087, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016190/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Iuiú/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.098, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.017004/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ipiaú/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.110, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.009296/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itaberaba/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.017021/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Jucuruçu/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.099, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016189/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itiruçu/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.111, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.015364/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itacaré/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.089, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016369/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Medeiros Neto/BA-Canal 28.Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.100, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016381/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Macarani/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.112, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.015366/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Itaju do Colônia/BA-Canal 30.Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.090, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016403/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Brotas de Macaúbas (Mata de B. Jesus)/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.101, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016208/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Morpará/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.113, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.009295/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Itamaraju/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.091, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016192/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itapicuru/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.102, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016756/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Sebastião Laranjeiras (Monte Alto)/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.114, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016188/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Jaborandi/BA-Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.092, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.014886/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Jaguaquara/BA-Canal 30.Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.103, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016207/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Tanhaçu/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.115, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.014225/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Jacobina/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



ATO Nº 8.116, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.011770/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Milagres/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.055096/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Poções/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.132, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.059255/12. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTVD - Alagoinhas/BA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.117, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.009280/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Brejões/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.221, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.059116/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Ubatã/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.133, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.059250/12. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTVD - Ilhéus/BA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.118, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.009279/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Caatiba/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.222, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.059108/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Antas/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.059251/12. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTVD - Itabuna/BA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.119, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.014231/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Caetitê/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.124, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.013052/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Cordeiros/BA-Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.135, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016196/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itambé/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.120, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.011990/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Camacan/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.125, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.017595/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ibicui/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.136, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.015660/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Ibipitanga/BA-Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.121, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.013978/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Canápolis/BA-Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.126, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.015357/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ibirapuã/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.137, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.015658/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ibiassucê/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.122, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.013979/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Canavieiras/BA-Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.127, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.015866/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Piatã (Cabrália)/BA-Canal 29. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.138, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.050433/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Eunápolis/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.123, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.013980/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Cândido Sales/BA-Canal 27. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.128, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.019786/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Itabuna/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.139, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.057229/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Iacu/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.217, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.030054/13. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTVD - Itaberaba/BA - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.129, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.016401/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Jequié/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.140, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.057234/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Paramirim/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.218, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.029995/13. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTVD - Eunápolis/BA - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.130, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.057226/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Central/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.141, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.057236/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Planalto/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.219, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.059113/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Remanso/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.131, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.052684/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Itapetinga/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 8.142, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 Processo nº 53000.021544/11. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - RTVD - Salvador/BA - Canal 55. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



ATO Nº 8.143, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.014889/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Pirai do Norte/BA-Canal 27.Autoriza o Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.144, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.016377/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Maraú/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.145, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.016205/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Boa Nova/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.146, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.007318/09. TELEVISÃO NORTE BAIA-NO LTDA-GTVD-Juazeiro/BA-Canal 28.Autoriza Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.147, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.013969/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Abaré/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.148, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.013962/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Cansanção/BA-Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.016763/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Rio Real/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.150, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.016757/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Saúde/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.151, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.009297/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Irecê/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.152, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.055944/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Brumado/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.153, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.057489/12. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Baixa Grande/BA-Canal 30.Autoriza Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 8.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.026153/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Alagoinhas/BA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.155, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.022987/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Teixeira de Freitas/BA - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.156, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.026170/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Teixeira de Freitas/BA-Canal 15.Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.013963/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Cafarnaum/BA-Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.158, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.011764/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-João Dourado/BA-Canal 27.Autoriza Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.159, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.017010/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Itagimirim/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.160, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.016218/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itiúba/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.161, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.016379/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Mairi/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.162, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.015859/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Palmeiras/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.163, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.017008/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Casa Nova/BA-Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.164, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.016373/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Marcionílio Souza/BA-Canal 27.Autoriza o Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente

ATO Nº 8.165, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.013984/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Campo Alegre de Lourdes/BA-Canal 28.Autoriza Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.166, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.015363/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Irajuba/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.167, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.017007/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Campo Formoso/BA-Canal 30.Autoriza o Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.168, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.016749/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Wagner/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.169, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.014224/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Poções/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.170, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.016734/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Queimadas/BA-Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.171, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.016740/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Miguel Calmon/BA-Canal 30.Autoriza o Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.172, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.014567/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Andaraí (Igatú)/BA-Canal 27.Autoriza o Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.173, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.016181/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Nordestina/BA-Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.016730/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Remanso/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 8.175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Processo nº 53000.016767/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Riacho de Santana/BA-Canal 29.Autoriza o Uso de RF.
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



ATO Nº 8.176, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.015858/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Palmeiras (Pai Inácio)/BA-Canal 32.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.177, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016753/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Serrolândia/BA-Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.178, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016395/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Encruzilhada/BA-Canal 30.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.179, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016396/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Correntina/BA-Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.180, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.017016/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itaeté/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.181, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016185/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Morro do Chapéu/BA-Canal 29.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.182, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.011999/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Jaguarari/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.183, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.012249/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Iguai/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.184, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016383/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Lajedinho/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.185, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016759/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-São José do Jacuípe/BA-Canal 29.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.186, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.017011/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Macururé/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.187, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.012233/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Ruy Barbosa/BA-Canal 29.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.188, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.009286/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Antas/BA - Canal 53. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.189, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.017013/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Jandaíra/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.190, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.012240/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Jussara/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.191, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013974/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Bonito/BA - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.192, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.119982/1 . TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Caldeirão Grande/BA-Canal 27.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.193, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.011996/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Caém/BA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.194, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013970/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Boninal (Areias)/BA-Canal 28.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.195, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013960/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Boninal/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.196, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016183/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Mundo Novo/BA-Canal 27.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.197, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.016382/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Macajuba/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.198, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.055948/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Itaberaba/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.199, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.049360/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Jacobina/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.200, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.526812/2 . TV CABRALIA LTDA - RTVD - Ilhéus/BA - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.201, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013961/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Canarana/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.202, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013049/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Mutuípe/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.203, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.055949/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Itamaraju/BA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.204, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.022988/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ilhéus/BA - Canal 14. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.205, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.012779/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Itanhém/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.206, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.012232/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Botuporã/BA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.207, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013977/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Camamu/BA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.208, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013976/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Caculé/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.209, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013054/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Jaguarari (Mina Caraíba)/BA-Canal 29.Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 8.210, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.055946/12. TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA - RTVD - Euclides da Cunha/BA - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.211, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.059252/12. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - RTVD - Itamaraju/BA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.212, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.030051/13. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTVD - Itapetinga/BA - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.213, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.030014/13. INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB - RTVD - Guanambi/BA - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.214, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.066075/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Paulo Afonso/BA - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.013050/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD-Cardenal da Silva/BA-Canal 28.Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.014227/11. TELEVISÃO BAHIA LTDA - RTVD - Ipirá/BA - Canal 28. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 458, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.861009/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar a Itafós Mineração Ltda., concessão para lavrar Minérios de Calcário e Fosfato, no Município de Campos Belos, Estado de Goiás, numa área de 38,81 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°00'15,859"S/46°44'22,962"W; 12°59'53,406"S/46°44'22,962"W; 12°59'53,406"S/46°44'21,303"W; 12°59'52,104"S/46°44'21,303"W; 12°59'52,104"S/46°44'18,814"W; 12°59'50,803"S/46°44'17,321"W; 12°59'48,850"S/46°44'15,993"W; 12°59'46,735"S/46°44'14,002"W; 12°59'44,783"S/46°44'07,841"W; 13°00'15,859"S/46°44'22,962"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°00'15,859"S e Long. 46°44'22,962"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 690,0m-N; 50,0m-E; 40,0m-N; 75,0m-E; 40,0m-N; 45,0m-E; 60,0m-N; 40,0m-E; 65,0m-N; 60,0m-E; 60,0m-N; 185,7m-E; 955,0m-S; 455,7m-W.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Itafós Mineração Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minérios de Calcário e Fosfato, no Município de Campos Belos, Estado de Goiás, numa área de 38,81 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°00'15,859"S/46°44'22,962"W; 12°59'53,406"S/46°44'22,962"W; 12°59'53,406"S/46°44'21,303"W; 12°59'52,104"S/46°44'21,303"W; 12°59'52,104"S/46°44'18,814"W; 12°59'50,803"S/46°44'17,321"W; 12°59'48,850"S/46°44'15,993"W; 12°59'46,735"S/46°44'14,002"W; 12°59'44,783"S/46°44'07,841"W; 13°00'15,859"S/46°44'22,962"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°00'15,859"S e Long. 46°44'22,962"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 690,0m-N; 50,0m-E; 40,0m-N; 75,0m-E; 40,0m-N; 45,0m-E; 60,0m-N; 40,0m-E; 65,0m-N; 60,0m-E; 60,0m-N; 185,7m-E; 955,0m-S; 455,7m-W, conforme consta do Processo DNPM nº 48406.861009/2004, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

- I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de (27.000) toneladas, relativa à reserva lavrável de (1.870.542,00) toneladas de minério bruto (ROM) do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
- II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;
- III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e
- IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 459, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.834106/2010-90, resolve:

Art. 1º Outorgar a Centaurus Brasil Mineração Ltda., concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, numa área de 39,71 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°34'36,288"S/42°53'38,093"W; 18°34'36,379"S/42°53'38,092"W; 18°34'36,379"S/42°53'38,096"W; 18°34'36,288"S/42°53'38,096"W; 18°34'36,289"S/42°53'50,801"W; 18°34'20,117"S/42°53'50,802"W; 18°34'20,117"S/42°53'23,563"W; 18°34'36,286"S/42°53'23,563"W; 18°34'36,288"S/42°53'38,093"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°34'36,288"S e Long. 42°53'38,093"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2,8m-S; 0,1m-W; 2,8m-N; 372,5m-W; 497,2m-N; 798,7m-E; 497,2m-S; 426,0m-W.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Centaurus Brasil Mineração Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, no Município de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, numa área de 39,71 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°34'36,288"S/42°53'38,093"W; 18°34'36,379"S/42°53'38,092"W; 18°34'36,379"S/42°53'38,096"W; 18°34'36,288"S/42°53'38,096"W; 18°34'36,289"S/42°53'50,801"W; 18°34'20,117"S/42°53'50,802"W; 18°34'20,117"S/42°53'23,563"W; 18°34'36,286"S/42°53'23,563"W; 18°34'36,288"S/42°53'38,093"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°34'36,288"S e Long. 42°53'38,093"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2,8m-S; 0,1m-W; 2,8m-N; 372,5m-W; 497,2m-N; 798,7m-E; 497,2m-S; 426,0m-W, conforme consta do Processo DNPM nº 48403.834106/2010-90, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

- I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva medida de 5.987.270 toneladas de Minério Bruto do Processo em questão, e à produção anual prevista em média de 6.018.000 toneladas para a reserva lavrável integrada de 84.260.000 toneladas, conforme informado no Plano de Aproveitamento Econômico Integrado - PAEI, referente aos Processos DNPM nº 48403.831649/2004-09, nº 48403.833409/2007-44 e nº 48403.834106/2010-90, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
- II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;
- III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e
- IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 460, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.831649/2004-09, resolve:

Art. 1º Outorgar a Centaurus Brasil Mineração Ltda., concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Paulistas, São João Evangelista e Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.754,94 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°33'23,920"S/42°51'53,000"W; 18°33'49,111"S/42°51'53,000"W; 18°33'49,111"S/42°50'23,690"W; 18°34'45,160"S/42°50'23,690"W; 18°34'36,379"S/42°53'38,092"W; 18°34'36,379"S/42°53'38,092"W; 18°34'36,286"S/42°53'23,563"W; 18°34'36,286"S/42°53'23,563"W; 18°34'20,027"S/42°53'23,516"W; 18°34'20,027"S/42°53'50,801"W; 18°34'20,117"S/42°53'50,801"W; 18°34'20,117"S/42°53'50,847"W; 18°34'36,379"S/42°53'50,847"W; 18°34'36,379"S/42°53'38,095"W; 18°34'45,160"S/42°53'38,095"W; 18°34'45,160"S/42°54'56,447"W; 18°34'29,010"S/42°54'56,449"W; 18°33'23,920"S/42°54'56,500"W; 18°33'23,920"S/42°51'53,000"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°33'23,920"S e Long. 42°51'53,000"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 774,5m-S; 2618,7m-E; 1723,3m-S; 5700,3m-W; 270,0m-N; 426,0m-E; 2,9m-N; 1,4m-E; 499,9m-N; 800,1m-W; 2,8m-S; 1,3m-W; 500,0m-S; 373,9m-E; 270,0m-S; 2297,5m-W; 496,5m-N; 1,5m-W; 2001,3m-N; 5380,7m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Centaurus Brasil Mineração Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de Paulistas, São João Evangelista e Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.754,94 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°33'23,920"S/42°51'53,000"W; 18°33'49,111"S/42°51'53,000"W; 18°33'49,111"S/42°50'23,690"W; 18°34'45,160"S/42°50'23,690"W; 18°34'36,379"S/42°53'38,092"W; 18°34'36,379"S/42°53'38,092"W; 18°34'36,286"S/42°53'23,563"W; 18°34'36,286"S/42°53'23,563"W; 18°34'20,027"S/42°53'23,516"W; 18°34'20,027"S/42°53'50,801"W; 18°34'20,117"S/42°53'50,801"W; 18°34'20,117"S/42°53'50,847"W; 18°34'36,379"S/42°53'50,847"W; 18°34'36,379"S/42°53'38,095"W; 18°34'45,160"S/42°53'38,095"W; 18°34'45,160"S/42°54'56,447"W; 18°34'29,010"S/42°54'56,449"W; 18°33'23,920"S/42°54'56,500"W; 18°33'23,920"S/42°51'53,000"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°33'23,920"S e Long. 42°51'53,000"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 774,5m-S; 2618,7m-E; 1723,3m-S; 5700,3m-W; 270,0m-N; 426,0m-E; 2,9m-N; 1,4m-E; 499,9m-N; 800,1m-W; 2,8m-S; 1,3m-W; 500,0m-S; 373,9m-E; 270,0m-S; 2297,5m-W; 496,5m-N; 1,5m-W; 2001,3m-N; 5380,7m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 48403.831649/2004-09, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva medida de 3.035.960 toneladas de Minério Bruto do Processo em questão, e à produção anual prevista em média de 6.018.000 toneladas para a reserva lavrável integrada de 84.260.000 toneladas, conforme informado no Plano de Aproveitamento Econômico Integrado - PAEI, referente aos Processos DNPM nº 48403.831649/2004-09, nº 48403.833409/2007-44 e nº 48403.834106/2010-90, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 461, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.833409/2007-44, resolve:

Art. 1º Outorgar à Centaurus Brasil Mineração Ltda., concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de São João Evangelista e Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.476,50 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18º37'27,822"S/42º52'40,040"W; 18º37'27,822"S/42º54'07,300"W; 18º35'29,790"S/42º54'07,300"W; 18º35'29,790"S/42º54'56,462"W; 18º34'45,217"S/42º54'56,462"W; 18º34'45,217"S/42º52'40,040"W; 18º37'27,822"S/42º52'40,040"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18º37'27,822"S e Long. 42º52'40,040"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2558,1m-W; 3629,1m-N; 1441,5m-W; 1370,5m-N; 3999,6m-E; 4999,6m-S.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Centaurus Brasil Mineração Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ferro, nos Municípios de São João Evangelista e Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.476,50 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18º37'27,822"S/42º52'40,040"W; 18º37'27,822"S/42º54'07,300"W; 18º35'29,790"S/42º54'07,300"W; 18º35'29,790"S/42º54'56,462"W; 18º34'45,217"S/42º54'56,462"W; 18º34'45,217"S/42º52'40,040"W; 18º37'27,822"S/42º52'40,040"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18º37'27,822"S e Long. 42º52'40,040"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2558,1m-W; 3629,1m-N; 1441,5m-W; 1370,5m-N; 3999,6m-E; 4999,6m-S, conforme consta do Processo DNPM nº 48403.833409/2007-44, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva medida de 2.510.000 toneladas de Minério Bruto do Processo em questão, e à produção anual prevista em média de 6.018.000 toneladas para a reserva lavrável integrada de 84.260.000 toneladas, conforme informado no Plano de Aproveitamento Econômico Integrado - PAEI, referente aos Processos DNPM nº 48403.831649/2004-09, nº 48403.833409/2007-44 e nº 48403.834106/2010-90, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.469, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006036/2013-15. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza nº 219, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a área de terra situada numa faixa de 25 m (vinte e cinco metros) de largura, necessárias à implantação dos trechos de Linha de Transmissão Zona Oeste - Tap Zin/T02, circuito duplo, 138 kV, aproximadamente 2,9 km (dois vírgula nove quilômetros) de extensão e Zona Oeste - Ari Franco/T29, circuito duplo, 138 kV, aproximadamente 3,9 km (três vírgula nove quilômetros) de extensão, ambos os trechos de Linha de Transmissão localizados no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.474, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005093/2013-87. Interessada: DM Construtora de Obras Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da DM Construtora de Obras Ltda., as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Verde 4, localizada nos municípios de Ribas do Rio Pardo e Água Clara, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 4.477 - Processo: 48500.003597/2013-62. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, as áreas de terra situadas numa extensão de 36 km (trinta e seis quilômetros) e largura de 40 m (quarenta metros) em circuito simples, necessárias à implantação da Linha de Transmissão 230 kV Mossoró II - Mossoró IV, localizada nos municípios de Mossoró e Tibau, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.478 - Processo: 48500.003824/2013-50. Interessada: Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D, as áreas de terra situadas numa extensão de 43 km (quarenta e três quilômetros) e largura de 23 m (vinte e três metros), necessárias à implantação da Linha de Distribuição 138 kV Ibiá 2 - Rio Paranaíba, localizada nos municípios de Igatama e Rio Paranaíba, estado de Minas Gerais.

Nº 4.479 - Processo: 48500.003827/2013-93. Interessada: Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D, as áreas de terra situadas numa extensão de 8,37 km (oito vírgula trinta e sete quilômetros) e largura de 23 m (vinte e três metros), necessárias à implantação da Linha de Distribuição 138 kV São Gotardo 1 - São Gotardo 2, localizada no município de São Gotardo, estado de Minas Gerais.

Nº 4.480 - Processo: 48500.004277/2013-20. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GT, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Paraguaçu Paulista II, localizada no município de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.672, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece a receita de venda da energia elétrica das Centrais de Geração Nucleoeletricas Angra 1 e 2 para o ano de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nos artigos 9º, § 2º, e 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no artigo 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.006313/2013-90, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Receita Fixa de R\$ R\$ 2.164.000.808,70 (dois bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, oitocentos e oito reais e setenta centavos) para o ano de 2014, relativa à geração de energia das centrais geradoras Angra 1 e 2.

Parágrafo único. A Receita Fixa de que trata o caput será paga mensalmente pelas distribuidoras cotistas conforme regras dispostas na Resolução Normativa nº 530, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de dezembro de 2013

Nº 4.331 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004232/2013-55, resolve: (i) determinar que, no próximo processo tarifário da Ampla Energia e Serviços S.A., seja considerado um componente financeiro negativo no valor de R\$ 810.421,37 (oitocentos e dez mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), referente ao recálculo do repasse tarifário do custo de compra de energia considerado no processo tarifário da concessionária em março de 2012, o qual deverá ser atualizado pela SELIC; e (ii) manter inalterados os repasses tarifários do custo de compra de energia nos demais processos tarifários das concessionárias de distribuição de energia elétrica realizados no período de julho de 2011 a junho de 2012.

ROMEUDONIZETERUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de dezembro de 2013

Nº 4.388 - Processo nº 48500.007027/2010-07. Interessados: Abranjo Geração de Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 25 de dezembro de 2013. Usina: PCH Abranjo I. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3 de 1,62MW cada, totalizando 4,86MW. Localização: Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de dezembro de 2013

Nº 4.384 - Processo nº 48500.000178/2011-15. Decisão: i) Informar que o Projeto Básico da PCH Bandeirante, com potência a instalar de 28 MW, situada no rio Sucuriú, integrante da sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, estado do Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação ii) - Facultar à empresa interessada a reapresentação do Projeto Básico da PCH Bandeirante no prazo de 1 ano a contar da publicação deste Despacho.

Nº 4.385 - Processo nº 48500.007243/2006-51. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico revisado da PCH Xavantina, situada no rio do Irani, integrante da sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, localizada nos municípios de Xavantina e Xanxerê, no estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Xavantina Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.019.039/0001-62.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.390 - Processo nº 48500.005248/2006-01. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Karl Kuhlmann, de titularidade da empresa Hydro Kuhlmann Geração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.810.477/0001-59, situada no rio Krauel, integrante da sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, estado de Santa Catarina.



Nº 4.391 - Processo: 48500.002323/2009-70. Decisão: (i) anuir com o pedido de inclusão da empresa Milênio Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.613.458/0001-70, na titularidade do Projeto Básico da PCH RC2, localizada no rio do Carmo, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas Alterosa Centrais Elétricas S.A. e Capital Hydro Energy Ltda.

Nº 4.392 - Processo: 48500.002782/2013-30. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Jaracatiá, localizada no rio Jaracatiá, no Estado do Paraná, solicitado pelo senhor Idiomar Zanella, para a empresa Usina Hidrelétrica Jaracatiá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.464.912/0001-80.

Nº 4.393 - Processo: 48500.000828/2010-33. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.974, de 9 de julho de 2010, bem como o Despacho nº 1.899, de 4 de junho de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Salto do Sapo Parecis, situada no rio do Sapo, sub-bacia 66, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Hidroelétrica Médio Norte Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 904, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013795/2007-49, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as seguintes instalações:

- Ramal GASCAV - UTG Sul Capixaba, com extensão aproximada de 9,7 km, diâmetro nominal de 10 polegadas e vazão máxima de 2,0 milhões Nm³/dia de gás natural, interligando o Gasoduto Cabiúnas - Vitória (GASCAV), a partir do km 216,5, ao Ponto de Entrega de Anchieta;

- Ponto de Entrega de Anchieta, com vazão máxima de 1,2 milhão Nm³/dia, localizado no município de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S.A - TAG deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º A publicação desta autorização não implica a dispensa de realização de processo de chamada pública para a contratação de serviço de transporte firme, em capacidade disponível, tal como disposto no Art. 34 da Lei nº 11.909/2009.

Art. 5º Esta Autorização substitui a Autorização nº 43, de 22 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 16, de 25 de janeiro de 2010, seção 1, página 89.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 24 de dezembro de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos, das empresas abaixo relacionadas:

Nº 1524	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003882/2013 - 55	6100 PERFORMANCE BF	C3 SAE 5W30	API SN, ACEA C3-10, MB 229.51/VW 50200/50501, GM DEXOS 2, BMW LL-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA A LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15835
	48600.003868/2013 - 51	6100 PERFORMANCE BF	C2 SAE 5W30	API SN/ ACEA C2-10/ PSA B71 2290/ RENAULT RN 0700	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CARROS DE PASSEIO.	15832
Nº 1525	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0001-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003884/2013 - 44	6100 PERFORMANCE C3 CL	SAE 5W30	API SN, ACEA C3-10, MB 229.51, VW 502 00 / 505 01, GM DEXOS 2, BMW LL-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DE CARRO DE PASSEIO	15820
	48600.003869/2013 - 04	MOTUL 6100 PERFORMANCE CL	C2 SAE 5W30	API SN, ACEA C2-10, PSA B71 2290, RENAULT RN 0700	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DE CARROS DE PASSEIO	15822
	48600.003896/2013 - 79	6100 PERFORMANCE C1 CL	SAE 5W30	ACEA C1-10/ ACEA A5/B5-08/ RENAULT RN 0720/ JASO DL-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CARROS DE PASSEIO.	15830
Nº 1526	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1527	48600.003797/2013 - 97	EVOLUB SUPER TURBO	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL TURBOALIMENTADOS E FROTAS MISTAS EM CONDIÇÕES DE SERVIÇO MODERADO A SEVERO.	7879
	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 03.477.131/0001-52						
Nº 1528	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003793/2013 - 17	EVOLUB HIPER X POWER	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX	7885
	48600.003794/2013 - 53	EVOLUB HIPER OIL	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV DE MÉDIA CAPACIDADE EM REGIME DE ESFORÇO MODERADO E TROCAS REGULARES.	7894
	IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
Nº 1529	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003725/2013 - 40	BESTRIL 405	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÕES DE ESTAMPAGEM SEVERA	15838
Nº 1530	J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003870/2013 - 21	6100 PERFORMANCE JP	C2 SAE 5W30	API SN, ACEA C2-10, PSA B71 2290, RENAULT RN 0700	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DE CARROS DE PASSEIO	15823
	48600.003885/2013 - 99	6100 PERFORMANCE JP	C3 SAE 5W30	API SN, ACEA C3-10, MB 229.51, VW 502 00 / 505 01, GM DEXOS 2, BMW LL-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15819
Nº 1531	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA - CNPJ nº 04.104.117/0001-76						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1532	48600.003777/2013 - 16	NISSAN CVT FUID NS-2 V	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS VARIÁVEIS CONTÍNUAS	15837
	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
Nº 1533	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003883/2013 - 08	6100 PERFORMANCE OM	C3 SAE 5W30	API SN, ACEA C3-10, MB 229.51, VW 502 00/505 01, GM DEXOS 2, BMW LL-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	15821
	48600.003871/2013 - 75	6100 PERFORMANCE OM	C2 SAE 5W30	API SN, ACEA C2-10, PSA B71 2290, RENAULT RN 0700	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15824
	48600.003895/2013 - 24	6100 PERFORMANCE OM	C1 SAE 5W30	ACEA C1-10, ACEA A 5/B5-08, RENAULT RN 0720, JASO DL-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO.	15818
Nº 1534	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003894/2013 - 80	6100 PERFORMANCE PI	C1 SAE 5W30	ACEA C1-10, ACEA A5/B5-08, RENAULT RN 0720, JASO DL-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15817
	48600.003880/2013 - 66	6100 PERFORMANCE PI	C3 SAE 5W30	API SN, ACEA C3-10, MB 229.5, VW 50200/50501, GM DEXOS 2, BMW LL-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA A LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15833
Nº 1535	PEC LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.001.076/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1536	48600.003881/2013 - 19	6100 PERFORMANCE PL	C3 SAE 5W30	API SN, ACEA C3-10, MB 229.51/VW 50200/50501, GM DEXOS 2, BMW LL-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA A LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15831
	PETRAX INDUSTRIA DE PRODUTOS PETROLIFEROS LTDA -ME - CNPJ nº 08.883.355/0001-88						
Nº 1537	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003792/2013 - 64	FIRE X POWER	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, GNV E FLEX.	10149
	48600.003801/2013 - 17	PETRAX HIDRAX	ISO 68	.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS	11298
	48600.003800/2013 - 72	PETRAX HIDRAX AW	ISO 68	DIN 51524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPEREM SOB CONDIÇÕES DE ALTAS TEMPERATURAS E PRESSÕES ELEVADAS.	10812
Nº 1538	48600.003796/2013 - 42	FIRE POWER	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA,ÁLCOOL, GNV E FLEX	10150



Nº 1535	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003876/2013 - 06	MOTUL 4000 MOTION RL	SAE 15W50	API SN/SM/SL/CF, ACEA A3/B3/B4-10, MB 229.1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	8910
	48600.003893/2013 - 35	SPECIFIC DPF DIESEL 507 00 RL	SAE 5W30	VW 504.00/507.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO E UTILITÁRIOS	15836
	48600.003886/2013 - 33	6100 PERFORMANCE C3 RL	SAE 5W30	API SN/ ACEA C3-10/ MB 229.51/ VW 50200/505 01/ GM DEXOS 2/ BMW LL-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CARROS DE PASSEIO.	15829
	48600.003892/2013 - 91	6100 SYNERGIE RL	SAE 15W50	API SN/CF, ACEA A3/B3/B4, VW 505 00/501 00, MB 229.1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	7853
Nº 1536	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003824/2013 - 21	MOTUL 5100 4T RL	SAE 10W40	API SM: JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES 4T DE MOTOD COM OU SEM EM-BREAGEM ÚMIDA	7857
Nº 1537	RIVIX PREMIUM COMERCIAL DE PEÇAS LTDA. - CNPJ nº 08.092.106/0001-74						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003877/2013 - 42	8100 X CESS RX	SAE 5W40	API SN/CF, SM/CF, ACEA A3/B4-08, VW 501 00/502 00/505 00, MB 229.3/229.5, BMW LL-01, PORSCHE A40, OPEL/GM LL-B025, RE-NAULT 0710/0700	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARRO DE PASSEIO.	15826
Nº 1538	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003583/2013 - 11	SHELL HELIX HX7	SAE 10W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-12, MB 229.3, VW 502.00, 505.00, RENAULT RN 0700, FIAT 9.55535 G2, JASO "SG+"	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS A GASOLINA, ETANOL, GÁS NATURAL E DIESEL	9698
	48600.003582/2013 - 76	SHELL HELIX HX6 FLEX	SAE 15W40	API SN, ACEA A3/B3-2010	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GÁS NATURAL E DIESEL	15828
	48600.003581/2013 - 21	SHELL HELIX HX3 HIGH MILEAGE	SAE 25W60	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GÁS NATURAL E DIESEL	15825
	48600.003584/2013 - 65	SHELL HELIX ULTRA	SAE 5W40	API SN/CF, ACEA A3/B4-10, A3/B3-10 VW 502.00, 505.00, MB 229.5, BMW LL-01, RENAULT 0710 / 0700, PORSCHE A40, FIAT 9.55535 Z2, FERRARI	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS A GASOLINA, ETANOL E GÁS NATURAL	9702
Nº 1539	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003887/2013 - 88	6100 PERFORMANCE C3 SB	SAE 5W30	API SN/ ACEA C3-10/ MB 229.51/ VW 502 00/505 01/ GM DEXOS 2/ BMW LL-04	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CARROS DE PASSEIO.	15834
Nº 1540	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.616.970/0001-16						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003806/2013 - 40	- MAXON OIL PREMIUM	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX	15844
	48600.003804/2013 - 51	- MAXON OIL GEAR	SAE 80W	API GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS, CÂMBIO E DIFERENCIAL TIPO HIPÓIDE OU NÃO	15842
	48600.003803/2013 - 14	- MAXON OIL GEAR	SAE 90	API GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS, CÂMBIO E DIFERENCIAL TIPO HIPÓIDE OU NÃO	15842
	48600.003802/2013 - 61	- MAXON OIL SUPER 4T	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS	15843
Nº 1541	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.616.970/0001-16						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003805/2013 - 03	MAXON OIL GEAR	SAE 140	API GL4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS, CÂMBIO E DIFERENCIAL TIPO HIPOIDE OU NÃO	15827
Nº 1542	WILHELM DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 13.709.133/0001-83						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003531/2013 - 44	DIENITRO			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	793
Nº 1543	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003780/2013 - 30	MULTITURBO	SAE 25W50	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL PESADOS	6291
	48600.003778/2013 - 61	MULTITURBO	SAE 15W40	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL PESADO	6291
	48600.003779/2013 - 13	MULTITURBO	SAE 25W50	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL PESADOS	6291

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
850.122/1982-MINERAÇÃO JATAPU LTDA
850.123/1982-MINERAÇÃO JATAPU LTDA
850.124/1982-MINERAÇÃO JATAPU LTDA
850.125/1982-MINERAÇÃO JATAPU LTDA
850.128/1982-MINERAÇÃO MAPUERA LTDA
850.132/1982-VALE-USIMINAS PARTICIPAÇÕES S/A
850.133/1982-VALE-USIMINAS PARTICIPAÇÕES S/A
850.134/1982-VALE-USIMINAS PARTICIPAÇÕES S/A
850.135/1982-VALE-USIMINAS PARTICIPAÇÕES S/A
850.136/1982-VALE-USIMINAS PARTICIPAÇÕES S/A
850.137/1982-VALE FERTILIZANTES S A
850.138/1982-VALE FERTILIZANTES S A
850.139/1982-VALE FERTILIZANTES S A
850.140/1982-VALE FERTILIZANTES S A
850.141/1982-VALE FERTILIZANTES S A
851.782/1982-MINERAÇÃO ITAUBA LTDA
850.033/1983-MINERAÇÃO ITAUBA LTDA
850.034/1983-MINERAÇÃO ITAUBA LTDA
850.035/1983-MINERAÇÃO ITAUBA LTDA
850.036/1983-MINERAÇÃO ITAUBA LTDA
850.495/1983-MINERAÇÃO SERRA DO NAVIO LTDA
850.866/1983-OUROMIN MINERAÇÃO LTDA
850.867/1983-OUROMIN MINERAÇÃO LTDA
850.868/1983-OUROMIN MINERAÇÃO LTDA
850.870/1983-OUROMIN MINERAÇÃO LTDA
850.590/1984-MINERAÇÃO CALCOENE LTDA
850.591/1984-MINERAÇÃO CALCOENE LTDA
850.592/1984-MINERAÇÃO CALCOENE LTDA
850.598/1984-MINERAÇÃO CALCOENE LTDA
850.599/1984-MINERAÇÃO CALCOENE LTDA
850.601/1984-MINERAÇÃO CALCOENE LTDA
850.603/1984-MINERAÇÃO CALCOENE LTDA
850.605/1984-MINERAÇÃO CALCOENE LTDA
850.606/1984-MINERAÇÃO CALCOENE LTDA
850.607/1984-MINERAÇÃO CALCOENE LTDA
850.609/1984-MINERAÇÃO CALCOENE LTDA

851.619/1984-EMPRESA DE MINERAÇÃO FRANK LT-DA
851.667/1984-ARMANDO AMANCIO DA SILVA
850.261/1987-COLUMBITA MINERAÇÃO E AGROPE-CUARIA LTDA
850.262/1987-COLUMBITA MINERAÇÃO E AGROPE-CUARIA LTDA
850.148/1988-COMPANHIA INDUSTRIAL AMAZONEN-SE
850.024/1991-MINERAÇÃO ITAJARY LTDA
850.467/1991-MINERAÇÃO ITAJARY LTDA
851.766/1994-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
854.941/1994-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
854.947/1994-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
854.948/1994-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
854.957/1994-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
854.423/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
854.469/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
852.314/1997-PLATAFORMA MINERAÇÃO E TERRA-PLANAGEM LTDA
852.917/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
852.919/1997-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA
858.035/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP
858.036/2007-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP
850.718/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.719/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.720/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.721/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.722/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A

RELAÇÃO Nº 59/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
858.199/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.817/1982-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-Ouro
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

858.125/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-Registro de Licença Nº21/2013 de 23/12/2013-Vencimento em 29/10/2017
858.126/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-Registro de Licença Nº22/2013 de 23/12/2013-Vencimento em 29/10/2017
ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2013
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Samuel Ribeiro Marques - 880444/10 - A.I. 390/13, 880445/10 - A.I. 391/13, 880446/10 - A.I. 392/13
FERNANDO LOPES BURGOS
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 459/2013
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Caetano José de Almeida - 861405/10 - Not.1304/2013 - R\$ 623,83
Elcival Ramos Caiado - 860443/79 - Not.1288/2013 - R\$ 1.210,52
Fortaleza Mineração Ltda - 862460/08 - Not.1295/2013 - R\$ 7.811,84, 862461/08 - Not.1297/2013 - R\$ 8.320,50, 862463/08 - Not.1299/2013 - R\$ 7.907,64
Fox Mineracao Ltda - 860053/11 - Not.1322/2013 - R\$ 5.847,25, 860054/11 - Not.1324/2013 - R\$ 5.705,90, 860055/11 - Not.1326/2013 - R\$ 5.638,54, 860056/11 - Not.1328/2013 - R\$ 5.698,01, 860057/11 - Not.1330/2013 - R\$ 5.473,58, 860058/11 - Not.1332/2013 - R\$ 5.774,04, 860059/11 - Not.1334/2013 - R\$ 5.660,41, 860060/11 - Not.1336/2013 - R\$ 5.772,10, 860061/11 - Not.1338/2013 - R\$ 5.675,57, 860062/11 - Not.1340/2013 - R\$ 5.799,46, 860063/11 - Not.1342/2013 - R\$ 3.254,25, 860064/11 - Not.1344/2013 - R\$ 4.689,24, 860065/11 - Not.1348/2013 - R\$



5.786,38, 860066/11 - Not.1352/2013 - R\$ 5.633,30, 860067/11 - Not.1354/2013 - R\$ 5.717,11, 860068/11 - Not.1356/2013 - R\$ 5.828,97, 860069/11 - Not.1358/2013 - R\$ 5.681,98, 860070/11 - Not.1360/2013 - R\$ 5.234,30, 860071/11 - Not.1362/2013 - R\$ 5.694,52, 860072/11 - Not.1364/2013 - R\$ 5.515,20, 860073/11 - Not.1366/2013 - R\$ 5.743,67, 860074/11 - Not.1368/2013 - R\$ 4.583,00, 860075/11 - Not.1370/2013 - R\$ 5.682,62, 860077/11 - Not.1372/2013 - R\$ 5.439,97, 860078/11 - Not.1374/2013 - R\$ 5.684,26, 860079/11 - Not.1376/2013 - R\$ 5.455,28
Ienes Ferreira Pires - 861519/10 - Not.1308/2013 - R\$ 840,01
Jamil Morue - 861516/10 - Not.1306/2013 - R\$ 5.639,39
Luiz Antonio Lisita - 861898/10 - Not.1320/2013 - R\$ 4.199,71
Pedro Roberto Rocha - 862135/08 - Not.1292/2013 - R\$ 8.692,53, 862136/08 - Not.1293/2013 - R\$ 8.591,84, 862137/08 - Not.1294/2013 - R\$ 5.472,57
Prudente & Rotundo Ltda - 860959/07 - Not.1290/2013 - R\$ 4.063,39, 861266/09 - Not.1301/2013 - R\$ 587,62
Robson Antônio Guimarães - 861639/10 - Not.1310/2013 - R\$ 5.733,46, 861640/10 - Not.1312/2013 - R\$ 5.798,67, 861774/10 - Not.1314/2013 - R\$ 5.677,33, 861802/10 - Not.1316/2013 - R\$ 2.450,84, 861803/10 - Not.1318/2013 - R\$ 4.071,44

RELAÇÃO Nº 460/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Caetano José de Almeida - 861405/10 - Not.1305/2013 - R\$ 5.324,02
Criselilson Dos Santos - 860937/10 - Not.1303/2013 - R\$ 5.324,02
Elcival Ramos Caiado - 860443/79 - Not.1289/2013 - R\$ 2.662,01
Fortaleza Mineração Ltda - 862460/08 - Not.1296/2013 - R\$ 5.324,02, 862461/08 - Not.1298/2013 - R\$ 5.324,02, 862463/08 - Not.1300/2013 - R\$ 5.324,02
Fox Mineracao Ltda - 860053/11 - Not.1323/2013 - R\$ 2.662,01, 860054/11 - Not.1325/2013 - R\$ 2.662,01, 860055/11 - Not.1327/2013 - R\$ 2.662,01, 860056/11 - Not.1329/2013 - R\$ 2.662,01, 860057/11 - Not.1331/2013 - R\$ 2.662,01, 860058/11 - Not.1333/2013 - R\$ 2.662,01, 860059/11 - Not.1335/2013 - R\$ 2.662,01, 860060/11 - Not.1337/2013 - R\$ 2.662,01, 860061/11 - Not.1339/2013 - R\$ 2.662,01, 860062/11 - Not.1341/2013 - R\$ 2.662,01, 860063/11 - Not.1343/2013 - R\$ 2.662,01, 860064/11 - Not.1345/2013 - R\$ 2.662,01, 860065/11 - Not.1349/2013 - R\$ 2.662,01, 860066/11 - Not.1353/2013 - R\$ 2.662,01, 860067/11 - Not.1355/2013 - R\$ 2.662,01, 860068/11 - Not.1357/2013 - R\$ 2.662,01, 860069/11 - Not.1359/2013 - R\$ 2.662,01, 860070/11 - Not.1361/2013 - R\$ 2.662,01, 860071/11 - Not.1363/2013 - R\$ 2.662,01, 860072/11 - Not.1365/2013 - R\$ 2.662,01, 860073/11 - Not.1367/2013 - R\$ 2.662,01, 860074/11 - Not.1369/2013 - R\$ 2.662,01, 860075/11 - Not.1371/2013 - R\$ 2.662,01, 860077/11 - Not.1373/2013 - R\$ 2.662,01, 860078/11 - Not.1375/2013 - R\$ 2.662,01, 860079/11 - Not.1377/2013 - R\$ 2.662,01, 860080/11 - Not.1379/2013 - R\$ 2.662,01
Ienes Ferreira Pires - 861519/10 - Not.1309/2013 - R\$ 2.662,01
Jamil Morue - 861516/10 - Not.1307/2013 - R\$ 2.662,01
Luiz Antonio Lisita - 861898/10 - Not.1321/2013 - R\$ 5.324,02
Prudente & Rotundo Ltda - 860959/07 - Not.1291/2013 - R\$ 2.662,01, 861266/09 - Not.1302/2013 - R\$ 2.662,01
Robson Antônio Guimarães - 861639/10 - Not.1311/2013 - R\$ 5.324,02, 861640/10 - Not.1313/2013 - R\$ 5.324,02, 861774/10 - Not.1315/2013 - R\$ 5.324,02, 861802/10 - Not.1317/2013 - R\$ 2.662,01, 861803/10 - Not.1319/2013 - R\$ 5.324,02

RELAÇÃO Nº 461/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio Jacintho da Silva - 860555/11 - Not.1396/2013 - R\$ 2.921,48, 860556/11 - Not.1398/2013 - R\$ 2.921,95, 860557/11 - Not.1400/2013 - R\$ 2.924,96, 860558/11 - Not.1402/2013 - R\$ 2.922,23
Antonio Mendes Ferreira Junior - 860096/11 - Not.1384/2013 - R\$ 3.640,50
Carla Marcia Lima Verde Brito - 860277/12 - Not.1420/2013 - R\$ 145,62
Claudemy Pereira da Silva - 860167/13 - Not.1448/2013 - R\$ 2.693,19
Darci Pereira Pinto Junior - 860184/13 - Not.1452/2013 - R\$ 5.774,24, 860183/13 - Not.1450/2013 - R\$ 5.802,09, 860185/13 - Not.1454/2013 - R\$ 5.775,59, 860186/13 - Not.1456/2013 - R\$ 5.837,10
Delis Silvano Moreira - 860327/11 - Not.1392/2013 - R\$ 802,07, 860328/11 - Not.1394/2013 - R\$ 945,40
Flávio Lúcio Ribeiro de Sá - 860296/11 - Not.1388/2013 - R\$ 2.979,89
Fox Mineracao Ltda - 860080/11 - Not.1378/2013 - R\$ 5.778,15, 860081/11 - Not.1380/2013 - R\$ 5.729,92, 860082/11 - Not.1382/2013 - R\$ 5.039,34
Francisco de Paula da Silva - 860102/11 - Not.1386/2013 - R\$ 1.106,64
Henrique Almeida Zica - 860203/13 - Not.1458/2013 - R\$ 234,64
hk Minerações Ltda - 862194/11 - Not.1414/2013 - R\$ 5.850,44, 862195/11 - Not.1416/2013 - R\$ 5.850,44, 862196/11 - Not.1418/2013 - R\$ 5.850,38

Jézer Contabilidade Ltda me - 860704/13 - Not.1464/2013 - R\$ 5.784,19
João Ramos Botelho - 860447/13 - Not.1460/2013 - R\$ 47,13
José Leomar Vaz - 860572/11 - Not.1404/2013 - R\$ 5.848,87
Luiz Filipe Teixeira - 860581/12 - Not.1438/2013 - R\$ 4.723,11, 860582/12 - Not.1440/2013 - R\$ 4.882,17, 860583/12 - Not.1442/2013 - R\$ 5.042,09, 860573/12 - Not.1422/2013 - R\$ 5.033,98, 860574/12 - Not.1424/2013 - R\$ 4.929,94, 860575/12 - Not.1426/2013 - R\$ 4.858,38, 860576/12 - Not.1428/2013 - R\$ 4.804,97, 860577/12 - Not.1430/2013 - R\$ 4.804,24, 860578/12 - Not.1432/2013 - R\$ 4.372,77, 860579/12 - Not.1434/2013 - R\$ 4.373,72, 860580/12 - Not.1436/2013 - R\$ 5.056,63
Mineração Goiás Velho Ltda - 860621/11 - Not.1406/2013 - R\$ 5.807,68, 860622/11 - Not.1408/2013 - R\$ 5.829,29, 860623/11 - Not.1410/2013 - R\$ 5.842,80, 860624/11 - Not.1412/2013 - R\$ 5.752,18
Mineração Serra do Cabral - 861522/12 - Not.1446/2013 - R\$ 4.783,08
Paulo da Rocha Carisio - 860664/13 - Not.1462/2013 - R\$ 934,69
Seta Mineração Ltda - 861266/12 - Not.1444/2013 - R\$ 5.601,71
Walcio José da Rocha Lima - 860307/11 - Not.1390/2013 - R\$ 4.159,45

RELAÇÃO Nº 462/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio Jacintho da Silva - 860555/11 - Not.1397/2013 - R\$ 2.662,01, 860556/11 - Not.1399/2013 - R\$ 2.662,01, 860557/11 - Not.1401/2013 - R\$ 2.662,01, 860558/11 - Not.1403/2013 - R\$ 2.662,01
Antonio Mendes Ferreira Junior - 860096/11 - Not.1385/2013 - R\$ 2.662,01
Carla Marcia Lima Verde Brito - 860277/12 - Not.1421/2013 - R\$ 2.662,01
Claudemy Pereira da Silva - 860167/13 - Not.1449/2013 - R\$ 2.662,01
Darci Pereira Pinto Junior - 860183/13 - Not.1451/2013 - R\$ 2.662,01, 860184/13 - Not.1453/2013 - R\$ 2.662,01, 860185/13 - Not.1455/2013 - R\$ 2.662,01, 860186/13 - Not.1457/2013 - R\$ 2.662,01
Delis Silvano Moreira - 860327/11 - Not.1393/2013 - R\$ 2.662,01, 860328/11 - Not.1395/2013 - R\$ 2.662,01
Flávio Lúcio Ribeiro de Sá - 860296/11 - Not.1389/2013 - R\$ 2.662,01
Fox Mineracao Ltda - 860081/11 - Not.1381/2013 - R\$ 2.662,01, 860082/11 - Not.1383/2013 - R\$ 2.662,01
Francisco de Paula da Silva - 860102/11 - Not.1387/2013 - R\$ 2.662,01
Henrique Almeida Zica - 860203/13 - Not.1459/2013 - R\$ 2.662,01
hk Minerações Ltda - 862194/11 - Not.1415/2013 - R\$ 2.662,01, 862195/11 - Not.1417/2013 - R\$ 2.662,01, 862196/11 - Not.1419/2013 - R\$ 2.662,01
Jézer Contabilidade Ltda me - 860704/13 - Not.1465/2013 - R\$ 2.662,01
João Ramos Botelho - 860447/13 - Not.1461/2013 - R\$ 2.662,01
José Leomar Vaz - 860572/11 - Not.1405/2013 - R\$ 2.662,01
Luiz Filipe Teixeira - 860573/12 - Not.1423/2013 - R\$ 2.662,01, 860574/12 - Not.1425/2013 - R\$ 2.662,01, 860575/12 - Not.1427/2013 - R\$ 2.662,01, 860576/12 - Not.1429/2013 - R\$ 2.662,01, 860577/12 - Not.1431/2013 - R\$ 2.662,01, 860578/12 - Not.1433/2013 - R\$ 2.662,01, 860579/12 - Not.1435/2013 - R\$ 2.662,01, 860580/12 - Not.1437/2013 - R\$ 2.662,01, 860581/12 - Not.1439/2013 - R\$ 2.662,01, 860582/12 - Not.1441/2013 - R\$ 2.662,01, 860583/12 - Not.1443/2013 - R\$ 2.662,01
Mineração Goiás Velho Ltda - 860621/11 - Not.1407/2013 - R\$ 2.662,01, 860622/11 - Not.1409/2013 - R\$ 2.662,01, 860623/11 - Not.1411/2013 - R\$ 2.662,01, 860624/11 - Not.1413/2013 - R\$ 2.662,01
Mineração Serra do Cabral - 861522/12 - Not.1447/2013 - R\$ 2.662,01
Paulo da Rocha Carisio - 860664/13 - Not.1463/2013 - R\$ 2.662,01
Seta Mineração Ltda - 861266/12 - Not.1445/2013 - R\$ 2.662,01
Walcio José da Rocha Lima - 860307/11 - Not.1391/2013 - R\$ 5.324,02

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 209/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)
806.381/2011-G & W GEOTÉCNICA E MINÉRIOS LTDA

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 179/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 867375/07 - A.I. 516/13, 866061/08 - A.I. 517/13
Britaguia Ltda - 866074/08 - A.I. 511/13
Cmg Mineração Ltda - 866238/08 - A.I. 512/13
Criúva Florestal e Mineradora Ltda - 867237/07 - A.I. 513/13
Darcy Winter - 866638/07 - A.I. 509/13
Draga Porto Seguro Ltda me - 867380/07 - A.I. 510/13
Mineração Caraíba S.A. - 866520/08 - A.I. 520/13
S.R. Leme - 867302/07 - A.I. 514/13, 867310/07 - A.I. 515/13
Teodoro Martim & Santos Ltda - 866101/08 - A.I. 518/13, 866114/08 - A.I. 519/13

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 370/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.452/2010-IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
850.430/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.279/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
851.042/2011-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.129/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.765/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
850.782/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
851.101/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.760/2010-MAGIR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12718/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.518/2003-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-AI Nº847/2013
850.520/2009-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº836/2013
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
850.444/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº546/2013
850.242/2007-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA-AI Nº647/2013
850.271/2007-SUERLEY ARAÚJO TEODORO-AI Nº533/2013
850.276/2007-SUERLEY ARAÚJO TEODORO-AI Nº534/2013
850.343/2007-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA-AI Nº542/2013
850.843/2007-EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS-AI Nº539/2013
850.895/2007-EVANDRO GERALDO ROCHA DOS REIS-AI Nº540/2013
850.140/2008-SAULO ROMERO RIBEIRO BARBOSA-AI Nº742/2013
850.505/2008-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº545/2013
850.923/2008-NOESIO PERES DA COSTA-AI Nº535/2013
850.396/2009-FRANCISCO ALDEMÁRIO MAGALHÃES FROTA-AI Nº558/2013
850.901/2011-PASQUAL LUIZ SPILLERE-AI Nº568/2013
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
850.337/2010-HELLTON WAGNER LISARDO-OF. Nº2086/2013;2087/2013;2088/2013
850.488/2011-JOSIAS PRATES DOS SANTOS-OF. Nº2096/2013
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
850.337/2010-HELLTON WAGNER LISARDO- AI Nº834/2013
850.488/2011-JOSIAS PRATES DOS SANTOS- AI Nº838/2013
851.681/2011-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU- AI Nº843/2013
851.683/2011-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU- AI Nº842/2013

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
850.337/2010-HELLTTON WAGNER LISARDO- AI
Nº716/2013;717/2013;718/2013
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
851.079/2007-FRANCISCO ALVES MENDES

JOSE LUIZ BASTOS RODRIGUES
Substituto

RELAÇÃO Nº 371/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Amilton Leocádio Dos Santos - 850448/10
Comina Empresa de Mineração Ltda - 850665/08
Dhequeson Cararo - 851077/12
Minergeo . Mineração , Pesquisas Geológicas e Engenharia -
851364/12
Rodrigo Milani - 850834/10
Ronaldo José Santiago da Gama - 850006/13

RELAÇÃO Nº 372/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Imerys Rio Capim Caulim S/a - 851165/07 - A.I. 845/13
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária
Ltda-me - 850206/13 - A.I. 849/13
Renato Lopes - 850002/08 - A.I. 848/13

RELAÇÃO Nº 374/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Semenge S/a Engenharia e Empreendimentos
Cpf/cnpj :76.491.620/0015-38 - Processo mineral: 850398/03 - Pro-
cesso de cobrança: 950865/13 Valor: R\$3.512,69

RELAÇÃO Nº 375/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Construtora Sanches Tripoloni Ltda - 850816/08 -
Not.443/2013 - R\$ 734,56
Ferdinando Carvalho Begot - 851099/13 - Not.444/2013 - R\$
362,70
Globo Verde Mineração Ltda - 851173/07 - Not.442/2013 -
R\$ 743,73

RELAÇÃO Nº 376/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brasmidia, Administração de Bens, Títulos e Valores Mo-
biliários - 850444/08 - Not.440/2013 - R\$ 28.314,13
Círculo m. Indústria Comércio e Exportação Ltda -
850273/09 - Not.436/2013 - R\$ 143,37
João de Lima Rolim - 850577/09 - Not.435/2013 - R\$
2.864,21
João Jorge Gonçalves Abdon - 851097/08 - Not.434/2013 -
R\$ 290,47
Jonas Matos da Silva - 850949/11 - Not.437/2013 - R\$
242,24, 850960/11 - Not.439/2013 - R\$ 242,24

RELAÇÃO Nº 379/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Belterra Terraplanagem Ltda Cpf/cnpj
:00.727.135/0001-53 - Processo mineral: 753832/96 - Processo de
cobrança: 950905/13 Valor: R\$2.411,66
Titular: Cerâmica Imperial Ltda Cpf/cnpj :83.305.540/0001-
00 - Processo mineral: 850188/02 - Processo de cobrança:
950898/13 Valor: R\$3.038,10
Titular: Cerâmica Sul do Pará Ltda Cpf/cnpj
:02.240.480/0001-93 - Processo mineral: 850359/01 - Processo de
cobrança: 950892/13 Valor: R\$38.226,92, Processo mineral:
850352/01 - Processo de cobrança: 950893/13 Valor: R\$20.515,37
Titular: Concepar Construtora & Comércio do Pará Ltda
Cpf/cnpj :03.076.996/0001-07 - Processo mineral: 850503/01 - Pro-
cesso de cobrança: 950890/13 Valor: R\$7.782,49, Processo mine-
rário: 850503/01 - Processo de cobrança: 950891/13 Valor:
R\$16.031,01, Processo mineral: 850504/01 - Processo de cobrança:
950888/13 Valor: R\$18.283,26, Processo mineral: 850504/01 - Pro-
cesso de cobrança: 950889/13 Valor: R\$8.085,81

Titular: Construtora Mello de Azevedo S/a Cpf/cnpj
:17.154.899/0029-09 - Processo mineral: 850134/02 - Processo de
cobrança: 950907/13 Valor: R\$103.166,01

Titular: Jari Celulose S.A. Cpf/cnpj :04.815.734/0001-80 -
Processo mineral: 850028/81 - Processo de cobrança: 950906/13
Valor: R\$2.065,77

Titular: Manoel Souza de Aquino Cpf/cnpj :137.857.452-49 -
Processo mineral: 850210/98 - Processo de cobrança: 950901/13
Valor: R\$7.783,66, Processo mineral: 850210/98 - Processo de
cobrança: 950902/13 Valor: R\$4.974,81, Processo mineral:
850210/98 - Processo de cobrança: 950903/13 Valor: R\$4.134,05,
Processo mineral: 850211/98 - Processo de cobrança: 950900/13
Valor: R\$2.440,79

Titular: Raimundo Afonso Dos Santos Cpf/cnpj
:298.053.092-15 - Processo mineral: 850195/02 - Processo de co-
brança: 950899/13 Valor: R\$100.921,36

Titular: Raimundo Nonato Damasceno Cpf/cnpj
:117.014.982-00 - Processo mineral: 850020/01 - Processo de co-
brança: 950894/13 Valor: R\$1.137,08, Processo mineral:
850020/01 - Processo de cobrança: 950895/13 Valor: R\$1.121,69

Titular: Teccil-terraplanagem Construção Comércio e Indús-
tria Ltda Cpf/cnpj :34.611.376/0001-54 - Processo mineral:
850583/00 - Processo de cobrança: 950896/13 Valor: R\$2.056,15,
Processo mineral: 850583/00 - Processo de cobrança: 950897/13
Valor: R\$2.821,63

Titular: v. y. Rikuchi Barbosa-me Cpf/cnpj
:00.514.766/0001-94 - Processo mineral: 852165/96 - Processo de
cobrança: 950904/13 Valor: R\$3.698,48

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 172/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.538/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº4607/2013
846.539/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº8656/2013
846.541/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº5500/2013
846.545/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº5503/2013
846.550/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº8659/2013
846.551/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº5507/2013
846.553/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº5508/2013
846.555/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº8662/2013
846.558/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº8665/2013
846.563/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº8668/2013
846.566/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº8670/2013
846.568/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº8672/2013
846.570/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº8674/2013
846.572/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº11097/2013
846.573/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº8676/2013
846.575/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº8677/2013
846.578/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº8679/2013

RELAÇÃO Nº 173/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
846.030/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.032/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.040/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.042/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.045/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.046/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.047/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.048/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.049/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.050/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.052/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.055/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.061/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.063/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.065/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.066/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.067/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.068/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.069/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.073/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.076/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.077/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

846.079/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.085/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.086/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.087/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
846.088/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.

RELAÇÃO Nº 174/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
846.228/2012-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDI-
MENTOS MINERAIS LTDA EPP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
846.067/2012-MINERAÇÃO OLISSÁ LTDA

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 170/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
820.522/1980-MINERAIS DO PARANÁ S A MINERO-
PAR- NOT. Nº512/2009, 513/2009
820.522/1986-COSTALCO MINERAÇÃO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA- NOT. Nº235/2009, 236/2009
820.523/1986-COSTALCO MINERAÇÃO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA- NOT. Nº581/2009, 582/2009
820.524/1986-COSTALCO MINERAÇÃO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA- NOT. Nº563/2009, 565/2009
820.525/1986-COSTALCO MINERAÇÃO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA- NOT. Nº237/2009
820.190/1988-COSTALCO MINERAÇÃO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA- NOT. Nº293/2009, 294/2009
820.290/1988-COSTALCO MINERAÇÃO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA- NOT. Nº295/2009, 296/2009
826.049/1988-SERGIO JOSE JACHOWICZ- NOT.
Nº465/2009, 466/2009, 467/2009
826.093/1992-MINERAÇÃO ITAKORY LTDA- NOT.
Nº199/2009, 200/2009,201/2009
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
826.360/2008-DIOLOR JORGE CHRISTENSEN-AI
Nº297/2013

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 76/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
803.386/2013-XTENO ORIGINADORA E GESTORA DE
RECURSOS MINERAIS ESTRATÉGICOS LTDA
803.407/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA
803.427/2013-NARITA MINERAÇÃO LTDA
803.428/2013-NEIMAN CORPORATIVA CORPORATIVA
ESPBRASIL MINERAÇÃO LTDA.
803.432/2013-NEIMAN CORPORATIVA CORPORATIVA
ESPBRASIL MINERAÇÃO LTDA.
803.433/2013-NEIMAN CORPORATIVA CORPORATIVA
ESPBRASIL MINERAÇÃO LTDA.
803.434/2013-NEIMAN CORPORATIVA CORPORATIVA
ESPBRASIL MINERAÇÃO LTDA.
803.435/2013-NEIMAN CORPORATIVA CORPORATIVA
ESPBRASIL MINERAÇÃO LTDA.
803.436/2013-NEIMAN CORPORATIVA CORPORATIVA
ESPBRASIL MINERAÇÃO LTDA.
803.437/2013-NEIMAN CORPORATIVA CORPORATIVA
ESPBRASIL MINERAÇÃO LTDA.
803.438/2013-NEIMAN CORPORATIVA CORPORATIVA
ESPBRASIL MINERAÇÃO LTDA.
803.439/2013-NEIMAN CORPORATIVA CORPORATIVA
ESPBRASIL MINERAÇÃO LTDA.
803.440/2013-NEIMAN CORPORATIVA CORPORATIVA
ESPBRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
803.420/2013-COHISO CONSTRUÇÃO HIDROGEOLO-
GIA E SONDAGEM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
803.409/2010-NELCI DE LOURDES GRASS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
803.340/2013-MARIA DE LURDES DA SILVA- Cessioná-
rio:DRAGA ANGELIM- CPF ou CNPJ 027.345.323-87- Alvará
nº11.388/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.315/2009-CONSTRUTORA JUREMA LTDA
803.434/2010-KESHES COMERCIAL E PATRIMONIAL
LTDA
803.435/2010-KESHES COMERCIAL E PATRIMONIAL
LTDA



803.521/2010-KESHERS COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA

803.522/2010-KESHERS COMERCIAL E PATRIMONIAL LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

803.312/2009-FRANCISCO CRAVEIRO DA COSTA-AI Nº167/2013

803.283/2010-AUDEIDES AGUIAR DA SILVA-AI Nº169/2013

803.535/2010-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº170/2013

803.536/2010-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-AI Nº171/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

803.396/2011-MARIA CORACI GOMES DE SOUSA ME- Registro de Licença Nº55/2013 de 18 de dezembro de 2013-Vencimento em 10 de agosto de 2021

803.071/2013-JORGE HENRIQUE COUTINHO MELO- Registro de Licença Nº61/2013 de 19 de dezembro de 2013-Vencimento em 10 de dezembro de 2032

803.206/2013-CERAMICA TORRÕES LTDA-Registro de Licença Nº56/2013 de 18 de dezembro de 2013-Vencimento em 28 de fevereiro de 2014

803.353/2013-CONSORCIO TRANSCERRADOS-Registro de Licença Nº54/2013 de 18 de dezembro de 2013-Vencimento em 03 de dezembro de 2017

803.391/2013-W. M. JUNIOR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS-Registro de Licença Nº60/2013 de 19 de dezembro de 2013-Vencimento em 22 de março de 2014

803.451/2013-DRAGA ANGELIM-Registro de Licença Nº59/2013 de 19 de dezembro de 2013-Vencimento em 25 de dezembro de 2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

803.454/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº955/2013

803.455/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº955/2013

803.463/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº955/2013

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

803.465/2013-FRANCISCO ROLAND GENTIL DANTAS

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

803.084/2012-DICKSON MEURER- Registro de Licença Nº:36/2013 - Vencimento em 04/11/2017

803.594/2012-FERRAZ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:37/2013 - Vencimento em 25/10/2014

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

800.145/1993-JURACY PAIS DE CASTRO

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 311/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Danfel Nunes Mesquita me - 848028/13 - A.I. 564/13

RELAÇÃO Nº 312/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Ronaldo Diniz de Almeida - 848628/10

RELAÇÃO Nº 314/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Caulim Caiçara Ltda - 848354/11

Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 848233/10, 848234/10, 848235/10, 848236/10, 848237/10, 848238/10, 848239/10, 848240/10, 848241/10, 848242/10, 848243/10, 848259/10, 848261/10, 848276/10, 848277/10, 848278/10

Emprogeo Ltda - 848088/10

RELAÇÃO Nº 315/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Casa Grande Mineração Ltda - 848017/10

Helder Perazzo Leite Galvao - 848117/10

Maurício Kelnor Burgos - 848071/10, 848072/10

RELAÇÃO Nº 317/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Dantas, Gurgel & Cia Ltda - 848075/12

Mineração Vitória Ltda - 848134/10

Ronaldo Diniz de Almeida - 848659/11

Sidney Diniz de Almeida - 848102/10

RELAÇÃO Nº 318/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Borborema Mineração LTDA. - 848042/09

RELAÇÃO Nº 319/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Everest Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848149/09 - Not.325/2013 - R\$ 243,39

Quimica Industrial Itamil Ltda - 848203/09 - Not.324/2013 - R\$ 243,39

RELAÇÃO Nº 324/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.077/2013-ROGÉRIO VIDAL NUNES BARBOSA-Registro de Licença Nº39/2013 de 23/12/2013-Vencimento em 13/03/2014

848.154/2013-CCR ENPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença Nº40/2013 de 23/12/2013-Vencimento em 02/01/2033

848.162/2013-CCR ENPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença Nº41/2013 de - Vencimento em 31/01/2033

RELAÇÃO Nº 325/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (1.79)

Processo de Cobrança nº 948.605/2010 - Notificado: SER-RINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 02.185.236/0001-75 - NFLDP nº 347/2010 - Valor: R\$ 121.689,32

RELAÇÃO Nº 326/2013

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 948.609/2010 - Notificado: BRASIL QUÍMICA MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 24.373.276/0001-83 - NFLDP nº 349/2010 - Valor: R\$ 94.977,15

Processo de Cobrança nº 948.614/2010 - Notificado: UNIMIN DO BRASIL LTDA - CNPJ: 56.139.066/0001-11 - NFLDP nº 353/2010 - Valor: R\$ 11.146,47

Processo de Cobrança nº 948.615/2010 - Notificado: UNIMIN DO BRASIL LTDA - CNPJ: 56.139.066/0001-11 - NFLDP nº 352/2010 - Valor: R\$ 215,45

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança nº 948.599/2010 - Notificado: AZEVEDO CORRETIVOS DE SOLOS LTDA - CNPJ: 00.949.310/0001-57 - NFLDP nº 343/2010 - Valor: R\$ 2.129,34

Processo de Cobrança nº 948.600/2010 - Notificado: AZEVEDO CORRETIVOS DE SOLOS LTDA - CNPJ: 00.949.310/0001-57 - NFLDP nº 344/2010 - Valor: R\$ 13.516,33

Processo de Cobrança nº 948.604/2010 - Notificado: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO - CPF: 118.722.364-20 - NFLDP nº 358/2010 - Valor: R\$ 6.134,48

RELAÇÃO Nº 327/2013

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que julgou-se improcedente(s)a(s) defesa(s) administrativa(s)interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 948.613/2010 - Notificado: ÁGUA MINERAL SANTA LUZIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME - CNPJ: 02.757.746/0001-70 - NFLDP nº 354/2010 - Valor: R\$ 21.243,86

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que julgou-se intempestiva(s)a(s) defesa(s) administrativa(s)interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 948.607/2010 - Notificado: MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA-ME - CNPJ: 08.564.767/0001-55 - NFLDP nº 345/2010 - Valor: R\$ 33.437,43

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que julgou-se parcialmente procedente a(s) defesa(s) administrativa(s)interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança nº 948.611/2010 - Notificado: ÁGUA MINERAL POTIGUAR LTDA-ME - CNPJ: 12.756.474/0001-47 - NFLDP nº 351/2010 - Valor: R\$ 82.095,09

RELAÇÃO Nº 328/2013

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que a(s) defesa(s) administrativa(s)interposta(s)foi (foram) integralmente acatadas; não restando-lhe(s) débito(s) a pagar da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02). (5.49)

Processo de Cobrança nº 948.622/2010 - Notificado: HIDROMINAS SANTA MARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 08.418.279/0001-30 - NFLDP nº 365/2010

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 197/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Areal Maripa e Terraplanagem Ltda me Cpf/cnpj :35.769.066/0001-25 - Processo minerário: 890522/03 - Processo de cobrança: 991120/13 Valor: R\$.217,41

Titular: Ceramica Rodrigues Ltda Cpf/cnpj :28.741.221/0001-30 - Processo minerário: 890307/03 - Processo de cobrança: 991122/13 Valor: R\$.19,53

Titular: Cerâmica Rosario e Viana LTDA. Cpf/cnpj :32.114.134/0001-20 - Processo minerário: 890038/04 - Processo de cobrança: 991118/13 Valor: R\$.1.012,51

Titular: Cerâmica Souza Henrique LTDA. Cpf/cnpj :32.014.003/0001-70 - Processo minerário: 890040/04 - Processo de cobrança: 991119/13 Valor: R\$.522,60

Titular: Cerâmica Stilbe LTDA. Cpf/cnpj :31.441.165/0001-22 - Processo minerário: 890013/05 - Processo de cobrança: 991123/13 Valor: R\$.408,61

Titular: Extração de Areia,transporte e Comércio Progresso Ltda me Cpf/cnpj :30.806.426/0001-06 - Processo minerário: 890513/03 - Processo de cobrança: 991121/13 Valor: R\$.3.317,56

Titular: Olaria Vale de Lages Ltda Cpf/cnpj :31.209.638/0001-60 - Processo minerário: 890333/04 - Processo de cobrança: 991126/13 Valor: R\$.1.618,75

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: a s Miranda & Cia Ltda Cpf/cnpj :84.595.842/0001-23 - Processo mineralário: 886220/00 - Processo de cobrança: 986540/13 Valor: R\$800,84

Titular: Aspar - Cooperativa de Extração Mineral de ji - Paraná Cpf/cnpj :04.996.660/0001-25 - Processo mineralário: 886113/99 - Processo de cobrança: 986488/13 Valor: R\$5.283,71, Processo mineralário: 886113/99 - Processo de cobrança: 986489/13 Valor: R\$2.479,34

Titular: Ceramica Romana Ltda Cpf/cnpj :03.479.587/0001-51 - Processo mineralário: 886243/02 - Processo de cobrança: 986538/13 Valor: R\$35.106,08

Titular: Ceramica Rosalino s a Cpf/cnpj :04.791.307/0001-09 - Processo mineralário: 886077/03 - Processo de cobrança: 986537/13 Valor: R\$91.301,64

Titular: Cerâmica Santo Augusto Ltda Cpf/cnpj :04.913.968/0001-60 - Processo mineralário: 886246/01 - Processo de cobrança: 986539/13 Valor: R\$1.830,35

Titular: Farias & Pinta Ltda me Cpf/cnpj :11.239.511/0001-87 - Processo mineralário: 886115/03 - Processo de cobrança: 986492/13 Valor: R\$8.869,92, Processo mineralário: 886115/03 - Processo de cobrança: 986491/13 Valor: R\$884,81

Titular: Ferreira & Fernandes Materiais Para Construções Ltda me Cpf/cnpj :01.569.839/0001-08 - Processo mineralário: 886043/02 - Processo de cobrança: 986525/13 Valor: R\$2.335,54

Titular: Jorge Alves Cardoso Neto Cpf/cnpj :128.400.411-20 - Processo mineralário: 886115/99 - Processo de cobrança: 986523/13 Valor: R\$3.776,00, Processo mineralário: 886115/99 - Processo de cobrança: 986522/13 Valor: R\$8.758,18, Processo mineralário: 886117/99 - Processo de cobrança: 986519/13 Valor: R\$7.092,49, Processo mineralário: 886117/99 - Processo de cobrança: 986520/13 Valor: R\$7.092,49, Processo mineralário: 886116/99 - Processo de cobrança: 986524/13 Valor: R\$14.516,31, Processo mineralário: 886116/99 - Processo de cobrança: 986521/13 Valor: R\$6.093,04

Titular: m. da Silva Fabricação de Tijolos - me Cpf/cnpj :03.271.642/0001-13 - Processo mineralário: 886128/02 - Processo de cobrança: 986487/13 Valor: R\$1.218,32

Titular: Madecon Engenharia e Participações Ltda Cpf/cnpj :08.666.201/0001-34 - Processo mineralário: 886063/99 - Processo de cobrança: 986481/13 Valor: R\$30.115,05

Titular: Material Básico de Construção Rio Candeias Ltda Cpf/cnpj :04.779.310/0001-07 - Processo mineralário: 886015/99 - Processo de cobrança: 986536/13 Valor: R\$6.092,24

Titular: Osvaldo Rauber Cpf/cnpj :142.913.982-04 - Processo mineralário: 886500/10 - Processo de cobrança: 986527/13 Valor: R\$1.168,92, Processo mineralário: 886158/02 - Processo de cobrança: 986526/13 Valor: R\$10.448,54

Titular: Romildo Alves de Jesus Cpf/cnpj :03.608.607/0001-47 - Processo mineralário: 886045/04 - Processo de cobrança: 986486/13 Valor: R\$1.730,08

Titular: Tecplan COM. de Areia e Seixo Ltda Cpf/cnpj :63.796.130/0001-00 - Processo mineralário: 886050/02 - Processo de cobrança: 986530/13 Valor: R\$9.063,01

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 262/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Espólio de Antonio Carlos Mees - 815064/10 - Not.602/2013 - R\$ 929,75

Exarte Extração de Areia e Teraplanagem Ltda me - 815609/10 - Not.601/2013 - R\$ 2.669,10

Mineração Boa fé Ltda - 815063/90 - Not.603/2013 - R\$ 2.130,67, 815063/90 - Not.605/2013 - R\$ 2.496,65

Saibrita Mineração e Construção Ltda - 815444/87 - Not.577/2013 - R\$ 2.616,71, 815444/87 - Not.578/2013 - R\$ 2.616,71, 815444/87 - Not.579/2013 - R\$ 2.616,71, 815444/87 - Not.580/2013 - R\$ 2.616,71

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

820.769/2007-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº603/13-DFISC/DNPM/SP - 11.12.13

820.447/2009-JOSÉ JOÃO DAL BON- AI Nº598/13-DFISC/DNPM/SP, de 05.12.13

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.211/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº544/13

820.265/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- AI Nº546/13

820.334/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- AI Nº547/13-DFISC/DNPM/SP - 13/09/13

821.049/2010-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA-AI Nº548/13-DFISC/DNPM/SP - 12.09.13

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

820.058/2003-EXTRATORA DE AREIA SANTA LUZIA LTDA.- AI Nº552/13-DFISC/DNPM/SP - 16.09.13

820.769/2007-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº602/13-DFISC/DNPM/SP - 11.12.13

820.211/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº544

820.334/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- AI Nº547

Determina arquivamento Auto de infração(1872)
820.265/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- AI Nº546

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

001.508/1940-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL- AI Nº 565/13-DFISC/DNPM/SP - 09.10.13

150.801/1940-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL- AI Nº 564/13-DFISC/DNPM/SP - 09.10.13

003.684/1944-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA- AI Nº 591/13-DFISC/DNPM/SP - 21.11.13

000.557/1945-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº 595/13-DFISC/DNPM/SP, de 27.11.13

005.072/1945-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº 596/13-DFISC/DNPM/SP, de 27.11.13

002.246/1950-LOLLI EXTRATIVA DE MINERAIS LTDA- AI Nº 568/13-DFISC/DNPM/SP - 15.10.13

006.404/1952-LOLLI EXTRATIVA DE MINERAIS LTDA- AI Nº 571/13-DFISC/DNPM/SP - 17.10.13

005.577/1964-CIMENTO RIO BRANCO S.A.- AI Nº 597/13-DFISC/DNPM/SP, de 27.11.13

014.438/1967-LINDOYANA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 569/13-DFISC/DNPM/SP, de 16.10.13

814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA- AI Nº 604 e 605/13-DFISC/DNPM/SP - 12.12.13

806.023/1975-MINERAÇÃO DO ALTO RIBEIRA LTDA- AI Nº 586/13-DFISC/DNPM/SP, de 04.11.13

820.650/1982-ÁGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA- AI Nº 562/13-DFISC/DNPM/SP, de 04.10.13

820.904/1985-CRS MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP- AI Nº 606/13-DFISC/DNPM/SP - 18.12.13

820.223/1986-FIASIL LTDA EPP- AI Nº 570/13-DFISC/DNPM/SP - 16.01.13

820.374/1987-MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A- AI Nº AI nºs. 579/13 e 580/13-DFISC/DNPM/SP, de 24.10.13

820.195/1992-CHACARA MORÁVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA EPP- AI Nº 577/13-DFISC/DNPM/SP, de 21.10.13

820.616/1993-2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 556, 557, 558, 559 e 560/13-DFISC/DNPM/SP - 26.09.13

820.160/1994-EMI - EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 583/13-DFISC/DNPM/SP, de 24.10.13

820.379/1994-FONTES STELLA LTDA.- AI Nº 539/13-DFISC/DNPM/SP - 10.09.13

821.086/1995-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.- AI Nº 566/13-DFISC/DNPM/SP, de 14.10.13

820.653/1998-AGROZ AGRÍCOLA ZURITA LTDA- AI Nº 561/13-DFISC/DNPM/SP - 27.09.13

821.891/1998-FOUNTAIN ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 542/13-DFISC/DNPM/SP - 10.09.13

820.459/1999-CARMEN LIS WEIZ LENTINI MISURELLI ME- AI Nº 549, 550 e 551/13-DFISC/DNPM/SP - 16.09.13

820.483/1999-ANTONIO BENEDITO RODRIGUES SILVEIRA ME- AI Nº 574, 575 e 576/13-DFISC/DNPM/SP - 17.10.123

820.712/1999-MINERADORA EBENEZER LTDA. ME- AI Nº 567/13-DFISC/DNPM/SP - 15.10.13

820.985/1999-TREVISI & TREVISI LTDA- AI Nº 563/13-DFISC/DNPM/SP, de 08.10.13

821.337/1999-ROSAMAR EXTRATORA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- AI Nº 588/13 e 589/13-DFISC/DNPM/SP, de 14.11.13

821.833/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA- AI Nº 592/13-DFISC/DNPM/SP - 21.11.13

820.918/2000-FONTE NOVA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 540 e 541/13-DFISC/DNPM/SP - 10.09.13

820.958/2000-PINHALÁGUA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP- AI Nº 578/13-DFISC/DNPM/SP - 21.10.13

821.087/2000-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 584/13-DFISC/DNPM/SP - 29.10.13

820.888/2001-GENTILA CASELATO MINERAIS ME- AI Nº 585/13-DFISC/DNPM/SP - 30.10.13

821.310/2001-MINERALBA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 581 e 582/13-DFISC/DNPM/SP - 24.10.13

820.081/2002-MONTE LÍBANO MINERADORA E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 572/13 e 573/13-DFISC/DNPM/SP, de 17.10.13

820.961/2003-CAPORANGA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 553, 554 e 555/13-DFISC/DNPM/SP - 18.09.13

Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)

821.185/1998-CONCRESAND MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 593 e 594/13-DFISC/DNPM/SP - 22.11.13

Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

820.332/2004-TROP CITRUS COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA- AI Nº533/13-DFISC/DNPM/SP - 11.09.13

Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

820.029/2008-FERNANDO STECCA FILHO- AI Nº534/13-DFISC/DNPM/SP-12/09/13

ROSALIA MARIA GOMES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2,25)

Pedreira mm Ltda - 878011/13

RELAÇÃO Nº 132/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Carlos Roberto Alves Nascimento - 878070/11 - Not.84/2013 - R\$ 128,22

Cerâmica Serra Azul Ltda - 878157/08 - Not.83/2013 - R\$ 2.578,30

Cristovão Rabelo de Oliveira - 878022/08 - Not.82/2013 - R\$ 5.156,60

Maria Zorania Lopes de Almeida - 878144/11 - Not.87/2013 - R\$ 245,75

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/No 62/2010, de 21 de junho de 2010 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 18 de dezembro de 2013, e

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antônio do Amparo - Carvalho", com área registrada e avaliada de 8.201,8351 hectares e medida de 8.201,8351 hectares, situado no município de Amaralina, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 926.060.018.414-2, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área é instruído de acordo com o Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Santo Antônio do Amparo - Carvalho", visa atender a demanda por terras na região de Amaralina, Estado de Goiás, gerando a capacidade de assentamento de 249 (duzentas e quarenta e nove famílias);

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infra-estrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$ 33.963.220,36 (trinta e tres milhões, novecentos e sessenta e tres mil, duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 28.792.624,14 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e catorze centavos), para indenização da terra nua, e R\$ 5.170.596,22 (cinco milhões, cento e setenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e



dois centavos), para indenização das benfeitorias, e que, a requerimento feito pelo proprietário, serão integralmente pagos em Títulos da Dívida Agrária;

Considerando que os valores fixados por esta Autarquia através da SR-04/GO, consoante laudo de vistoria e avaliação, acolhido pelo Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação, conforme ata autuada às fls. 821/822, se encontram de acordo com os preços praticados no município de localização do imóvel, e situam-se entre os parâmetros mínimo e médio estabelecidos em planilha de preços referenciais de terras e imóveis rurais da SR-04/GO, para a região de localização do imóvel, obedecidas as disposições contidas na Instrução Normativa/INCRA/No 62/2010;

Considerando que o processo de aquisição da área se encontra instruído de conformidade com o Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos n.º 2.614, de 3 de julho de 1998 e no 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Goiás, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada nos autos do processo administrativo n.º 54150.000106/2010-07; resolve:

Art. 1º Autorizar o Sr. Superintendente Regional, com assistência da PFE/INCRA/GO a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antônio do Amparo - Carvalho", situado no município de Amaralina, Estado de Goiás, devidamente registrado na Matrícula no 6.620, Livro 2-AG, Fls. 10; no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Mara Rosa, Estado de Goiás, com área registrada e avaliada de 8.201,8351 hectares e medida de 8.201,8351 hectares, cadastrado no INCRA sob o n.º 926.060.018.414-2, pelo valor total de R\$ 33.963.220,36 (trinta e tres milhões, novecentos e sessenta e tres mil, duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos), que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da respectiva emissão, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, conforme preconizam os parágrafos 4.º e 5.º, do Art. 5.º, da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nominativos a Aleixo Alves de Carvalho Neto, portador do CPF n.º 124.225.331,91.

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional, em consequência, a baixar portaria de que trata o artigo 10 do Decreto no 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nos 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBA CORREIA
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/N.º 62/2010, de 21 de junho de 2010 e, tendo em vista as decisões adotadas em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2011, que decidiu por aprovar a aquisição deste imóvel, conforme ata às fls. 796, 797 e 798, e reunião realizada em 1.º de abril de 2013, conforme ata às fls. 1210 e 1211, que autorizou a atualização do valor de mercado deste imóvel, instrução contida no processo administrativo n.º 54150.001122/2009-75, e

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir os imóveis rurais denominados "Fazenda Bacaba e Alvorada", que formam uma única unidade operacional, com áreas georreferenciadas e avaliadas de 5.016,7389 hectares, situados no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, cadastrados no INCRA sob os nos 926.124.288.537-9 e 926.124.006.386-8, respectivamente, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área é instruído de acordo com o Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos n.º 2.614, de 3 de julho de 1998 e no 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária;

Considerando que a aquisição do imóvel rural "Fazenda Bacaba e Alvorada", visa atender a demanda por terras na região de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, gerando a capacidade de assentar 171 (cento e setenta e uma) famílias;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infra-estrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para a aquisição do imóvel é de R\$ 23.564.955,62 (vinte e tres milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) e que, a requerimento feito pelos proprietários, serão integralmente pagos em títulos da dívida agrária (para indenização da terra nua e das benfeitorias);

Considerando que os valores fixados por esta Autarquia através da SR-04/GO, consoante laudo de vistoria e avaliação e demais peças técnicas atinentes à capacidade de assentamento, fls. 1670 a 1752, encontram-se de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel, e situam-se entre os parâmetros mínimo e médio estabelecidos em planilha de preços referenciais de terras e imóveis rurais da SR-04/GO, para a região de localização do imóvel, referendada pela Câmara Técnica, em reunião realizada em 19 de dezembro de 2013, fls. 1753 e 1754, obedecidas as disposições contidas na Instrução Normativa/INCRA/No 62/2010;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Goiás, e os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada nos autos do processo administrativo n.º 54150.001122/2009-75, resolve:

Art. 1.º - Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Bacaba e Alvorada", situado no Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, devidamente registrados nas Matrículas no 9.766/R-03, Livro 2-RG, ficha 01 e 9.765/R-02, Livro 2-RG, ficha 01; com área total registrada, medida e avaliada de 5.016,7389 hectares, cadastrados no INCRA sob o no 926.124.288.537-9 e 926.124.006.386-8, respectivamente, pelo valor total de R\$ 23.564.955,62 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), para indenização da terra nua e das benfeitorias, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, para a área de 5.016,7389 hectares, nominativos a Pedro Vasco Elyades de Araújo, portador do CPF no 119.844.061-91, o valor de R\$ 18.213.948,96; a Adelina Eliades de Araújo, portadora do CPF no 014.050.121-53, o valor de R\$ 3.210.604,00, a Acelina Maria Elyades Araújo, portadora do CPF no 247.323.891-04, o valor de R\$ 1.070.201,33 e a Maria Auxiliadora Elyades de Araújo Sales, portadora do CPF no 235.646.361-53, o valor de R\$ 1.070.201,33.

Art. 2º - Autorizar o Senhor Superintendente Regional, em consequência, a baixar portaria de que trata o artigo 10 do Decreto no 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nos 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBA CORREIA
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
RETIFICAÇÃO**

Na retificação da Instrução Operacional n.º 5, de 9 de dezembro de 2013, publicada no DOU n.º 240, de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, página 136 e retificada no DOU n.º 249, de 24 de dezembro de 2013, Seção 1, página 115, onde se lê: Instrução Operacional n.º 4, de 9 de dezembro de 2013, leia-se: Instrução Operacional n.º 5, de 9 de dezembro de 2013.

(p/COEJO)

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 555, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/11/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.007672/2013-51
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Rancharia
Título: AABB - Esporte - Rancharia SP
Registro: 02SP129932012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 46.444.709/0001-87

Cidade: Rancharia - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 510.389,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0272 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18670-8
Período de Captação: até: 30/12/2014
2 - Processo: 58701.007538/2013-51
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil São Domingos do Maranhão
Título: AABB - Esporte- São Domingos do Maranhão MA
Registro: 02MA128672013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.0830.093/0001-44
Cidade: São Domingos do Maranhão - UF: MA
Valor aprovado para captação: R\$ 401.060,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2614 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26035-5
Período de Captação: até: 31/12/2014
3 - Processo: 58701.0011409/2013-67
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil - Santo Ângelo
Título: Futebol Society AABB Santo Ângelo
Registro: 02RS0448920090
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 96.216.718/0001-99
Cidade: Santo Ângelo - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 219.668,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº0138 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52718-1
Período de Captação: até: 31/12/2014
4 - Processo: 58701.011436/2013-30
Proponente: Avenida Tênis Clube
Título: Reforma e Adequação das Quadras de Tênis
Registro: 02RS008162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 95.609.384/0001-50
Cidade: Santa Maria- UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 724.951,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3058 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40171-4
Período de Captação: até: 18/12/2014
5- Processo: 58701.007638/2013-87
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Tobias Barreto
Título: AABB Esportes - Tobias Barreto
Registro: 02SE1282722013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 13.119.235/0001-49
Cidade: Tobias Barreto - UF:SE
Valor aprovado para captação: R\$ 366.415,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0775 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18460-8
Período de Captação: até: 30/12/2014
6 - Processo: 58701.009914/2013-41
Proponente: Instituto Amigos do Vôlei
Título: Amigos do Vôlei Jovem Cidadão
Registro: 02DF018532008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.258.839/0001-36
Cidade: Brasília- UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 630.145,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0826 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49482-8
Período de Captação: até: 18/12/2014.
7 - Processo: 58701.002175/2013-67
Proponente: Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro
Título: Circuito Estadual de Tênis de Mesa do Rio de Janeiro
Registro: 02RJ009792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.119.081/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro- UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 163.915,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0751 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 76715-8
Período de Captação: até: 30/12/2014
8 - Processo: 58701.007526/2013-26
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Parelhas RN
Título: AABB Parelhas
Registro: 02RN100612012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.385.791/0001-27
Cidade: Parelhas UF: RN
Valor aprovado para captação: R\$ 354.388,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1106 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24855-X
Período de Captação: até: 31/12/2014.
9 - Processo: 58701.007515/2013-46
Proponente: Instituto Evolução do Esporte
Título: Low - Beeer e Dante - Rumo a 2016 - Ano II
Registro: 02RJ086812011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.450.858/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro- UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 310.646,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3086 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24887-8
Período de Captação: até: 03/12/2014.
10 - Processo: 58701.007664/2013-13
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Humaitá
Título: AABB Esporte - Humaitá
Registro: 02AM130082013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 04.503.066/0001-55
Cidade: Humaitá- UF: AM
Valor aprovado para captação: R\$ 380.015,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0926 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23311-0
Período de Captação: até: 18/12/2014
11 - Processo: 58701.002049/2013-11
Proponente: União Municipal dos Estudantes Secundaristas
Título: III Jogos Estudantis da cidade de São Paulo
Registro: 02SP030702008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 57.277.113/0001-56
Cidade: São Paulo- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 402.918,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 386 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21890-1
Período de Captação: até: 17/06/2014
12 - Processo: 58701.002049/2013-11
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil - São Francisco de Assis
Título: Quadra Esportiva
Registro: 02RS040032009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 88.943.857/0001-96
Cidade: São Francisco de Assis - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 317.866,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0561 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17603-6
Período de Captação: até: 31/12/2014.
13- Processo: 58701.009882/2013-84
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Ipiaú
Título: Campo de Futebol Society
Registro: 02BA130132013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.249.247/0001-50
Cidade: Ipiaú - UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 311.295,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0357 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28825-X
Período de Captação: até: 30/12/2014.
14 - Processo: 58701.009702/2013-64
Proponente: Confederação Brasileira de Golfe
Título: Golfe a Caminho das Olimpíadas 2016 Plano 2014
Registro: 02SP015792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.280.382/0001-15
Cidade: São Paulo- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.363.986,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44874-5
Período de Captação: até: 19/12/2014
15 - Processo: 58701.007576/2013-11
Proponente: Federação Brasileira de Vôo e Vela
Título: Novo Santos Dumont
Registro: 45186848000195
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.186.848/0001-95
Cidade: São Paulo- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 749.228,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3050 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18885-9
Período de Captação: até: 19/12/2014
16 - Processo: 58701.007679/2013-73
Proponente: Instituto Projeto Neymar JR
Título: Neymar JR 2014
Registro: 02SP127052013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 16.928.337/0001-01
Cidade: Praia Grande- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 3.091.707,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6502 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9536-2
Período de Captação: até: 03/12/2014

ANEXO II

1-Processo-58701.005032/2012-26
Proponente: Instituto X Terra
Título: II Desafios dos Mares
Valor aprovado para captação: R\$ 582.540,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0289 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24663-8
Período de Captação: até: 31/12/2014
2-Processo-58701.005261/2012-41
Proponente: Associação dos Atletas da Amaral Triathlon
Título: Medalha Olímpica da Natação II
Valor aprovado para captação: R\$ 245.885,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3511 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26223-4
Período de Captação: até: 04/12/2014
3-Processo-58701.001980/2012-92
Proponente: Clube Curitibano
Título: Formação de Equipes de Tênis - Ano 2
Valor aprovado para captação: R\$ 1.351.776,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27553-0
Período de Captação: até: 20/12/2014
4-Processo-58701.003024/2011-64
Proponente: Associação pró- Vôlei
Título: Sacada de Ouro

Valor aprovado para captação: R\$ 87.410,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 81374-5
Período de Captação: até: 04/12/2014
5-Processo-58701.002743/2011-68
Proponente: Associação pró- Vôlei
Título: Aprov do Futuro
Valor aprovado para captação: R\$ 81.534,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79365-5
Período de Captação: até: 07/11/2014
6-Processo-58701.001731/2011-16
Proponente: Academia Brasileira de Canoagem
Título: Centro de Treinamento de Canoagem de São Paulo
Valor aprovado para captação: R\$ 3.513.613,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5548-4
Período de Captação: até: 31/12/2014

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MP nº 548, de 23 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2013, Seção 1, página 128, onde se lê: "PORTARIA Nº 548, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013", leia-se: "PORTARIA Nº 548, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013".

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - Concla, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 2º, incisos II e III, do Decreto nº 3.500/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar e divulgar a Tabela de Natureza Jurídica 2014, conforme anexo único, a ser adotada pelos registros administrativos e pelo Sistema Estatístico Nacional, em substituição à Tabela de Natureza Jurídica 2009.1 aprovada pela Resolução Concla nº 2/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30/12/2011.

Art. 2º A Tabela de Natureza Jurídica 2014 entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR**ANEXO ÚNICO**

Tabela de Natureza Jurídica 2014
1. Administração Pública
101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal
104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal
105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal
108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
110-4 - Autarquia Federal
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
112-0 - Autarquia Municipal
113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal
115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal
116-3 - Órgão Público Autônomo Federal
117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal
119-8 - Comissão Polinacional
120-1 - Fundo Público
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)
122-8 - Consórcio Público de Direito Privado
123-6 - Estado ou Distrito Federal
124-4 - Município
125-2 - Fundação Pública de Direito Privado Federal
126-0 - Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal
127-9 - Fundação Pública de Direito Privado Municipal
2. Entidades Empresariais
201-1 - Empresa Pública
203-8 - Sociedade de Economia Mista
204-6 - Sociedade Anônima Aberta
205-4 - Sociedade Anônima Fechada
206-2 - Sociedade Empresária Limitada
207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo
208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples
209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações
212-7 - Sociedade em Conta de Participação

213-5 - Empresário (Individual)
214-3 - Cooperativa
215-1 - Consórcio de Sociedades
216-0 - Grupo de Sociedades
217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional
Argentino-Brasileira
221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior
222-4 - Clube/Fundo de Investimento
223-2 - Sociedade Simples Pura
224-0 - Sociedade Simples Limitada
225-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo
226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples
227-5 - Empresa Binacional
228-3 - Consórcio de Empregadores
229-1 - Consórcio Simples
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
3. Entidades sem Fins Lucrativos
303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)
306-9 - Fundação Privada
307-7 - Serviço Social Autônomo
308-5 - Condomínio Edifício
310-7 - Comissão de Conciliação Prévia
311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem
313-1 - Entidade Sindical
320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
322-0 - Organização Religiosa
323-9 - Comunidade Indígena
324-7 - Fundo Privado
325-5 - Órgão de Direção Nacional de Partido Político
326-3 - Órgão de Direção Regional de Partido Político
327-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político
328-0 - Comitê Financeiro de Partido Político
329-8 - Frente Plebiscitária ou Referendária
330-6 - Organização Social (OS)
399-9 - Associação Privada
4. Pessoas Físicas
401-4 - Empresa Individual Imobiliária
402-2 - Segurado Especial
408-1 - Contribuinte individual
409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo
411-1 - Leiloeiro
412-4 - Produtor Rural (Pessoa Física)
5. Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais
501-0 - Organização Internacional
502-9 - Representação Diplomática Estrangeira
503-7 - Outras Instituições Extraterritoriais

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**PORTARIA Nº 572, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no artigo 23, incisos II e III, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e no artigo 1º, inciso I, c/c o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Delegar a competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, para praticar os atos necessários ao atendimento das requisições de Servidores da Administração Pública Federal para a Justiça Eleitoral e sua prorrogação, fundamentadas na Lei nº 6.999, de 7 junho de 1982.

Art. 2º Compete ao órgão cedente publicar o ato no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos I, III, IV, V e VII e inclui o Anexo VIII.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, no Acórdão TCU nº 2.798/2010 - Plenário e no Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 19, 19-A, 29-A, 30-A, 31, 32, 34, 34-A, 35 e 36 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:

I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e



II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

Parágrafo único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções." (NR)

"Art.

19.

X - a forma como será contada a periodicidade para a concessão das repactuações, nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definido nos artigos 37 a 41-B desta Instrução Normativa;

XIX - exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, atestado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;

2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e

k) deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX deste artigo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, desta Instrução Normativa.

XXII - o critério de reajuste de preços, observado o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 1993;

XXIII - disposição de que a licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XXIV - disposição prevendo condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:

1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e

e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

XXV - disposição prevendo condições de habilitação técnica nos seguintes termos:

a) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; e

b) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

XXVI - disposição que caracterize como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

§ 4º Para efeito de comprovação do disposto no inciso XXIII, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

§ 5º Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

I - comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; e

II - declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

§ 6º Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no inciso I do § 5º, será aceito o somatório de atestados.

§ 7º Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

§ 8º Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

§ 9º Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

§ 10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

§ 11. Justificadamente, a depender da especificidade do objeto a ser licitado, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira constantes deste artigo poderão ser adaptados, suprimidos ou acrescidos de outros considerados importantes para a contratação, observado o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993. (NR)"

"Art. 19-A. O edital deverá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

I - previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII desta Instrução Normativa;

III - previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

IV - a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 desta Instrução Normativa;

V - a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

VI - disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

VII - disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

VIII - disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

§ 1º Os valores provisionados na forma do inciso I somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

§ 2º Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

§ 3º Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso III do caput deste artigo, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

§ 4º O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 5º Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso V do caput deste artigo pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. (NR)"

"Art.

29-A.

§ 3º É vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais." (NR)

"Art. 30-A. ?????????????????????????????????"

§ 1º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e

III - no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP.

§ 3º No caso do inciso III do §2º, se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

§ 4º A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 5º A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

"Art. 31. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

§ 1º Além das disposições previstas neste capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

§ 3º A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado. (NR)"

"Art. 32. Em serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

(NR)"

"Art. 34.

§ 5º

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 6º Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea "a" do inciso I do § 5º deverão ser apresentados.

§ 7º Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos incisos I, II e III do § 5º poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

§ 8º A Administração deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" do inciso I do § 5º no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

§ 9º Em caso de indicio de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 10. Em caso de indicio de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

"Art. 34-A. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

"Art. 35.

Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 36.

§ 5º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

§ 7º O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A desta Instrução Normativa.

§ 8º Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema. (NR)"

Art. 2º Os Anexos I, III, IV, V e VII da Instrução Normativa nº 02, de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Instrução Normativa.

Art. 3º A Instrução Normativa nº 02, de 2008, passa a vigorar acrescida do Anexo VIII, conforme o Anexo VI desta Instrução Normativa.

Art. 4º Ficam revogados:

I - a alínea "e" do inciso I e o inciso II do art. 19-A da Instrução Normativa nº 2, de 2008;

II - os incisos I e III do § 1º e o § 2º do art. 36 da Instrução Normativa nº 2, de 2008;

III - o art. 52 da Instrução Normativa nº 2, de 2008; e

IV - a Portaria MP/SLTI nº 7, de 9 de março de 2011.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os editais publicados e os contratos celebrados a partir da vigência estipulada no caput devem guardar conformidade com esta Instrução Normativa.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I
(ANEXO I à Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008)

DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA

I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS: é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

II - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS: benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros.

III - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.

IV - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos, tais como os dispêndios relativos a:

a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, dentre outros;

b) pessoal administrativo;

c) material e equipamentos de escritório;

d) supervisão de serviços; e

e) seguros.

V - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

VI - FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

VII - FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

VIII - GESTOR DO CONTRATO: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

IX - INSUMOS DIVERSOS: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

X - LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

XI - ORDEM DE SERVIÇO: documento utilizado pela Administração para solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, especialmente os de tecnologia de informação, que deverá estabelecer quantidades, estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

XII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

XIII - PRODUTIVIDADE: capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

XIV - PRODUTOS OU RESULTADOS: bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução do serviço contratado.

XV - PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA: documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

XVI - PRO-LABORE: equivalente salarial a ser pago aos cooperados, pela cooperativa, em contrapartida pelos serviços prestados.

XVII - REMUNERAÇÃO: soma do salário base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

XVIII - REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.



XIX - ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

XX - SALÁRIO: valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

XXI - SERVIÇOS CONTINUADOS: serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

XXII - SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS: serviços que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado.

XXIII - UNIDADE DE MEDIDA: parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

ANEXO II

(ANEXO III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008)

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº do Processo	
	Licitação Nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO III-A

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	

D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos diversos

	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
	Subtotal	
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	
	TOTAL	

SUBMÓDULO 4.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
	TOTAL	

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
	TOTAL	



Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	B.1. Tributos federais (especificar)		
	B.2 Tributos estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
Anexo III-B
Quadro-Resumo do custo por empregado
Anexo III-C
Quadro-Resumo do valor mensal dos serviços

Tipo de serviço (A)	Valor posto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor posto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos por (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
... Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II +...)					

Anexo III-D
Quadro demonstrativo do valor global da proposta
Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.
Anexo III-E
Complemento dos serviços de vigilância
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS
Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no § 2º do art. 50 desta Instrução Normativa.
ANEXO III-F
Complemento dos serviços de limpeza e conservação
PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)
ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	<u>1</u> (30** x 600*)		
SERVENTE	<u>1</u> 600*		
TOTAL			

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "a", "c", "d" e "e" do inciso II do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	<u>1</u> (30** x 1200*)		
SERVENTE	<u>1</u> 1200*		
TOTAL			

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 44; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODU- TI- VIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HO- RAS)	(3) JORNADA DE TRABA- LHO NO SE- MESTRE (HO- RAS)	(4) =(1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	<u>1</u> 30** x 220*	16***	<u>1</u> 191,40	0,0000127		
SERVENTE	<u>1</u> 220*	16***	<u>1</u> 191,40	0,000380		
TOTAL						

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTI- VIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABA- LHO NO SE- MESTRE (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	<u>1</u> 4** x 110*	8***	<u>1</u> 1.148,4	0,0000158		
SERVENTE	<u>1</u> 110*	8***	<u>1</u> 1.148,4	0,0000633		
TOTAL						

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	<u>1</u> 30** x 330*		
SERVENTE	<u>1</u> 330*		
TOTAL			

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.



** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁ- RIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras (especificar)			
TOTAL			

ANEXO III

(ANEXO IV à Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008)

ANEXO IV

GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)
1.1. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

1.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3. Fiscalização diária

3.1 Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

3.3 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

4. Fiscalização especial

4.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

4.2 A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

4.3 A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

5. Fiscalização por amostragem

5.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

5.3 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

5.4 A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

5.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

5.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

6.1 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.1.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

6.1.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.1.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

7. Providências em caso de indícios de irregularidade

7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

ANEXO IV

(ANEXO V à Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008)

ANEXO V

METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÁREAS INTERNAS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1.1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

1.1.2. Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

1.1.3 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

1.1.4 Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

1.1.5 Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

1.1.6 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

1.1.7 Varrer os pisos de cimento;

1.1.8 Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

1.1.9 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

1.1.10. Limpar os elevadores com produtos adequados;

1.1.11 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

1.1.12 Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;

1.1.13 Limpar os corredores;

1.1.14 Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;

e

1.1.15 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2 DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1.2.1 Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

1.2.2 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e

1.2.3 Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

1.3 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1.3.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

1.3.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

1.3.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

1.3.4 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

1.3.5 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

1.3.6 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

1.3.7 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

1.3.8 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

1.3.9 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e

1.3.10 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.4 SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1.4.1 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.

1.5 MENSALMENTE, UMA VEZ:

1.5.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

1.5.2 Limpar forros, paredes e rodapés;

1.5.3 Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

1.5.4 Limpar persianas com produtos adequados;

1.5.5 Remover manchas de paredes;

1.5.6 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e

1.5.7 Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.6 ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1.6.1 Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

1.6.2 Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias; e

1.7 ANUALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1.7.1 Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

ESQUADRIAS EXTERNAS

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

2.1 QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

2.1.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos anti-embacantes.

2.2 SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:

2.2.1 Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti-embacantes.

ÁREAS EXTERNAS**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

3.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

3.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

3.1.3. Varrer as áreas pavimentadas;

3.1.4 Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

3.1.5 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.2 DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

3.2.1. Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

3.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ:

3.3.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

3.3.2. Lavar com detergente, encerar e lusturar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

3.3.3. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

3.3.4. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.4. MENSALMENTE, UMA VEZ:

3.4.1 Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento; e

3.4.2 Efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

3.4.2.1 Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta Instrução Normativa, devendo receber tratamento diferenciado.

4. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

4.1 Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

4.2 Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

4.3 São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, à entrega, ao consumo e à fiscalização.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

5.1 assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.2 selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;

5.3 manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;

5.4 manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

5.5 manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.6. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

5.7. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

5.8. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

5.9. nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.10. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

5.11. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;

5.13. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

5.14. registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

5.15. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

5.16. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.17. adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

5.18. executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

5.19 adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

5.19.1 racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

5.19.2 substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.19.3 uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

5.19.4 racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

5.19.5 destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

5.19.6 utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;

5.19.7 treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

5.19.8 observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.20 desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;

5.21 conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

5.22 encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.

5.23 observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:

6.1. exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. disponibilizar instalações sanitárias;

6.3. disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas; e

6.4. destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

7.1. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.2. examinar as CTPS dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional; e

7.3. solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração.

8. TABELA DE ÁREAS E ENDEREÇOS

Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas dependências das instalações da Administração, conforme Tabelas de Locais constantes de anexo próprio.

ANEXO V

(ANEXO VII da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008)

ANEXO VII**CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

1. As providências realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.1 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes providências:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

1.3 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 1;

2.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

4. Os valores referentes às providências de encargos trabalhistas mencionados no item 1.2, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A desta Instrução Normativa.

6. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.3 A autorização de que trata o item 6.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. Os valores provisionados para atendimento do item 1.2 serão discriminados conforme tabela abaixo:



10. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal Comprasnet, devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratado.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13ª (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13ª (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero e três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

ANEXO VI

(ANEXO VIII à Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do contrato

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 233, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e Considerando a frustração na arrecadação de recursos oriundos de Selos de Controle e Lojas Francas e de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, respectivamente;

Considerando a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF e de excesso de arrecadação de recursos oriundos da Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional em substituição parcial às citadas receitas que apresentam frustração em suas arrecadações;

Considerando a frustração na arrecadação de Recursos Ordinários, das Contribuições para o Custeio das Pensões Militares, Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, Previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social, do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público e Patronal para o Plano de Seguridade do Servidor Público e a existência de excesso de arrecadação nas fontes de recursos de Concessões e Permissões e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

Considerando a necessidade de ajustar fontes de recursos que ora financiam despesas com Benefícios ao Servidor, no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne a diversos órgãos do Poder Executivo, a Encargos Financeiros da União e a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.700.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							5.700.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	153	5.700.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.700.000.000
TOTAL - GERAL									5.700.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							48.900.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							48.900.000
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	332	48.900.000
TOTAL - FISCAL									48.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.900.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							762.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							762.800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	153	762.800.000



2114		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							2.251.400.000
		ATIVIDADES							
09 122	2114 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	S	1	1	90	0	153	2.251.400.000
09 122	2114 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							2.251.400.000
									2.251.400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.014.200.000
TOTAL - GERAL									3.014.200.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2061		Previdência Social							1.311.600.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 271	2061 009W	Compensação Previdenciária							1.311.600.000	
09 271	2061 009W 0001	Compensação Previdenciária - Nacional							1.311.600.000	
			S	3	1	90	0	153	1.311.600.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.311.600.000	
TOTAL - GERAL									1.311.600.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I - Fundação Nacional de Saúde										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								1.060.000	
		ATIVIDADES									
10 306	2115 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								1.060.000	
10 306	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional								1.060.000	
			S	3	1	90	6	151		1.060.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										1.060.000	
TOTAL - GERAL										1.060.000	

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							1.060.000	
			ATIVIDADES							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.060.000	
10 301	2115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.060.000	
			S	3	1	90	0	100	1.060.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.060.000	
TOTAL - GERAL									1.060.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							481.100.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							481.100.000
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional							481.100.000
			S	1	1	90	0	153	481.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									481.100.000
TOTAL - GERAL									481.100.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I - RECURSOS DOS SUPERVISADOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA									Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							11.706.800.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							11.706.800.000	
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional							11.706.800.000	
			F	3	1	91	0	129	11.706.800.000	
TOTAL - FISCAL									11.706.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									11.706.800.000	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							2.356.650
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 00FI	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							1.082.100



28 845	0903 00FI 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	188	1.082.100
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal							1.082.100
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal							1.274.550
			S	3	1	90	0	188	1.274.550
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.356.650
TOTAL - GERAL									2.356.650

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.700.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.700.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	156	5.700.000.000
			S	1	1	90	0	169	1.700.000.000
									4.000.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.700.000.000
TOTAL - GERAL									5.700.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							48.900.000
		ATIVIDADES							
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							48.900.000
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							48.900.000
			F	1	1	90	0	131	48.900.000
									48.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									48.900.000
TOTAL - GERAL									48.900.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							762.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							762.800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	156	762.800.000
			S	1	1	90	0	169	294.300.000
									468.500.000
	2114	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social							2.251.400.000
		ATIVIDADES							
09 122	2114 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.251.400.000
09 122	2114 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							2.251.400.000
			S	1	1	90	0	151	2.251.400.000
									0
TOTAL - FISCAL									3.014.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.014.200.000
TOTAL - GERAL									3.014.200.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2061	Previdência Social							1.311.600.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	2061 009W	Compensação Previdenciária							1.311.600.000
09 271	2061 009W 0001	Compensação Previdenciária - Nacional	S	3	1	90	0	154	1.311.600.000
									1.311.600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.311.600.000
TOTAL - GERAL									1.311.600.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							1.060.000
		ATIVIDADES							
10 306	2115 1012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.060.000



10 306	2115 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	S	3	1	90	6	100	1.060.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.060.000
TOTAL - GERAL									1.060.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) FUNCCIONAL									
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							1.060.000
		ATIVIDADES							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.060.000
10 301	2115 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	1.060.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.060.000
TOTAL - GERAL									1.060.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa UNIDADE: 52121 - Comando do Exército ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) FUNCCIONAL									
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							481.100.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0179	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas							481.100.000
09 272	0089 0179 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas - Nacional	S	1	1	90	0	123	481.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									481.100.000
TOTAL - GERAL									481.100.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) FUNCCIONAL									
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							11.706.800.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							11.706.800.000
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional	F	3	1	91	0	100	11.706.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.706.800.000
TOTAL - GERAL									11.706.800.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) FUNCCIONAL									
PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							2.356.650
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 00FI	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							1.082.100
28 845	0903 00FI 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	106	1.082.100
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal							1.274.550
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	106	1.274.550
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.356.650
TOTAL - GERAL									2.356.650

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 416, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETARIA DO PATRIMONIO DE UNIAO, DO MINISTERIO DO PLANEJAMNETO, ORÇAMENTRO E GESTAO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04962.000291/2009-65, resolve:

Art. 1º Declarar interesse do serviço publico para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito de Programas de Habitação de Interesse Social, no imóvel da União, classifco como terreno acrescido de marinha, com área de 825,76 m², localizados na Rua Ubirajara Vilarim, s/n, bairro de Campina de Barreto, município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrito sob RIP nº 2531.0124972-50, registrado sob a matricula nº13122, livro nº02, do 3º Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel descrito art. 1º, é de interesse publico na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de ate 5 salários mínimos.

Art. 3º Considerando o interesse do Município de Recife em receber o referido imóvel, este esta autorizado a divulgar, junto ao setor de construção civil:

a) a destinação e alienação de tal imóvel de propriedade da União, para fins de construção, visando a provisão habitacional de interesse social;

b) o chamamento publico de empresas construtoras interessadas em promover a construção visando a provisão habitacional de interesse social.

Art. 4º A SPU-PE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 418, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 2.398/1987; com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/1998; no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4º, II, c Lei nº 11.124/2005; na Lei nº 11.977/2009; no artigo 17, I, f Lei nº 8.666/1993; Processo nº 04926.001425/2013-88 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, nos termos da Portaria SPU nº 292, do DOU nº 206 de 23 de outubro de 2013, seção 01, página 98, com a retificação publicada no DOU nº 214 de 04 de novembro de 2013, seção 01, página 11, o imóvel da União localizado no lugar denominado "Fazenda Frutuoso", no município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, com a capacidade mínima de 436 unidades habitacionais.

§1º O imóvel da União de que trata o caput está registrado no SIAPA sob o RIP Imóvel nº 4939.0100001-48 com área descrita de 800.000,00 m² e, registrada no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Paracatu, sob matrícula nº 21.333, Livro 02, ficha nº 20.923.34.514.

§2º O imóvel descrito neste artigo é de interesse público para a destinação à entidade habilitada no âmbito dos programas habitacionais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do art. 18, § 6º, Lei nº 9.636/1998 e art. 17, I, f , Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS nº 194/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 14/2013, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vin-



culadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A destinação do imóvel relacionado no art. 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas e que atendam aos seguintes requisitos:

I - tenham sido habilitadas junto ao Ministério das Cidades, como Entidades Organizadoras (EO) no âmbito dos programas de habitação de interesse social com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme regulamentado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 107/2013

II - abrangência e compatibilidade da proposta com o nível de habilitação da entidade no Ministério das Cidades.

Art. 4º As Entidades Organizadoras, que atenderem ao previsto no artigo anterior, poderão manifestar seu interesse pelo imóvel descritos no art. 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, conforme inciso I, do art. 3º desta Portaria, ou por seu sucessor ou substituto devidamente identificado e qualificado, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais (SPU/MG), a ser protocolada necessariamente na Divisão de Recursos Internos - DIRIN dessa Superintendência, Avenida Afonso Pena, nº 1.316, 11º andar, Ala D - Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, no horário entre 9:00h até às 17:00h, até 15 dias após a publicação da presente Portaria.

Parágrafo único: A apresentação das propostas das entidades organizadoras é disciplinada pela portaria supracitada no Art. 1º.

Art. 5º. A SPU/MG dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu e à Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, § 1º e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04931.001601/2013-11, resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, a Senhora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF nº 867.106.567-72, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Joaquim José do Vale, 392, Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com área de 84,655m², contemplado com a casa de nº 392. O referido lote está inserido em um todo maior, que possui uma área total de 913,84 m², incorporado ao Patrimônio da União após extinção da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anonima, conforme Matrícula 08.051, no Cartório de Registro de Imóveis, comarca de Alagoa Grande/PB.

Parágrafo único - O lote ocupado pelo CONCESSIONÁRIO apresenta as seguintes características e confrontações: DESCRIÇÃO DO LOTE: Frente SUL, medindo 5,90m, confrontando-se com a Rua Joaquim José do Vale; Lado direito OESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com a casa de nº 394; Lado esquerdo LESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com a casa de nº 384 e Fundo NORTE, medindo 5,90m, confrontando-se com terreno vazio.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º - O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º - Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º - A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, § 1º e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04931.001598/2013-27, resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, ao Senhor AGENOR FELICIANO DA SILVA, CPF nº 529.735.307-68, e sua esposa a Senhora MARIA JOSÉ ARAUJO DA SILVA, CPF nº 839.252.954-53, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Joaquim José do Vale, 402, Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com área de 94,71m², contemplado com a casa de nº 402. O referido lote está inserido em um todo maior, que possui uma área total de 913,84 m², incorporado ao Patrimônio da União após extinção da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anonima, conforme Matrícula 08.051, no Cartório de Registro de Imóveis, comarca de Alagoa Grande/PB.

Parágrafo único - O lote ocupado pelo CONCESSIONÁRIO apresenta as seguintes características e confrontações: DESCRIÇÃO DO LOTE: Frente SUL, medindo 6,60m, confrontando-se com a Rua Joaquim José do Vale; Lado direito OESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com a casa de nº 404; Lado esquerdo LESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com a casa de nº 394; Fundo NORTE, medindo 6,60m, confrontando-se com terreno vazio.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º - O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º - Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º - A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, § 1º e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04931.001597/2013-82, resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, a Senhora MARIA MADALENA SILVA FERREIRA, CPF nº 440.491.614-00, e seu esposo o Senhor SEVERINO SOARES FERREIRA, CPF nº 797.649.834-72, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Joaquim José do Vale, 358, Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com área de 183,55m², contemplado com a casa de nº 358. O referido lote está inserido em um todo maior, que possui uma área total de 913,84 m², incorporado ao Patrimônio da União após extinção da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anonima, conforme Matrícula 08.051, no Cartório de Registro de Imóveis, comarca de Alagoa Grande/PB.

Parágrafo único - O lote ocupado pelo CONCESSIONÁRIO apresenta as seguintes características e confrontações: DESCRIÇÃO DO LOTE: Frente SUL, medindo 13,80m, confrontando-se com a Rua Joaquim José do Vale; Lado direito OESTE, medindo 14,35m (em dois segmentos de 4,5m + 9,85m) confrontando-se com a casa de nº 368; Lado esquerdo LESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com a casa de nº 352; Fundo NORTE, medindo 12,33m, confrontando-se com terreno vazio.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º - O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º - Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º - A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, § 1º e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17,

inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04931.001599/2013-71, resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, ao Senhor PEDRO FRANÇA BARBOSA, CPF nº 586.556.707-15, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua Joaquim José do Vale, 372, Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com área de 91,84m², contemplado com a casa de nº 372. O referido lote está inserido em um todo maior, que possui uma área total de 913,84 m², incorporado ao Patrimônio da União após extinção da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anonima, conforme Matrícula 08.051, no Cartório de Registro de Imóveis, comarca de Alagoa Grande/PB.

Parágrafo único - O lote ocupado pelo CONCESSIONÁRIO apresenta as seguintes características e confrontações: DESCRIÇÃO DO LOTE: Frente SUL, medindo 6,40m, confrontando-se com a Rua Joaquim José do Vale; Lado direito OESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com a casa de nº 380; Lado esquerdo LESTE, medindo 14,35m, confrontando-se com a casa de nº 368; Fundo NORTE, medindo 6,40m, confrontando-se com terreno vazio.

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º - O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º - Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º - A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no Decreto Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981 e suas alterações, bem como no inciso II, § 1º, e inciso I, do § 6º, do artigo 18, da Lei nº 9.636 de 15/05/1998, com redação conferida pela Lei nº 11.481 de 03/05/2007, combinado com o § 3º, artigo 64 do Decreto Lei nº 9.760 de 05/09/1946. Ainda, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05421.000250/2011-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso gratuito do imóvel com área de 835,85m² localizado na Rua Anfrísio Lobão, nº797, no Município de União, Estado do Piauí aos irmãos Maria Deusamar de Sousa, CPF nº 481.885.573-15, RG nº 834.925/SSP/PI, brasileira, divorciada, costureira e Francisco de Assis Silva, brasileiro, solteiro, mecânico, CPF nº 386.351.063-87, RG nº 652.712/SSP/PI, residentes e domiciliados no aludido imóvel.

Parágrafo 1º O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente: 19,00m, limitando-se com a rua Anfrísio Lobão. Fundos: 15,90m limitando-se com terreno da União. Lado esquerdo: 48,00m limitando-se com terreno de Célio Marinho dos Santos. Lado Direito: 47,80 limitando-se com terreno de Francisco Benício de Melo. Com área de 835,85m² e perímetro de 130,70m.

Parágrafo 2º O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo, é de propriedade da União, registrado sob nº R-1-8076, às fls. 194.v, do Livro de Registro Geral nº 2-BB do Cartório do 2º Ofício da Comarca de União-PI

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se aos fins de moradia.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º será por tempo indeterminado e extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - Derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - Derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - Transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - Adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural; ou

V - Falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no

Decreto Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981 e suas alterações, bem como no inciso II, § 1º, e inciso I, do § 6º, do artigo 18, da Lei nº 9.636 de 15/05/1998, com redação conferida pela Lei nº 11.481 de 03/05/2007, combinado com o § 3º, artigo 64 do Decreto Lei nº 9.760 de 05/09/1946. Ainda, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05421.000465/2012-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso gratuito do imóvel com área de 133,10m² localizado na Rua Teodoro Castelo Branco, nº 6321, no Município de Teresina, Estado do Piauí ao Senhor Jersey Lanne do Nascimento Ribeiro, CPF nº 843.179.223-04, RG nº 000.646.058/SSP/RO, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado no aludido imóvel.

Parágrafo 1º O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente: 8,70m, limitando-se com a rua Teodoro Castelo Branco. Fundos: 8,70m, limitando-se com o terreno de Tânia Maria de Oliveira. Lado direito: 13,00m, limitando-se com o terreno de Jorge Luiz Vieira. Lado esquerdo: 13,00m, limitando-se com a rua Roland Jacob. Com área de 133,10m² e perímetro de 43,40m.

Parágrafo 2º O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo é de propriedade da União uma vez que está incluído entre os terrenos marginais da União situados em Teresina-PI, de acordo com a demarcação da LMEO - Linha Média das Enchentes Ordinárias, processo administrativo nº 04911.000873/2004-32.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se aos fins de moradia.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º será por tempo indeterminado e extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - Derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - Derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - Transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - Adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural; ou

V - Falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 419, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04916.002033/2013-55, resolve:

Art 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social o imóvel da União, classificado como terreno de marinha e acrescido, localizado no bairro Rocas, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 293.090,32m², e inserido na AEIS Rocas, conforme Plano Diretor do mencionado município, Lei Complementar Municipal nº 082, de 21/06/2007, e passível de cancelamento dos atuais cadastros.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Partindo do ponto P01 de coordenadas UTM E=256006.4035 N=9362037.0388; Daí, com, 5,07m, alcança o ponto P02 de coordenadas E=256001.5151 N=9362038.3595; Daí, com 6,70m alcança o ponto P03 de coordenadas E=255994.8354 N=9362037.8457; Daí, com 6,73m, alcança o ponto P04 de coordenadas E=255988.2842 N=9362036.3043; Daí, com 5,45m, alcança o ponto P05 de coordenadas E=255983.2745 N=9362034.1205; Daí, com 5,96m, alcança o ponto P06 de coordenadas E=255978.6501 N=9362030.3953; Daí, com 5,62m, alcança o ponto P07 de coordenadas E=255974.9249 N=9362026.2848; Daí, com 6,45m, alcança o ponto P08 de coordenadas E=255971.1997 N=9362021.0181; Daí, com 8,29m, alcança o ponto P09 de coordenadas E=255967.4063 N=9362013.6426; Daí, com 14,94m, alcança o ponto P10 de coordenadas E=255961.7493 N=9361999.8144; Daí, com 11,34m, alcança o ponto P11 de coordenadas E=255957.6637 N=9361989.2337; Daí, com 23,28m, alcança o ponto P12 de coordenadas E=255951.1328 N=9361966.8796; Daí, com 17,11m, alcança o ponto P13 de coordenadas E=255947.0150 N=9361950.2680; Daí, com 8,75m, alcança o ponto P14 de coordenadas E=255945.5586 N=9361941.6352; Daí, com 18,41m, alcança o ponto P15 de coordenadas E=255947.1889 N=9361923.2938; Daí, com 12,04m, alcança o ponto P16 de coordenadas E=255951.0661 N=9361911.8904; Daí, com 14,12m, alcança o ponto P17 de coordenadas E=255956.5908 N=9361898.8920; Daí, com 39,31m, alcança o ponto P18 de coordenadas E=255977.5068 N=9361865.6132; Daí, com 68,85m, alcança o ponto P19 de coordenadas E=256014.5903 N=9361807.6011; Daí, com 54,22m, alcança o ponto P20 de coordenadas E=256045.1728 N=9361762.8268; Daí, com 68,57m, alcança o ponto P21 de coordenadas E=256075.3512 N=9361701.2504; Daí, com 19,92m, alcança o ponto P22 de coordenadas E=256055.5251 N=9361699.2829; Daí, com 16,12m, alcança o ponto P23 de coordenadas E=256054.0117 N=9361683.2404; Daí, com 79,16m, alcança o ponto P24 de coordenadas E=256037.9797 N=9361605.7217; Daí, com 392,69m, alcança o ponto P25 de coordenadas E=255951.6473 N=9361222.6399; Daí, com 103,57m, alcança o ponto P26 de coordenadas E=256051.1236 N=9361194.0394; Daí, com 195,34m, alcança o ponto P27 de coordenadas E=256238.8162 N=9361139.9771; Daí, com 107,32m, alcança o ponto P28 de coordenadas E=256248.1888 N=9361033.0453;

Daí, com 9,08m, alcança o ponto P29 de coordenadas E=256250.6079 N=9361024.2909; Daí, com 208,70m, alcança o ponto P30 de coordenadas E=256268.5980 N=9360816.3724; Daí, com 87,45m, alcança o ponto P31 de coordenadas E=256348.5313 N=9360780.8539; Daí, com 39,84m, alcança o ponto P32 de coordenadas E=256388.1853 N=9360777.0156; Daí, com 177,43m, alcança o ponto P33 de coordenadas E=256561.1402 N=9360816.6303; Daí, com 35,46m, alcança o ponto P34 de coordenadas E=256592.7403 N=9360832.7222; Daí, com 32,31m, alcança o ponto P35 de coordenadas E=256617.1227 N=9360853.9719; Daí, com 47,32m, alcança o ponto P36 de coordenadas E=256635.1980 N=9360897.7083; Daí, com 31,22m, alcança o ponto P37 de coordenadas E=256633.0096 N=9360928.8550; Daí, com 54,01m, alcança o ponto P38 de coordenadas E=256603.4455 N=9360969.4923; Daí, com 28,76m, alcança o ponto P39 de coordenadas E=256576.7686 N=9360980.2413; Daí, com 7,23m, alcança o ponto P40 de coordenadas E=256570.6808 N=9360984.1613; Daí, com 16,77m, alcança o ponto P41 de coordenadas E=256558.5382 N=9360995.7284; Daí, com 82,73m, alcança o ponto P42 de coordenadas E=256560.4918 N=9361079.2316; Daí, com 49,21m, alcança o ponto P43 de coordenadas E=256535.3936 N=9361121.5557; Daí, com 55,76m, alcança o ponto P44 de coordenadas E=256486.2516 N=9361147.9076; Daí, com 94,18m, alcança o ponto P45 de coordenadas E=256459.8504 N=9361238.0306; Daí, com 34,89m, alcança o ponto P46 de coordenadas E=256442.4602 N=9361268.2987; Daí, com 31,89m, alcança o ponto P47 de coordenadas E=256420.5397 N=9361291.4545; Daí, com 25,82m, alcança o ponto P48 de coordenadas E=256401.1840 N=9361308.5434;

Daí, com 95,30m, alcança o ponto P49 de coordenadas E=256324.3892 N=9361364.9794; Daí, com 29,95m, alcança o ponto P50 de coordenadas E=256316.9306 N=9361393.9916; Daí, com 30,38m, alcança o ponto P51 de coordenadas E=256304.7251 N=9361421.8068; Daí, com 212,41m, alcança o ponto P52 de coordenadas E=256189.1402 N=9361600.0199; Daí, com 347,59m, alcança o ponto P53 de coordenadas E=256000.0000 N=9361891.6430; Daí, com 36,07m, alcança o ponto P54 de coordenadas E=255980.3749 N=9361921.9018; Daí, com 75,48m, alcança o ponto P55 de coordenadas E=256008.9399 N=9361991.7711; Daí, com 45,34m, retorna ao ponto P01 inicial, fechando um polígono com área da União medindo 293.090,32m², e perímetro medindo 3.349,21m. As coordenadas encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária em benefício de famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-RN dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal do Natal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.052, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.056, de 25 de julho de 2013 e Portaria nº 462/MP, de 21 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos Anexos I e II, os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção, a serem executadas no exercício de 2013, pelas unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "3390.14.14 - Diárias no País", "3390.14.16 - Diárias no Exterior", "3390.33.01 - Passagens para o País", "3390.33.02 - Passagens para o Exterior", "3390.36.02 - Diárias de Colaboradores Eventuais no Brasil", 3390.36.03 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "3390.36.46 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.520/MTE, de 1º de outubro de 2013.

MANOEL DIAS

ANEXOS

ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	R\$ 1,00
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	Limite até dezembro
	16.556.000

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS

UG Responsável	R\$ 1,00
FUNDACENTRO	Limite até Dezembro
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	750.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	575.000
Secretaria Executiva - SE	150.000
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	1.250.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	1.100.000
Gabinete do Ministro - GM	4.645.000
Subsecretaria de Planej. Orçamento e Administração - SPOA	1.350.000
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	670.000
Total	1.130.000
	11.620.000

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 23-12-2013, Seção 1, pag. 189, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 05 de 20 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 189, no Art. 2º, onde se lê:

"...I sindicalizados aptos a votar;

II sindicalizados;

III votantes..."

Leia-se: "...I - sindicalizados;

II - sindicalizados aptos a votar;

III - votantes..."

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 241, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria/GM-MT nº 23, de 11/2/2005, publicada no DOU de 14/2/2005, e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE-MT nº 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 192, de 6 de outubro de 2010, resolve:



Considerando a manifestação da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos CGRL, consubstanciada no Despacho s/nº/2013-DIAC/CGRL/SAAD/SE/MT, de 20/12/2013, à folha 24 do Processo nº 50000.040590/2013-12 e os argumentos dos Fiscais do Contrato no Despacho nº 143/2013/DIADA/COPSI/CGTI/SAAD/SE/MT, de 19/12/2013, à folha 23, resolve:

Artigo 1º - Aplicar a penalidade de advertência com o respectivo registro no SICAF, em desfavor da empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 24.936.973/0001-03, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o descumprimento das obrigações constantes na Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada - itens III e VI do Contrato nº 11/2013-MT, ressaltando-se a possibilidade de aplicação de penalidade mais gravosa em virtude de inadimplementos posteriores.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ TEIXEIRA VASCONCELOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA**

RESOLUÇÃO Nº 4.215, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Adventure Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 066, de 9 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.015242/2010-15, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Adventure Turismo Ltda., CNPJ nº 08.042.116/0001-03, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.216, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa CNN Viagens e Turismo Ltda.-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 067, de 9 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.118782/2010-50, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa CNN Viagens e Turismo Ltda.-ME, CNPJ nº 05.553.399/0001-51, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.217, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF, à Empresa de Ônibus Rosa Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 068, de 9 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.063049/2009-57, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à Empresa de Ônibus Rosa Ltda., CNPJ nº 72.189.988/0001-90, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro de Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.218, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Piran Tur Ltda. ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 069, de 9 de dezembro de 2013, e no que consta do Processonº 50500.025036/2009-80, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Piran Tur Ltda. ME, CNPJ nº 04.122.377/0001-74, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.219, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Nova Mirante Transportadora Turística Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 070, de 9 de dezembro de 2013, e no que consta do Processonº 50500.066078/2009-71, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Nova Mirante Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 02.534.080/0001-90, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.220, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Transportes e Viagens Acácia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 071, de 9 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.118838/2010-76, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Transportes e Viagens Acácia Ltda., CNPJ nº 06.330.367/0001-50, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro de Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO 4.221 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Franco & Franco Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 072, de 11 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.116551/2010-10, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Franco & Franco Turismo Ltda., CNPJ nº 09.386.033/0001-96, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.222, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade, à empresa Guaporé Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 073, de 11 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.030178/2011-83, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Guaporé Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 11.228.547/0001-74, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.223, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Conhece do Pedido de Reconsideração, interposto pela empresa Viação Itapemirim S/A, e, no mérito, nega-lhe provimento.

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 191, de 11 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.013111/2008-89, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração, interposto pela empresa Viação Itapemirim S/A, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 3.902, de 26 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.224, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Freedance Transportadora Turística Ltda.-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 193, de 12 de dezembro de 2013 e do que consta do Processo nº 50500.078792/2008-21, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Freedance Transportadora Turística Ltda.-ME, CNPJ nº 00.286.009/0001-00, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.225, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

#EME Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Ivanilda Antônio da Silva - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 200, de 13 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.063078/2009-19, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Ivanilda Antônio da Silva - ME, CNPJ nº 08.215.351/0001-21, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Comunicar a decisão à sociedade Ivanilda Antônio da Silva - ME e ao órgão denunciante.

Art. 3º Retornar os autos à Procuradoria-Geral da ANTT para comunicar a decisão ao Ministério Público Federal, para eventual instauração de processo penal, com base nos artigos 180 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.226, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a pena de inidoneidade à empresa Agência Junqueira de Viagens e Turismo Ltda. e a convola em multa.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 201, de 13 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054262/2010-42, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Agência Junqueira de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 54.583.224/0001-00, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521do artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c artigo 78 - A da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Convolvar a pena aplicada no artigo anterior em pena de multa, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.227, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa AD Camargo e Cardozo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 204, de 13 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.078610/2008-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa AD Camargo e Cardozo Ltda., CNPJ nº 02.824.343/0001-04, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.228, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Five Star Transporte e Turismo Ltda. ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 205, de 13 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.015380/2011-85, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Five Star Transportes e Turismo Ltda. ME, CNPJ nº 01.950.762/0001-11, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.229, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Macfoz Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 199, de 13 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.118154/2010-74, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Macfoz Turismo Ltda., CNPJ nº 80.173.560/0001-87, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.230, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Bernatur Agência de Turismo Ltda. ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 202, de 13 de dezembro de 2013 e do que consta do Processo nº 50500.118106/2010-86, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Bernatur Agência de Turismo Ltda. ME, CNPJ nº 81.872.673/0001-33, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF da empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.231, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Termo Arte Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 203, de 13 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.118574/2010-51, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Termo Arte Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 03.567.264/0001-10, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.232, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa RDA Turismo e Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 206, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.015237/2010-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa RDA Turismo e Transportes Ltda., CNPJ nº 06.962.977/0001-76, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.233, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa L.C. dos Santos Silva - Turismo ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 207, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.118152/2010-85, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa L.C. dos Santos Silva - Turismo ME, CNPJ nº 10.831.192/0001-31, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.234, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Umuarama (PR) - Florianópolis (SC), pela Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 208, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.019684/2013-83, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Umuarama (PR) - Florianópolis (SC), à empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.235, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa TMT Tur Transportes e Locadora de Veículos Ltda.-ME, com a consequente cassação de seu Certificado de Registro de Fretamento - CRF.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 209, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.118133/2010-59, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa TMT Tur Transportes e Locadora de Veículos Ltda.-ME, CNPJ nº 08.898.599/0001-34, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro de Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.238, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Transportes Turísticos Andrade & Moura Ltda. ME

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 212, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.015278/2011-80, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Transportes Turísticos Andrade & Moura Ltda. ME, CNPJ nº 05.860.514/0001-30, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.239, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Gabruana Tur Transportes e Locadora Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 213, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.015251/2011-97, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Gabruana Tur Transportes e Locadora Ltda., CNPJ nº 11.282.238/0001-73, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.240, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa J.J. Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 214, de 16 de dezembro de 2013 e do que consta do Processo nº 50500.118155/2010-19, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa J.J. Turismo Ltda., CNPJ nº 09.373.115/0001-04, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.241, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Tatiane Gomes Colares - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 215, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 10950.001735/2010-55, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Tatiane Gomes Colares - ME, CNPJ nº 08.001.289/0001-75, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício



RESOLUÇÃO Nº 4.242, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DNM - 217, de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, com validade de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o Art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações serão concedidas a cada viagem, em cumprimento ao Art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Razão Social: A. DA SILVA RODRIGUES ME
CNPJ: 11.777.005/0001-41
Nº do Processo: 50500.190173/2013-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: A.E. CAMPOS TRANSPORTES - ME
CNPJ: 18.563.121/0001-07
Nº do Processo: 50500.180571/2013-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: A.S. BEHLING TRANSPORTES EIRELI - ME
CNPJ: 18.596.829/0001-64
Nº do Processo: 50500.176428/2013-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.198.980/0001-04
Nº do Processo: 50500.178104/2013-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AIZZA E FERREIRA VIAGENS E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 11.490.143/0001-45
Nº do Processo: 50500.179445/2013-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALENCAR- TURISMO E TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ: 09.557.958/0001-52
Nº do Processo: 50500.150464/2013-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANA CASSIA DE SOUZA BAZZO - EPP
CNPJ: 03.473.671/0001-68
Nº do Processo: 50500.187251/2013-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANDREA FABIANE DE MELLO
CNPJ: 10.768.688/0001-08
Nº do Processo: 50500.179321/2013-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANGELO JOSE DE CARLI RAMOS ME
CNPJ: 14.930.115/0001-90
Nº do Processo: 50500.181316/2013-53
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANGIGU-EMPRESA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME
CNPJ: 11.990.738/0001-60
Nº do Processo: 50500.180804/2013-43
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES FILHO & CIA LTDA
CNPJ: 05.093.397/0001-27
Nº do Processo: 50500.181902/2013-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.729.226/0001-53
Nº do Processo: 50500.168727/2013-53
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARAXA BRASIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 18.712.862/0001-02
Nº do Processo: 50500.179470/2013-65
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.712.282/0001-12
Nº do Processo: 50500.176953/2013-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO M.M. SOUZA TURISMO LTDA
CNPJ: 55.140.818/0001-00
Nº do Processo: 50500.180785/2013-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO STARBUS LTDA EPP
CNPJ: 15.730.134/0001-35
Nº do Processo: 50500.175401/2013-82
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BARRETO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.347.746/0001-52
Nº do Processo: 50500.185694/2013-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BEM BEM TRANSPORTE TURISTOCA LTDA ME
CNPJ: 18.411.313/0001-06
Nº do Processo: 50500.152914/2013-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BENEDITO UBALDO DA SILVA - ME
CNPJ: 69.404.689/0001-16
Nº do Processo: 50500.154003/2013-22
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BLESS TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 08.340.439/0001-75
Nº do Processo: 50500.170914/2013-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA
CNPJ: 05.233.521/0001-02
Nº do Processo: 50500.174736/2013-83
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRAZ TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 09.425.294/0001-78
Nº do Processo: 50500.166631/2013-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BRUMARTUR TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 04.256.865/0001-74
Nº do Processo: 50500.176384/2013-09
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: C. G. BENTO TURISMO-ME
CNPJ: 17.130.794/0001-00
Nº do Processo: 50500.016159/2013-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: C.V.E. EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - E.P.P.
CNPJ: 03.951.341/0001-30
Nº do Processo: 50500.186125/2013-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAFSBUS VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 17.453.431/0001-06
Nº do Processo: 50500.185627/2013-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CAMPESTRE LUAL TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.279.719/0001-52
Nº do Processo: 50500.156177/2013-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CAPELLARI VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.286.495/0001-20
Nº do Processo: 50500.182595/2013-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CARI TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA-ME
CNPJ: 04.698.286/0001-81
Nº do Processo: 50500.185446/2013-65
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CARLOS COUTIM PEREIRA - TRANSPORTES ME
CNPJ: 15.652.786/0001-07
Nº do Processo: 50500.189015/2013-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CARRIAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP
CNPJ: 46.998.969/0001-02
Nº do Processo: 50500.155409/2013-22
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CATIA CARDOSO & CIA LTDA - ME

CNPJ: 17.488.333/0001-04
Nº do Processo: 50500.183561/2013-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CENTROESTE TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 10.543.319/0001-17
Nº do Processo: 50500.177468/2013-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CHAIANE TUR LTDA
CNPJ: 12.702.811/0001-13
Nº do Processo: 50500.172206/2013-09
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CIRCUITO VERDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME
CNPJ: 42.816.546/0001-65
Nº do Processo: 50500.177471/2013-75
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CIROTUR TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 01.875.155/0001-34
Nº do Processo: 50500.181623/2013-34
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CISNE BRANCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.767.974/0001-81
Nº do Processo: 50500.179347/2013-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COOPERATIVA DOS TRASNP. DE UBERABA LTDA
CNPJ: 03.278.237/0001-27
Nº do Processo: 50500.190294/2013-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COS COB AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.020.510/0001-07
Nº do Processo: 50500.176431/2013-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CRISTO REI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.199.234/0001-59
Nº do Processo: 50500.184178/2013-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CSPA SOLUÇÕES EM TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 17.178.947/0001-90
Nº do Processo: 50500.175336/2013-95
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DAL 'AGNOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 15.038.308/0001-01
Nº do Processo: 50500.123437/2012-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DANNY RENT A CAR SERVIÇOS DE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
CNPJ: 08.743.434/0001-93
Nº do Processo: 50500.170330/2013-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: DANTAS TRANSPORTES E INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ: 63.679.351/0001-90
Nº do Processo: 50500.150783/2013-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DARCI DUARTE RODRIGUES-ME
CNPJ: 13.941.334/0001-01
Nº do Processo: 50500.187170/2013-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DIGITAL VIAGENS & TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 02.732.005/0001-34
Nº do Processo: 50500.154306/2013-45
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E. DE CASTRO MELO - ME
CNPJ: 16.704.803/0001-67
Nº do Processo: 50500.163928/2013-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E. MACIEL DE BARROS & CIA LTDA
CNPJ: 47.759.204/0001-74
Nº do Processo: 50500.168874/2013-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E.J. PIZZOL - ME
CNPJ: 09.148.144/0001-64
Nº do Processo: 50500.172915/2013-86
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EDOTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 73.507.931/0001-54
Nº do Processo: 50500.180288/2013-57
Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE ONIBUS HB LTDA
CNPJ: 00.713.221/0001-07
Nº do Processo: 50500.169318/2013-74
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE ÔNIBUS RIOBRANTUR LTDA
CNPJ: 75.905.471/0001-48
Nº do Processo: 50500.163466/2013-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO QUIXELO LTDA
CNPJ: 41.549.718/0001-19
Nº do Processo: 50500.131368/2013-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES PIONESUL LTDA
CNPJ: 93.407.963/0001-95
Nº do Processo: 50500.176967/2013-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA SÃO CRISTOVÃO LTDA.
CNPJ: 23.338.155/0001-38
Nº do Processo: 50500.177047/2013-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EVANILDA MOSENA ME
CNPJ: 95.259.339/0001-13
Nº do Processo: 50500.181928/2013-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXECUTIVO TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.230.752/0001-08
Nº do Processo: 50500.162869/2013-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO BRASILEIRO LTDA
CNPJ: 13.406.285/0001-07
Nº do Processo: 50500.180445/2013-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO CRISTÁLIA LTDA
CNPJ: 46.379.152/0001-48
Nº do Processo: 50500.138527/2013-76
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO NORTE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.146.158/0001-62
Nº do Processo: 50500.182586/2013-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO RONDON LTDA
CNPJ: 75.776.898/0001-93
Nº do Processo: 50500.178120/2013-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA - EPP
CNPJ: 06.186.468/0001-07
Nº do Processo: 50500.170302/2013-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO TRANSPORTES TURISMO E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: 04.768.381/0001-04
Nº do Processo: 50500.179105/2013-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO VILA RICA LTDA
CNPJ: 05.373.334/0001-24
Nº do Processo: 50500.133139/2013-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FELIX JOSE DA SILVA JUNIOR - ME
CNPJ: 05.203.459/0001-06
Nº do Processo: 50500.173437/2013-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FERRARI TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 01.406.163/0001-31
Nº do Processo: 50500.178388/2013-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: FLEXA DE PRATA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 10.936.047/0001-15
Nº do Processo: 50500.179002/2013-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FONTUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.788.715/0001-74
Nº do Processo: 50500.005870/2013-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FRANCISCO DE BORGES DA SILVA BRAGA
CNPJ: 02.622.156/0001-30
Nº do Processo: 50500.170320/2013-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANSOUZA TURISMO LTDA

CNPJ: 05.883.773/0001-87
Nº do Processo: 50500.174386/2013-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FRAYCAMPOS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 02.449.132/0001-20
Nº do Processo: 50500.175515/2013-22
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FROES TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 10.416.483/0001-63
Nº do Processo: 50500.183537/2013-66
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FS SERVICE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 05.429.372/0001-51
Nº do Processo: 50500.182931/2013-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: G E TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.337.939/0001-10
Nº do Processo: 50500.178117/2013-68
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: G2Z TUR- TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME
CNPJ: 17.444.447/0001-52
Nº do Processo: 50500.181918/2013-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GOMES VIAGENS LTDA ME
CNPJ: 15.415.179/0001-15
Nº do Processo: 50500.161573/2013-79
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GONZAGA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME
CNPJ: 08.909.039/0001-38
Nº do Processo: 50500.183366/2013-75
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GRANDE HEROI LTDA - ME
CNPJ: 00.605.950/0001-40
Nº do Processo: 50500.187241/2013-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: H DE J FERREIRA TURISMO
CNPJ: 17.571.748/0001-47
Nº do Processo: 50500.177162/2013-03
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HANSA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 83.109.108/0001-44
Nº do Processo: 50500.175721/2013-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: I. A. DA CUNHA VIANA - ME
CNPJ: 16.454.634/0001-54
Nº do Processo: 50500.183898/2013-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: I.B. INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP
CNPJ: 08.175.533/0001-16
Nº do Processo: 50500.171788/2013-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ILHOTUR ILHOTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 00.899.387/0001-60
Nº do Processo: 50500.055220/2012-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: INORABEL D. MIOLA - ME
CNPJ: 17.963.770/0001-32
Nº do Processo: 50500.176958/2013-31
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IORTEGA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS -ME
CNPJ: 10.804.093/0001-60
Nº do Processo: 50500.179353/2013-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 00.588.541/0001-82
Nº do Processo: 50500.166441/2013-33
Regime: Contínuo
Modalidade: Interestadual
Razão Social: IRMÃOS FARIA LTDA
CNPJ: 23.437.064/0001-50
Nº do Processo: 50500.176365/2013-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ISABELA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 45.617.065/0001-19
Nº do Processo: 50500.174979/2013-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social: ISRAEL TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 80.770.381/0001-27
Nº do Processo: 50500.178100/2013-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ITNEROL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 08.142.912/0001-00
Nº do Processo: 50500.161543/2013-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: IVALDINO JOSÉ VANZO-EPP
CNPJ: 94.296.563/0001-12
Nº do Processo: 50500.189128/2013-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: J B C AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 10.221.860/0001-09
Nº do Processo: 50500.190108/2013-45
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J P RODRIGUES TURISMO EIRELI-ME
CNPJ: 19.023.288/0001-48
Nº do Processo: 50500.190555/2013-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J.J. SOROCABA LOCADORA E TRANSPORTE LTDA - ME
CNPJ: 06.280.203/0001-65
Nº do Processo: 50500.184759/2013-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JACQUES & DIERRE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.648.600/0001-00
Nº do Processo: 50500.170930/2013-90
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSE AGUINELO DE SANTANA FILHO - ME
CNPJ: 00.792.706/0001-33
Nº do Processo: 50500.187159/2013-90
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSÉ GERALDO MANHONE DA SILVA LOCADORA DE VEICULOS
CNPJ: 07.878.971/0001-88
Nº do Processo: 50500.180243/2013-82
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSE LUIZ DA SILVA & ASSIS LTDA ME
CNPJ: 09.472.496/0001-70
Nº do Processo: 50500.178853/2013-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSE TIBES TRANSPORTES
CNPJ: 17.173.572/0001-75
Nº do Processo: 50500.178686/2013-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: KAMI TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 03.164.091/0001-99
Nº do Processo: 50500.188175/2013-08
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: L. CARVALHO E A. CARVALHO
CNPJ: 13.329.071/0001-84
Nº do Processo: 50500.166803/2013-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: L.C. CAMARA TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 02.862.987/0001-89
Nº do Processo: 50500.176943/2013-72
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LAPA TURISMO LTDA
CNPJ: 03.558.500/0001-31
Nº do Processo: 50500.177988/2013-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LC PREDOLIM E CIA LTDA
CNPJ: 05.323.954/0001-59
Nº do Processo: 50500.186705/2013-75
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LDL TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 02.771.146/0001-66
Nº do Processo: 50500.174735/2013-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LENY TUR EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 08.631.774/0001-22
Nº do Processo: 50500.186839/2013-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LEVARE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.399.877/0001-71
Nº do Processo: 50515.168965/2013-08
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional



Razão Social: LORISTUR TURISMO LTDA
CNPJ: 02.997.493/0001-01
Nº do Processo: 50500.000340/2013-09
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LPS TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 18.366.645/0001-08
Nº do Processo: 50500.185165/2013-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LRV TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.665.801/0001-15
Nº do Processo: 50500.176966/2013-87
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LUIS-VAN-TUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.780.765/0001-30
Nº do Processo: 50500.173854/2013-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M.C.R. TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.027.979/0001-33
Nº do Processo: 50500.181355/2013-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAGETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 57.153.678/0001-21
Nº do Processo: 50500.168139/2013-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCELO DE LIMA MARQUES - ME
CNPJ: 12.049.499/0001-00
Nº do Processo: 50500.173498/2013-99
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCELO SILVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.841.149/0001-91
Nº do Processo: 50500.183368/2013-64
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCIO FURTADO SANTOS ME
CNPJ: 10.977.025/0001-01
Nº do Processo: 50500.178688/2013-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARCOS ROBERTO LEITE TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 09.507.772/0001-99
Nº do Processo: 50500.140953/2013-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARLI MARQUES CARVALHO - ME
CNPJ: 04.859.448/0001-16
Nº do Processo: 50500.182305/2013-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAX TURISMO LTDA
CNPJ: 70.120.217/0001-10
Nº do Processo: 50500.175404/2013-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MEGATRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 04.482.575/0001-49
Nº do Processo: 50500.185157/2013-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MERKATO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA ME.
CNPJ: 00.355.707/0001-10
Nº do Processo: 50500.184146/2013-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MILENIUM TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.222.913/0001-00
Nº do Processo: 50500.177982/2013-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MOSSI VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.493.040/0001-61
Nº do Processo: 50500.185997/2013-29
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: N & N VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 02.820.091/0001-37
Nº do Processo: 50500.184760/2013-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NATURETOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 01.675.520/0001-67
Nº do Processo: 50500.188181/2013-57
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NORDESTE OPERADORA DE TURISMO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 09.031.553/0001-86

Nº do Processo: 50500.183554/2013-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NOROESTE TURISMO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 08.649.818/0001-41
Nº do Processo: 50500.175752/2013-93
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NOSSO TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 14.675.225/0001-52
Nº do Processo: 50500.101937/2013-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: OCEAN TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 39.021.167/0001-74
Nº do Processo: 50500.178426/2013-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: OCEANO SUL TURISMO LTDA
CNPJ: 04.922.231/0001-03
Nº do Processo: 50500.181930/2013-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OLIMPUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.134.309/0001-37
Nº do Processo: 50500.175428/2013-75
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ORION TURISMO LTDA
CNPJ: 03.898.324/0001-87
Nº do Processo: 50500.181878/2013-05
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PAULO SERGIO DE MELO PAULA
CNPJ: 02.793.690/0001-09
Nº do Processo: 50500.178474/2013-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PESAVENTO & LUDWIG LTDA.
CNPJ: 07.592.349/0001-09
Nº do Processo: 50500.178677/2013-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PORTO SOL TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 13.766.735/0001-72
Nº do Processo: 50500.170137/2013-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PORTO VELHO TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.879.295/0001-67
Nº do Processo: 50500.171231/2013-67
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.168.228/0001-09
Nº do Processo: 50500.149799/2013-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRIMAVERA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
CNPJ: 13.367.119/0001-49
Nº do Processo: 50500.175397/2013-52
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PRINCIPE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 73.759.326/0001-70
Nº do Processo: 50500.177970/2013-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RAIMUNDA P. DA SILVA - ME
CNPJ: 11.392.232/0001-59
Nº do Processo: 50500.187202/2013-17
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RDS TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 18.477.040/0001-94
Nº do Processo: 50500.168844/2013-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA
CNPJ: 12.191.409/0001-11
Nº do Processo: 50500.180287/2013-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 26.484.154/0001-90
Nº do Processo: 50500.177801/2013-22
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: REISEBUS AUF TURISMO LTDA
CNPJ: 85.172.070/0001-80
Nº do Processo: 50500.171228/2013-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RENATA DE CAMPOS SILVEIRA - ME
CNPJ: 17.196.330/0001-05
Nº do Processo: 50500.176962/2013-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: RENATO CARDOSO ME
CNPJ: 97.537.488/0001-22
Nº do Processo: 50500.175952/2013-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RINALDINI & BENEDETTI TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 04.756.824/0001-47
Nº do Processo: 50500.178421/2013-13
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROMA TURISMO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.947.621/0001-99
Nº do Processo: 50500.190209/2013-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROMERO MACEDO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 15.391.743/0001-07
Nº do Processo: 50500.175316/2013-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROQUE & MIOR RECEPTIVO E TURISMO LTDA
CNPJ: 63.928.964/0001-14
Nº do Processo: 50500.117531/2013-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ROSALINA PESSOA DE LIMA E CIA. LTDA - ME
CNPJ: 00.149.346/0001-56
Nº do Processo: 50500.157318/2013-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: S. A. DA COSTA TRANSPORTE - ME
CNPJ: 09.129.296/0001-10
Nº do Processo: 50500.178464/2013-91
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: S.R WARMLING AMARO - ME
CNPJ: 10.570.792/0001-93
Nº do Processo: 50500.181334/2013-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SANYO TOUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME
CNPJ: 05.879.925/0001-78
Nº do Processo: 50500.178424/2013-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SÃO JOÃO AGÊNCIA DE TURISMO LTDA
CNPJ: 91.540.864/0001-51
Nº do Processo: 50500.150430/2013-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SAO VENDELINO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.862.048/0001-22
Nº do Processo: 50500.171752/2013-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SERTÃO TURISMO LTDA
CNPJ: 02.765.679/0001-35
Nº do Processo: 50500.154818/2013-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SIQUEIRA & GONÇALVES TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.660.092/0001-48
Nº do Processo: 50500.163376/2013-94
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOUZA TURISMO E VIAGENS LTDA - ME.
CNPJ: 00.279.722/0001-27
Nº do Processo: 50500.176360/2013-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STAR TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME
CNPJ: 05.917.434/0001-74
Nº do Processo: 50500.181356/2013-03
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SUPORT LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.378.804/0001-78
Nº do Processo: 50500.178074/2013-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TAKO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
CNPJ: 07.379.790/0001-07
Nº do Processo: 50515.172525/2013-47
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TAL - TURISMO ANTONELLO LTDA
CNPJ: 89.246.409/0001-04
Nº do Processo: 50500.172574/2013-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TERRAS ALTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 09.419.118/0001-23

Nº do Processo: 50500.154830/2013-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: THISSALEIA TUR LTDA-ME
CNPJ: 18.889.839/0001-98
Nº do Processo: 50500.178394/2013-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TITO VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 08.466.945/0001-05
Nº do Processo: 50500.178401/2013-34
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TOTAL EXPRESSO E TURISMO LTDA
CNPJ: 18.189.075/0001-28
Nº do Processo: 50500.178669/2013-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANS MOR TURISMO E CARGAS LTDA
CNPJ: 61.655.213/0001-46
Nº do Processo: 50500.171414/2013-82
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSARTE TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME
CNPJ: 68.396.753/0001-00
Nº do Processo: 50500.165448/2013-38
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSBURICA EMPRESA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 01.393.338/0001-13
Nº do Processo: 50500.181370/2013-07
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSLESSA VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.957.268/0001-70
Nº do Processo: 50500.176442/2013-96
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPALMA LTDA - ME
CNPJ: 03.060.714/0001-83
Nº do Processo: 50500.174356/2013-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPELICANO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 13.863.892/0002-87
Nº do Processo: 50500.164322/2013-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTADORA ENGEL LTDA
CNPJ: 93.917.714/0001-40
Nº do Processo: 50500.181880/2013-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA EPP
CNPJ: 01.008.136/0001-00
Nº do Processo: 50500.178655/2013-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA TURISTICA NOVA BELGA LTDA - ME
CNPJ: 03.415.124/0001-26
Nº do Processo: 50500.168635/2013-73
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE ESTILO LTDA - ME
CNPJ: 18.948.374/0001-07
Nº do Processo: 50500.186661/2013-83
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES PORTO SANTANA
CNPJ: 17.768.499/0001-84
Nº do Processo: 50500.176995/2013-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES S & Q LTDA - ME
CNPJ: 01.477.791/0001-08
Nº do Processo: 50500.186674/2013-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES SÃO NICOLAU LTDA - ME
CNPJ: 09.237.600/0001-42
Nº do Processo: 50500.141441/2013-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSVAR TRANSPORTES VARZEA PAULISTA LTDA - ME
CNPJ: 02.308.313/0001-37
Nº do Processo: 50500.135606/2013-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: TRC TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME
CNPJ: 17.449.714/0001-84
Nº do Processo: 50500.174990/2013-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ULISSES PEREIRA DE ALENCAR - ME
CNPJ: 05.747.932/0001-16

Nº do Processo: 50500.166834/2013-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIÃO TUR TRANSPORTE LTDA - ME
CNPJ: 17.386.333/0001-01
Nº do Processo: 50500.187366/2013-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VACARIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.356.807/0001-50
Nº do Processo: 50500.168895/2013-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VEGA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 18.538.045/0001-80
Nº do Processo: 50500.180351/2013-55
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA - ME
CNPJ: 11.827.210/0001-74
Nº do Processo: 50500.174737/2013-28
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA.
CNPJ: 75.111.021/0001-83
Nº do Processo: 50500.070184/2012-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CRISTAL LTDA
CNPJ: 01.748.358/0001-60
Nº do Processo: 50500.178454/2013-55
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO FLECHA LTDA- ME
CNPJ: 07.165.751/0001-07
Nº do Processo: 50500.181899/2013-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO RIO DOCE LTDA
CNPJ: 19.632.116/0001-71
Nº do Processo: 50500.169495/2013-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA
CNPJ: 16.084.121/0001-07
Nº do Processo: 50500.169721/2013-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANTA CLARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 09.026.330/0001-20
Nº do Processo: 50500.178462/2013-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SERRENSE LTDA
CNPJ: 07.393.279/0001-60
Nº do Processo: 50500.176446/2013-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIACAO TRANSALIANCA LTDA-ME
CNPJ: 12.124.148/0001-17
Nº do Processo: 50500.181394/2013-58
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO XAVANTE LTDA
CNPJ: 03.143.492/0001-62
Nº do Processo: 50500.173480/2013-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAGENS E TURISMO ARABUTA LTDA ME
CNPJ: 07.714.971/0001-42
Nº do Processo: 50500.176968/2013-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAGGIOTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
CNPJ: 06.966.189/0001-58
Nº do Processo: 50500.182592/2013-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIEIRA E HARTMANN TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
CNPJ: 02.989.822/0001-72
Nº do Processo: 50500.185163/2013-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VILMAR SCHEFFER MATOS
CNPJ: 01.725.204/0001-52
Nº do Processo: 50500.181871/2013-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VISMAR RIBEIRO TRANSPORTES ME
CNPJ: 81.134.793/0001-33
Nº do Processo: 50500.178390/2013-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VITÓRIA TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.020.789/0001-30

Nº do Processo: 50505.201766/2013-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VT TURISMO LTDA
CNPJ: 00.842.358/0001-61
Nº do Processo: 50500.177444/2013-01
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: W. S. GOMES FILHO - EIRELI - ME
CNPJ: 16.782.615/0001-57
Nº do Processo: 50500.174776/2013-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: W.S TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 14.366.554/0001-11
Nº do Processo: 50500.174003/2013-49
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: WALTRICK TURISMO LTDA ME
CNPJ: 18.712.624/0001-05
Nº do Processo: 50500.173540/2013-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WELLBUS TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 14.684.931/0001-60
Nº do Processo: 50515.061265/2012-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WEST SIDE REPRESENTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 47.946.793/0001-08
Nº do Processo: 50500.171773/2013-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WV TOUR LOCAÇÕES E FRETAMENTOS LTDA
CNPJ: 10.224.645/0001-61
Nº do Processo: 50500.183361/2013-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 4.243, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara nulo ato administrativo que deferiu o pedido de transformação do serviço especial de fretamento contínuo Cruz Alta (RS) - Barreiras (BA) em serviço regular pelo regime de permissão, e atos posteriores a ele vinculados.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 093, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50505.000270/2005-49, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo publicado em 27 de junho de 1996 de deferimento do pedido de transformação do serviço especial de fretamento contínuo para o trecho Cruz Alta (RS) - Barreiras (BA) em serviço regular pelo regime de permissão, bem como os atos posteriores a ele vinculados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.244, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Indefere a transferência de serviço da empresa Nacional Expresso Ltda. para a empresa Expresso Araguari Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, e nº 3.076, de 26 de março de 2009, fundamentada no Voto DCN - 191, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.029567/2013-28, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido das empresas Nacional Expresso Ltda. e Expresso Araguari Ltda. para transferência do serviço Goiânia (GO) - Araguari (MG), via Catalão (GO), prefixo nº 12-0097-00, operado no regime de Autorização Especial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.245, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Smile Transportadora Turística Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 196, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.070798/2009-31, resolve:



Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Smile Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 57.166.936/0001-04, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.246, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa AGPM Turismo Ltda.-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 197, de 16 de dezembro de 20130, e no que consta do Processo nº 50500.015241/2010-71, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa AGPM Turismo Ltda.-ME, CNPJ nº 07.082.286/0001-40, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.247, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Free Way - Transporte Turístico e Fretamento Ltda.-ME, com a consequente cassação de seu Certificado de Registro de Fretamento - CRF.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 198, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.015376/2011-17, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Free Way - Transporte Turístico e Fretamento Ltda.-ME, CNPJ nº 05.350.919/0001-29, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro de Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Edson Luiz Nunes e Cia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 199, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.015249/2010-37, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Edson Luiz Nunes e Cia Ltda., CNPJ nº 11.228.457/0001-74, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Wilsmann Tur Ltda. ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 200, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.015234/2010-79, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Wilsmann Ltda. ME, CNPJ nº 02.778.474/0001-94, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.250, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Ivanilde Coelho Bernardes e Cia. Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 202, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.070790/2009-74, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Ivanilde Coelho Bernardes e Cia. Ltda., CNPJ nº 72.984.578/0001-30, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.251, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Determinar o arquivamento do Processo instaurado em face da empresa Santa Aparecida Transportadora Turística Ltda.

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 203, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.015213/2010-53, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Santa Aparecida Transportadora Turística Ltda., por ilegitimidade passiva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.252, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Fernandes e Zancan Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 204, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.051479/2009-26, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Fernandes e Zancan Ltda., CNPJ nº 05.549.311/0001-28, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.253, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Praia Sol Transporte e Turismo Ltda..

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 205, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.070814/2009-95, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Praia Sol Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 08.036.892/0001-92, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.254, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita a empresa Bahia Mineração S.A - BAMIN a negociar junto à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contrato de transporte para o fluxo de minério de ferro na Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 206, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta no Processo nº 50500.038630/2012-36, resolve:

Art. 1º Declarar a empresa Bahia Mineração S.A - BAMIN habilitada a negociar, pelo período de 180 dias, junto à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contrato de transporte para atender ao fluxo de minério de ferro, com origem no município de Caetité/BA e destino no Porto de Ilhéus/BA, ao longo da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, planejada, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.255, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Conhece do Pedido de Recurso, interposto pela empresa Nacional Expresso Ltda., e no mérito, nega-lhe provimento.

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 207, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.126091/2013-72, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de Recurso, interposto pela empresa Nacional Expresso Ltda., CNPJ 18.260.422/0001/61, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria SUPAS nº 644, de 05 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.256, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa José Carlos Farchi - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 201, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.118127/2010-00, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa José Carlos Farchi - ME, CNPJ nº 06.049.537/0001-22, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.257, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Transervice Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 211, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.044453/2009-21, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Transervice Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 05.134.800/0001-19, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.258, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S.A., correspondente ao período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 055, de 19 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.189019/2013-56, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S.A., no percentual de 5,487% (cinco inteiros e quatrocentos e oitenta e sete milésimos por cento), referente ao período de 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-300 km	Faixa 2 301-600 km	Faixa 3 601-900 km	Faixa 4 Acima 900 km	
Açúcar	8,59	R\$/T	0,1018	0,0941	0,0865	0,0788	R\$/T.KM
Areia	8,59	R\$/T	0,0427	0,0396	0,0363	0,0331	R\$/T.KM
Bauxita	8,59	R\$/T	0,0778	0,0719	0,0661	0,0602	R\$/T.KM
Carvão Mineral	3,15	R\$/T	0,1126	0,1041	0,0957	0,0872	R\$/T.KM
Celulose	8,59	R\$/T	0,1868	0,1728	0,1588	0,1447	R\$/T.KM
Cimento a Granel	18,31	R\$/T	0,0710	0,0657	0,0604	0,0550	R\$/T.KM
Cimento acondicionado	16,45	R\$/T	0,0735	0,0679	0,0626	0,0570	R\$/T.KM
Coque	7,35	R\$/T	0,0797	0,0737	0,0677	0,0617	R\$/T.KM
Contêiner cheio de 20 pés	408,53	R\$/Con	1,3350	1,2349	1,1348	1,0346	R\$/Con.KM
Contêiner cheio de 40 pés	435,44	R\$/Con	2,5666	2,3741	2,1816	1,9891	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 20 pés	175,59	R\$/Con	1,1684	1,0807	0,9931	0,9055	R\$/Con.KM
Contêiner vazio de 40 pés	312,86	R\$/Con	1,2267	1,1347	1,0426	0,9508	R\$/Con.KM
Escória	4,09	R\$/T	0,0871	0,0805	0,0739	0,0674	R\$/T.KM
Farelo de Soja	8,59	R\$/T	0,0855	0,0792	0,0727	0,0662	R\$/T.KM
Ferro Gusa	14,35	R\$/T	0,0613	0,0566	0,0520	0,0475	R\$/T.KM
Milho	8,59	R\$/T	0,0867	0,0802	0,0737	0,0672	R\$/T.KM
Trigo	8,59	R\$/T	0,1898	0,1755	0,1613	0,1470	R\$/T.KM
Manganês	3,15	R\$/T	0,0746	0,0690	0,0633	0,0578	R\$/T.KM
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	363,08	R\$/Vg	1,4532	1,3442	1,2353	1,1263	R\$/Vg.KM
Minério de Ferro	3,15	R\$/T	0,0712	0,0659	0,0605	0,0552	R\$/T.KM
Minério de Ferro especial (1)	5,68	R\$/T	0,0719	0,0667	0,0612	0,0558	R\$/T.KM
Minério de Ferro SP (2)	20,62	R\$/T	0,0488	0,0453	0,0417	0,0379	R\$/T.KM
Óleo Diesel	10,21	R\$/mc	0,0574	0,0531	0,0487	0,0444	R\$/mc.KM
Produtos siderúrgicos	12,13	R\$/T	0,0954	0,0881	0,0810	0,0738	R\$/T.KM
Sal	8,59	R\$/T	0,0403	0,0373	0,0343	0,0312	R\$/T.KM
Soja	4,58	R\$/T	0,1018	0,0942	0,0865	0,0789	R\$/T.KM
Sucata	11,26	R\$/T	0,0850	0,0786	0,0723	0,0659	R\$/T.KM
Demais Produtos	8,59	R\$/T	0,2097	0,1940	0,1783	0,1626	R\$/T.KM

Notas:

(1): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com distância de transporte inferior a 125km.

(2): Tabela tarifária para o transporte de minério de ferro com destino no Estado de São Paulo (SP).

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 300 Km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 301 Km a 600 Km:

Tmax= Pfix + 300 x Pvar1 + (Dist - 300) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 601 km a 900 km:

Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + (Dist - 600) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 900 Km:

Tmax = Pfix + 300 x Pvar1 + 300 x Pvar2 + 300 x Pvar3 + (Dist - 900) x Pvar4

Onde:

Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-300)

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (301-600)

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (601-900)

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 900);

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DELIBERAÇÃO Nº 345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 077, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.184396/2013-07, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São José, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 207+640m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 078, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.177687/2013-31, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Juquiá, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de ruas laterais no trecho entre o km 413+050m e o km 416+530m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 184, de 6 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50520.054355/2010-06, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Planalto Sul S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 208/2010/GEFOR/SUINF, corrigindo-a ao patamar de 550 (quinhentas e cinquenta) URT, consoante a Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013, e atualizando o valor para R\$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 06/2007 e a Resolução 3.945, de 5 de dezembro de 2012.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 06/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 348, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 190, de 11 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.168343/2013-31, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-116/PR, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Curitiba, no estado do Paraná, necessário à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 116+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 196, de 12 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50505.010464/2009-68, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Acciona Concessões - Rodovia do Aço S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 040/2012/SUINF, corrigindo-a ao patamar de 165 (cento e sessenta e cinco) URT, consoante a Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013, e atualizando o valor para R\$ 759.000,00 (setecentos e cinquenta e nove mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 07/2007 e a Resolução nº 4.043, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 07/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 352, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 197, de 13 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.019630/2009-31, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Planalto Sul S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 149/2010/GEFOR/SUINF, corrigindo-a ao patamar de 165 (cento e sessenta e cinco) URT, consoante a Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013, e atualizando o valor para R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 06/2007 e a Resolução 3.945/2012, de 5 de dezembro de 2012.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 06/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 353, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 210, de 16 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50505.005984/2013-35, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Acciona Concessões Rodovia do Aço S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 082/2013/GEFOR/SUINF, corrigindo-a ao patamar de 550 (quinhentas e cinquenta) URT, consoante a Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013, e atualizando o valor para R\$ 2.530.000,00 (dois milhões e quinhentos e trinta mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 07/2007 e a Resolução 4.043/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 07/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 354, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 216, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.183518/2013-30, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública do imóvel adjacente à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, necessário à complementação da execução das obras de duplicação do trecho entre o km 426+000m e o km 433+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 355, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 211, de 16 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50505.103189/2013-11, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Acciona Concessões Rodovia do Aço S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa, nos termos da Decisão nº 157/2013/GEFOR/SUINF, no patamar de 275 (duzentas e setenta e cinco) URT, consoante a Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013, atualizando o valor para R\$ 1.265.000,00 (um milhão duzentos e sessenta e cinco mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 07/2007 e a Resolução 4.043/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 07/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 356, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 125, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.094189/2008-96, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de ligações do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro a partir da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no entroncamento com a Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, no Rio de Janeiro/RJ, de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER/RJ.

§ 1º As ligações do Arco Metropolitano autorizadas serão as seguintes:

I. Alça de ligação entre a Pista Sentido Petrópolis da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, e a Pista Sentido Teresópolis da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ;

II. Alça de ligação entre a Pista Sentido Teresópolis da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, e a Pista Sentido Petrópolis da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ; e

III. Alça de ligação entre a Pista Sentido Petrópolis da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, e a Pista Sentido Rio de Janeiro da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, constituindo parte do retorno à Pista Sentido Rio de Janeiro da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ.

§ 2º A autorização em questão restringe-se somente à implantação das ligações do Arco Metropolitano, de modo que a operação de tais ligações, quando implantadas, deverá ser igualmente autorizada pela ANTT.

Art. 2º Na implantação e conservação das referidas ligações do Arco Metropolitano, o DER/RJ deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CON CER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O DER/RJ não poderá iniciar a implantação das ligações do Arco Metropolitano objeto desta Portaria antes de assinar, com a CON CER, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CON CER deverá encaminhar, à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, integrante da ANTT, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O DER/RJ assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessas ligações do Arco Metropolitano, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O DER/RJ deverá concluir a obra de implantação das ligações do Arco Metropolitano até janeiro de 2014, podendo iniciá-la após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o DER/RJ verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação das ligações do Arco Metropolitano no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CON CER sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CON CER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente às ligações do Arco Metropolitano.

Art. 8º O DER/RJ deverá apresentar, à SUINF e à CON CER, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O DER/RJ abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 357, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 188, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.137968/2013-51, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 101+160m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 359, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 193, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.185877/2013-21, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-116/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Curitiba, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de interseção em desnível no km 117+700m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 360, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 194, de 16 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.175165/2013-02, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Carapebus, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 132+560m e o km 144+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 362, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 056, de 19 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.108277/2012-69, delibera:

Art. 1º Autorizar as obras da Fase 2 do Projeto S11D do Programa de Capacitação de Logística Norte da Estrada de Ferro Carajás - EFC, consistindo na duplicação de 42 segmentos da EFC, 55 pátios com obras de remodelação, implantação de nova rede aérea de sinalização, energia, telecomunicações, implantação de estradas de serviços ao longo de todo trecho, implantação de obras de arte especiais com 43 pontes ferroviárias, 27 viadutos rodoviários e diversas edificações e instalações fixas de apoio operacional logístico para a ferrovia, conforme Anexo I.

§1º Em caso de reversibilidade, o valor a ser reconhecido como Investimento Regulatório deve ficar limitado a R\$ R\$ 4.420.500,495,47 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte milhões, quinhentos mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

§2º O valor ora apontado como Investimento Regulatório poderá ser revisto, para menor, durante o acompanhamento da execução do projeto, caso sejam alterados os parâmetros analisados e/ou caso a concessionária obtenha, por intermédio da Resolução ANTT Nº 3.572, de 25 de agosto de 2010 e da Portaria 124, de 13 de agosto de 2013 do Ministério dos Transportes, os benefícios para enquadramento no Regime Especial para Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º A obra capacitará o Sistema Logístico Norte para o transporte de 230 Milhões de Toneladas por Ano - MTPA, dos quais a Concessionária deverá disponibilizar 14,5% da capacidade de transporte, ou seja, 33,35 MTPA para o transporte de carga geral.

Art. 3º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER, o andamento do empreendimento através de relatórios mensais, informar o início e a conclusão da obra, bem como, encaminhar os documentos "as built" para as providências que se fizerem necessárias.

§1º As obras deverão ser concluídas no prazo de 60 (sessenta) meses a partir da publicação desta Deliberação, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 12 meses, mediante apresentação de justificativa. Caso haja necessidade de prazo superior, a concessionária deverá solicitar a abertura de novo processo autorizativo.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

DUPLICAÇÃO DAS LOCAÇÕES: 02-03 - km 12,875 ao km 22,300; 03-04 - km 26,300 ao km 37,698; 04-05 - km 41,698 ao km 55,781; 05-06 - km 59,730 ao km 70,600; 06-07 - km 74,673 ao km 89,815 (SOMENTE VIADUTOS RODOVIÁRIOS); 07-08 - km 93,815 ao km 107,633; 08-09 - km 111,680 ao km 125,203; 09-10 - km 129,600 ao km 144,295; 10-11 - km 148,440 ao km 158,287; 11-12 - km 162,610 ao km 178,120; 12-13 - km 182,120 ao km 194,103; 13-14 - km 198,039 ao km 211,908; 14-15 - km 216,400 ao km 229,311; 15-16 - km 233,311 ao km 248,118; 16-17 - km 252,050 ao km 262,331; 17-18 - km 266,331 ao km 278,851; 18-19 - km 282,806 ao km 296,174; 19-20 - KM 300,318 A KM 313,065; 20-21 - km 202,88 ao km 331,03; 21-22 - km 337,081 ao km 348,500; 22-23 - km 352,517 ao km 366,619; 23-24 - km 370,619 ao km 382,200; 25-26 - km 408,750 ao km 421,088; 28-29 - km 460,400 ao km 469,120; 31-32 - km 493,680 ao km 499,150; 32-33 - km 503,120 ao km 512,286; 33-34 - km 517,200 ao km 528,275; 34-35 - km 532,420 ao km 542,850; 35-36 - km 546,919 ao km 552,900; 38-39 - km 576,706 ao km 589,811; 40-41 - km 603,150 ao km 615,986; 41-42 - km 619,986 ao km 631,593; 42-43 - km 635,500 ao km 647,335; 43-44 - km 651,337 ao km 666,628; 44-45 - km 670,628 ao km 682,214; 45-46 - km 686,358 ao km 699,905; 46-47 - km 703,904 ao km 717,879; 48-49 - km 739,177 ao km 752,082 (SOMENTE VIADUTO RODOVIÁRIO); 49-50 - km 756,850 ao km 766,393; 50-51 - km 770,393 ao km 783,681; 51-52 - km 788,000 ao km 801,762; 54-55 - km 834,680 ao km 847,900; 55-56 - km 852,500 ao km 858,800; 57-58 - km 879,568 ao km 891,000.

REMODELACÃO DOS PÁTIOS: 02 - km 8,875 ao km 12,875; 04 - km 37,698 ao km 41,698; 05 - km 55,781 ao km 59,730; 06 - km 70,600 ao km 74,673; 07 - km 89,815 ao km 93,815; 08 - km 107,633 ao km 111,680; 09 - km 125,203 ao km 129,600; 10 - km 144,295 ao km 148,440; 11 - km 158,720 a km 162,610; 12 - km 178,120 ao km 182,120; 13 - km 194,103 ao km 198,039; 14 - km 211,908 ao km 216,400; 15 - km 229,311 ao km 233,311; 16 - km 248,118 ao km 252,050; 17 - km 262,331 ao km 266,331; 18 - km 278,851 ao km 282,806; 19 - km 296,174 ao km 300,318; 20 - km 313,065 ao km 317,065; 21 - km 333,081 ao km 337,081; 22 - km

348,500 ao km 352,517; 23 - km 366,619 ao km 370,619; 24 - km 382,200 ao km 386,252; 25 - km 404,386 ao km 408,750; 26 - km 421,088 ao km 425,088; 27 - km 437,366 ao km 441,600; 28 - km 456,044 ao km 460,400; 29 - km 469,120 ao km 473,420; 30 - km 477,872 ao km 481,872; 31 - km 489,680 ao km 493,680; 32 - km 499,150 ao km 503,120; 33 - km 512,286 ao km 517,200; 34 - km 528,275 ao km 532,420; 35 - km 542,850 ao km 546,919; 36 - km 552,900 ao km 557,454; 37 - km 565,800 ao km 570,050; 38 - km 572,750 ao km 576,706; 39 - km 589,811 ao km 593,811; 40 - km 599,150 ao km 603,150; 41 - km 615,986 ao km 619,986; 42 - km 631,593 ao km 635,500; 43 - km 647,335 ao km 651,335; 44 - km 666,628 ao km 670,628; 45 - km 682,214 ao km 686,358; 46 - km 699,905 ao km 703,904; 47 - km 717,879 ao km 721,881; 48 - km 735,177 ao km 739,177; 49 - km 752,082 ao km 756,850; 50 - km 766,393 ao km 770,393; 51 - km 783,681 ao km 788,000; 52 - km 801,762 ao km 805,762; 53 - km 814,451 ao km 818,451; 54 - km 830,680 ao km 834,680; 55 - km 847,900 ao km 852,500; 56 - km 858,800 ao km 863,080; 57 - KM 875,568 ao km 879,568;

OAE - OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, PONTES SOBRE: A BACIA 1300 - locação 19-20 - km 312,200 ao km 312,408; A BACIA 420 - locação 08-09 - km 112,209 ao km 112,320; A BACIA 464 - locação 08-09 - km 123,951 ao km 124,046; A BACIA 466 - locação 08-09 - km 124,618 ao km 124,670; A BACIA 814-815 - locação 13-14 - km 202,900 ao km 202,970; A BACIA 887 - locação 18-19 - km 289,900 ao km 289,979; A VÁRZEA DO MEARIM I - locação 09-10 - km 131,590 ao km 131,733; A VÁRZEA DO MEARIM II - locação 09-10 - km 141,805 ao km 143,180 ; O ESTREITO DOS MOSQUITOS - locação 02-03 - km 18,490 ao km 18,744; O IGARAPÉ CAITITÚ - locação 18-19 - km 285,700 ao km 285,779; O IGARAPÉ GRAPIÁ - locação 42-43 - km 646,896 ao km 646,996; O IGARAPÉ IGARAPÁ - locação 19-20 - km 300,500 ao km 300,627; O IGARAPÉ JATOBAZINHO - locação 40-41 - km 610,117 ao km 610,204; O IGARAPÉ JUNDIÁ - locação 15-16 - km 247,884 ao km 247,942; O IGARAPÉ MARCELININHO - locação 41-42 - km 623,065 ao km 623,715; O IGARAPÉ MINEIRÃO - locação 17-18 - km 275,800 ao km 275,870; O IGARAPÉ PAPA-GAIO - locação 42-43 - km 642,500 ao km 642,595; O IGARAPÉ PRESA DE PORCO - locação 20-21 - km 331 ao km 331 + 174; O IGARAPÉ SURPRESA - locação 54-55 - km 842,529 ao km 842,647; O IGARAPÉ TIMBIRÁ - locação 17-18 - km 273,128 ao km 273,341; O IGARAPÉ TIMBIRA - locação 17-18 - km 273,128 ao km 273,341; O LAGO DO LÍRIO - locação 16-17 - km 255,673 ao km 255,790; O RIO ARAPAPÁ - locação 18-19 - km 283,900 ao km 284,068; O RIO BURITICUPÚ - locação 22-23 - km 365,300 ao km 365,488; O RIO CAJUAPARA - locação 32-33 - km 510,815 ao km 511,408; O RIO DAS ONÇAS - locação 51-52 - km 789,406 ao km 789,487; O RIO FLECHEIRA - locação 46-47 - km 714,478 ao km 714,637; O RIO JACUNDÁ - locação 45-46 - km 694,450 ao km 694,624; O RIO MÃE MARIA - locação 46-47 - km 706,394 ao km 706,456; O RIO MARTÍRIO - locação 40-41 - km 615,490 ao km 615,760; O RIO OLHO D'ÁGUA DOS CARNEIROS - locação 14-15 - km 219,251 ao km 219,392; O RIO PINDARÉ - locação 25-26 - km 414,493 ao km 414,900; O RIO SAMAUMA - locação 43-44 - km 661,372 ao km 661,606; O RIO VERMELHO - locação 49-50 - km 763,800 ao km 764,008; O RIO ARAPARIZAL - locação 20-21 - km 318+462,323 ao km 318+621,973; O RIO MEARIM - locação 09-10 - km 142,100 ao km 142,451; O RIO PIRATIBA - locação 04-05 - km 49,423 ao km 49,508; O RIO PRAQUEÚ - locação 11-12 - km 166,600 ao km 166,679; O RIO ZUTIUA - locação 14-15 - km 226,561 ao km 226,831;

OAE - OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, PONTILHÕES: km 353,7 - locação 22-23 - km 353,700 ao km 353,784 e sobre a ES-TACA 76,42 - locação 54-55 - km 846,858 ao km 846,898;

OAE - OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, VIADUTOS RODOVIÁRIO: km 16+680; km 40+500; km 45+370; km 63+236; km 72+050; km 78+144; km 92+936; km 114+166; km 140+170; km 152+860; km 158+300; km 175+780; km 186+329; km 207+231; km 214+800; km 223+725; km 233+700; km 238+780; km 245+920; km 265+200; km 287+281; km 289+384; km 305+651; km 337+250; km 387+150; km 455+260; km 475+450; Km 522+400; km 603+660; km 615+600; km 631+210; km 635+041; km 652+273; km 663+840; km 692+280; 740+690; km 748+189; km 842+050; km 854+800; 858+990; km 875+990.

OAE - OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, VIADUTO FERROVIÁRIO: locação 02-03 - km 14,900 ao km 15,022; 31-32 - km 495,025 ao km 495,494km; 32-33 - km 506,600 ao km 506,968.

ESTRADAS DE SERVIÇO DAS DUPLICAÇÕES (Obras Civis, Terraplenagem, Drenagem e Pavimentação): 02-03 - km 12,875 ao km 22,300; 03-04 - km 26,300 ao km 37,698; 04-05 - km 41,698 ao km 55,781; 05-06 - km 59,730 ao km 70,600; 07-08 - km 93,815 ao km 107,633; 08-09 - km 111,680 ao km 125,203; 09-10 - km 129,600 ao km 144,295; 10-11 - km 148,440 ao km 158,287; 11-12 - km 162,610 ao km 178,120; 12-13 - km 182,120 ao km 194,103; 13-14 - km 198,039 ao km 211,908; 14-15 - km 216,400 ao km 229,311; 15-16 - km 233,311 ao km 248,118; 16-17 - km 252,050 ao km 262,331; 17-18 - km 266,331 ao km 278,851; 18-19 - km 282,806 ao km 296,174; 19-20 - KM 300,318 A KM 313,065; 20-21 - km 202,88 ao km 331,03; 21-22 - km 337,081 ao km 348,500; 22-23 - km 352,517 ao km 366,619; 23-24 - km 370,619 ao km 382,200; 25-26 - km 408,750 ao km 421,088; 28-29 - km 460,400 ao km 469,120; 31-32 - km 493,680 ao km 499,150; 32-33 - km 503,120 ao km 512,286; 33-34 - km 517,200 ao km 528,275; 34-35 - km 532,420 ao km 542,850; 35-36 - km 546,919 ao km 552,900; 38-39 - km 576,706 ao km 589,811; 40-41 - km 603,150 ao km 615,986; 41-42 - km 619,986 ao km 631,593; 42-43 - km 635,500 ao km 647,335; 43-44 - km 651,337 ao km 666,628; 44-45 - km 670,628 ao km 682,214; 45-46 - km 686,358 ao km 699,905; 46-47 - km 703,904 ao km 717,879; 49-50 - km 756,850 ao km 766,393; 50-51 - km 770,393 ao km 783,681; 51-52 - km 788,000 ao km 801,762; 54-55 - km 834,680 ao km 847,900; 55-56 - km 852,500 ao km 858,800.

ESTRADAS DE SERVIÇO DAS REMODELAÇÕES DOS PÁTIOS: 10 - km 144,295 ao km 148,440; 11 - km 158,720 a km 162,610; 15 - km 229,311 ao km 233,311; 16 - km 248,118 ao km 252,050; 17 - km 262,331 ao km 266,331; 18 - km 278,851 ao km 282,806; 19 - km 296,174 ao km 300,318; 20 - km 313,065 ao km 317,065; 21 - km 333,081 ao km 337,081; 22 - km 348,500 ao km 352,517; 23 - km 366,619 ao km 370,619; 24 - km 382,200 ao km 386,252; 25 - km 404,386 ao km 408,750; 26 - km 421,088 ao km 425,088; 27 - km 437,366 ao km 441,600; 28 - km 456,044 ao km 460,400; 29 - km 469,120 ao km 473,420; 30 - km 477,872 ao km 481,872; 32 - km 499,150 ao km 503,120; 33 - km 512,286 ao km 517,200; 34 - km 528,275 ao km 532,420.

INSTALAÇÕES FIXAS: locação 04 - km 37+689 ao km 41+698 (base de emergência - bombeiros e posto médico, depósito intermediário de resíduos, plataforma de manutenção e sede de manutenção de vp); locação 07 - km 89+815 ao km 93+815 (depósito intermediário de resíduos); locação 10 - km 144+295 ao km 148,439 (base de emergência - bombeiros e posto médico, depósito intermediário de resíduos, plataforma de manutenção, restaurante e sede de manutenção de vp e eletroeletrônica); locação 14 - km 211+908 ao km 216+400 (base de emergência - bombeiros e posto médico, depósito intermediário de resíduos, oficina de manutenção de máquinas de via, plataforma de manutenção e sede de vp, eletroeletrônica e mngp); locação 17 - km 262+311 ao km 266+311 (abrigo auto de linha, alojamento dormitório, base de emergência - bombeiros e posto médico, depósito intermediário de resíduos, plataforma de manutenção , portaria, posto de combustível, restaurante (reforma e ampliação), sala de tv e jogos, lavanderia); locação 21 - km 331+081 ao km 337+081 (depósito intermediário de resíduos, plataforma de manutenção); locação 24 - km 382+200 ao km 386+252 (base de emergência - bombeiros e posto médico, depósito intermediário de resíduos, plataforma de manutenção e sede de manutenção de vp e eletroeletrônica); locação 28 - km 456+044 ao km 460+400 (depósito intermediário de resíduos, geral e plataforma de manutenção); locação 33 - km 512+286 ao km 517+200 (ampliação do sesmt (posto médico + segurança), armazém de inflamáveis of2, armazém de peças of2, controle de pátio); locação 35 - km 542+850 ao km 546+919 (abrigo auto de linha, depósito intermediário de resíduos, plataforma de manutenção e posto de combustível); locação 38 - km 572+750 a km 576+706 (depósito intermediário de resíduos, geral e plataforma de manutenção); locação 43 - km 647+337 ao km 651+337 (base de emergência - bombeiros e posto médico, depósito intermediário de resíduos, oficina de manutenção de máquinas de via, plataforma de manutenção, sede de manutenção de vp eletroeletrônica); locação 47 - km 717+881 ao km 721+881 (abrigo auto de linha, depósito intermediário de resíduos, plataforma de manutenção, posto de combustível); locação 48 - km 735+177 ao km 739+177 (ampliação do sesmt (posto médico + segurança), armazém de peças of4, depósito intermediário de resíduos, geral); locação 51 - km 783+681 ao km 788+000 (depósito intermediário de resíduos, plataforma de manutenção); locação 56 - km 858+800 ao km 863+080 (base de emergência - bombeiros e posto médico, depósito intermediário de resíduos, oficina de manutenção de máquinas de via, plataforma de manutenção, refeitório e recreação, sede de manutenção de vp, eletroeletrônica e administração, sede de maquinistas e operação de pátios, sede de manutenção de vp e eletroeletrônica)

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.804, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.727.049,00 (Dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, quarenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R\$ 2.727.049,00 (Dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, quarenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.781.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.781.000
			S	1	1	90	0	100	1.781.000
0567			Prestação Jurisdicional no Distrito Federal						
			ATIVIDADES						
02 306	0567 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							946.049
02 306	0567 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							946.049
			F	3	1	90	0	100	946.049
TOTAL - FISCAL									946.049
TOTAL - SEGURIDADE									1.781.000
TOTAL - GERAL									2.727.049

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							2.727.049
		ATIVIDADES							
02 365	0567 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servi-							822.963
		dores Cíveis, Empregados e Militares							
02 365	0567 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servi-							822.963
		dores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito							
		Federal	F	3	1	90	0	100	
02 331	0567 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Emprega-							822.963
		dos e Militares							123.086
02 331	0567 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Emprega-							123.086
		dos e Militares - No Distrito Federal							
			F	3	1	90	0	100	
02 122	0567 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							123.086
02 122	0567 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.781.000
			F	1	1	90	0	100	1.781.000
TOTAL - FISCAL									2.727.049
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.727.049

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.051, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, estabeleceu nova sistemática para a atribuição de títulos, atividades e competências profissionais aos portadores de diploma ou de certificado de conclusão de cursos regulares oferecidos pelas instituições de ensino no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea;

Considerando que a Resolução nº 1.016, de 25 de agosto de 2006, alterou o art. 16 da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, a respeito da data para entrada em vigor da Resolução nº 1.010, de 2005;

Considerando que ao longo dos anos anteriores não foi operacionalizada, em sua totalidade, a sistemática de implantação da Resolução nº 1.010, de 2005, não permitindo aos Crea a sua aplicação na determinação de atividades e competências no âmbito da atuação profissional, ou seja, na concessão de atribuições profissionais, implicando a necessidade deste Federal de decidir, pelo adiamento da entrada em vigor da citada resolução, resolve:

Art. 1º Suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 30 de agosto de 2005 - Seção 1, pág. 191 e 192, aos profissionais diplomados que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea a partir de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os profissionais enquadrados neste artigo receberão as atribuições profissionais constantes da resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade
mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?

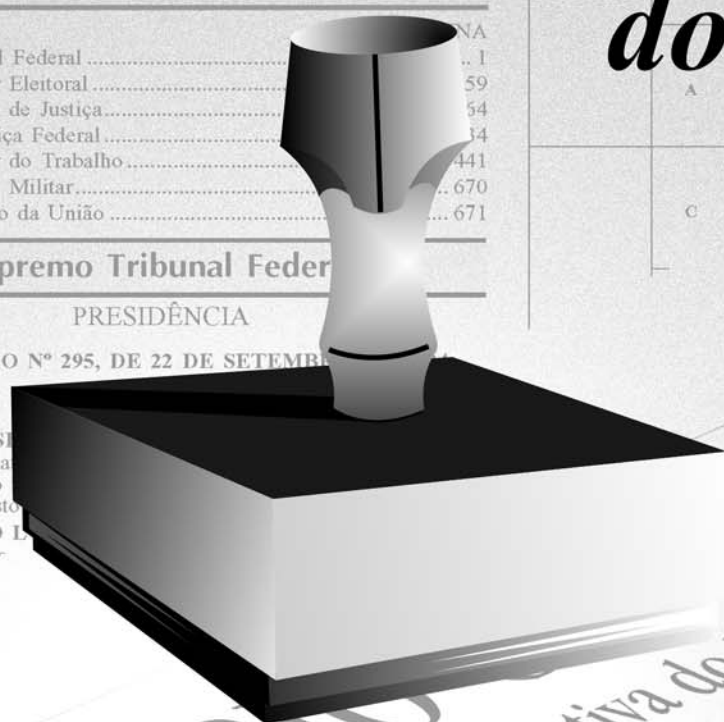
**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004



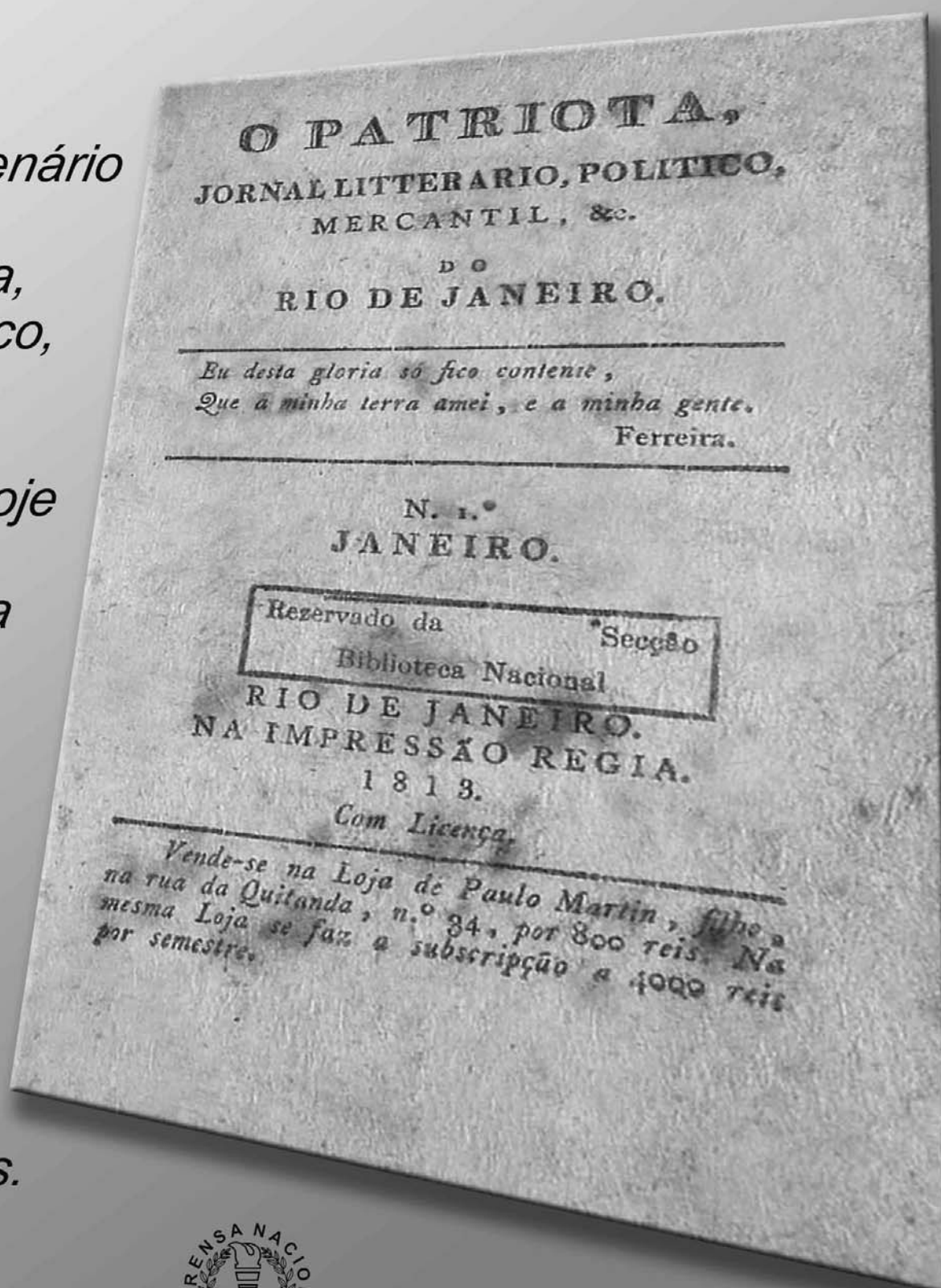
TABELA	Páginas	R\$
de 4 a 28		



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.





Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

